

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 46

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1913

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.638 A, que torna extensivas a D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viúva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens do art. 9º da lei n. 108 A, de dezembro de 1889.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.037, que dá novo regulamento para o serviço de repressão de contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 10.075, que cria uma fazenda modelo de criação, no município de Caxias, Estado do Maranhão.

Decreto n. 10.083, que autoriza a Companhia Agricola de Seguros, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica, e approva, com alterações, os seus estatutos.

Ministerio da Guerra — Decreto de perdões.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Exposição apresentada ao Exm. Sr. ministro da Fazenda pelo Sr. director da Receita Publica — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, movimento da Caixa de Conversão e expediente da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Obras Publicas e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e da Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.638 A — DE 27 DE SETEMBRO DE 1912

Torna extensivas a D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viúva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam extensivas, a contar da data da presente lei, a D. Alice de Figueiredo Ferreira e Aracy, viúva e filha menor do sub-commissario Manoel da Costa Ferreira, fallecido a bordo do *Aquidaban*, as vantagens constantes do art. 9º da lei n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912, 91ª da Independencia e 24ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Manoel Ignacio Belfort Vieira.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.037 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1913

Dá novo regulamento para o serviço de repressão de contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida no art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista a disposição do art. 122 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, resolve que, no serviço de repressão ao contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, seja observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Fazenda.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul e a que se refere o decreto n. 10.037, desta data

DA DELEGACIA ESPECIAL

Art. 1.º E' mantida a Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, creada pelo decreto n. 196, de 1 de fevereiro de 1890, cuja jurisdicção estende-se a toda a fronteira do Brazil com as Republicas Oriental do Uruguay e Argentina e aos valles dos rios Santa Maria, Ibiuehy e Uruguay, e aos territorios comprehendidos, constituindo tres circumscripções.

§ 1.º Esta delegacia tem por função impedir a entrada e sahida pelas fronteiras do Estado de generos, mercadorias o quaesquer outros objectos sujeitos a direitos da União, sem estarem legalmente despachados pelas alfandegas de Uruguayana e Sant'Anna do Livramento e mesas de rendas de S. Borja, Itaquy, Quaraby, Jaguarão, Santa Victoria do Palmar ou por qualquer outra repartição que tenha competencia para fazel-o.

§ 2.º A acção fiscal da Delegacia Especial, além do disposto no paragrapho anterior, estende-se a todo o percurso das estradas de ferro que ligam a fronteira ao interior do Estado e bem assim aos municipios proximos da fronteira.

§ 3.º Essa acção a que se refere o paragrapho antecedente tambem se prolonga a todas as localidades de jurisdicção de collectorias, que, não obstante afastadas da fronteira, servem, pela facilidade de communicações, de pontos intermediarios para a introduccão clandestina de mercadorias.

Art. 2.º As repartições fiscaes da União no Estado do Rio Grande do Sul conservarão as suas attribuições proprias e continuarão subordinadas á Delegacia Fiscal, salvo no que disser respeito ao serviço de repressão do contrabando, caso em que as da fronteira se entenderão com a Delegacia Especial, de quem receberão instrucções e ordens, que são obrigadas a cumprir.

Art. 3.º As autoridades civis, judicias e militares, os postos de guarda, os destacamentos, e qualquer força acantonada, ou de guarnição em qualquer lugar, e as embarcações de guerra são obrigadas a prestar auxilios aos empregados da Delegacia Especial, sempre que estes, no exercicio de seus deveres, os requisitarem, ou delles carecerem, ou tiverem sido accommettidos, ou ameaçados de o ser e não puderem, portanto, cumprir seus deveres.

As citadas autoridades serão responsaveis por qualquer descaminho das rendas publicas, para que directa ou indirectamente concorrerem.

DA LINHA DIVISORIA DA FRONTEIRA

Art. 4.º A linha divisória da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, com as repúblicas limitrophes, fica dividida em tres circumscripções como prescreve o art. 1.º, á saber:

1.ª circumscripção, com séde em Bagé, comprehendendo as seguintes localidades:

Bagé, Santa Victoria do Palmar, Jaguarão, Arroio Grande, Herval, Santa Isabel, Lavras, D. Pedrito, Piratiny, Santa Maria, S. Gabriel, Cacumbinhas e Cangussú.

2.ª circumscripção, com séde no Quaraby, comprehendendo as seguintes localidades:

Quaraby, Livramento, Rosario, Alegrete, S. Francisco, S. Vicente, S. Thiago e Cacequy.

3.ª circumscripção, com séde em S. Borja, comprehendendo as seguintes localidades:

S. Borja, Itaquy, Uruguayana, S. Luiz, Santo Angelo e S. Nicolão.

Art. 5.º As circumscripções mencionadas no artigo anterior, constituem as tres sub-delegacias da delegacia especial, creada pelo art. 122 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

§ 1.º A fiscalização de Bagé, Quaraby e S. Borja, sera exercida pelos sub-delegados, coadjuvados por auxiliares.

§ 2.º A de Itaquy, Uruguayana, Livramento, D. Pedrito e Jaguarão, por chefes de secção.

§ 3.º A de Rosario, Piratiny, Alegrete, Santa Maria, Santa Victoria do Palmar, S. Gabriel e S. Luiz, por auxiliares.

§ 4.º As demais localidades serão fiscalizadas por destacamentos commandados por guardas que, na forma deste regulamento, o delegado especial designar.

O guarda, commandando destacamento, perceberá mais a quantia de 30\$ mensaes, que lhe será abonada pela verba—Material—da tabella annexa.

DO PESSOAL

NOMEAÇÕES, DEMISSÃO, LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES, SUSPENSÕES E VENCIMENTOS

Art. 6.º O pessoal da delegacia especial, compor-se-ha de:

- 1 delegado.
- 3 sub-delegados.
- 1 secretario.
- 5 escripturarios.
- 5 chefes de secção.
- 10 auxiliares.
- 450 guardas.
- 6 revisores.

Art. 7.º Enquanto convier, o cargo de delegado especial, será desempenhado pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, podendo, no entretanto, o ministro da Fazenda, nomear para substitui-lo um empregado do quadro de Fazenda, de reconhecida competencia.

Art. 8.º Os lugares de sub-delegados, quando assim entender o Governo, poderão ser preenchidos em commissão por pessoas extranhas ao quadro dos empregados de Fazenda.

Art. 9.º As nomeações serão feitas:

- a) do delegado especial e sub-delegados pelo ministro da Fazenda;
- b) do secretario, escripturarios, chefes de secção e auxiliares, pelo delegado especial;
- c) dos guardas, pelo mesmo delegado, sob proposta dos sub-delegados, que poderá ser aceita ou não.

Art. 10. Para ser admittido ao lugar de guarda, é mister:

- 1.º, ter mais de 18 annos de idade e menos de 50;
- 2.º, saber ler e escrever;
- 3.º, ter bom comportamento, e não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante;
- 4.º, assignar termo, que lhe servirá de titulo, em que se sujeite a todas as obrigações, deveres e penas impostos neste regulamento.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições terão preferencia os individuos que tiverem servido no Exército e na Armada e bem assim os reservistas dessas corporações.

Art. 11. O pessoal da Delegacia Especial, nos casos previstos neste regulamento, poderá ser demittido do serviço pela autoridade que o houver nomeado.

Art. 12. O delegado especial poderá conceder licença:

- 1.º, até 90 dias, em cada anno, a qualquer empregado seu subordinado, com dois terços da gratificação por motivo de molestia devidamente comprovada;
- 2.º, com identica gratificação, durante o tempo que for necessario, si a enfermidade foi adquirida em virtude do ferimento recebido em acto e objecto de serviço publico.

§ 1.º Não perceberá gratificação alguma o empregado, que for licenciado por qualquer outro motivo além dos especificados neste artigo.

§ 2.º Nenhuma licença poderá ser concedida, si não for requerida por intermedio do chefe sob cujas ordens estiver servindo o empregado.

Art. 13. Em todos os demais casos de licenças serão observadas as disposições contidas no decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Art. 14. O pessoal da Delegacia Especial, perceberá as gratificações e vantagens mencionadas na tabella annexa.

Art. 15. O delegado especial designará quem substitua o secretario e escripturarios, quando licenciados ou impedidos por qualquer motivo.

Paragrapho unico. Os subdelegados serão substituidos pelos chefes de secção; estes pelos auxiliares, e estes pelos guardas mais idoneos, cabendo a designação dos substitutos ao delegado especial.

Art. 16. As faltas, omissões, abusos e delictos do pessoal da Delegacia Especial serão punidos pelo respectivo delegado, com as seguintes penas disciplinares, além das mais em que possam incorrer os infractores, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º Quanto aos sub-delegados:

- a) advertencia;
- b) reprehensão em particular, verbal ou por escripto;
- c) suspensão até 15 dias, com perda das gratificações;
- d) proposta de demissão, devidamente justificada, ao Ministro da Fazenda.

§ 2.º Quanto ao secretario, escripturarios, chefes de secção, auxiliares e guardas:

- a) advertencia;
- b) reprehensão particular ou publica;
- c) suspensão até 30 dias, com perda das gratificações;
- d) rebaixamento do cargo;
- e) demissão ou expulsão do serviço.

Art. 17. Os sub-delegados poderão também impôr aos seus subordinados as seguintes penas:

- a) advertencia;
- b) reprehensão particular ou publica;
- c) serviço dobrado até cinco dias;
- d) suspensão até 10 dias, com perda das gratificações.

Neste ultimo caso será o facto levado ao conhecimento do delegado especial.

Art. 18. Os chefes de secção e os auxiliares, commandando secções ou destacamentos, poderão impôr aos seus subordinados as seguintes penas:

- a) advertencia;
- b) reprehensão particular ou publica;
- c) serviço dobrado até tres dias.

Si a falta, omissão, abuso ou delicto praticado for de tal natureza que mereça pena mais severa, será o facto, com todas as suas circumstancias, levado ao conhecimento do sub-delegado da circumscripção para providenciar como no caso couber.

Art. 19. Quando qualquer empregado da Delegacia Especial fallecer em accão defendendo as rendas publicas ou vier a fallecer em consequencia de ferimento ou desastre occorrido em semelhante serviço, sua familia terá direito á quantia de 150\$ destinada ás despesas de funeral ou luto.

Essa despesa correrá por conta da verba — Material — da tabella annexa e paga logo que for requerida, podendo a ordem ser transmittida por telegramma.

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

DO DELEGADO ESPECIAL

Art. 20. O delegado especial é o chefe superior do serviço de repressão do contrabando.

Art. 21. Além das attribuições que lhe são conferidas neste regulamento, incumbem-lhe especialmente:

§ 1.º Inspeccionar todo o serviço aduaneiro e fiscal confiado ás alfandegas e mesas de rendas situadas nas cidades da fronteira e aos postos fiscaes de Bagé e Alegrete, promovendo e adoptando o que julgar conveniente para o inteiro cumprimento das leis, decretos, regulamentos, instrucções e ordens em vigor; prevenindo, reprimindo e perseguindo o contrabando, assim como qualquer fraude, abuso, excesso, negligencia e desidia no serviço fiscal, ou qualquer infracção ou violação dos deveres, empregando todas as medidas que julgar convenientes com o fim de garantir os interesses da fazenda nacional.

§ 2.º Exercer em todo o territorio sujeito á sua jurisdicção, fóra das alfandegas, mesas de rendas e outras repartições, todas as attribuições e faculdades que competem aos chefes de taes repartições, salvo as que forem relativas ao serviço interno das mesmas estações fiscaes.

§ 3.º Promover o que julgar necessario no intuito de impedir a entrada clandestina de quaesquer generos sujeitos a impostos de importação para consumo ou a despacho.

§ 4.º Regularizar o transito de mercadorias na zona de sua jurisdicção, fazendo apprehender como contrabando as que forem encontradas não acompanhadas com cartas de guia, expedidas pelas repartições competentes, ou quando, exhibidos

taes documentos, forem julgados falsos ou contiverem emendas, rasuras e outros vícios, que ponham em duvida a legalidade dos mesmos.

§ 5.º Dar ou ordenar buscas em casas commerciaes ou particulares, onde existam mercadorias suspeitas de contrabando, exigindo a prova da procedencia legal dellas, apprehendendo-as quando essa prova não fôr exhibida ou não fôr sufficiente.

Essas buscas poderão ser dadas em quaesquer estabelecimentos publicos e estações de estradas de ferro, precedendo pedido de dia e hora para esse fim aos chefes de taes estabelecimentos e estações, ou quem suas vezes fizer, ao que estes se prestarão sob pena de responsabilidade.

§ 6.º Fazer verificar si os generos e mercadorias de produção e manufactura nacional, exportados em transitio pelas Republicas do Prata, com destino a portos da União, sahir effectivamente das localidades brasileiras da fronteira e si conferem na qualidade e quantidade especificadas nos despachos respectivos.

§ 7.º Exigir dos commerciantes prova da procedencia legal da seu stock de mercadorias, quando seja visivel a sua superioridade em relação aos despachos de importação existentes nas alfandegas, mesas de rendas e postos fiscaes, ou do escripturado na respectiva — conta corrente —, suspeitando ter sido contrabandeado.

§ 8.º Promover a fiscalização dos volumes com mercadorias despachadas pelas alfandegas contraes e do littoral, no Estado, com destino ás localidades da fronteira, fazendo conferir o conteúdo com os dizeres do despacho de exportação, com o fim de não ser fraudulentamente fornecida procedencia legal para mercadorias contrabandeadas.

§ 9.º Effectuar prisões nos casos legais, providenciando afim de que sejam, com urgencia, iniciados os respectivos processos.

§ 10.º Comunicar ás autoridades competentes os crimes e delictos occorridos no serviço de repressão do contrabando e si taes crimes foram provenientes de descaito, defesa ou resistencia ás autoridades fiscaes.

§ 11.º Promover o recolhimento das multas impostas, quando findos os recursos legais.

§ 12.º Como commandante geral que é de todo o pessoal do serviço de repressão do contrabando fará a sua distribuição pela fronteira e outros pontos, tendo sempre em attenção as circumscripções de maior importancia commercial, assum como discriminar quaes as secções de 1.ª e 2.ª classes.

§ 13.º Organizar e dirigir a correspondencia e escripturação da Delegacia Especial.

§ 14.º Propor ao ministro da Fazenda a exoneração dos sub-delegados, quando forem encontrados em faltas graves, apresentando a justificativa de tal medida.

§ 15.º Organizar instrucções especiais para o serviço de cada sub-delegacia, secção ou destacamento, attendendo á topographia da localidade onde as mesmas se acharem.

§ 16.º Determinar o modelo do uniforme, que será o mais simples possivel e apropriado ao clima, para o pessoal do serviço externo da Delegacia Especial.

§ 17.º Conceder licença aos empregados da delegacia, na forma do art. 12.

§ 18.º Nomear e demittir os empregados da delegacia, de accordo com o disposto nos arts. 9.º e 11.

§ 19.º Punir as faltas dos mesmos empregados na forma do art. 15.

§ 20.º Determinar, tendo em vista as instrucções de 23 de janeiro de 1860, expedidas pelo então Presidente da ex-Provincia do S. Pedro, e approvadas pelo aviso de 19 de janeiro de 1861, quaes os passos e pontos fixos, na linha divisoria com as Republicas limitrophes, por onde será permittido o transitio de carretas e outros quaesquer vehiculos e animais de transporte de mercadorias, tropas de gado vacum, etc., sendo considerado contrabando semelhante transitio, quando effectuado por logares diversos dos determinados pela Delegacia Especial.

§ 21.º Não permittir que embarcação alguma permaneça fundeada, fora do ancoradouro, nas lagoas, rios e aguas interiores da Republica, em pontos não habilitados, com carga, que será apprehendida.

§ 22.º Fazer responsabilizar todos os empregados que estiverem sob sua jurisdicção e autoridade e que houverem committido crime de responsabilidade, procedendo contra elles na forma da lei.

§ 23.º Percorrer, ao menos uma vez de seis em seis mezes, o territorio, sob sua jurisdicção, inspecionando o serviço e providenciando sobre seu melhoramento.

§ 24.º Enviar semestralmente ao ministro da Fazenda um relatório circumstanciado de todo o serviço sob sua fiscalização, expondo o resultado das medidas adoptadas e executadas e propondo as alterações da legislação fiscal, que a pratica ou circumstancias locais aconselharem.

§ 25.º Comunicar immediatamente ao ministro da Fazenda de quaesquer occorrenças extraordinarias que interessarem ao serviço da repressão do contrabando.

§ 26.º Entender-se, directamente, com os agentes diplomaticos e consulares do Brazil, acreditados nas Republicas do Prata, sobre qualquer assumpto concernente ao serviço que dirige.

§ 27.º Designar, cuyndo a Delegacia Fiscal, os empregados do quadro de Fazenda, das Repartições do Estado, que tem de exercer, em commissão, os logares de encarregados dos postos fiscaes.

§ 28.º Fiscalizar por si, ou por empregado de sua confiança, quando entender necessario, os livros — contas correntes — de mercadorias estrangeiras, já despachadas para consumo, existentes nas repartições aduaneiras da fronteira e nos postos fiscaes, exigindo os despachos que demonstrem a veracidade da entrada e saída de taes mercadorias, levando em seguida ao conhecimento do ministro da Fazenda as irregularidades encontradas e quaes os responsaveis.

§ 29.º Suspender, nos casos declarados neste regulamento, os sub-delegados, participando sem demora ao ministro da Fazenda as causas que motivaram tal proceder.

§ 30.º Transmittir ao ministro da Fazenda, competente-mente informados, todos os papeis, recursos e requerimentos apresentados sobre negocios relativos ao serviço de repressão do contrabando.

§ 31.º Aceitar a obrigação de fiel cumprimento de deveres dos sub-delegados, chefe de secção e mais empregados da Delegacia Especial, excepto os guardas.

§ 32.º Ministrar ao procurador da Republica todas as informações e documentos que forem necessarios para defender os direitos e interesses da Fazenda.

§ 33.º Providenciar para que o pagamento das gratificações do pessoal da Delegacia Especial esteja sempre em dia, requisitando da Delegacia Fiscal as ordens necessarias ás repartições competentes.

§ 34.º Fiscalizar toda e qualquer despesa effectuada por conta da verba — material — e autorisar o seu pagamento.

§ 35.º Resolver todas as questões suscitadas entre os chefes das repartições fiscaes da fronteira e os empregados da Delegacia Especial.

§ 36.º Providenciar no sentido de que os processos relativos a apprehensões sigam sua marcha regular, fazendo observar todas as formalidades legais, afim de evitar a nullidade dos mesmos.

§ 37.º Determinar o reconhecimento immediato das mercadorias apprehendidas ás repartições competentes, fazendo-as acompanhar de um rôl indicativo dos volumes e de sua qualidade, si fôr possivel.

§ 38.º Examinar, quando julgar necessario, o serviço a cargo de qualquer repartição da fronteira, expondo em relatório ao ministro da Fazenda as irregularidades verificadas, afim de serem tomadas as providencias necessarias.

§ 39.º Requisitar aos chefes e demais empregados das estações fiscaes, ás autoridades judiciais, militares e policiaes quaesquer providencias necessarias ao serviço em geral, com especialidade á repressão do contrabando.

§ 40.º Providenciar para que esse qualquer embarço á fiscalização por parte de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal.

§ 41.º Sciencificar os chefes de repartição e sub-delegados, de qualquer ordem que, em serviço de fiscalização, der directamente aos chefes de secção, auxiliares e commandantes de destacamentos e que possa alterar disposições até então adoptadas.

§ 42.º Designar os guardas que devem fiscalisar o serviço de matança nas xarqueadas.

§ 43.º Nomear, sob proposta dos sub-delegados ou chefes de secção, as mulheres (revisoras) que devem passar buscas corporaes em quaesquer outras, quando suspeitas de conduzir contrabando.

§ 44.º Comunicar, por telegramma, semanalmente, ao ministro da Fazenda a quantidade de volumes com mercadorias apprehendidos e em que pontos e em que circumstancias.

§ 45.º Determinar que todas as mercadorias procedentes da fronteira, transportadas pela viação ferrea, para ou em transitio por Santa Maria da Boera do Monte, e as segundas vias das guias que devem acompanhá-las, sejam remetidas ao posto fiscal da mesma cidade que as visará, enviando-as depois ao seu destino.

§ 46.º Determinar o exame e conferencia da bagagem de passageiros, procedentes de pontos da fronteira para o interior do Estado, quando suspeitos de conduzir mercadorias contrabandeadas, fazendo-as apprehender e proseguir nos demais termos do respectivo processo.

§ 47.º Requisitar, nos casos urgentes, aos commandantes das guarnições militares da fronteira, a título de empréstimo, o armamento e munição que fôrem necessarios, sciencificando ao ministro da Fazenda.

§ 48. Providenciar, em tempo, para o fornecimento de todos os recursos materiais para a repressão do contrabando.

§ 49. Remover os sub-delegados, chefes de secção, auxiliares e guardas de uma circumscripção para outra, quando julgar conveniente aos interesses da fiscalização.

§ 50. Designar, com proposta do sub-delegado, os guardas que deverão substituir os auxiliares quando licenciados ou impedidos para o serviço.

§ 51. Abrir, numerar, rubricar e encerrar, todos os livros de escripturação a cargo das sub-delegacias.

Art. 22. O delegado especial será substituído em seus impedimentos pelo empregado do quadro de Fazenda que o ministro designar.

DO SECRETARIO

Art. 23. Ao secretario incumbem:

§ 1.º Fazer toda a correspondência do delegado e executar toda a escripturação da delegacia de accordo com as ordens e instruções que receber.

§ 2.º Exercer commissões de caracter urgente e reservado de que o incumba o delegado.

§ 3.º Distribuir aos escripturarios o serviço da secretaria, activando o seu expediente e velando sobre a boa marcha e ordem do mesmo serviço.

§ 4.º Encerrar o ponto dos empregados.

§ 5.º Propôr ao delegado o que lhe parecer acertado para o bom andamento dos negocios concernentes á Delegacia Especial, sua escripturação e serviço.

§ 6.º Advertir os empregados seus subordinados e dar conta de suas faltas ao delegado.

§ 7.º Guardar os papeis de natureza confidencial e reservada, sua escripturação e expediente.

§ 8.º Representar ao delegado sobre tudo quanto interessar á fiscalização e á boa marcha do serviço, ou tender á extirpação de abusos de que tenha conhecimento.

§ 9.º Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos, ultimados ou não, da delegacia.

§ 10. Encaminhar toda a correspondência relativa ao serviço da delegacia.

§ 11. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo delegado especial, não podendo, no entretanto, ser delegadas attribuições que importarem ordenação de despeza, suspensões, nem assignatura da correspondência official com autoridades superiores ou com os chefes de outras repartições.

DOS ESCRIPTURIARIOS

Art. 24. Aos escripturarios compete:

§ 1.º Auxiliar o delegado especial nos exames que proceder nas repartições, observando as ordens e instruções que receber.

§ 2.º Prestar na secretaria todos os serviços que lhe forem designados pelo secretario.

§ 3.º Desempenhar com zelo, diligencia, exactidão, asseio e perfeição todos os trabalhos de escripturação que lhe for distribuido ou ordenado pelo delegado especial ou pelo secretario.

§ 4.º Velar na guarda dos livros e papeis a seu cargo, e responder por elles durante o tempo em que estiverem em seu poder.

§ 5.º Guardar inviolavel segredo sobre todos os assumptos affectos á delegacia especial, ainda não resolvidos e publicados.

§ 6.º Fazer as notificações, intimações e diligencias que lhe for ordenada pelo delegado especial ou pelo sub-delegado, passando as certidões precisas, para o que terá fé publica, sob compromisso formal do seu cargo.

Art. 25. Os escripturarios que servirem junto ás sub-delegacias terão além das obrigações impostas no artigo anterior mais as dos §§ 1.º, 2.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 do art. 23.

DOS SUB-DELEGADOS

Art. 26. Aos sub-delegados, em cada circumscripção, compete:

§ 1.º Exercer a mais severa fiscalização no intuito de evitar que na respectiva circumscripção sejam introduzidos objectos e mercadorias sujeitas a despacho de importação sem que venham acompanhadas de guias expedidas pelas repartições competentes.

§ 2.º Agir no sentido do pessoal sob sua direcção manter-se sempre com disciplina e adstricto ao cumprimento de seus deveres.

§ 3.º Observar fielmente as ordens e instruções expedidas pelo delegado especial.

§ 4.º Dar conhecimento, com urgencia, ao delegado especial, de qualquer irregularidade ou inconveniente que notar no serviço, bem como de qualquer falta commetida pelo respectivo pessoal.

§ 5.º Fazer registrar em livros proprios, fornecidos pela delegacia, todas as occorrencias da circumscripção e bem assim

as partes que der e communicações que fizer em objecto do serviço, recolhendo taes livros á delegacia quando lhe for ordenado.

§ 6.º Trazer sempre em dia a escripturação dos livros, tambem fornecidos pela delegacia, de detalhe diario do serviço, de carga e descarga do armamento e munição, e de objectos pertencentes á Fazenda Nacional.

§ 7.º Designar os guardas que devam estar em permanente inspecção da linha divisoria, as rondas de cordões nas localidades ou commandantes de piquetes nas mesmas, afim de observar a boa marcha do serviço.

§ 8.º Percorrer, ao menos uma vez de dous em dous mezes, as localidades sujeitas á sua circumscripção, inspecionando a linha da fronteira, verificando pessoalmente de que modo é desempenhado o serviço nas secções, destacamentos e postos de vigilância.

§ 9.º Levar ao conhecimento do delegado especial qualquer irregularidade que para o serviço encontre por parte de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal.

§ 10. Exercer a maior vigilancia sobre os guardas, em serviços das xarqueadas.

§ 11. Prestar, quando requisitado, todo o auxilio material ás outras circumscripções, secções e destacamentos, e bem assim aos inspectores das alfandegas, administradores de moedas de rendas e a quaisquer empregados quando delle carecerem em tiverem sido aggregados ou ameaçados de o ser, e não puderem, portanto, cumprir seus deveres.

§ 12. Designar, quando julgar necessario, guardas de sua confiança para serviços secretos de investigação de contrabandos, fazendo a precisa communicação ao delegado especial, de forma confidencial.

Art. 27. Os sub-delegados, em suas circumscripções, além das attribuições que lhes são conferidas pelo artigo antecedente, tem mais as dos §§ 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10, 21, 37, 46 e 47 do art. 21.

DOS CHEFES DE SECÇÃO

Art. 28. Aos chefes de secção compete:

§ 1.º Estar na respectiva secção sob as ordens do sub-delegado, organizar os mapas e as folhas affinentes aos guardas, bem como as demonstrações da existencia e distribuição do armamento e munição.

§ 2.º Distribuir diariamente o serviço dos guardas e verificar si o mesmo é feito em devida ordem.

§ 3.º Dirigir o serviço de aquartelamento, fazendo observar todas os principios de ordem e disciplina entre os guardas.

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções que emanarem do delegado especial directamente ou por intermedio do sub-delegado.

§ 5.º Conservar sob sua guarda o armamento e munições sobrelentes.

§ 6.º Passar semanalmente revista no pessoal, armamentos e munições communicando, com urgencia ao delegado especial ou ao sub-delegado as faltas que houver.

§ 7.º Comunicar ao sub-delegado todas as faltas, omissões e delictos praticados pelos guardas.

§ 8.º Representar ao delegado especial sobre todos os abusos e desvios de que tiver noticia, quando o sub-delegado não tome em consideração suas representações.

Art. 29. Quando dirigindo secções, fora da sede da sub-delegacia, os chefes de secção terão as mesmas attribuições conferidas aos sub-delegados, aos quaes, no entretanto, deverão communicar todas as occorrencias havidas no perimetro que fiscalizarem.

Art. 30. Para o serviço de escripta o chefe de secção designará, para auxiliar-o, um guarda de sua confiança.

DOS AUXILIARES

Art. 31. Aos auxiliares compete:

§ 1.º Auxiliar o chefe de secção em todos os serviços relativos á fiscalização.

§ 2.º Desempenhar com zelo todas as commissões de que fôr encarregado pelo delegado especial, sub-delegado ou chefe de secção.

§ 3.º Levar ao conhecimento do seu chefe immediato qualquer irregularidade no serviço interno do quartel ou externo.

Art. 32. Quando uma secção fôr constituida por mais de uma localidade, as excedentes serão fiscalizadas, cada uma, por um auxiliar, que neste caso terá a mesma autoridade conferida ao chefe de secção.

DOS GUARDAS

Art. 33. Aos guardas compete:

§ 1.º Ao serem admittidos ao serviço apresentarem-se com o seu respectivo cavallo forrageado e arreios, e dentro de 15 dias tardados.

§ 2.º Estar sob as ordens immediatas do seu chefe.

§ 3.º Conservar com o maior cuidado e asseio o armamento e munição que lhe fôr distribuido.

§ 4.º Estar sempre prompto para qualquer diligência urgente.

§ 5.º Executar todo o serviço de vigilância na zona que lhe fôr designada e bem assim os de ronda diurnas e nocturnas, sentinellas, apprehensões, buscas, prisões e outras determinadas pelo delegado especial, sub-delegados, chefes de secção e auxiliares.

§ 6.º Dar sem demora ao respectivo chefe, conhecimento de qualquer embarago pessoal ou material que encontre na execução dos serviços de que estiverem incumbidos e outro-sim de qualquer irregularidade que tenha dado logar a máo exito no desempenho dos mesmos serviços.

§ 7.º Prestar ao delegado especial todas as informações que lhe forem exigidas, quando em serviço de inspecção ou fiscalização, percorrer os pontos servidos de destacamentos e bem assim tomar em toda a attenção as observações que lhe fizer aquella autoridade.

§ 8.º Comunicar, com urgencia, ao seu chefe, dado o caso do parographo anterior, o reparo feito pelo referido funcionario.

§ 9.º Exercer as attribuições dos auxiliares quando designado para commandar um destacamento.

Art. 34. Aos guardas designados para fiscoas das xarqueadas, cumpre:

§ 1.º Exercer toda a vigilância na entrada de tropas de gado de côrte afim de verificarem com exactidão a sua procedencia.

§ 2.º Determinar, de accôrdo com o chefe da repartição fiscal, o ponto ou pontos em que as tropas devam parar até ser ultimado o exame do processo do despacho ou guia que deve servir de base para serem ellas entregues ás xarqueadas.

§ 3.º Não proceder a essa entrega sem verificação de que effectivamente o gado confere com os dados apontados nos ditos documentos.

§ 4.º Apprehender as tropas de gado que forem surprehendas entrando pela linha da fronteira, em pontos não autorizados para o transitio.

§ 5.º Ter identico procedimento quando as tropas de gado, embora seus conductores exhibam documentos que lhes attribuem procedencia de qualquer ponto do Estado, forem surprehendas, ao entrarem as mesmas, pela linha da fronteira, em vez de virem do interior do Estado.

§ 6.º Apenas se dê a apprehensão, scientificar á repartição fiscal afim de, com urgencia, providenciar no sentido de ser lavrado o auto de apprehensão e serem feitas as demais diligencias attinentes ao respectivo processo.

§ 7.º Entregues as tropas de gado mediante recibo e depois do lançamento das referencias dos despachos ou guias, em livro proprio, remetterá esses documentos á repartição fiscal para archivar-os.

O modelo desse livro será dado pelo delegado fiscal que o authenticará.

§ 8.º Só entregar as tropas de gado depois de lançada no despacho a guia a nota de conferencia pelo empregado designado pelo chefe da repartição para effectuar o respectivo exame e conferencia.

§ 9.º Dar á repartição fiscal immediato conhecimento das tropas de gado que chegarem para que de prompto tenha logar a designação do empregado que deve fazer a conferencia.

§ 10.º Estar attento para a entrada de gado de eria de modo a não ser como tal introduzido o destinado ao côrte, propondo ao chefe da repartição as medidas necessarias a evitar-se essa fraude e de prompto agindo no sentido de acautelar os interesses da fazenda.

Art. 35. Serão designados guardas para fiscoas das seguintes xarqueadas: um para Jaguarão; tres para Sant'Anna do Livramento; tres para Pelotas; dous para S. João Baptista do Quaraby; tres para Bagé; dous para Uruguayana (barra do Quaraby); um para Itaquy e um para S. Borja.

§ 1.º O guarda encarregado da fiscalização de xarqueadas receberá mais a gratificação mensal de 80\$, paga pela verba — Material — da tabella annexa.

§ 2.º Essa gratificação sómente será abonada durante o periodo de matança nas xarqueadas.

§ 3.º Para desempenho dessa commissão serão designados guardas que, além da idoneidade precisa, tenham conhecimento dos trabalhos de campo e de gado.

§ 4.º Pelo facto dessa commissão os referidos guardas não ficam alheios ao mais que interessar ao serviço de repressão na zona em que estiverem exercendo suas funções, devendo comunicar ao delegado especial ou ao chefe da respectiva circumscripção qualquer occorrença contraria ao serviço e ao fisco, que venham a observar.

§ 5.º Apenas encerrada a safra ou matança, os guardas fiscoas das xarqueadas farão uma recapitulação das entradas de gado de côrte, no final do livro a que se refere § 7.º do artigo anterior, authenticada com a data e assignatura, recolherão tal livro á repartição, scientificando disso a delegacia especial, á qual remetterão uma cópia da referida recapitulação.

a) si passados oito dias após a terminação da safra o livro não fôr remettido, o chefe da repartição reclamará, promovendo o seu prompto recolhimento;

b) da mencionada recapitulação devem constar a quantidade total das vezes recebidas pelas xarqueadas, cada uma separadamente, e a discriminção do gado em si e por municipios de que procedem quando de origem do Estado e paizes quando procedentes das Republicas limitrophes.

DAS REVISORAS

Art. 36. Compete ás revisoras:

§ 1.º Estarem promptas para o serviço diario, á hora determinada, no local especial reservado, onde será instalado o serviço de buscas corporaes.

§ 2.º Proceder á busca corporal que lhe fôr ordenada pelo sub-delegado, chefe de secção, auxiliares e outras autoridades fiscoas nas mulhières suspeitas de transportarem contrabando.

§ 3.º Apprehender as mercadorias que taes mulhières conduzirem occultas nas vestes.

§ 4.º Comunicar, a quem de direito, todas as occorrenças havidas em tal serviço, pedindo as precisas garantias para bem poder desempenhar seus deveres.

DOS POSTOS FISCAES

Art. 37. Aos encarregados dos postos fiscoas compete:

§ 1.º Fixar em todas as cidades onde estiverem localizados, os pontos de entrada e sahida de vehiculos que deverão chegar ao posto fiscal.

§ 2.º Fazer examinar todos os vehiculos e animas de transporte, tomando conhecimento do que conduzirem, apprehendendo-os, assim como as mercadorias transportadas sem estarem devidamente desembaraçadas.

§ 3.º Conferir todos os volumes com mercadorias, acompanhados com despachos ou guias das alfandegas centraes e do littoral, ou de quaesquer outras repartições legalmente habilitadas, registrando-as especificadamente em livro especial, que se denominará — conta corrente.

§ 4.º Conceder guia para qualquer ponto do interior do Estado, a todos os volumes com mercadorias que provarem sua legal procedencia, nos termos do art. 38.

§ 5.º Regularizar a sahida e entrada de generos de produção e manufactura nacional, afim de evitar que entre elles sejam occultas mercadorias de procedencia estrangeira sujeitas a direitos de consumo.

§ 6.º Enviar semestralmente ao delegado especial um relatório minucioso de todo o movimento do posto fiscal.

§ 7.º Apresentar ao delegado especial as medidas que julgue conveniente serem adoptadas a bem dos interesses fiscoas.

§ 8.º Levar ao conhecimento do delegado especial todas as duvidas que offerecerem os despachos e guias, quaesquer vicios que nelles encontrarem, e os abusos contrarios á regularidade do serviço, de que tiverem conhecimento.

§ 9.º Distribuir pelos guardas á sua disposição as conferencias, exame de vehiculos, escripturação dos livros e mais serviços fiscoas.

DESPACHO DAS MERCADORIAS PARA O INTERIOR DO ESTADO

Art. 38. Nas repartições fiscoas do Estado do Rio Grande do Sul serão concedidas guias para o transitio no interior, de mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo.

§ 1.º Essas guias conterão a marca, numero, qualidade, quantidade e o peso bruto dos volumes, assim como a qualidade, quantidade e valor das mercadorias.

§ 2.º As guias constarão de tres exemplares, devendo nellas ser indicado pelo chefe da repartição o prazo dentro do qual tem de ser apresentadas na repartição da localidade para que se destinam as mercadorias.

§ 3.º Dos tres exemplares um será entregue á parte para que acompanhe as mercadorias, outro será remettido á repartição a cuja jurisdicção pertencer o logar a que se destinem as mercadorias e o terceiro ficará archivado na repartição expedidora, na ordem da respectiva numeração.

A guia que acompanhar as mercadorias será apresentada ao posto fiscal creado, ou que se venha a crear, á sahida do logar onde funciona a repartição expedidora e será visada pelo encarregado do posto depois de verificar a inteira conformidade da citada guia com as mercadorias contidas nos volumes.

§ 4.º Em livro especial (conta corrente) as repartições registrarão as guias expeditas, mencionando os seus numeros, nomes do remetente e dos consignatarios, prazo, quantidade dos volumes, natureza das mercadorias, peso e logar do destino.

§ 5.º Os volumes de mercadorias constantes de guias expeditas pelas repartições da fronteira serão assignalados em tinta de côr na occasião de seu desembarago ou conferencia de embarque nos postos fiscoas pela data da conferencia, em abreviatura como se segue: — 25, 12, 1912.

§ 6.º O delegado especial fixará a côr da tinta e determinará a mudança da mesma de surpresa e mediante ordem geral.

para todas as repartições tomarem essa providência na mesma data.

§ 7.º A mesma tinta será empregada no sinete apposto pela repartição nas guias que expedir.

§ 8.º As mercadorias encontradas em viagem ou que chegarem aos seus destinos sem a competente guia ou quando esta não for exacta, ou si seja falsa, serão apprehendidas como contrabando, sendo instaurado processo na repartição fiscal onde se der a apprehensão.

§ 9.º O Ministro da Fazenda entender-se-ha com o da Viação e Obras Publicas no sentido deste providenciar de modo que a direcção da rede de viação ferrea no Estado determine nos chefes das respectivas estações que não recebam mercadorias de procedencia estrangeira, sem que o conductor das mesmas exhiba guia expedida pela repartição fiscal competente.

§ 10. As guias de mercadorias nacionaes serão expedidas em separado das de procedencia estrangeira.

Art. 39. Os generos de producção e manufactura nacional, desde que possam ser á primeira vista distinguidos dos similares estrangeiros, poderão ser acompanhados de guia da respectiva repartição estadual.

DO TRANSITO DAS TROPAS DE GADO DESTINADAS A'S XARQUEADAS

Art. 40. As tropas de gado de corte originadas do interior do Estado deverão ser acompanhadas de guias das respectivas repartições fiscal e federal e intendencia municipal e bem assim do attestado do vendedor.

§ 1.º As guias expedidas pela repartição fiscal deverão conter os seguintes requisitos:

- 1.º, data da apresentação;
- 2.º, nome do dono, destino, ponto da passagem, a quem destinada, nome da fazenda de criação, qual o municipio e conductor;
- 3.º, marcas e contramarcas, quantidade, especie e valor dos animais;
- 4.º, assignatura do remittente ou do seu procurador ou preposto.

§ 2.º Si as tropas de gado forem expedidas de pontos distantes da sede dos municipios de que procedem e das repartições fiscaes respectivas, os interessados obterão certificados da autoridade municipal do districto e o attestado do vendedor, documentos esses que servirão de guias provisórias para o transito no interior e com os quaes farão seguir a tropa a seu destino, dirigindo-se, entretanto, incontinenti ás autoridades respectivas na sede para expedição das guias proprias.

§ 3.º As guias serão passadas em tres vias; uma acompanhará a tropa, outra será enviada pelo correio á repartição do destino e a terceira ficará archivada na repartição expedidora.

§ 4.º Apenas as repartições fiscaes expedam qualquer guia de gado de corte, avisarão pelo telegrapho a do destino, dando a data em que partiu a tropa, nome do tropeiro ou conductor, numero da guia, quantidade de rezes, local da procedencia e a quem destinadas.

§ 5.º Recebida essa communicacão o chefe da repartição dará conhecimento da mesma ao guarda fiscal da xarqueada que deverá ficar attento para a natureza que constitue a tropa e si ella traz de facto rumo da localidade de que se diz proceder.

§ 6.º As repartições fiscaes terão a seu cargo um livro de lançamento de tropas de gado de que se expeçam guias, cujo modelo será dado pela Delegacia Especial.

§ 7.º A escripturação do livro de que trata o paragrapho anterior só attingirá os estancieiros ou invernadores que venderem gado de corte que necessite de guias para ser levado a pontos em que existam xarqueadas ou localidades proximas da fronteira.

§ 8.º Os estancieiros provarão á repartição fiscal o direito que lhes assiste ao uso das marcas com que assignalam seus gados.

§ 9.º Si a tropa de gado proceder de localidade de um municipio da fronteira e destinada á localidade no mesmo situada, será tomada a providencia indicada no § 2.º, mas em vez da expedição das guias de que trata o final desse paragrapho, a repartição fiscal se limitará a, mediante a apresentação dos documentos a que allude esse paragrapho, fazer no livro de que trata o § 7.º os lançamentos devidos.

§ 10.º Para esse effeito os certificados a que se refere o § 2.º deverão conter o nome do tropeiro ou conductor, quantidade de rezes e suas marcas, localidade ou districto da sua procedencia, denominação da fazenda ou estancia e nome do seu proprietario.

§ 11. Si nas tropas a que se referirem as guias ou certificados, houver gado invernado adquirido de diversos, ou forem ellas constituidas somente de gado dessa origem, será isso tambem declarado, mencionando-se de quem adquirido, para ser feita a descarga no livro proprio de que trata o § 6.º.

§ 12. Quando se tratar de gado pertencente a simples invernadores e não a criador, será declarado nos alludidos documen-

tos, a natureza e qualidade de invernador, as circumstancias indicadas no art. 11.º.

§ 13. Si o invernador não for proprietario de campo, nos apenas seu arrendatario ou usufructuario será essa qualidade declarada nos referidos documentos.

§ 14. Não serão aceitos guias ou certificados para o transito de gado destinado ao corte, que comprehenderem gado de cria.

§ 15. As tropas de gado que procederem de municipios do interior e do littoral e se destinarem á xarqueadas situadas em municipios nas mesmas condições serão apenas acompanhadas de attestados do vendedor e de certificado da autoridade municipal.

§ 16. Quando as tropas de gado forem enviadas para as xarqueadas por intermediarios ou compradores e não directamente pelos estancieiros ou invernadores, deverão as guias ser expedidas em nome daquelles, declarando-se nellas o nome das estancias onde forem adquiridas, sua situação, quaes seus proprietarios e as quantidades compradas a cada um.

Art. 41. É expressamente prohibido o transito, a titulo de encurtar distancias, de tropas de gado, pelo territorio do Estado, procedentes das republicas limitrophes com destino ás mesmas.

Art. 42. As tropas de gado que forem encontradas em logares, pontos ou postos não habitados da fronteira, que não vierem acompanhadas dos documentos referidos no art. 40, ou quando estes documentos forem falsos ou sobrepticamente obtidos, serão apprehendidas como contrabando e os contraventores sujeitos ás penas administrativas e criminaes.

DAS RELAÇÕES COMERCIAES COM AS REPUBLICAS DO PRATA

Art. 43. No despacho de consumo de mercadorias procedentes do Rio da Prata, observar-se-hão as seguintes disposições nas Repartições do Estado do Rio Grande do Sul:

§ 1.º Só poderão despachar por si ou por seus prepostos mercadorias para consumo procedentes do Rio da Prata os negociantes que para esse fim se inscreverem nas mesmas repartições.

§ 2.º A inscripção precederá a assignatura, em livro proprio, de um termo de fiança com as cautelas que o chefe da repartição julgar convenientes, obrigando-se o signatario a culpar com os direitos das mercadorias que pretender introduzir, assim como com as multas em que incorrer por infracção dos paragraphos seguintes.

§ 3.º Só os negociantes assim inscriptos poderão, por si ou seus prepostos, fazer nos Consulados Brasileiros despachos de mercadorias para o Rio Grande do Sul.

§ 4.º No acto do despacho, apresentarão os exportadores duas vias das facturas das mercadorias a expedir.

Nessas duas vias constarão:

- 1.º, nome do exportador;
- 2.º, nome do consignatario;
- 3.º, as marcas, contra-marcas, numero de cada volume e sua denominação;
- 4.º, declaração da qualidade, quantidade, peso ou medida das mercadorias que contiver cada volume e das que forem exportadas a granel;
- 5.º, expressa designação do numero de volumes reunidos em um só envoltorio, ou de cada amarrado, e da qualidade das mercadorias que cada um desses volumes contiver e da sua quantidade, peso ou medida;
- 6.º, valor de cada mercadoria;
- 7.º, prazo para terem entrada no ponto a que são destinadas, o qual, sob pretexto algum, após o despacho, poderá ser transferido.

§ 5.º Nos Consulados Brasileiros, além do livro de registro dos negociantes habilitados a exportar, haverá mais tantos livros de registro de facturas quantas forem as estações fiscaes do Estado, habilitadas para o despacho de mercadorias daquela procedencia.

§ 6.º Das duas exemplares das facturas de que trata o § 4.º, uma será entregue á parte para os fins do mesmo paragrapho e o outro será remittido officialmente ao chefe da repartição fiscal do logar para onde fór destinada a mercadoria.

§ 7.º Aos consules brasileiros no Rio da Prata deverão os chefes das repartições do Rio Grande do Sul accusar o recebimento das exemplares das facturas remittidas officialmente, assim como fazer a reclamação daquellas que faltarem.

§ 8.º Quando se verificar nas repartições do Estado que mercadorias despachadas não tiveram entrada no ponto do seu destino, o chefe da repartição mandará calcular os direitos a que estavam sujeitas e os cobrará em dobro.

§ 9.º Os chefes das repartições arrecadoras do Estado poderão cassar a faculdade de despachar nas repartições que dirigirem, assim como negar guia de transito para o interior, aos negociantes que infringirem as disposições deste artigo.

§ 10. Essa prohibição será levada ao conhecimento do delegado especial, que a manterá ou não, tornando-a effectiva.

va em todas as repartições do Estado, recommendando aos Consulados Brasileiros do Rio da Prata a eliminação do nome do negociante infractor do livro de registro de trata o § 5º.

§ 11. As facturas consulares alludidas devem ser expedidas effectivamente pelos consules brasileiros em Montevideo e Buenos Aires, quando se tratar de mercadorias recebidas nas alfandegas das capitães platinas com procedencia de outros paizes e encaminhadas em transito para o Brazil, salvo quando vierem com facturas consulares dos proprios paizes de que procedem, expedidas por consulados brasileiros e dirigidas ás repartições aduaneiras do Estado.

§ 12. As autoridades consulares brasileiras no interior e fronteira do Estado Oriental e Republica Argentina, cabe a expedição de facturas consulares de produção propriamente dos dous paizes limitrophes.

§ 13. Os consulados brasileiros, em Montevideo e Buenos Aires, e demais autoridades consulares brasileiras no interior e fronteira das duas Republicas, enviarão mensalmente ao delegado especial uma relação das facturas consulares que tiverem expedido com destino ás repartições da fronteira no Rio Grande do Sul, designando as especificações convenientes, como os numeros e datas das facturas, nomes dos consignatarios, numero de volumes, natureza da mercadoria, pezo e valor.

§ 14. De posse dessa relação o delegado especial, por si ou por seus auxiliares, verificará si todas as mercadorias constantes das facturas foram recebidas e despachadas nas repartições a que se destinavam, tomando providencias convenientes quando ficar evidente o não recebimento de alguma factura com os volumes correspondentes, ou quando faltar um ou mais volumes dos contemplados em facturas recebidas.

§ 15. Para desembaraço das mercadorias que transitarem em estradas de ferro das capitães platinas, com destino a serem despachadas nas repartições fiscaes da fronteira do Rio Grande do Sul, exigirão essas repartições, no acto de serem submettidas a despacho não só a factura consular, como o conhecimento de embarque na estação da procedencia ou na falta della uma certidão dando o numero, marca, pezo e natureza das mercadorias.

Art. 44. Os consules, vice-consules e agentes consulares do Brazil nas Republicas do Prata ficam sujeitos á multa de 100\$ a 500\$, que lhes será imposta pelo ministro da Fazenda, conforme as circumstancias do caso, quando legalizarem documentos para introdução de mercadorias por repartições ou pontos não habilitados para despachal-as ou quando infringirem as disposições deste regulamento na parte a que são obrigados a observar.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. A zona fiscal de que trata o art. 632 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas não prevalece quanto á fronteira do Rio Grande do Sul, onde vigorará a estabelecida no art. 1 deste regulamento.

Art. 46. Conforme dispõe a circular n. 19, de 11 de junho de 1907, é de 15 dias o prazo de que trata o n. 6, do art. 633 da Consolidação citada.

Art. 47. É absolutamente prohibido ao delegado especial ou a qualquer autoridade fiscal, permittir, seja qual for o pretexto, a entrada de objectos ou mercadorias sujeitas a direitos, sem ser pelas repartições competentes, mediante despacho e prévio pagamento dos direitos devidos.

Art. 48. Os objectos de correame, armamento e munições serão fornecidos á custa dos cofres publicos, sendo o seu valor e tempo de duração regulados pela tabella adoptada no Exército.

Paraphrasis unico. As peças que forem extraviadas ou deterioradas, por incuria ou deleixo, a juizo do delegado fiscal, serão substituidas ou concertadas á custa do causador do damno.

Art. 49. A escripturação da delegacia especial, sub-delegacias, secções e destacamentos será feita conforme as instruções e modelos mandados observar pelo delegado especial, diminuindo-se quanto for possível o numero dos livros.

Art. 50. Os processos de contrabando serão preparados e julgados nas repartições fiscaes da fronteira com recurso para o delegado fiscal deste para o ministro da Fazenda, attendidas as respectivas alçadas.

Paraphrasis unico. Toda vez que as decisões forem favoraveis ás partes, deve ser interposto recurso *ex-officio*, embora as decisões se achem dentro das alçadas.

Art. 51. Ao pessoal da delegacia especial cabem as disposições dos arts. 16 e 17 da Consolidação.

Art. 52. No caso de perseguição de individuos que, sendo encontrados em flagrante delicto, e acossados pelos empregados ou guardas fiscaes, se acoutarem em alguma casa, será esta incontinentemente posta em cerco, e, com assistencia do delegado fiscal, sub-delegado, chefe de secção ou auxiliar, varrejada, afim de serem apprehendidos os generos, mercadorias

e objectos contrabandeados e preso seu autor ou cumplices, lavrando-se de tudo minucioso termo, que será presente ao chefe da repartição.

Art. 53. Superintendendo e fiscalizando o serviço de repressão do contrabando o delegado fiscal chamará a attenção dos chefes das respectivas repartições para qualquer fraude, desvio, abuso, excesso, desleixo, de que tenha conhecimento, pedindo a punição do empregado culpado.

Quando taes crimes forem commettidos pelos chefes das repartições levará o facto ao conhecimento do delegado fiscal e do ministro da Fazenda, que providenciarão conforme a natureza das accusações.

Art. 54. O prazo, no Rio Grande do Sul, para o leilão de mercadorias apprehendidas, continua a ser o indicado na 2ª parte do art. 650 da Consolidação; quando, porém, tratar-se de gado, proceder-se-ha de accordo com o disposto no § 1º, do mesmo artigo.

Art. 55. O abono de gratificação, passagens e quaesquer transportes será autorizado pelo delegado fiscal que terá em vista as observações da tabella annexa.

Art. 56. Os casos omissos neste regulamento serão regulados pela Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 57. Dada a apprehensão de mercadorias e a sua effectividade tornar-se impossivel, devido ao numero dos contrabandistas, serão as mesmas destruidas por qualquer meio, lavrando-se, em occasião opportuna, o necessario termo com os esclarecimentos, o qual será remittido ao delegado especial, que providenciará para a punição dos culpados.

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913. — *Francisco Antonio de Salles.*

TABELLA DO NUMERO, CLASSES E GRATIFICAÇÕES DO PESSOAL NA DELEGACIA ESPECIAL, DO SERVIÇO DE REPRESSÃO DE CONTRABANDO NA FRONTEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Delegacia:

1 Delegado especial.....		7:200\$000
1 Secretario.....		4:800\$000
2 Escripturarios.....	2:400\$000	4:800\$000
5 Chefes de secção.....	3:600\$000	18:000\$000
10 Auxiliares.....	2:400\$000	24:000\$000
450 Guardas.....	1:500\$000	675:000\$000

Sub-delegacias:

3 Sub-delegados.....	6:000\$00	18:000\$000
3 Escripturarios.....	2:400\$000	7:200\$000
6 Revisores.....	720\$000	4:320\$000

Postos fiscaes:

7 Encarregados (São Borja, Itaquy, Uruguayana, Quaraí, Santa Anna do Livramento, Santa Maria da Boa Vista, Boca do Monte e Jaguarao).....	3:000\$000	21:000\$000
---	------------	-------------

		784:320\$000
Material.....		55:680\$000

840:000\$000

OBSERVAÇÕES

1ª, a gratificação abonada ao delegado especial será sem prejuizo dos seus vencimentos como empregado do quadro de fazenda;

2ª, na consignação — material — comprehende-se a despesa com gratificações a guardas fiscaes das xarqueadas, funeraes, expediente, alugueis de casas para as sub-delegacias, secções e destacamentos, transporte de material, passagens diarias e commando de destacamentos;

3ª, os guardas serão alistados montados, correndo tambem á sua conta o forrageamento;

4ª, o delegado especial, o secretario e os escripturarios, quando em viagem fóra da sede da delegacia, perceberão uma diaria, a contar do dia da partida até a vespera do regresso, de 12\$ para o delegado e de 8\$ para o secretario e escripturarios;

5ª, os sub-delegados, chefes de secção, auxiliares e guardas, quando em viagem em objecto de serviço, fóra da sede de suas circumscripções, perceberão as seguintes diarias, abonadas do dia da partida até a vespera do regresso:

Sub-delegados.....	7\$000
Chefes de secção.....	6\$000
Auxiliares.....	5\$000
Guardas.....	3\$000

6.º, o saldo que fôr verificado na consignação — pessoal —, poderá ser applicado na melhoria dos ranchos destinados ao serviço e localizados na linha da fronteira.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913.—Francisco Salles.

DECRETO N. 10.075 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Crêa uma fazenda modelo de criação no município de Caxias, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto em o numero III do decreto n. 9.217, de 18 de dezembro de 1911, resolve crear uma fazenda modelo de criação no município de Caxias, no Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 25.º da Republica e 92.º da Independencia.

HERMES R. DA FONSECA

Pedro de Toledo

DECRETO N. 10.083 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Autoriza a Companhia Agricola de Seguros, com sede em São Paulo, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo no que requereu a Companhia Agricola de Seguros, com sede em S. Paulo, resolve conceder-lhe autorização para funcionar na Republica e approvar os seus estatutos, com as alterações abaixo indicadas e mediante as seguintes clausulas:

I — A Companhia Agricola de Seguros submete-se inteiramente aos regulamentos e leis vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações e á permanente fiscalização do Governo por intermedio da Inspectoria de Seguros.

II — Os seus estatutos ora approvados serão registrados com as seguintes alterações:

Art. 25. Supprima-se.

Art. 31. Parágrafo unico. Onde se diz «não poderão» diga-se «podirão entretanto».

Art. 36. Substitua-se pelo seguinte: «cada director perceberá o honorario mensal de 500\$ e cada membro do conselho fiscal o de 100\$000.»

III — A Companhia Agricola de Seguros recolherá ao Thesouro Nacional, dentro de 30 dias da publicação da autorização para funcionar, o deposito de 150:000\$, em applicações federaes, para garantia de suas operações, nos termos do art. 25, § 1.º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92.º da Independencia e 25.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Estatutos da Companhia Agricola de Seguros.

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Fica fundada na capital do Estado de S. Paulo uma sociedade anonyma sob a denominação de «Companhia Agricola de Seguros».

Art. 2.º A companhia tem por objecto operar sobre seguros contra riscos de fogo, garantindo os segurados contra incendio de:

1.º, machinas para beneficiar café;

2.º, engenhos de assucar;

3.º, engenhos para beneficio de arroz;

4.º, tulhas e depositos para café em côco ou beneficiado;

5.º, casas de moradia de fazendeiros e de colonos nas fazendas;

6.º, contra incendio ou danos causados pelo fogo ao café beneficiado ou em côco, quando estiver dentro das tulhas ou dos depositos das fazendas; e

7.º, incendio ou danos causados pelo fogo nos cereaes depositados nos paços das fazendas.

Art. 3.º A sede da companhia e o seu foro judicial serão na capital do Estado de S. Paulo, tendo, porém, agencias ou succursaes em outras cidades do paiz.

Art. 4.º A duração da companhia será de sessenta (60) annos, contados da data da sua constituição legal, podendo a assembleia geral dos accionistas prolongar ou reduzir este prazo.

CAPITULO II

CAPITAL, ACCIONISTAS, RESERVAS E LUCROS

Art. 5.º O capital inicial é de 1.000:000\$ dividido em 5.000 acções de 200\$ cada uma. Por decisão da assembleia geral, poderá ser o capital elevado até 5.000:000\$000.

Art. 6.º As entradas para a constituição do capital serão de 40 o/o para a primeira, no acto da subscrição das acções e o restante, em chamadas de 10 o/o, a juizo da directoria e mediante aviso prévio de 30 dias para cada chamada.

Art. 7.º O accionista que não realizar as entradas nos prazos fixados para este fim, pagará juros de mora na razão de 8 o/o ao anno, sendo-lhe concedido um prazo supplementar não excedente de 30 dias, findos os quaes as suas respectivas acções cabirão em commisso e serão vendidas reservando, para elle, apenas o saldo apurado, com redução das despesas oriundas da venda.

Art. 8.º Anualmente, no acto de encerramento do balanço geral da companhia, dos lucros liquidos verificados e depois de deduzidos os sinistros pagos e os já approvados, serão distribuidos:

a) 35 o/o para fundo de reserva;

b) 30 o/o aos accionistas;

c) 15 o/o á directoria;

d) 20 o/o para lucros suspensos.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A companhia será administrada por uma directoria de quatro membros: um presidente, um vice-presidente e dois directores.

Art. 10.º A duração do mandato da directoria é de tres annos, podendo os directores ser reeleitos.

Art. 11.º A caução legal de cada director é de 100 acções e persistirá enquanto não forem approvadas as contas do periodo da sua gestão.

Art. 12.º No caso do impedimento definitivo, previsto em lei, de qualquer director, para continuar no exercicio do cargo ou em virtude da renuncia tacita ou expressa ou por morte de algum delles a directoria convidará um dos membros do conselho fiscal, para preencher a vaga, interinamente, até á primeira reunião da assembleia geral, deixando, porém, de fazel-o, si o espaço de tempo a decorrer até a reunião referida não exceder de 90 dias.

§ 1.º Si se der mais de uma vaga na directoria, pelos motivos acima mencionados, no decurso do anno social, será convocada extraordinariamente a assembleia geral, afim de serem eleitos os novos directores para as vagas abertas.

§ 2.º O director eleito em caso de vaga, exercerá o mandato pelo tempo que restar ao director substituido.

Art. 13.º Nenhum dos membros da directoria, salvo motivo de serviço da companhia, poderá conservar-se ausente da sede desta ou faltar com o seu comparecimento funcional por mais de tres mezes, sem dar communicação da sua ausencia ou impedimento que tiver e, sempre que a ausencia ou impedimento se prolongar por mais de tres mezes, será indispensavel licença da directoria e que em caso nenhum poderá ser concedida por essa por prazo maior de um anno.

Paraphrasis unico. No caso de licença de qualquer dos membros da directoria o seu substituto interino perceberá os honorarios mensaes do licenciado.

Art. 14.º Tanto o director eleito em caso de vaga como o que substituir interinamente o licenciado, deverá prestar caução de que trata o art. 12.

Art. 15.º O presidente é o órgão da representação activa e passiva da companhia perante os poderes publicos ou qualquer autoridade judiciaria, consular ou administrativa do Brazil ou de qualquer outro paiz, com direito de allegar as suas funções dentro dos limites das faculdades prescriptas na legislação em vigor e nestes estatutos.

Art. 16.º Ao presidente compete:

a) presidir a assembleia geral dos accionistas;

b) convocar a directoria para as suas sessões ordinarias e extraordinarias;

c) presidir as mesmas sessões;

d) executar e fazer executar as resoluções tanto da directoria como das assembleias gerais;

e) assinar todo o expediente da companhia;

f) publicar, abrir, encerrar e classificar os livros da companhia;

g) apresentar perante a assembleia geral o relatório organizado pela directoria;

h) apresentar perante o conselho fiscal o inventário, balanço e conta da administração;

i) desempenhar com o voto de qualidade as questões que na directoria estiverem indecisas pelo empate de votos.

Paragrapho unico. Na ausencia do presidente, desempenhará as suas funções o vice-presidente ou um dos directores por aquelle designado e, na falta de designação, caberá á directoria escolher o substituto interino.

Art. 17. Compete mais á directoria:

a) elaborar o regimento interno da companhia, criar todos os cargos auxiliares da administração, marcar ordenados, nomear, suspender ou demittir os respectivos funcionarios, os agentes correctores e os agentes financeiros ou bancario;

b) escolher os estabelecimentos bancarios em que os dinheiros disponiveis da companhia devam ser depositados;

c) dirigir todos os negocios da companhia e fiscalizar colectiva e individualmente todos os seus interesses;

d) celebrar contractos e resolver a criação de agencias ou succursaes;

e) organizar o orçamento da administração e autorizar os gastos imprevistos e reclamados pela necessidade do serviço;

f) resolver sobre a applicação, movimento e empregos de dinheiros da companhia, autorizar a concessão de empréstimos e mais operações que necessarias forem, a compra de bens moveis ou immoveis, titulos, direitos ou acções e, igualmente, a venda de qualquer delles, sempre que o interesse da companhia o reclame;

g) fixar o dividendo annual aos accionistas, bem como a distribuição de gratificações, soccorros e pensões aos funcionarios e agentes;

h) convocar ordinaria e extraordinariamente a assemblea geral dos accionistas;

i) declarar o commissão das acções, resolver sobre pagamento de sinistros, resgates de apolices e toda e qualquer questão com relação aos segurados, funcionarios e partes contractantes;

j) e, finalmente, toda a iniciativa é autoridade que possa interessar á prosperidade da companhia ou á boa marcha dos seus negocios e que não tenham sido reservadas expressamente á assemblea geral pela lei ou por estes estatutos.

CAPITULO IV

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 18. Haverá um conselho consultivo, com funções gratuitas, composto de 10 membros escolhidos annualmente pela assemblea geral e que poderão ser reeleitos.

Art. 19. Ao conselho consultivo compete dar parecer dos estatutos sobre o augmento ou redução do capital e sobre quaesquer outras deliberações de interesse da companhia.

Art. 20. Somente quando a sua interferencia fôr solicitada pela directoria, o conselho consultivo exercerá as suas funções.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 21. Haverá um conselho fiscal, composto de tres membros e outros tantos supplentes eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria e com as attribuições estatuidas na lei e que poderão ser reeleitos.

CAPITULO VI

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 22. A assemblea geral será constituída por um presidente e dous secretarios, sendo aquelle o proprio presidente da directoria e estes os que forem por aquelle convidados. Na falta d'elle presidirá o accionista que a assemblea eleger. As resoluções da assemblea ficarão constando do livro de actas.

Art. 23. A assemblea geral será composta dos accionistas que, legalmente convocados, se inscreverem no livro de presença.

Art. 24. A assemblea geral representa a totalidade dos accionistas e as suas deliberações, conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos.

Art. 25. Para fazer parte da assemblea geral é necessario que o accionista tenha, pelo menos, dez acções.

Art. 26. A assemblea geral dos accionistas competem todos os poderes que n.º são expressamente legados aos directores e fiscaes, reformar ou alterar os presentes estatutos e resolver sobre o augmento ou redução do capital dentro das normas legais.

Art. 27. A reunião da assemblea geral ordinaria dos accionistas para os seus respectivos fins determinados terá lugar annualmente, depois do dia 31 de dezembro, o mais tardar até

31 de março seguinte. Esta assemblea não póde funcionar com menos de um quarto do capital social.

Art. 28. A assemblea geral extraordinaria será convocada todas as vezes que o exigir o bem social, nos casos e fórma designados em leis e nestes estatutos ou quando a directoria ou o conselho julgar conveniente.

Art. 29. A convocação para as assembleas geraes será feita por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração do dia, lugar, hora e objecto da reunião e com antecedencia, no minimo, de oito dias.

Paragrapho unico. Si se tratar de deliberar sobre os casos em que a lei exige a representação pelo menos de dous terços do capital social e não comparecer, nem na primeira, nem na segunda reunião, o numero de accionistas que represente o necessario numero de acções, se convocará terceira reunião com a declaração de que a assemblea geral deliberará qualquer que seja a somma de capital representado pelos presentes.

Art. 30. Convocada qualquer assemblea geral, ficará suspensa a transferencia de acções até que haja ella deliberado.

Art. 31. Os votos dos accionistas serão determinados pelos numeros de acções que possuirem, formando um voto cada grupo de 10 acções de um mesmo accionista.

Paragrapho unico. Os accionistas possuidores de menos de 10 acções não poderão discutir os assumptos que forem propostos.

Art. 32. A votação será a descoberto sempre que outra fórma não fôr deliberada pela assemblea ou determinada pelos presentes estatutos, competindo ao primeiro secretario a chamada, que fará annunciando o nome do accionista e o numero de votos que lhe competir dar.

§ 1.º No caso de votação secreta, a apuração será feita em voz alta, lendo um dos secretarios cada cedula e outro annunciando progressivamente os resultados parciaes até proclamar o total.

§ 2.º Desde que não haja divergencia ou reclamações, nem infracção de clausula destes estatutos a votação poderá ser symbolica, respeitada aliás a representação quantitativa de cada accionista.

Art. 33. Quando o accionista se fizer representar por terceiro, a procuração deverá conter plenos poderes para todos os actos e só poderá ser outorgada a outro accionista da companhia, habilitado a tomar parte na assemblea, nos termos do art. 23.

Paragrapho unico. Os documentos comprobatorios do mandato ou representação devem ser apresentados no escriptorio da sede social, pelo menos com 48 horas de antecedencia da reunião, effectuando-se a entrega mediante recibo de funcionamento da companhia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. O anno administrativo da companhia terminará sempre em 31 de dezembro, devendo o primeiro abranger o periodo que decorrer da installação até 31 de dezembro de 1912.

Art. 35. As despesas de avaliação dos bens correrão por conta dos proponentes, que deverão para isso depositar as quantias que forem arbitradas. Essas quantias não serão restituídas, ainda mesmo que não se realizem os contractos de seguros.

Art. 36. Os honorarios da directoria e dos membros do conselho fiscal serão fixados pela assemblea geral.

S. Paulo, 24 de dezembro de 1912. — Société Financière et Commerciale Franco Brésilienne, Edward W. Wyszard, directeur général; p. p. de René Boehmann, Jean Velay; Jean Velay; Dr. Vergueiro Steidel; A. J. Byington; Edward W. Wisard; p. p. de W. Wilson, Edward W. Wisard; C. Duvel; Paulo da Silva Prado; Martinho Prado; Antonio Prado Junior; Ernesto Ramos; Antonio Prado; F. Schumann Sobrinho; p. p. de José Thomaz Alves e p. p. de Valentim Tobias de Oliveira, F. Schumann Sobrinho; Elly Gomes; Arthur Furtado de A. Cavalcanti; Elias Ayres do Amaral; Luiz Alves de Almeida; Carolina M. de Almeida; Manoel Ernesto Conceição; Theodolindo de Arruda Mendes; Rodrigo Monteiro Diniz Junqueira; Claro Liberato de Macedo; José de Lacerda Soares; Numa de Oliveira; Samuel das Neves; Silvio Portocarrero; p. p. do Dr. Jambeiro Costa, Samuel das Neves; Henrique de Souza Queiroz; Gaio da Silva Prado; Armando Portocarrero; Alfredo Puiol; Antonio de Toledo Lara; Francisco Cunha Bueno Netto; Olavo Egydio de Souza Avaria; Olavo Egydio de Souza Avaria Junior; Henrique da Cunha Bueno; Francisco da Cunha Bueno; Galeno Martins de Almeida; Carlos A. Monteiro de Barros; A. Aymoré Pereira Lima; Horácio Belfort Sabino; P. P. da

Juvenal Penteado, F. Schumann Sobrinho; Francisco de Sampaio Bueno; Francisco Julio Conceição; p. p. do Dr. Luiz A. de Queiroz Aranha, F. Schumann Sobrinho; Conde de Prates.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA AGRICOLA DE SEGUROS

Aos vinte e quatro dias do mez de dezembro de mil novecentos e doze, ás duas horas da tarde, nesta cidade de S. Paulo, em o edificio da rua de S. Bento, numero quarenta e tres, presentes os que a presente subscrevem, pelo incorporador da sociedade anonyma Companhia Agricola de Seguros, o Sr. F. Schumann Sobrinho, foi exposto que o fim da presente reunião, de accordo com as convocações publicadas pela imprensa, era o de se constituir uma sociedade anonyma entre os signatarios dos estatutos, que offerece, sob a denominação de Companhia Agricola de Seguros, para os fins especificados nos mesmos estatutos e propunha que fosse aclamado para presidir os trabalhos da assemblea, o subscriptor Sr. Edward W. Wysard, o que foi approved tomando assento o eleito, e convidando para secretarios os subscriptores Jean Velay e Dr. F. Vergueiro Steidel, que acceitaram o convite, e pelo mesmo presidente foi dito, que achando-se presentes subscriptores que representam numero legal de acções para a constituição da companhia, e já tendo sido exposto o fim da presente assemblea, hia, de accordo com a lei, ordenar a leitura dos estatutos e mais documentos legaes, e pelo secretario Jean Velay foram effectivamente lidos os ditos estatutos, que se acham assignados por todos os subscriptores e cujas firmas estão reconhecidas pelo segundo tabellião desta Capital, lendo em seguida a certidão de deposito na Thesouraria da Delegacia Fiscal de S. Paulo, assim como a certidão do pagamento do sello federal correspondente ao capital, e finda a leitura desses documentos, pelo mesmo presidente foram postos em discussão os estatutos, offerecendo a palavra aos subscriptores, que della quizessem usar, e ninguém pedindo a palavra, o presidente encerrou a discussão, pondo a votos os ditos estatutos, verificando-se pela votação terem sido elles approveds unanimemente, pelo que o presidente declarou installada e constituída a sociedade anonyma Companhia Agricola de Seguros para todos os effectos legaes, á vista do que convidava os accionistas presentes a elegerem a primeira directoria e conselho fiscal, e na fórma do artigo trinta e seis dos estatutos fixarem os honorarios dos directores e dos membros do conselho fiscal, e passando-se a recolher os votos, verificou-se terem sido eleitos: para presidente, o Sr. conselheiro Antonio da Silva Prado; para vice-presidente, o Sr. Luiz Alves de Almeida e para directores os Srs. Edward W. Wysard e Numa de Oliveira, e para constituirem o conselho fiscal foram eleitos os accionistas Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos, William Smith Wilson e Christiano Duvel, e para supplentes os accionistas Srs. Dr. Henrique de Souza Queiroz, Dr. Samuel das Neves e Theodolindo de Arruda Mendes. Passando-se, em seguida á eleição do conselho consultivo, verificou-se terem recebido votos os accionistas Srs. conde de Prates, conde de Lara, Conde Sylvio Penteado, Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha, Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti, Claro Liberato de Macedo, Manoel Ernesto Conceição, Antonio Aymoré Pereira Lima, Dr. Alfredo Pujol e Francisco da Cunha Bueno Netto. E nada mais havendo a tratar, o presidente proclamou eleitos os accionistas acima indicados e encerrou a assemblea. E de tudo se lavrou a presente acta, escripta por mim F. Vergueiro Steidel, como secretario, e tambem por mim assignada assim como por todos os demais accionistas, a tudo presentes, sendo a mesma lavrada em duplicata. E em tempo declarei mais que sob a proposta do accionista F. Schumann Sobrinho, approved unanimemente, a assemblea deliberou fixar em quinhentos mil réis mensaes os honorarios de cada director, e em cem mil réis os honorarios de cada membro do conselho fiscal.

São Paulo, 24 de dezembro de 1912. — Edward W. Wysard. — Dr. F. Vergueiro Steidel. — Jean Velay. — Carlos A. Monteiro de Barros. — Numa de Oliveira. — Antonio Prado. — Luiz Alves de Almeida. — Eloy Gomes. — P. p. do Dr. Jambeiro Costa, Samuel das Neves. — Samuel das Neves. — Olavo Egydio de Souza Aranha. — Theodolindo de Arruda Mendes. — Galeno Martins de Almeida. — Henrique de Souza Queiroz. — Francisco da Cunha Bueno Netto. — Claro Liberato de Macedo. — Olavo E. de Souza Aranha Junior. — Caio Prado. — Conde Sylvio Penteado. — Arthur Furtado de A. Cavalcanti. — Conde de Prates. — Société Financière et Commerciale Franco Brésilienne, Edward, directeur général. — P. p. William Smith Wilson, Edward W. Wysard. — Horacio Belfort Sabino. — Ernesto Rudge da Silva Ramos. — José de Lacerda Soares. — P. p. René Bechmann, Jean Velay. — Rodrigo Monteiro D. Junqueira. — Frederico Schumann Sobrinho. — P. p. de Juvenal Penteado e p. p. de Valentim Tobias de Oliveira, Frederico Schumann Sobrinho. — Antonio Prado Junior. — P. p. Dr. Luiz Augusto de Queiroz Aranha e p. p. de José Thomaz Alves, Frederico Schumann Sobrinho.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA AGRICOLA DE SEGUROS

Nomes	Acções	Valor	Realizado
1 Soc. Finan. et Com., Franco Brésilienne.....	250	50:000\$000	20:000\$000
2 René Bechmann.....	50	10:000\$000	4:000\$000
3 Jean Velay.....	150	30:000\$000	12:000\$000
4 Dr. F. Vergueiro Steidel	250	50:000\$000	20:000\$000
5 A. J. Byington.....	100	20:000\$000	8:000\$000
6 Edward W. Wysard.....	100	20:000\$000	8:000\$000
7 William Smith Wilson..	100	20:000\$000	8:000\$000
8 Christiano Duvel.....	100	20:000\$000	8:000\$000
9 Dr. Paulo da Silva Prado	100	20:000\$000	8:000\$000
10 Martinho da Silva Prado	50	10:000\$000	4:000\$000
11 Antonio Prado Junior...	50	10:000\$000	4:000\$000
12 Dr. Ernesto Rudge da Silva Ramos.....	50	10:000\$000	4:000\$000
13 Conselheiro Antonio da Silva Prado.....	100	20:000\$000	8:000\$000
14 Frederico Schumann Sobrinho.....	50	10:000\$000	4:000\$000
15 José Thomaz Alves.....	50	10:000\$000	4:000\$000
16 Dr. Valentim Tobias de Oliveira.....	50	10:000\$000	4:000\$000
17 Eloy Gomes.....	50	10:000\$000	4:000\$000
18 Arthur Furtado Albuquerque Cavalcanti....	100	20:000\$000	8:000\$000
19 Dr. Elias Ayres do Amaral.....	50	10:000\$000	4:000\$000
20 Luiz Alves de Almeida..	400	80:000\$000	32:000\$000
21 D. Carolina M. de Almeida.....	100	20:000\$000	8:000\$000
22 Manoel Ernesto Conceição	500	100:000\$000	40:000\$000
23 Theodolindo da Arruda Mendes.....	100	20:000\$000	8:000\$000
24 Rodrigo Monteiro Diniz Junqueira.....	50	10:000\$000	4:000\$000
25 Claro Liberato de Macedo	50	10:000\$000	4:000\$000
26 José de Lacerda Soares..	50	10:000\$000	4:000\$000
27 Dr. Numa de Oliveira...	200	40:000\$000	14:000\$000
28 Dr. Samuel das Neves...	100	20:000\$000	8:000\$000
29 Conde Sylvio Penteado...	100	20:000\$000	8:000\$000
30 Dr. Arthur Jambeiro Costa.....	100	20:000\$000	8:000\$000
31 Dr. Henrique de Souza Queiroz.....	50	10:000\$000	4:000\$000
32 Caio da Silva Prado.....	100	20:000\$000	8:000\$000
33 Armando Penteado.....	50	10:000\$000	4:000\$000
34 Dr. Alfredo Pujol.....	100	20:000\$000	8:000\$000
35 Conde de Lara.....	100	20:000\$000	8:000\$000
36 Francisco da Cunha Bueno Netto.....	100	20:000\$000	8:000\$000
37 Olavo Egydio de Souza Aranha.....	100	20:000\$000	8:000\$000
38 Olavo Egydio de Souza Aranha Junior.....	50	10:000\$000	4:000\$000
39 Henrique da Cunha Bueno.....	50	10:000\$000	4:000\$000
40 Francisco da Cunha Bueno.....	50	10:000\$000	4:000\$000
41 Dr. Galeno Martins de Almeida.....	50	10:000\$000	4:000\$000
42 Dr. Carlos Augusto Monteiro de Barros.....	50	10:000\$000	4:000\$000
43 Antonio Aymoré Pereira Lima.....	100	20:000\$000	8:000\$000
44 Dr. Horacio Belfort Sabino.....	150	30:000\$000	12:000\$000
45 Juvenal Penteado.....	100	20:000\$000	8:000\$000
46 Francisco de Sampaio Bueno.....	50	10:000\$000	4:000\$000
47 Francisco Julio Conceição.....	100	20:000\$000	8:000\$000
48 Conde de Prates.....	50	10:000\$000	4:000\$000
49 Luiz Augusto de Queiroz Aranha.....	50	10:000\$000	4:000\$000
	5.000	1.000:000\$000	400:000\$000

JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Certifico que a sociedade anonyma Companhia Agricola de Seguros, com séde nesta capital, archivou nessa repartição, sob n. 1.847, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a acta de sua assemblea geral de installação, realizada em 24 de dezembro de 1912; os seus estatutos; a lista nominativa dos subscriptores de suas acções; a publica-fórma do conhecimento do deposito da decima parte do seu capital inicial, na

importancia de 100:000\$, feito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo; a guia do pagamento do sello federal proporcional ao capital, na importancia de 1:450\$, feito na Collectoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo, do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial, em 4 de janeiro de 1913. Eu, Renato Maia, a subsecrevi e assigno. — *Renato Maia*.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 13, n. 6, da Constituição, resolve perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, ministro do Estado da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados, por sentença do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

RELACÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR DECRETO DESTA DATA, A QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Soldado Pedro do Santos, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 22 mezes de prisão com trabalho por crime de deserção.

Excluido militar Henrique da Rocha Machado, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho por crime de deserção.

Ex-2º tenente do Exército Ernesto Damasio Diniz, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e seis mezes de prisão simples por crime de peculato.

Excluido militar José Teixeira da Silva, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 10 annos de prisão com trabalho por crime de homicidio.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1913. — *Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 19 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de quinze annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios, representados pelos seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 7.481, Aliberti Giuseppe, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «uma bomba hygienica universal»;

N. 7.482, Freitas & Azevedo, brasileiros, negociantes, domiciliados tambem na capital do Estado de S. Paulo, para «uma folha de desfolhar, denominada — Folha-carneta».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Conforme determinação de S. Ex. o Sr. ministro, publicamos hoje a exposição apresentada a S. Ex. pelo Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, sobre a organização da estatística dos impostos de consumo, referente ao anno de 1911.

Excm. Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles, M. D. Ministro da Fazenda — Para cumprimento do art. 132, § 3º, do regulamento dado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, tenho a honra de apresentar a V. Ex. o incluso trabalho sobre a estatística dos impostos de consumo de 1911, em toda a Republica.

Apezar de datar de 1906 a criação desse serviço, é esta apenas a segunda estatística organizada; sendo que a primeira, referente ao anno de 1910, foi incompleta, devido aos embarços causados pela

falta de exacto cumprimento da Circular n. 41, de 31 de outubro de 1910, por parte não só da maioria dos agentes fiscaes dos impostos de consumo, mas tambem dos repartições incumbidas de fornecer á Directoria da Receita os elementos, de cada Estado, para a confecção da estatística geral.

Esses embarços ainda subsistiam e não foram menores, em relação ao trabalho ora apresentado, o que obrigou a commissão, encarregada de organizá-lo, a devolver grande numero das estatísticas dos Estados, por imprestaveis algumas e por incompletas outras.

Eis a razão porque a Directoria da Receita ficou impossibilitada de concluir a estatística geral dentro do prazo em que é publicado o relatório de V. Ex.

As instrucções expedidas pela mencionada circular n. 41, de 1910, são mui claras e contem grande quantidade de modelos, simples e facéis de se bem observados.

É inexplicavel, portanto, a causa de raro trabalho estatístico, remetido pelas delegacias fiscaes, achar-se nos restrictos termos da mesma circular, que a bem do serviço concede-lhes a faculdade concedida no numero XLVI.

V. Ex., com o elevado interesse, que tem manifestado sobre todos os negocios do Ministerio da Fazenda, commissionou inspectores fiscaes nos Estados do Amazonas, Pará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes, Espírito Santo e Paraná, não só para inspecionarem as respectivas circumscrições dos impostos de consumo, mas tambem para auxiliarem ou se incumbirem da organização da estatística de 1911. Essa providencia, além dos beneficos efeitos em relação á fiscalização e arrecadação dos impostos de consumo, facilitou a organização geral e definitiva da estatística a cargo da Directoria da Receita.

Das Delegacias Fiscaes nos Estados, para onde não foram designados inspectores fiscaes, somente as do Ceará e Rio Grande do Sul apresentaram estatística perfeita, bem organizada.

Com a providencia ora tomada por V. Ex., designando inspectores fiscaes para todos os Estados da União, e subdividindo os Estados de S. Paulo e Bahia em diversas zonas, é provavel que tenham toda a facilidade na confecção da estatística dos impostos de consumo do anno proximo findo e seja concluida dentro do menor tempo e do um modo muito mais perfeito que a dos annos anteriores.

Continuando esta Directoria com deficiencia de pessoal, designei os agentes fiscaes do Districto Federal João Vieira da Luz e Miguel José Vaccani, funcionarios circumspectos, mui intelligentes, incansaveis no trabalho publico e competentes, para organizarem esta estatística.

Estes funcionarios muito se dedicaram e se esforçaram para bom exito da sua commissão e são dignos de louvores pelo trabalho executado, que ora entrego a V. Ex.

O relatório da commissão acima referida contém todos os dados estatísticos indispensaveis para bem se ajuizar da prosperidade do Brazil. Aprecia a origem da renda, discriminando, por especie, todos os productos tributados.

O movimento industrial e fabril, que esses dados estatísticos tão minuciosamente demonstram, não é pequeno, e si formos constantes e assíduos na confecção das estatísticas futuras, teremos de reconhecer muito maior o desenvolvimento do Brazil e o progresso da renda numa proporção correspondente, especialmente si maiores forem os cuidados e o escrupulo da fiscalização.

A commissão no seu relatório propoz diversas medidas, algumas das quaes coincidem com as que já foram dadas por V. Ex.

Resta apenas, em circular, mandar adoptar as modificações do mappa do cadastro, modelo H e do livro modelo E, annexos ás citadas instrucções de 1910.

Segundo a estatística em apreço, a renda dos impostos de consumo em 1911 attingiu a 59.870:407\$359, muito maior que a de 1910, que foi de 54.521:385\$093, importando em 5.346:022\$266 a differença para mais. Tambem a renda de 1911 excedeu a de 1909 em 14.240:237\$364.

Em 20 de abril de 1912 esta directoria apresentou a V. Ex. o quadro da renda, apurada e conhecida, dos impostos de consumo, em 1911.

De accôrdo com essa quadro a renda em toda a União era de 57.014:380\$, menor que a agora demonstrada pela estatística e essa circumstancia é mui natural, desde que a dita renda, constante do alludido quadro, estava sujeita a accrescimento, apuravel no trimestre

adicional do exercício e quando fosse pelas delegacias fiscaes, nos respectivos balanços, feita a classificação definitiva da renda e sanadas quaesquer faltas.

A Comissão indica, com as respectivas quotas, todos os Estados que concorreram e não concorreram para o accrescimento da renda entre 1911 e 1910.

S. Paulo, Districto Federal e Paraná destacam-se; contribuindo o ultimo com a quota superior a mil contos e os dous primeiros com a quota approximada de dous mil contos, cada um.

Amazonas e Pará concorreram para o decrescimento em uma proporção mui consideravel.

E' digna de attenção essa parte do relatorio, pois traduz bem significativamente o estado da fiscalização nos Estados.

A Comissão discrimina esse accrescimento e decrescimento pela especie dos productos.

Nas bebidas, nos phosphoros e nos tecidos, o accrescimento mais avulta e no sal o decrescimento attingiu a 1.706:493\$552, aliás previsto pela redução da taxa.

A proposito do sal, a Comissão não apresenta uma estatística completa e no relatorio expõe as irregularidades encontradas.

Esta Directoria já tomou todas as providencias que se impõem para evital-as na estatística de 1912.

Temos na Republica 2.118 fabricas de preparados de fumo. 1.544 fabricas de bebidas. 30 fabricas de phosphoros. 4.542 fabricas de calçados. 11 fabricas de vellas. 272 fabricas de perfumarias. 623 fabricas de especialidades pharmaceuticas. 319 fabricas de vinagre. 291 fabricas de conservas. 7 fabricas de cartas de jogar. 534 fabricas de chapéos. 20 fabricas de bengalas. 190 fabricas de tecidos. 834 salinas.

As fabricas de fumo produziram:

113.933.914 charutos. 17.230.143 maços de cigarros. 776.067,315 kilogrammas de fumo. 362.277 kilogrammas de rapé. 179.293 blocos de papel. 263.497 maços de papel. 340.063 maços de palha; tendo sido empregadas estampilhas no total de 5.697:771\$301.

As fabricas de bebidas:

19.881.171 litros de bebidas diversas. 98.202.516 garrafas de cerveja e foram applicadas estampilhas no total de 6.260:403\$075.

As fabricas de phosphoros:

37.050.011 caixinhas de phosphoros, palitos de cera e 487.938.114 caixinhas de pão; empregando 10.499:762\$500 em estampilhas.

As fabricas de calçados:

39.760 pares de botas diversas. 3.322.739 pares de botinas de couro. 1.456 pares de botinas de seda. 2.369.872 pares de sapatos de couro. 678 pares de sapatos de seda. 6.842.021 chinellos comuns. 1.052 chinellos de seda, bordados.

Foram applicadas estampilhas no total de 1.825:530\$650.

As fabricas de vellas:

10.871.951 pacotes de diversos pesos, importando em 418:404\$775 as estampilhas empregadas.

As fabricas de perfumarias:

13.924.396 objectos. As estampilhas empregadas 413:514\$000.

As fabricas de especialidades pharmaceuticas produziram:

7.970.222 objectos e applicadas estampilhas em 601:567\$380.

As fabricas de vinagre:

6.838.675 2/3 litros de vinagre e 245 de acido acetico, sendo de 205:282\$770 o total das estampilhas applicadas.

As fabricas de conservas:

7.985.397/633 kilogrammas de conserva. As estampilhas empregadas attingiram a 804:465\$610.

As fabricas de cartas de jogar:

358.231 baralhos, empregando em estampilhas 179:115\$500.

As fabricas de chapéos:

1.250.859 chapéos de sol ou chuva; 2.464.349 chapéos de diversas qualidades para cabeça e de diversos preços. Importaram em 1.949:607\$800 as estampilhas applicadas nesses productos.

As fabricas de bengalas produziram 12.728 bengalas, tendo sido applicadas estampilhas no total de 3:082\$100.

As fabricas de tecidos:

443.465,934,45 metros de tecidos de algodão, lã e algodão, discriminados no relatorio e 975.422 cobertores e mantas, tendo sido empregadas estampilhas no total de 8.876:514\$321.

E' preciso notar que a comissão discrimina todos esses productos de accordo com a especificação e taxas do regulamento dos impostos de consumo e de um modo minucioso e satisfactorio.

Das 834 salinas a comissão só teve elementos para apurar a produção de 600, que é a seguinte:

	Kilogrammas
Stock de 1910.....	164.776.757
Colheita de 1911.....	150.827.199,500
Total.....	315.603.956,500
Sal sahido.....	183.754.104
Stock para 1912.....	131.849.852,500

E' de toda conveniencia solicitar-se do governo do Estado do Rio Grande do Norte, que é quem arrecada o imposto do consumo do sal no mesmo Estado, em virtude de um convenio, providencias no sentido do Thesouro Estadual se dignar remetter á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado, até 30 de março de cada anno, os mappas estatísticos de conformidade com a circular n. 41, de outubro de 1910.

A estatística, quanto ao imposto de transporte, é incompleta pelas razoes expostas no relatorio.

Com as recommendações desde já feitas neste sentido ás delegacias fiscaes e aos inspectores dos impostos de consumo evitar-se-ha essa irregularidade na estatística de 1912.

Apresentando a V. Ex. os meus protestos do elevado respeito e consideração, peço relevação das faltas contidas neste trabalho. —O director da Receita, Abdenago Alves.

Exmo. Sr. Abdenago Alves, dignissimo director da Receita Publica do Thesouro Nacional—Merecidos com a confiança de V. Ex. para organizar a estatística dos impostos de consumo da União, nos é dada agora, ainda que tardiamente, a apresentação desse trabalho referente ao anno de 1911.

Apezar de termos empregado o maximo esforço para que o nosso trabalho fosse o mais completo possivel e que de alguma forma concorresse para demonstrar o grão de adiantamento do commercio e industria do nosso paiz, isso não nos foi possivel, devido á falta de elementos e ao não cumprimento fiel das instruções baixadas com a circular n. 41, de 31 de outubro 1910, deparados nos trabalhos enviados pelas delegacias fiscaes de alguns Estados. Dessas faltas nos parece não caber responsabilidade aos delegados fiscaes, os quaes em suas exposições adeante transcriptas se justificaram, e mesmo porque, para a organização de um trabalho como é o de que se trata, não tem as delegacias pessoal sufficiente a não ser o preciso para o seu expediente.

A confecção da estatística dos impostos de consumo de um Estado é um trabalho penosissimo, que exige muita attenção e cuidado, pelo que preciso se torna seja feito por funcionario especialmente destacado para esse fim e que tenha conhecimento do serviço, portanto, só mesmo por meio de uma inspecção para a qual deve ser escolhido funcionario competente e trabalhador, que vá para os Estados disposto a todo e qualquer sacrificio, não só para orientar os agentes fiscaes de forma a que os mesmos possam fazer uma boa e criteriosa fiscalização, como tambem para regularizar o serviço, uniformizando nas repartições arrecadoras o systema de lançamentos referente aos impostos de consumo, adoptando para isso os livros dos modelos usados na Recebedoria do Districto Federal, entre elles o modelo J, para a escripturação do movimento e consumo das fabricas, e o do modelo E, para o lançamento das patentes de registro, cuja modificação adeante propomos de accordo com o mappa do modelo II, de que tambem propomos a modificação.

Uniformizando o serviço e feito com o devido cuidado e ordem, mais facil se tornará a organização exacta da estatística de cada Estado, podendo, portanto, a estatística da União ser completa, perfeita e menos morosa, emfim, tornar o trabalho mais pratico.

Das imperfeições nos trabalhos a que nos vamos referindo, no nosso modo de pensar, os agentes fiscaes são os menos culpados, pois, sendo em sua maioria funcionarios novos, não deixam por isso de desconhecer o serviço, razão pela qual a permanencia pelo menos da

dous annos em cada Estado de uma competente e criteriosa inspecção, traria para a arrecadação dos impostos de consumo bons resultados e, ainda mais, dando-se-lhes alguma estabilidade e exigindo-se dos mesmos completo cumprimento de deveres, com punições severas para os que commettam faltas e sejam desiduosos. Lembramos portanto a seguinte divisão para a inspecção dos impostos de consumo:

Inspectores

Amazonas.....	1
Pará.....	1
Maranhão.....	1
Piauí.....	1
Ceará.....	1
Rio Grande do Norte e Paraíba.....	1
Pernambuco.....	1
Alagoas.....	1
Sergipe.....	1
Bahia.....	1
Espirito Santo e Rio de Janeiro.....	1
Minas Geraes.....	3
São Paulo.....	1
Paraná.....	1
Santa Catharina.....	1
Rio Grande do Sul.....	1
Goyaz.....	1
Matto Grosso.....	1

20

em toda a União. Tais inspectores poderão ser tirados dos quadros dos agentes fiscaes do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Ceará, pois nestes, pelos trabalhos apresentados, encontram-se agentes fiscaes competentes e habilitados para o desempenho de um trabalho de tanta responsabilidade como é o de estatística o que preciso se torna seja a expressão da verdade. Os inspectores designados devem ter as vantagens equivalentes aos meios de vida e de transporte de cada Estado, porque bem sabido é que nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Alagoas, Pernambuco, Bahia, Goyaz e Matto Grosso não só o transporte é feito por terra e a cavallo, o que se torna despendioso, como também a vida é caríssima, não podendo, portanto, o inspector, que é obrigado a transportar-se de momento a momento para um e outro lugar, manter-se com uma diaria que não seja relativa á carência do Estado.

Conforme já nos referimos, propomos as seguintes modificações:

a) do mappa cadastro modelo II das instrucções baixadas com a circular n. 41, de 31 de outubro de 1910, pelo modelo adiante junto, fls.

b) do livro modelo E, para o lançamento das patentes de registro pelo livro do modelo que adiante se encontra, fls. Aceitas que sejam essas modificações e exigindo-se que todas as repartições arrecadadoras adoptem os livros indicados, no nosso modo de pensar a organização da estatística do registro se tornará mais pratica, principalmente nas repartições onde o movimento das patentes de registro é elevado.

Consequindo-se dados estatísticos completos e uma boa organização da inspecção nos Estados, facil será para se conhecer o valor da industria e commercio de nosso paiz, concorrendo também para que a renda dos impostos de consumo que presentemente attinge 59.870:407\$359 eleve-se dentro de 5 annos, sem receio de errar á cifra de 99.000:000\$, pois a regular-se pela renda de 1910, que foi de 54.524:385\$093, o augmento annual será de 5.316:022\$265 mais ou menos. Assim pois, mesmo que a despesa seja aggravada com mais 500 contos, mantendo-se esses serviços, a verba orçamentaria da receita se elevará, dando em resultado um saldo bem regular a favor da Fazenda Nacional. E' portanto uma despesa indispensavel por ser productiva.

Consta este trabalho dos seguintes elementos:

Representações sobre irregularidades encontradas nas estatísticas dos Estados.

Cópias das exposições de algumas Delegacias e Inspectores Fiscaes.

Modelo de cadastro (modificação).

Modelo de livro para lançamento de registro (modificação).

Quadro comparativo da renda discriminada do ultimo triennio. Demonstração especificada da renda dos impostos de consumo do exercicio de 1911 e triennio.

Quadro comparativo da renda geral dos impostos de consumo no ultimo quinquennio.

Relação dos autos lavrados no exercicio de 1911.

Estatística do registro.

Estatística de consumo e movimentos das fabricas de:

Fumos, bebidas, phosphoros, sal (2 mapps), calçados, velas, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, vinagre, conservas, cartas de jogar, chapôes, bengalas e tecidos.

Mappa da renda do imposto de transporte. Resumos das estatísticas dos Estados de:

Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso.

IMPOSTO DE CONSUMO

A renda deste imposto em toda a União, no exercicio de 1911, assim foi:

Taxas:

Para productos nacionaes.....	39.985:533\$300
Para productos estrangeiros.....	14.194:354\$059

Somma.....

Registro.....	54.179:887\$359
---------------	-----------------

Em 1911.....	59.870:407\$359
--------------	-----------------

Em 1910.....	54.524:385\$093
--------------	-----------------

Em 1909.....	43.630:169\$993
--------------	-----------------

Differenças para mais:

Entre 1911 e 1910.....	5.346:022\$266
------------------------	----------------

Entre 1911 e 1909.....	16.240:237\$364
------------------------	-----------------

O acrescimo entre a renda de 1911 e 1910, assim se demonstra, por Estado:

S. Paulo.....	1.975:682\$988
Distrito Federal.....	1.950:457\$455
Paraná.....	1.096:793\$980
Rio de Janeiro.....	427:070\$110
Pernambuco.....	387:521\$930
Santa Catharina.....	193:876\$762
Rio Grande do Sul.....	187:161\$225
Minas Geraes.....	128:579\$170
Paraíba.....	67:367\$570
Ceará.....	43:769\$150
Matto Grosso.....	4:214\$124
Rio Grande do Norte.....	36:795\$335
Bahia.....	34:859\$205
Piauí.....	3:230\$635
Espirito Santo.....	457\$675
	6.430:300\$801

Decrescimo:

Amazonas.....	270:015\$954
Pará.....	763:419\$396
Alagoas.....	43:633\$975
Maranhão.....	43:511\$310
Sergipe.....	28:912\$065
Goyaz.....	750\$855
	1.150:278\$535

Accrescimo.....

5.316:022\$266

Por especie

Accrescimo:

Fumos.....	581:286\$711
Bebidas.....	1.111:331\$785
Phosphoros.....	2.759:798\$010
Calçados.....	182:355\$575
Velas.....	21:762\$365
Perfumarias.....	162:147\$810
Especialidades pharmaceuticas.....	90:547\$875
Conservas.....	115:789\$931
Chapôes.....	227:182\$220
Bengalas.....	5:331\$590
Tecidos.....	1.777:711\$677
	7.098:252\$109

Decrescimo:

Sal.....	1.703:493\$552
Vinagre.....	35:068\$720
Cartas de jogar.....	6:285\$150
Vinhos estrangeiros.....	4:141\$321
	1.752:888\$743

Accrescimo.....

5.345:363\$366

Banha artificial.....	491\$000
Manteiga artificial.....	167\$900

Accrescimo.....

5.346:022\$266

O decrescimento na renda do sal justifica-se pela redução da taxa de \$020 para a de \$010, soffrendo por isso a Receita da Republica essa prejuizo sem no entanto ter sido favorecido o consumidor.

Além da demonstração da renda discriminada e especificada no ultimo triennio, conforme os annexos ns. 1 e 2, apresentamos também

especificadamente a renda do ultimo quinquennio, cujo quadro apresenta nesse periodo o seguinte augmento:

Entre 1911 e 1910.....	5.413:157\$023
» » » 1909.....	15.552:812\$159
» » » 1908.....	16.113:107\$359
» » » 1907.....	13.477:201\$339

Ha uma pequena divergencia entre o quadro da renda especificada no ultimo triennio e o quadro da renda tambem especificada do ultimo quinquennio, isso devido a não combinarem os dados dos relatorios parciaes dos Estados com os colhidos na Directoria da Receita Publica, pois que, o primeiro quadro (triennio) organizado de conformidade com os dados dos relatorios, e a renda demonstrada no segundo quadro dos exercicios de 1907, 1908, 1909 e 1910 colhemos nos livros e mappas da Receita, estando, porém, a do exercicio de 1911 de accordo com a demonstrada no primeiro quadro (triennio) e no segundo (quinquennio).

AUTOS DE INFRAÇÃO

Pelo que conseguimos apurar nas Estatisticas de cada Estado e pela demonstração constante do anexo n.º, verifica-se que o numero de autos lavrados dos Estados foi de 1.303, dos quaes foram julgados procedentes 833 e improcedentes 410, estando ainda para serem julgados 284.

A multa imposta attingiu a somma de 251:550\$000.

Não é conhecido o numero de autos lavrados no Estado do Pará, constando apenas a multa imposta.

No Estado de Goyaz consta apenas que foram lavrados 10 autos sem outras informações.

REGISTRO

A renda deste imposto foi de.....	5.690:520\$000
Assim demonstrada :	
A 624 taxas de fabricas, a 200\$.....	124:800\$000
B 2.964 ditas de casas commerciaes, por grosso, a 100\$.....	296:400\$000
C 257 ditas de casas commerciaes, a retalho de 1ª classe, a 50\$.....	12:850\$000
D 13.333 ditas de casas commerciaes, a retalho, de um só producto tributado a 30\$.....	399:990\$000
E 228.143 ditas de casas commerciaes, a retalho, de mais de um producto tributado, até tres, a 20\$.....	4.562:860\$000
F 4.951 ditas de mercadores ambulantes, a 20\$..	99.020\$000
G 268 ditas de pequenos fabricantes, mais de seis até 12 operarios, a 50\$.....	13:400\$000
7.900 ditas de pequenos fabricantes, até seis operarios, a 20\$.....	158:000\$000
113 differenças de taxas, a 10\$.....	1:130\$000
78 ditas de taxas, a 15\$.....	1:170\$000
1 dita de taxas.....	20\$000
	5.690:640\$000

Importancias não discriminadas:

Dos Estados de:

Goyaz	5:520\$000
Matto Grosso.....	15:360\$000
	20:880\$000

Somma 5.690:520\$000

Não fazendo comparação desta renda com a de 1910 por não termos encontrado elementos e por igual motivo deixamos de dar o quadro demonstrativo por especie de impostos, de accordo com o modelo B das instrucções, falias estas que nos parece, serão corrigidas nos trabalhos de 1912.

MOVIMENTO E CONSUMO DAS FABRICAS

Fumo e seus preparados — 2.118 fabricas

Estampilhas compradas.....	5.745:147\$145
Saldo de 1910.....	95:539\$026
Somma.....	5.840:686\$171

Produção :

90.363.686 charutos até o preço de 50\$ o milheiro, taxa de 5 réis.....	451:818\$430
20.444.905 charutos do preço de mais de 50\$ até 150\$ o milheiro, taxa de 10 réis.....	204:449\$050
3.028.596 charutos do preço de 150\$ até 300\$ taxa de 20 réis.....	60:571\$920
96.727 charutos do preço de mais de 300\$, taxa de 100 réis.....	9:672\$700
172.391.451 maços de 20 cigarros ou fracção, taxa de 25 réis.....	4.307:533\$275
776.667.345 kilogrammas de fumo, por 25 grammas ou fracção, taxa de 20 réis.....	629:853\$870

362.277 kilogrammas de rapé, por 25 grammas ou fracção, taxa de 60 réis.....	21:736\$020
179.293 blócos de papel até 1.000 mortalias de 40 réis.....	7:171\$720
263.497 maços de papel até 130 mortalias de 40 réis.....	10:560\$080
340.063 maços de palha de 50 mortalias ou fracção, taxa de 10 réis.....	3:400\$630

Somma 5.697:771\$301

Não discriminada..... 28:178\$015

Estampilhas:

Extraviadas	9\$060
Inutilizadas	149\$415

Somma 5.726:107\$791

Saldo para 1912..... 114:578\$380

Somma 5.840:686\$171

BEBIDAS—(1.544 fabricas)

Estampilhas compradas.....	6.330:240\$060
Saldo de 1910.....	129:933\$595

Somma 6.460:173\$565

Produção:

9.669.373 2 3 litros de agnas denominadas siphão ou sóla, taxa de 60 réis.....	580:162\$120
180.631 1/3 idem mineraes, artificiaes ou não, taxa de 150 réis.....	27:091\$700
553.551 idem de amer-picon, bitter, vermouth e semelhantes, taxa de 240 réis.....	132:852\$240
1.305.486 2/3 idem de bebidas do n.º 130, da classe 9ª da tarifa, taxa de 300 réis.....	391:646\$900
633.598 idem idem do n.º 131 da classe 9ª da tarifa, taxa de 300 réis.....	190:079\$100
47.285.377 1/2 garrafas de cerveja de alta fermentação, taxa de 40 réis.....	1.891:415\$100
50.917.139 idem idem de baixa idem, taxa de 50 réis.....	2.545:856\$950
2.615.352 litros idem chopps ou barris, taxa de 75 réis.....	196:151\$425
5.085.747 1 3 litros de bebida denominada vinho de canna, fructas e semelhantes, taxa de 1\$000...	305:111\$810
Importancia não discriminada.....	17:692\$810
Estampilhas empregadas em excesso.....	4\$240

Somma 6.278:100\$125

Saldo para 1912..... 182:073\$410

Somma 6.460:173\$565

PHOSPHOROS (30 fabricas)

Estampilhas compradas.....	10.541:898\$080
Saldo de 1910.....	61:033\$340

Somma 10.602:932\$320

Produção :

37.050.011 caixinhas contendo 60 palitos de cêra taxa de \$020.....	741:000\$220
487.938.114 idem idem de pão, taxa de \$020.....	9.758:762\$280

Somma 10.499:762\$500

Estampilhas inutilizadas..... 232\$000

Somma 10.499:994\$500

Saldo para 1912..... 102:937\$820

Somma 10.602:932\$320

SAL (834 salinas)

Estampilhas compradas..... 2.435:670\$425

O movimento assim foi:

Nacional:

5.458.211 kilogrammas de sal commun para consumo local, taxa de \$010.....	54:582\$110
180.717.115 kilogrammas de sal commun, taxa \$010.....	1.807:174\$150
123.457 kilogrammas de sal commun, taxa \$020...	2:169\$140
4.286 kilogrammas de sal refinado differença da taxa \$020.....	38\$710

Em dobro.....	168200
Apprehensões.....	4733200
Somma.....	1.895:109\$310
Em excesso e não discriminadas.....	20:983\$800
Somma.....	1.895:084\$310
Estrangeiro :	
44.497.956 kilogrammas de sal commun, taxa \$010.	444:973\$660
84.913 kilogrammas de sal commun, taxa \$020.	1:698\$660
48.337.200 kilogrammas de sal refinado, taxa \$100.	4:847\$720
Em excesso e não discriminadas.....	389:054\$035
Apprehensões.....	1\$000
Somma (*).....	2.435:670\$415
Saldo para 1912.....	\$010
Somma.....	2.435:670\$425

PRODUÇÃO DAS SALINAS EM NUMERO DE 600

	kilogrammas
Stock de 1910.....	164.776.757
Sal sahido em 1911.....	450.827.199,500
	315.603.956,500
Sal sahido.....	483.754.104
Stock para 1912.....	431.849.852,500
Quantidade accusada a mais (Estado do Piahy)...	1.200
Stock para 1912.....	431.851.052,500

CALÇADO—4.542 fabricas

Estampilhas compra las.....	1.883:871\$090
Saldo de 1910.....	28:240\$320
Somma.....	1.912:111\$410
Produção:	
38.760 pares de botas de montaria, taxa 1\$000..	38:760\$020
1.195.081 pares de botinas de couro ou panno até 0 ^m ,22, 200 réis.....	239:006\$200
2.127.703 pares de botinas de couro ou panno, mais de 0 ^m ,22, 400 réis.....	851:083\$200
1.297 pares de botinas de couro ou seda até 0 ^m ,22, 400 réis.....	518\$800
459 pares de botinas de couro ou seda, mais de 0 ^m ,22, 700 réis.....	411\$300
1.205.433 pares de sapatos de couro ou panno, até 0 ^m ,22, 100 réis.....	120:543\$300
1.164.439 pares de sapatos de couro ou panno, mais de 0 ^m ,22, 200 réis.....	232:887\$800
678 pares de sapatos de seda de qualquer comprimento, taxa, 300 réis.....	203\$400
6.842.021 pares de chinelos communs, taxa de 50 réis.....	342:101\$050
1 052 pares de chinelos de seda, bordados, taxa 300 réis.....	315\$600
Somma.....	1.825:530\$650
Importancia não discriminada.....	51:410\$400
Estampilhas extraviadas.....	10\$000
Estampilhas empregadas em excesso.....	\$040
Somma.....	1.876:951\$090
Saldo para 1912.....	35:160\$320
Somma.....	1.912:111\$410

VELAS—11 fabricas

Estampilhas compradas.....	417:537\$800
Saldo de 1910.....	6:146\$550
Somma.....	423:684\$350
Produção:	
5.543.798 pacotes ou caixinhas de velas de 250 grammas, taxa de 25 réis.....	138:594\$975

Nota (*) — Desta importancia assim se discrimina :

Sal nacional.....	1.893:084\$310
Sal estrangeiro.....	540:586\$075
Somma.....	2.435:670\$415

5.215 pacotes ou caixinhas de velas do peso de 500 grammas, taxa 50 réis.....	260:819\$150
52.675 pacotes ou caixinhas de velas do peso de 1.000 grammas, taxa 140 réis.....	5:265\$800
15.610 pacotes ou caixinhas de velas do peso de 2.250 grammas, taxa 225 réis.....	10:266\$750
12.035 pacotes ou caixinhas de velas do peso de 2.500 grammas, taxa 250 réis.....	3:009\$000
1.212 pacotes ou caixinhas de velas do peso de 3.000 grammas, taxa 300 réis.....	372\$000
204 pacotes ou caixinhas de velas do peso de 3.750 grammas, taxa 375 réis.....	76\$500
Somma.....	418:404\$775
Estampilhas inutilizadas.....	242\$300
Somma.....	418:647\$275
Saldo para 1912.....	5:037\$075
Somma.....	423:684\$350

PERFUMARIAS — 272 fabricas

Estampilhas compradas.....	414:977\$800
Saldo de 1910.....	3:397\$040
Somma.....	418:374\$840
Produção:	
10.701.636 objectos da taxa de 20 réis.....	214:032\$720
2.001.745 objectos da taxa de 40 réis.....	80:069\$920
616.763 objectos da taxa de 60 réis.....	37:005\$780
190.866 objectos da taxa de 80 réis.....	45:269\$280
219.279 objectos da taxa de 100 réis.....	21:927\$900
172.812 objectos da taxa de 200 réis.....	34:562\$400
21.292 objectos da taxa de 500 réis.....	10:646\$000
Somma.....	413:511\$000
Importancia não discriminada.....	591\$000
Somma.....	414:018\$000
Saldo para 1912.....	4:356\$840
Somma.....	418:374\$840

ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS — 623 fabricas

Estampilhas compradas.....	601:389\$790
Saldo de 1910.....	10:923\$110
Somma.....	612:312\$900
Produção:	
1.371.553 objectos da taxa de 20 réis.....	27:431\$030
1.774.859 objectos da taxa de 40 réis.....	70:994\$60
1.045.223 objectos da taxa de 60 réis.....	62:713\$380
1.330.361 objectos da taxa de 80 réis.....	105:428\$80
1.597.991 objectos da taxa de 100 réis.....	159:899\$100
835.234 objectos da taxa de 200 réis.....	167:050\$800
13.862 objectos da taxa de 500 réis.....	6:931\$000
119 objectos da taxa de 1\$900.....	119\$000
Somma.....	601:567\$580
Importancia não discriminada.....	687\$680
Somma.....	602:255\$260
Estampilha empregada em excesso.....	\$010
Saldo para 1912.....	10:057\$630
Somma.....	612:312\$900

VINAGRE — 319 fabricas

Estampilhas compradas.....	205:591\$630
Saldo de 1910.....	4:356\$140
Somma.....	210:177\$770
Produção:	
6.838.675 2/3 litros de vinagre, taxa de 30 réis.....	205:169\$270
245 kilos de acido acetico taxa de 500 réis.....	122\$500
Somma.....	205:292\$770
Importancia não discriminada.....	20\$010
Saldo para 1912.....	4:874\$990
Somma.....	210:177\$770

CONSERVAS — 291 fabricas

Estampilhas compradas.....	807:537\$600
Saldo de 1910.....	4:617\$310
Somma.....	812:145\$200
Produção:	
7.985.397,630 kilogrammas de conservas da taxa de 25 réis por grammas ou fracção.....	799:539\$770
Estampilhas inutilizadas.....	5:925\$840
Somma.....	804:465\$610
Saldo para 1912.....	7:679\$590
Somma.....	812:145\$200

CARTAS DE JOGAR — 7 fabricas

Estampilhas compradas.....	478:568\$300
Saldo de 1910.....	819\$300
Somma.....	479:388\$000
Produção:	
338.231 baralhos de cartas de jogar, taxa de 500 réis.....	479:415\$500
Saldo para 1912.....	272\$300
Somma.....	479:388\$000

CHAPÉOS — 534 fabricas

Estampilhas compradas.....	4.946:374\$800
Saldo de 1910.....	20:413\$100
Somma.....	4.966:787\$900

Produção:

Chapéos para sol ou chuva:

4.193.068 chapéos da taxa de 500 réis.....	596:534\$000
47.313 chapéos da taxa de 1\$000.....	47:313\$000
1.845 chapéos da taxa de 1\$500.....	2:767\$500
8.633 chapéos da taxa de 2\$000.....	17:266\$000

Para cabeça:

Para homens e meninos:

508.092 chapéos de crina ou de palha de arroz, trigo e semelhantes, taxa de 300 réis.....	452:427\$600
4.034.781 ditos de feltro, castor, lebre e semelhantes, taxa de 500 réis.....	517:399\$500
974.939 ditos de palha do Chile, Perú, Maniera e semelhantes, até o preço de 10\$, taxa de 200 réis.....	491:987\$800
222 ditos de preço acima de 10\$, taxa de 2\$000.....	444\$000
85 ditos claque, taxa de 2\$000.....	170\$000
1.831.810 ditos de lã, taxa de 200 réis.....	366:362\$000

Para senhoras e meninas:

53.107 chapéos até o preço de 5\$, taxa de 200 réis.....	40:621\$400
37.948 ditos de mais de 5\$ até 20\$, taxa de 500 réis.....	48:974\$000
22.378 ditos de mais de 20\$ até 50\$, taxa de 1\$000.....	22:378\$000
987 ditos de mais de 50\$, taxa de 2\$000.....	1:974\$000

Somma..... 4.949:609\$800

Importancia não discriminada.....	120\$000
Estampilhas inutilizadas.....	\$100
Estampilhas empregadas em excesso.....	12\$900

Somma..... 4.949:712\$800

Saldo para 1912..... 47:045\$100

Somma..... 4.966:787\$900

BENGALAS — 20 fabricas

Estampilhas compradas.....	3:162\$500
Saldo de 1910.....	490\$800
Somma.....	3:353\$300

Produção:

41.508 bengalas até o preço de 5\$, taxa de 200 réis.....	2:301\$600
979 bengalas de mais de 5\$ até 10\$, taxa de 500 réis.....	489\$500
491 bengalas de mais de 10\$ até 50\$, taxa de 1\$000.....	491\$000
50 bengalas de mais de 50\$, taxa de 2\$000.....	100\$000

Somma..... 3:082\$100
Saldo para 1912..... 271\$200

Somma..... 3:353\$300

TECIDOS — 190 FABRICAS

Estampilhas compradas.....	8.917:032\$385
Saldo de 1910.....	138:405\$195

Somma..... 9.055:437\$780

Produção:

409.810.014,30 ms. de algodão da letra A do art. 2º, § 14, taxa de 10 réis.....	4.098:100\$145
215.603.387,24 ms. de algodão da letra B do art. 2º, § 14, taxa de 20 réis.....	4.312:067\$744
53.205.207 ms. de algodão da letra C do art. 2º, § 14, taxa de 30 réis.....	1.596:156\$210
265.467,30 ms. de lã e algodão da letra D do art. 2º, § 14, taxa de 100 réis.....	26:546\$730
1.461.469 ms. de casimira, lã, etc. da letra E art. 2º, § 14, taxa de 20 réis.....	292:293\$800
975.422 cobertores, mantas, etc. da letra F do art. 2º, § 14, taxa de 300 réis.....	292:626\$600
4.901.233,41 ms. de anagema da letra G do art. 2º, § 14, taxa de 20 réis.....	980:024\$668
12.895.050,70 ms. de tecido de algodão para estampas, art. 2º, § 16, taxa de 20 réis.....	457:901\$014
573.492 ms. de tecido de algodão da letra B do art. 2º, § 14, alvejar, diferença 10 réis.....	5:734\$920
78.774 retos de tecido de algodão da letra A do art. 2º, § 16, por 200 grs. ou fracção 10 réis.....	787\$740
288.045 retos de tecido de algodão da letra B do art. 2º, § 14, por 200 grs. ou fracção 20 réis.....	5:760\$900
283.795 retos de tecido de algodão da letra C do art. 2º, § 14, por 200 grs. ou fracção 30 réis.....	8:343\$850

Somma.....	8.876:314\$321
Estampilhas inutilizadas.....	28\$10
Estampilhas extraviadas.....	435\$140
Estampilhas empregadas em excesso.....	1:257\$811
Saldo para 1912.....	477:227\$698

Somma..... 9.055:437\$780

Nos resumos dos mappas das fabricas notamos não estarem mencionados os seguintes esclarecimentos: capital dos estabelecimentos fabricis, numero de operarios, de machinas, de teares, de ferros, capacidade das calibrias, nacionalidade dos industriaes, preço das mercadorias das fabricas, etc., para com estes elementos ser pelas delegacias fiscaes organizado um mappa, o qual acompanhará a estatística geral do Estado. É uma exigencia constante do n. 6 da clausula IV das instruções baixadas com a circular n. 41, de 31 de outubro de 1910, e que preciso se torna s'ja cumprida.

IMPOSTO DE TRANSPORTE

Deste imposto não nos foi possível chegar a um resultado satisfactorio; por isso apenas assignalamos uma renda de 2.048:510\$298, sendo terrestre 1.461:746\$120, marítimo 586:763\$878, faltando ainda dados de alguns Estados. O nosso desejo era do imposto de que se trata apresentar um trabalho, isto é, uma estatística completa da renda arrecadada, e das companhias e empresas a elle sujeitas, bem como tambem do numero exacto das passagens para portos nacionaes e estrangeiros e os demais esclarecimentos exigidos pelos mappas modelos T das instruções e o constante da circular n. 18, de 16 de abril do anno de 1912.

Pensamos, pois, que todas as irregularidades apontadas facilmente serão sanadas, tomando-se prévias providencias.

Para que os trabalhos de 1912 possam ser feitos com a maxima brevidade, lembramos a V. Ex. a conveniencia de, desde já, sciencificar-se ás delegacias fiscaes e aos demais encarregados de confeccionarem as estatísticas, principalmente dos Estados do Amazonas, Matto Grosso, Goyaz, Pará, Maranhão, Parahyba, Rio Grande do Norte e Piahy, pois destes Estados, pelas suas distancias, as remessas dos trabalhos não são feitas com a brevidade exigida, chegando tambem por outros motivos atrasados os trabalhos de Pernambuco e Alagoas.

Aos Estados salineiros, como sejam : Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte, Parahyba, Ceará, Sergipe, Bahia e Rio de Janeiro, convém também fazer-se scientes, para que os funcionários encarregados da confecção desse serviço tenham em vista o cumprimento fiel das determinações constantes das instruções n. 41, de 31 de outubro de 1910, visto que, dos Estados referidos, em sua maioria, os trabalhos relativos às salinas vieram incompletos, pelo que impossibilitados ficamos de apresentar dados estatísticos desse imposto, bem como da sua produção, colheita, stock e descarga, irregularidades tais que devem ser sanadas, para o que se torna preciso que os mappas modelos N.º., Q. R. e S sejam organizados na devida ordem, conferindo o imposto pago parcialmente com a totalidade demonstrada na renda geral do Estado, do modo que não haja confusão aos encargados de organizar as estatísticas dos Estados e da União.

Dos trabalhos, cuja organização presidiu muita competência, intelligencia e clareza e que merecem louvores, destacam-se os organizados pela Recebedoria do Districto Federal, pelas delegacias fiscaes dos Estados de S. Paulo, Paraná, Pará, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Espirito Santo e pelos inspectores fiscaes dos Estados do Amazonas, Rio de Janeiro, Sergipe, Pernambuco e Ceará. Os demais trabalhos, ainda que cheios de lacunas e irregularidades, não deixaram de concorrer em parte para que a estatística da União, do exercício de 1911, fosse organizada, a qual, apesar das falhas nella contidas, comparada com a de 1910, o seu resultado não deixa de ser satisfactorio e de esperar é, que a de 1912 ainda mais completa possa ser, desde que, por parte das delegacias fiscaes, haja a maxima boa vontade na organização completa dos dados estatísticos dos impostos do consumo e de transporte.

Finalizando, é de nosso dever aqui declarar que o que houver de aproveitavel neste trabalho é devido tão somente á boa vontade e intelligente orientação que de V. Ex. recebemos, pois, si não fora isso, o nosso desanimo teria sido completo e nada poderíamos ter feito.

Agradecendo a V. Ex. a confiança que nos depositou, honrando-nos com tão importante missão, padimos relevar-nos algumas faltas que porventura aqui sejam notadas.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Ex. os nossos protestos da mais alta estima e distincta consideração.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1913. — Os agentes fiscaes, João Vieira da Luz e Miguel José Vaccani.

AMAZONAS

A renda do imposto de consumo foi de 1.161:214\$301.

O Estado divide-se em 11 circumscripções e 13 secções, estando todas preenchidas com agentes fiscaes, tendo mais um para a descarga do sal, total 14.

Contém o Estado duas fabricas da taxa de 200\$, duas ditas de 500\$, 81 de 20\$, duas casas atacadistas da taxa de 100\$, tres da taxa de 50\$, 71 da taxa de um só producto tributado de 30\$, 7.458 patentes de registro da taxa de 20\$, 114 ambulantes da taxa também de 20\$000.

A avaliar-se o seu commercio pela presente estatística deve ser julgado muito inferior, hypothese esta que não pôde ser aceita, pois, sendo o Estado do Amazonas rico, o seu commercio deve estar em relação. Conclue-se, portanto, que a arrecadação da renda é má, sendo, portanto, muito deficiente a sua fiscalização.

Pelo consumo do sal, que é exclusivamente de procedencia estrangeira, está bem patente a má arrecadação, pois sendo o commercio deste producto grande, além da exportação feita para o Acre, produziu apenas a importância de 21:762\$780. Deve, portanto, deprehender-se que os mais artigos não são devidamente fiscalizados.

PARÁ

A renda do imposto de consumo foi de 1.872:931\$665.

Divide-se o Estado em 21 circumscripções devidamente preenchidas com um agente fiscal cada uma das circumscripções do interior do Estado, tendo a capital cinco secções, comprehendendo-se para a descarga do sal, perfazendo o total de 25 agentes fiscaes.

Contém 10 fabricas dignas de menção e que pagam a taxa de 200\$000.

Salientam-se, porém, quatro fabricas de cerveja com regular produção, algumas de especialidades pharmaceuticas, cujo consumo de estampilhas é também regular, existindo também uma fabrica de tecidos que apresenta a nota de ter comprado apenas 4:905\$340 applicados em 193.277 metros de tecidos da letra C do art. 2º § 14 da taxa de 20 réis (aninhagem) artigo este que se presta exclusivamente para saccaria e embalagem. Ora, sendo o movimento commercial do Estado bastante desenvolvido, o consumo daquelle artigo deveria ser maior do que o que apresenta, não estando portanto em relação o seu fabrico, o que faz crer que nem todo o artigo sae devidamente sellado, havendo, portanto, desvio de renda. Existem mais 67 pequenos fabricantes de diversos productos, 414 casas commerciaes atacadistas; 106 ditas de 1ª classe tendo também sido pagos mais 15.837 taxas de casas commerciaes de mais de um producto tributado e 75 taxas de mercadores ambulantes, o que prova a pujança do seu commercio.

MARANHÃO

A renda do imposto de consumo foi de 732:697\$470.

Divide-se o Estado em 24 circumscripções, 26 secções, tendo mais cinco fiscaes para o sal; total 31.

Contém 11 fabricas da taxa de 200\$, tres de 50\$, 52 de 20\$; 56 casas commerciaes atacadistas da taxa de 100\$; duas de 1ª classe da taxa de 50\$, 560 de um só producto tributado da taxa de 30\$; 4.087 casas commerciaes da taxa de 20\$, 49 ambulantes também da taxa de 20\$000. Tem nove fabricas de tecidos e uma de phosphoros que se salientam pela sua diminuta renda.

A industria do sal também é regular, existindo grandes salinas.

A renda do imposto é insignificante e a estatística apresentada deixa muito a desejar.

PIAUI

A renda do imposto de consumo foi de 93:096\$380.

Pelas rendas especificadas nos respectivos mappas se poderá avaliar da insignificancia da arrecadação do imposto de consumo no Estado, que, não obstante ser pequeno o seu movimento commercial, está muito aquém do que deveria ser, provando haver muita falta de fiscalização, o que não deveria acontecer com o regular numero de agentes fiscaes que tem.

E' dividido o Estado em 11 circumscripções, tendo 12 secções e 14 agentes fiscaes; destes, dois para as descargas do sal.

Pela estatística apresentada do sal, se verifica ser o seu movimento completamente nullo para que occupe exclusivamente neste ramo dois funcionarios.

O movimento fabril é também pequeno, constando apenas da existencia de uma fabrica sujeita á taxa de 200\$ e nove pequenos fabricantes da taxa de 50\$ e 20\$ e dois isentos.

Casas commerciaes atacadistas 14, tendo sido pagas 1.617 taxas de registro.

A unica fabrica de importancia existente é a de tecidos, com um capital de 650:000\$, o que no entanto consumiu apenas 2:855\$740 em estampilhas para o seu fabrico no decurso do corrente exercicio.

Tão resumido é o seu movimento e inaceitavel, que não se commenta, pedindo apenas energia e assidua fiscalização.

Em identicas condições se acham os fabricantes de cigarros, que, existindo no Estado seis fabricas com o capital de 75:000\$, produziram apenas 392.433 maços de cigarros.

Tal produção não pôde ser sufficiente para a manutenção do taes estabelecimentos e por este facto se evidencia haver grande desvio na renda do imposto de consumo; vindo demonstrar a necessidade de uma inspecção permanente nos Estados.

O trabalho apresentado pela Delegacia Fiscal, e não obstante ter sido devolvido áquelle delegacia, para serem feitas algumas rectificações, não deixa de ser aproveitavel, sendo de presumir que para o exercicio de 1912 seja esse trabalho mais perfeito.

CEARÁ

A renda do imposto de consumo foi de 749:703\$130.

O Estado é dividido em oito circumscripções e 10 secções, todas preenchidas por fiscaes, existindo mais 16 privativas para a produção do sal; total 26.

Contém 10 fabricas sujeitas á taxa de 200\$, 29 casas commerciaes de 1ª classe sujeitas á taxa de 50\$, 55 á de 20\$, 41 isentas e seis gratis.

O movimento fabril que mais se salienta é o do fumo, que consome mais da metade da taxa arrecadada em seus productos.

A produção do sal é abundantissima, existindo 73 salinas, sendo a sua maior exportação feita pelos portos de Aracaty e Camocim; notamos, porém, que a arrecadação do imposto não está de accordo com a produção, fazendo crer que existe um grande escoamento em detrimento dos cofres publicos.

O commercio do Estado é regular, pois, independente do movimento fabril, existem 58 casas commerciaes atacadistas, tres de 1ª classe, 6.932 de mais de um producto tributado, 637 ditas de um só producto tributado, 133 mercadores ambulantes, tendo sido pagas 7.857 patentes de registro.

Nas quatro fabricas de tecidos que existem consumiram apenas no decurso do anno 24:978\$750 de sellos de consumo.

RIO GRANDE DO NORTE

A renda do imposto de consumo foi de 207:807\$280.

Divide-se em nove circumscripções e 10 secções, tendo mais 32 agentes fiscaes para o movimento do sal, sendo o seu total de 42.

Existem tres fabricas sujeitas á taxa de 200\$, nove pequenas fabricas da taxa de 20\$ e cinco da taxa de 50\$, cinco casas commerciaes atacadistas da taxa de 100\$, nove da taxa de 50\$, 152 de um só producto tributado de 30\$ e 1.497 da taxa de 20\$000.

O seu movimento commercial e fabril é pequeno, resentindo-se, como em geral todos os Estados, da falta de fiscalização.

A sua maior industria é a do sal, cuja qualidade rivalisa com os melhores de procedencia estrangeira, sendo a sua produção tal que poderia abastecer os Estados do mundo.

No entanto, apesar de sua grande produção, o seu desenvolvimento não é o que devia ser, devido ao monopólio de certas casas comerciais desta capital, que pela sua importância afastam do mercado produtores também importantes, que por motivos diversos não podem concorrer com vantagem.

A exportação desse producto foi durante o anno de 1.107.788\$000, cujo imposto foi pago no porto do destino.

PARAHYBA DO NORTE

A renda do imposto de consumo foi de 403:959\$300.

Divide-se o Estado em 17 seções, tendo mais um agente fiscal para a descarga do sal; total 18.

Existem no Estado cinco fabricas sujeitas á taxa de 200\$, sete de 50\$, isentas quatro e 12 gratis; 26 casas atacadistas da taxa de 100\$, quatro da taxa de 50\$, 480 tributadas para um só producto, 3.952 patentes de 20\$ e 535 fabricas da taxa de 20\$ para mercadores ambulantes.

O seu movimento commercial não é grande e bem assim o fabril, sendo os maiores fabricantes os de fumo.

Existe também uma fabrica de tecidos que consumiu 47:000\$ de estampilhas, quando o Estado do Paraná, com duas fabricas e sendo o seu progresso latente, consumiu apenas 5:154\$ e as do Rio Grande do Sul, com suas sete fabricas, consumiram apenas 355:624\$ e sendo este Estado um dos mais desenvolvidos da União deixa de chamar a atenção para o pequeno consumo de estampilhas; por isso fazemos aqui esse confronto.

PERNAMBUCO

A renda do imposto de consumo foi de 4.018:380\$725.

O Estado é dividido em 16 circumscripções e 21 seções, todas ellas devidamente preenchidas, tendo ainda mais três agentes fiscaes para a descarga do sal, prefazendo um total de 24 agentes fiscaes.

O seu commercio pelo que se deprehenda da referida estatística é bom, sendo também a arrecadação do imposto de consumo regular.

Contem 28 fabricas sujeitas a taxa de 200\$, 14 da de 50\$, 107 casas commerciaes atacadistas, 715 de um só producto 30\$, 7.814 patentes de registro de taxa de 20\$, 37 de 1ª classe e 535 mercadores ambulantes, total 9.446 patentes.

O movimento fabril é regular, existindo fabricas de todos os artigos sujeitos ao imposto de consumo, salientando-se fumo, bebidas, phosphoros, calçados, cartas de jogar e tecidos.

Salinas existem diversas, não podendo precisar o numero por não mencionar o relatório.

Sua produção é regular.

ALAGOAS

A renda do imposto de consumo foi de 336:164\$110.

Divide-se o Estado em 12 circumscripções, 13 seções, devidamente preenchidas por agentes fiscaes, tendo mais dois para o sal—total 15.

Contem o Estado 9 fabricas sujeitas á taxa de 200\$ cada uma, 6 da taxa de 10\$, 47 da de 20\$, 8 isentos do imposto, 12 casas commerciaes atacadistas, 7 de 1ª classe, 407 tributados para um só producto, 118 ambulantes e 1.475 patentes de registro, tendo sido registrados 1.260 estabelecimentos commerciaes e fabris e 1.190 commerciaes.

O movimento das fabricas em geral é pequeno, tendo 5 fabricas de tecidos que são as mais importantes.

O Estado também produz sal, tendo 10 pequenas salinas sendo também a sua produção pequena.

SER IPE

A renda do imposto de consumo foi de 375:219\$890.

O Estado divide-se em cinco circumscripções e seis seções, tendo também 10 agentes fiscaes para a produção do sal, total 16.

Contem seis fabricas sujeitas á taxa de 200\$, seis estabelecimentos de 1ª classe de 50\$, 64 da de 20\$ e 399 isentos, total 475.

Tem 25 casas commerciaes atacadistas, 299 sujeitas á taxa de um producto tributado, 355 mercadores ambulantes e mais 1.877 patentes de registro.

Existem também 324 salinas, sendo a sua produção relativamente pequena e cinco fabricas de tecidos que concorrem para os cofres publicos, quasi que com a totalidade da renda arrecadada do imposto de consumo, notando-se, porém, que esta renda é minima, attendendo a que a produção é muito pequena para o numero de fabricas.

Quanto aos mais fabricos são sem importancia.

BAHIA

A renda do imposto de consumo foi de 3.135:374\$965.

Existem no Estado 22 circumscripções divididas em 27 seções, tendo mais cinco agentes fiscaes para a produção do sal. — Total, 32.

Existem 27 fabricas da taxa de 200\$, 10 da de 50\$, 388 da de 20\$, 26 da de 50\$, 15.423 patentes de 20\$ e 764 mercadores ambulantes, 257 atacadistas da taxa de 100\$000.

O seu movimento commercial e fabril é regular, porém, a arrecadação não corresponde, pois sendo um dos Estados que mais pre-

parados de fumo exporta, a renda das 133 fabricas attingiu apenas a 1.075:829\$725, as de tecidos a 753:752\$330 o que não está de accordo com o grande movimento, principalmente as fabricas de tecidos, da manufatura que, do imposto arrecadado, para productos nacionaes, ha uma sobra de 311:118\$385 para as demais fabricas que achamos insignificantes, demonstrando a falta de fiscalização.

ESPIRITO SANTO

A renda do imposto de consumo foi de 209:450\$285.

Divide-se o Estado em oito circumscripções e nove seções, tendo mais um fiscal para a descarga do sal, ao todo 10 agentes fiscaes.

Contem o Estado 15 pequenos fabricantes da taxa de 50\$ e 9% da taxa de 30\$ para um só producto tributado, 5.177 da taxa de 20\$ e 14 ditos para mercadores ambulantes, também da taxa de 20\$000.

Não existindo fabrica alguma importante, e mesmo as pequenas fabricas são sem valor, assim como também o commercio, pelo que se pôde deprehender do relatório do inspector fiscal, é insignificante, podendo-se encarar por dois modos; ou o commercio em si é pequeno, o que não é crível, por ser um Estado promettedor, de grande futuro, pela sua lavoura, que se desenvolve, si bem que lentamente; ou então a sua fiscalização é muito descuidada, convido que sejam tomadas providencias.

RIO DE JANEIRO

A renda do imposto de consumo foi de 4.159:841\$060.

Divide-se o Estado em 23 circumscripções, 28 seções e mais 16 agentes fiscaes para a fiscalização do sal—sendo o total de 44.

Contem 27 fabricas da taxa de 200\$, 409 pequenas fabricas da taxa de 20\$ e cinco ditos da taxa de 50\$—total 441, existindo mais 125 isentas e 84 casas commerciaes atacadistas, sendo sete de 1ª classe, 429 de um só producto tributado, 139 mercadores ambulantes de diversos productos, 14.665 casas com mais de um producto tributado da taxa de 20\$000.

As fabricas mais importantes são, de tecidos em numero de 16, de phosphoros tres e algumas de bebidas, concorrendo também muito para o aumento da renda a produção de 57 salinas, existentes no município de Cabo Frio e Araruama, cujo producto tem prompta saída e augmenta gradativamente.

O Estado do Rio de Janeiro incontestavelmente é um dos mais industriais, principalmente o município de Petropolis onde existe um numero avultado de fabricas de tecidos e bebidas sujeitas ao imposto de consumo e outras de productos diversos não tributados.

DISTRICTO FEDERAL

A renda do imposto de consumo foi de 18.482:467\$035.

Com uma circumscripção comprehendendo o Districto Federal e a cidade de Niteroi no Estado do Rio de Janeiro, divide-se em 42 seções preenchidas por agentes fiscaes, sendo o seu total de 52 effectivos e nove interinos, occupando-se os agentes fiscaes que exercem das seções, na descarga do sal, transporte e outros misteres concernentes á fiscalização.

Contem a circumscripção 191 fabricas de taxa de 200\$, 754 pequenas fabricas da taxa de 20\$, 48 ditas da de 50\$, 477 taxadas de casas atacadistas, 1.275 taxadas de casas de mais de um producto tributado, 14.907 taxadas de casas de mais de um producto tributado, 83 mercadores ambulantes e mais 298 patentes de isentos e 32 gratis, sendo o total das patentes extrahidas 8.324, comprehendendo 1.293 para fabricas e pequenas fabricas e 7.021 para casas commerciaes e mercadores ambulantes.

O seu movimento commercial e fabril é enorme, destacando-se as fabricas de tecidos e phosphoros, tendo todos os mais productos movimento regular, como se verifica pela arrecadação demonstrada na estatística.

MINAS GERAES

A renda do imposto de consumo foi de 1.628:759\$300.

Em todo o Estado existem 37 circumscripções e 37 seções, todas ellas preenchidas por agentes fiscaes.

Existem 42 fabricas da taxa de 200\$, 21 da taxa de 50\$, 669 pequenos fabricantes da taxa de 20\$, 95 casas commerciaes por grosso, da taxa de 100\$, cinco, da taxa de 50\$, 1.827, da taxa de 30\$, 32.646, da taxa de 20\$ e 463, da taxa de 20\$, para mercadores ambulantes, 190 isentos e um gratis.

O movimento commercial mostra ser regular o que se presume pela importancia das patentes de registro arrecadadas, sendo, porém, pequeno o fabril o que faz suppor que em um Estado tão vasto, a renda soffre sensivel desvio.

Existem 32 fabricas de tecidos, sendo o consumo de estampilhas relativamente pequeno, visto que a sua exportação para esta Capital é regular.

S. PAULO

A renda do imposto de consumo foi de 14.520:467\$293.

Existem no Estado 24 circumscripções divididas em 30 seções preenchidas todas por agentes fiscaes sendo o seu total de 45, inclusive tres para a descarga do sal, tendo ainda dois agentes interinos.

Contém 173 fabricas sujeitas á taxa de 200\$, 2.972 pequenos fabricantes da taxa de 20\$ e 48 da taxa de 50\$, 672 commerciantes atacadistas da taxa de 100\$, 19 da taxa de 50\$, 2.864 de um só producto tributado da taxa de 30\$, 51.692 taxa de casas commerciaes de mais de um producto tributado, 1.408 ambulantes, 338 isentos e 25 gratis.

E' grande o seu movimento commercial e as fabricas que mais se destacam são as de bebidas, tecidos, phosphoros, chapéus e fumo e de outras especies tambem com regular produção, com tendencia a augmentar em virtude de seu crescente desenvolvimento.

PARANA'

A renda do imposto de consumo foi de 2.470:969\$610.

Divide-se o Estado em 14 circumscripções, tendo ainda mais um agente fiscal para a descarga do sal; total 17.

Contém 10 fabricas, sujeitas á taxa de 200\$, 17 ditas á de 50\$, 238 á de 20\$ e 379 isentas do imposto.

O seu commercio é regular e prospero, o que se evidencia pelos estabelecimentos commerciaes existentes, tendo 62 casas atacadistas, 289 sujeitas á taxa de 50\$, 39 mercadores e mais 8.144 patentes de registro que foram pagas para diversos productos. Notamos, porém, que o numero de patentes de registro para isentos do imposto é muito elevado. Tem duas fabricas de phosphoros, uma em Araucaria, cujo movimento é insignificante, e outra em Curitiba com grande movimento, tendo só essa fabrica contribuido com a renda de 1.801:760\$000 em estampilhas, ao passo que as 263 fabricas que pagaram taxa e os 378 pequenos fabricos isentos, consumiram apenas 253:284\$583, inclusive duas fabricas de tecidos, que durante o exercicio consumiram no decurso do anno 5:154\$, que deduzidas da importancia acima resta para as 611 fabricas 284:130\$583; é portanto de presumir que com as medidas tomadas pelo activo inspector fiscal a renda no exercicio futuro assuma maiores proporções.

SANTA CATHARINA

A renda do imposto de consumo foi de 571:415\$850.

O Estado divide-se em 14 circumscripções e 15 secções, todas ellas devidamente preenchidas por agentes fiscaes, tendo mais um para a descarga do sal; total 16.

Contém 12 fabricas da taxa de 200\$, 310 da de 20\$, 13 da de 50\$, 150 isentas do imposto, 1382 gratis, 39 casas commerciaes atacadistas, duas de 1ª classe, 246 de um só producto tributado, 17 ambulantes e 5.208 patentes de registro.

As demais fabricas são: tres da phosphoros e cinco de tecidos, sendo o seu consumo insignificante; notamos tambem que o numero de isentos é enorme, attingindo a 135.

RIO GRANDE DO SUL

A renda do imposto de consumo foi de 4.487:308\$280.

Divide-se o Estado em 47 circumscripções, 13 secções e mais dois agentes para a descarga do sal; total 59.

Contém o Estado 85 fabricas sujeitas á taxa de 200\$, 1.353 pequenos fabricantes da taxa de 20\$, 28 da de 50\$, isentas 125, gratis 7; total 1.599.

Existem tambem 445 casas com mercancias atacadistas, 23 da taxa de 1ª classe, 1.036 de um só producto tributado, 349 ambulantes e mais 25.754 patentes de registros de diversos productos, provando estes algarismos a importancia do commercio do Estado.

O movimento fabril do fumo é bastante desenvolvido, assim como tambem o de bebidas, sendo o de phosphoros relativamente pequeno, e bem assim o de tecidos, que existindo sete fabricas, no entanto o movimento de estampilhas parece não estar de accordo com a produção. A sua exportação para esta Capital é grande e o consumo local não deve ser inferior, facto este que desperta a attenção e faz acreditar no desvio de parte da renda, convido tambem providencias energicas que possam acatellar os interesses fiscaes.

GOYAZ

A renda do imposto de consumo foi de 32:758\$550.

Divide-se o Estado em 14 circumscripções e 15 secções, todas ellas preenchidas por agentes fiscaes, sendo o seu numero de 15.

Contem apenas 18 pequenas fabricas da taxa não discriminada e mais 25 isentas—80 commerciaes sujeitas á taxa de 30\$, 1.030 de 20\$, 28 ambulantes de 20\$000.

Deprehende-se que o commercio é pequeno, o imposto de consumo achá-se completamente anarchizado, e em total abandono, pois, pelo simulacro da estatística remetida pelo delegado fiscal, nem sequer foi observado o que determinam as instrucções que baixaram com a circular n. 41, de 31 de outubro de 1910, do Ministério da Fazenda.

MATTO GROSSO

A renda do imposto de consumo foi de 229:769\$860.

Em todo o Estado existem 11 circumscripções fiscaes e 12 secções, preenchidas por 13 agentes fiscaes, tendo um para a descarga do sal.

Excluindo-se a renda do Comércio, cuja demonstração não discrimina o numero de casas commerciaes e nem o numero de fabrican-

tes, e de mais pontos do Estado assim se especifica: um fabricante da taxa de 200\$, tres da taxa de 50\$ e nove pequenas fabricas da taxa de 20\$000.

O seu commercio é de pouca importancia, constando apenas 41 taxas commerciaes por grosso de 100\$—ditas de 1ª classe de 50\$—109 ditas de um só producto tributado, de 30\$, 1.023 ditas de mais de um producto tributado, de 20\$, e 28 ambulantes de 20\$000.

O movimento fabril é de pequena importancia, destacando-se apenas as de bebidas, cuja venda discriminada elevou-se a 10:601\$540 e não discriminada, 32:142\$943.

Os dados estatísticos enviados pela delegacia, apesar da representação feita, não vieram completos, deixando portanto de ser observado o que determina a circular n. 41, de 31 de outubro de 1910.

Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De seis mezes, nos termos do decreto legislativo n. 2.724, de 2 de janeiro de 1913, com o respectivo ordenado, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Manoel da Silva Guimarães;

De dois mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Frederico Guilherme Carstens, ficando marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da presente licença;

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo Aristoteles da Silva Santos, ficando marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da presente licença;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega de Pernambuco Luiz Frederico Codeceira Junior, ficando marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da presente licença;

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Maranhão Gentil Paiva, ficando marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da presente licença;

De dois mezes, com o soldo a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Alfandega do Pará Virgilio Barreto da Fontoura, ficando marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da presente licença;

De tres mezes, com o soldo a que tiver direito, na forma da lei, ao guarda da Alfandega de Santos Geminiano Victor de Almeida, ficando marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da presente licença;

De seis mezes, na forma da lei, ao collecter das rendas federaes em Itapetonga, Estado de S. Paulo, Joaquim Honorato Pereira de Castro, ficando marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da presente licença;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Pará, José Gonçalves Dias, ficando marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da presente licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1913

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 140—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.229, de 23 do agosto do anno passado, e interposto por Costa Pereira & Comp. da decisão pela qual mandastes classificar como cartiras de couro, da taxa de 10\$ por kilo, do art. 1.038 da tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 11.084, de junho do mesmo anno, como bolsas de couro sem preparos, da taxa de 3\$ por kilo, do art. 27, resolveu, por despacho de 14 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão como bolsas, para pagamento dos direitos determinados no citado art. 27.

N. 141—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.231, de 23 do agosto do anno passado, e relativo ao recurso interposto por Costa Pereira & Comp. da decisão dessa alfandega mandando classificar como — carteira de couro, da taxa de 10\$, por kilogramma, do art. 1.038 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.433, de junho do mesmo anno, como — bolsa de couro sem preparo, da taxa de 3\$ por kilogramma, resolveu, por despacho de 7 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 19—Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 219, de 18 de novembro ultimo, referente á restituição

ção, requerida pela Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, das apólices extraviadas n.ºs 51.576 a 51.580, do valor de 1.000\$ cada uma e juro de 5 %, papel, emitidas em 1860, peço-vos assignar as devida cautelas juntas ao mesmo processo, que me devolvereis oportunamente.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 26 — Remetto-vos, para publicação no *Diário Official*, as inclusas cópias do decreto n.º 10.089, de 19 do corrente mez, e dos actos, estatutos e mais papeis referentes à Sociedade Anonyma de Seguros Garantia Mineira, com séde na cidade de Cataguazos, Estado de Minas Geraes.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 53 — Enviando-vos o incluso requerimento, firmado pelo delegado da Associação de Propaganda Salitreira do Chile e datado de 8 do vigente, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 12, prestes informações sobre o assumpto nelle contido, afim de, posteriormente, se expedirem circulares a respeito do assumpto.

N. 54 — Tendo o pharmaceutico Matheus de Lemos solicitado a permissão para prestar, gratuitamente, seus serviços profissionais nesse laboratorio, peço informeis si ha inconveniente na deferimento da pretenção.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 59 — Peço providencias no sentido de serem concedidas as necessarias passagens em 1ª classe, nessa estrada, com direito a leito, entre a estação Central e a de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, para o inspector de Fazenda Francisco Guimarães Junior e para as pessoas de sua familia, cujos nomes constam da relação junta; bem assim, transporte da respectiva bagagem até 200 kilos.

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 60 — Peço providencias no sentido de ser concedida passagem em 1ª classe, entre o porto desta capital e o de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para o inspector de Fazenda Alberto Augusto de Alencastro Pitanga.

— Sr. presidente da Praça do Commercio de Porto Alegre:

N. 50 — Em solução ao objecto dos vossos telegrammas de 31 de janeiro ultimo e 15 do corrente, tratando da omissão na actual lei da receita dos 8 % *ad valorem* facultados ao despacho da folha de Flan-dezes estampada destinada ao acondicionamento de banha, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, tambem de 15 deste mez, que, no presente exercicio, o referido material não foi incluido entre os que gosam do beneficio de redução de taxa, prevalecendo assim o que se acha estabelecido na tarifa em vigor.

— Sr. Dr. João Baptista de Almeida:

N. 55 — Solicitando a Prefeitura do Districto Federal no incluso officio n.º 341, de 11 do corrente, seja completada a construção do passeio em frente ao Palacio Guanabara, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17, apresenteis o necessario orçamento.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 9 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 23 de dezembro ultimo, deixou de attender a solicitação constante do vosso officio n.º 75, de 20 de novembro anterior, no sentido de ser designado, para servir na Caixa Economica, annexa a essa repartição, até ulterior deliberação, o guarda da Alfandega desse Estado Lydio Augusto Jucá, por isso que, conforme se acha estabelecido no art. 21 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ficou resolvido pelas ordens da Directoria do Expediente n.º 82, de 5 de maio de 1909, a Delegacia do Pará, e n.º 40, de 18 de maio de 1910, da Directoria do Gabinete á Mesa de Rendas de Tutoya, que, não sendo os guardas das alfandegas empregados de Fazenda, não podem ser designados para o exercicio de funções fora de suas proprias attribuições.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos do 14 do corrente, nomeando; o 2º escripturario da alfandega desse Estado João de Albuquerque Corrêa, para o lugar do 1º escripturario dessa repartição; o 3º escripturario da referida alfandega José Carlos Padilha, para o de 2º escripturario da mesma repartição; o 4º escripturario dessa delegacia Eduardo Vieira Perdigão, para o de 3º escripturario da alfandega do mesmo Estado, e Enéas Vieira Carneiro, para o de 4º escripturario dessa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 72 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n.º 99, de 12 do corrente, resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$ constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n.º 73.045, com o deposito de 643\$228, e prestada por Delfino José Cardoso, afim de garantir a responsabilidade do D. Julia Abbiate Cardoso e a dos prepostos que a mesma tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Santo Antonio do Chador, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n.º 97, de 3 do julho do anno passado, a que se refere o de n.º 35, de 10 de outubro, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 73 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n.º 99, de

12 do corrente, resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 360\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n.º 22.377, com o deposito de igual quantia, e prestada por José Antonio da Fonseca afim de garantir a responsabilidade do Francisco Lopes de Magalhães Sobrinho e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Morro Vermelho, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n.º 256, de 27 de setembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendo ao que requereu The Great Western of Brasil Railway, Limited, por sua representante, em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes destinados á ptelegrafia, vinhos pelo vapor *Sculptor*.

Confirmando assim meu telegramma do dia 15.

N. 44 — Tendo sido examinada pelo Laboratorio Nacional de Analyses a manteiga contida em diversas amostras da marca Milward Savanos de Ayumoca, a que se refere o vosso officio n.º 22, de 20 de fevereiro do anno passado, endereçada á Directoria da Receita Publica, e como a analyse feita no mesmo producto tenha revelado a presença de substancias nocivas a saúde, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, que deva ser remetidas outras amostras de manteiga da mesma marca, para uma nova analyse, para que se possa tomar providencias repressivas da falsificação.

Outrossim, vos declaro, na forma do citado despacho, que foi autorizada a emissão da cédula para pagamento das despesas feitas e a serem feitas por essa delegacia com a aquisição de amostras de manteiga.

N. 45 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n.º 94, de 11 do corrente, resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 720\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n.º 81.647, com o deposito de igual quantia, e prestada por D. Maria Alves Wanderley, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Cabo nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n.º 165, de 15 de outubro ultimo.

N. 46 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n.º 94, de 11 do corrente, resolveu, em sessão de 7, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:600\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n.º 82.071, com o deposito de igual quantia, e prestada por Joaquim Leonel Bezerra e Silva, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das Rendas Federaes em Bazarros e Gravata, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n.º 174, de 28 de outubro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 47 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 30 dias para preenchimento das formalidades legais, de 49 caixas contendo machinas e pertences de moinho de trigo, vinhas da Italia pelo vapor *Attualità*, com transbordo para o vapor nacional *Rajaba*, volumes esses destinados ao agricultor Aristides Germani.

Confirmando assim meu telegramma do dia 14.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 57 — Enviando-vos o incluso requerimento de D. Henriqueta Furtado de Barros, afim de que prestes informações sobre o assumpto nelle contido, declaro-vos que effectivamente nesta capital não existem juizes da paz e que ás delegacias de policia, e não aos juizes pretores, compete passar certidões de vida, por meio de attestados dos commissarios, visados pelos delegados de circumscripção.

N. 58 — Para que se possa resolver sobre o assumpto do requerimento transmittido com o vosso officio n.º 385, de 7 de dezembro do anno passado, em que Cyrillo Moreira Baptista, agente fiscal dos impostos de consumo na 4ª circumscripção desse Estado pede a sua admissão como contribuinte do montepio civil, recomendo providencias para que o requerente apresente certidão de effectivo exercicio no alludido cargo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10 — Em resposta ao assumpto do vosso officio n.º 76, de 16 de novembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu approvar o vosso acto designando o agente fiscal da produção do sal em Itaporanga Silvino Marques de Rezende para fiscalizar extraordinariamente as rendas federaes de alguns municipios, devendo, porém, essa delegacia dispensal-o dessa incumbencia logo que ali se apresente o inspector fiscal ultimamente designado para o serviço de inspecção.

Outrossim vos declaro, na forma do citado despacho, que, não sendo da vossa competencia o acto de que se trata, deveis evitar a sua reprodução.

Directoria da Receita

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1913

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 143 — Solicito vossas ordens no sentido de serem conferidas e examinadas as estampilhas do sello adhesivo, na importancia de 2:927\$150, devolvidas a essa repartição pela Delegacia Fiscal na Bahia, dando-lhes em seguida o necessario destino, de accordo com as disposições em vigor, caso não se verifique differença para mais ou para menos.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

N. 61 — Rogo vossas ordens no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedido ao collecter das Rendas Federaes do Rio Claro, Manoel Gonçalves de Souza Portugal, um passe permanente, em virtude do qual possa o mesmo collecter, do mez de março em diante, fazer uma viagem em 1ª classe, ida e volta, entre os dias 1 a 12 de cada mez, afim de poder recolher aos cofres do Thesouro Nacional o saldo do mez anterior; não podendo o dito collecter com o mesmo passe fazer qualquer viagem em serviço publico, sinão em face de requisição especial desta directoria ou da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 2 — Afim de ser sellada, com revalidação, transmitto-vos a inclusa petição dos industriaes e commerciantes em Porto Martinho, nesse Estado, solicitando a construcção de uma ponte e de um armazem.

PORTARIA

N. 5 — Transmitto ao Sr. collecter das Rendas Federaes de Sapucaia o incluso requerimento de Nicoláo Salomão & Comp., afim do mesmo Sr. collecter informar a respeito.

Directoria do Património Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de fevereiro de 1913

Sr. Dr. sub-director da 1ª Sub-directoria:

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi que continue a servir nessa sub-directoria o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Irenio Pinto de Araujo Corrêa, nomeado para esse cargo por decreto de 19 do corrente e mandado tomar posse e ter exercicio nesta directoria, conforme me foi communicado por portaria do Exmo. Sr. ministro da Fazenda n. 26, de 22 do corrente.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1913

Felippe Nery Pinheiro.—Transfira-se.

Guimarães & Comp.—Paguem o debito.

Werner Hilpert & Comp.—Averbz-se a mudança.

Kiefer & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Ribeiro & Marques.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Ferreira Sarpa & Comp.—Averbz-se a mudança sob o valor locativo de 18:000\$000.

B. M. Abreu & Comp.—Anulle-se a divida de 1909 a 1912, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos do parecer.

Empresa Brasileira de Navegação.—Averbz-se a mudança.

Companhia Commercio e Navegação.—Não havendo na especie repartição de lucros nos termos do art. 2 do decreto n. 2.754, de 23 de dezembro de 1897, nem bonificação, mas somente um augmento de capital, não está a operação sujeita ao imposto de 2 1/2 %.

Manoel Lourenço Ferreira.—Transfira-se.

Matheus & Coelho.—Imponha a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Madeiros & Ventura.—Idem, idem.

Manoel Pinto Reta.—Idem, idem.

Andrade & Irmão.—Idem, idem.

Abel A. da Silva.—Idem, idem.

João Ferreira de Souza.—Idem, idem.

Augusto & Ferre i.—Idem, idem.

José da Rosa Aguiar.—Idem, idem.

Machado Mello.—Idem, idem.

Mello Barreto.—Idem, idem.

Companhia Ferroviaria Brasileira.—Idem, idem.

Dr. Galdino do Valle Filho.—Transfira-se.

Dr. João Teixeira Soares.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Albertino Francisco Fontes.—Idem, idem.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 25 de fevereiro de 1913

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	944	2.696
Franco.....	20	5.040
Dollars.....	—	300
<i>Lastro</i>		
Ouro em deposito.....	399.899:961\$814	
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016	
Total.....	419.239:737\$830	
<i>Emissão</i>		
Notas em circulação.....	419.237:760\$000	
Moeda subsidiaria.....	11:977\$830	
Total.....	419.239:737\$830	

O escripturario, A. Block.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1913

Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito.—Encaminha-se.

Vicente João Maurano.—Sim, a contar desta data.

Cleto Antonio de Oliveira.—In deferido.

Julio Manoel Coelho.—Sim.

Cassio da Luz Abreu.—Submitta-se a inspecção de estudo.

Juarez Conrado da Silva.—Concedo a licença pedida.

Francisco Paulino da Costa Freitas.—Sim.

Antonio Luiz de Mello.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de fevereiro de 1913

A' sociedade «A Providencia Total Brasileira»:

N. 80 — Notificando a enviar, em duplicata, copia da acta da installação e lista de associados em numero de 250, no minimo, para que possa ter andamento o processo de approvação de seus estatutos.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 81 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento e mais papeis em que solicita approvação de seus novos estatutos a sociedade «Caixa Mutua de Pensões Vitalicias», de S. Paulo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 19 do mez corrente foi exonerado Antonio de Oliveira, do cargo de contra-mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendiz Artifices de S. Paulo e nomeado Alberto Piram para exercer o de mestre da mesma officina da referida escola.

Por outra de 20 foi nomeado Francisco de Almeida Mich Jo para o cargo de mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendiz Artifices de Santa Catharina.

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 4 de janeiro de 1913, foi nomeado para em commissão servir como dactylographo no Jardim Botânico, percebendo a gratificação mensal de 300\$, Odomundi Gomes Ferreira.

— Por outra de 31 de janeiro de 1913, foi nomeado para exercer o cargo de auxiliar extranumerario da inspectoria do 13º districto (Estado do Rio de Janeiro), do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, com a gratificação mensal de 400\$, Horacio Barreto.

— Por outra de 11 de fevereiro de 1913, foi nomeado para exercer o cargo de auxiliar extranumerario da inspectoria do 8º districto (Estado de Pernambuco), do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, percebendo a gratificação mensal de 200\$, Alvaro José Corrêa de Oliveira.

— Por outra de 15 de fevereiro de 1913, foi nomeado para exercer o cargo de conservador e inspector de alumnos da Escola de

Agricultura annexa ao Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, Thomé Madeira Poppe.

— Por outras de 18 de fevereiro de 1913, foram nomeadas:

Para exercer o cargo de chefe do laboratório de biologia vegetal da Estação Experimental para Cana de Açúcar em Escada, Estado do Pernambuco, o Dr. Pedro da Silva Corrêa de Oliveira Andrade;

Para exercer o cargo de ajudante do laboratório de química da Estação Experimental para Cana de Açúcar em Escada, no Estado do Pernambuco Luiz Gonzaga de Souza Góes.

— Por outra de 1 de junho de 1912, foi nomeado para, em comissão, exercer o cargo de chefe do laboratório de química da Estação Experimental para Cana de Açúcar, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Sjaerd Argen Koopal.

— Por outras de 27 de janeiro de 1913, foram nomeados:

Para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 11º distrito (frente com a Republica Oriental do Uruguay, sede Porto Alegre), do Serviço de Veterinaria, José de Castro Pinto;

Para exercer o cargo de auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do 8º distrito (Estados do Paraná e Santa Catharina, sede Florianopolis), do Serviço de Veterinaria, Corintheo Cesar da Silva.

Para exercer o cargo de veterinario na cidade de Victoria, Estado do Espirito Santo, José Francisco Rosas.

— Por outras de 27 de janeiro de 1913, foram exonerados:

Do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria do 8º distrito (Estados do Paraná e Santa Catharina, sede Florianopolis), Corintheo Cesar da Silva;

Do cargo de auxiliar de 1ª classe da Inspectoria do Serviço de Veterinaria do 8º distrito (Estados do Paraná e de Santa Catharina, sede Florianopolis), José Francisco Rosas.

— Por outra de 1 de fevereiro de 1913, foi exonerado do cargo de chefe de culturas do núcleo colonial «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro, Horacio Barreto.

— Por outra de 18 de fevereiro de 1913, foi exonerado do cargo de inspector da Fiscalização da Cultura do Trigo, o engenheiro agrônomo Antonio Gomes do Carmo.

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1913 (*)

Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão e Dr. Hermínio Leal, pedindo permissão para apresentarem os documentos necessários á inscrição no concurso para lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — Deferido, devendo quaesquer candidatos que requererem a inscrição no prazo legal apresentar os documentos dentro de 24 horas, a contar da publicação deste, para o qual fica o respectivo director devidamente autorizado.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de fevereiro de 1913

Sr. Alfredo Gonçalves Moreira, presidente da União dos Criadores do Rio Grande do Sul:

Da ordem do Sr. ministro, agradeço-vos a remessa de um exemplar dos estatutos dessa associação e louvo a brilhante iniciativa no sentido de agremiar a classe dos criadores riograndenses.

O programma da associação que tão dignamente presideis trará incontestáveis benefícios á classe de que sois digno ornamento (officio n. 234).

Requerimentos despachados

Dia 21 de fevereiro de 1913

Leon Eugénio Lapagesse, propondo a venda de um edificio e terreno para a Inspectoria de Veterinaria. — De accordo, indeferido. Mario P. Vaz, pedindo um premio de animação. — Seile os documentos apresentados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Marinha afim de que, na conformidade do art. 36, n. II, do regulamento do mesmo archivo, approved pelo decreto n. 9.497, de 9 de dezembro de 1911, sejam remetidos ao Archivo Nacional os documentos relativos á mudança da antiga Escola Naval, de Portugal para o Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913.

Sr. ministro da Fazenda — Rogo vos digneis expedir as necessarias ordens para que aos funcionarios do ministerio a meu cargo não seja pago mais de um vencimento, devendo, no caso de accumulção,

(*) Reproduz-se por ordem superior.

declarar qual o lugar por que optam; do que me dareis conhecimento para fim ulterior.

Esta resolução não se refere aos funcionarios que exerçam logares em que estejam providos vitaliciamente.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior 1ª secção—Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913.

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio—Transmittindo-vos, na inclusa cópia, o officio que ao ministerio a meu cargo enviou o director geral do Sancho Publica, acompanhado da parte, também em cópia, a elle endereçada pelo director do serviço medico do Lloyd Brasileiro, relativamente ás condições de saude dos imigrantes embarcados no paquete *Jupiter*, que partiu do porto desta capital com destino ao sul, no dia 9 de janeiro ultimo, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser m adoptadas as providencias suggeridas no alludido officio, visto constituirem medidas de defesa sanitaria dos portos da Republica.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Requerimentos despachados

Pharmaceutico Francisco F. da Costa Filho.—Requeira em termos.

Pharmaceutico Joaquim Rodrigues dos Cotias.—Aguarde oportunidade.

José Gomes Roseira, pedindo a restituição de uma procuração. — Indeferido.

Laura da Cruz, pedindo a admissão de um filho no Instituto Nacional de Surdos-Mudos. — Indeferido.

Expediente de 21 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1908, gratificação vencida em janeiro findo pelos auxiliares da Commissão de Alistamento Eleitoral (aviso n. 774);

De 419.912.5917, folha do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 775);

De 2.400\$, ordenado annual a que tem direito o juiz de direito em disponibilidade bacharel Urbano dos Santos da Costa Araujo (aviso n. 777);

De 2.000\$, aluguel, relativo ao mez proximo passado, do predio occupado pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 780);

De 50.000\$, metade da subvención concedida á Maternidade do Rio de Janeiro, nas Laranjeiras (aviso n. 773).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes processos de dévidas de exercicios findos: um na importância de 300\$, (aviso n. 771), de que é credor Francisco Pinto da Assis cinco, na de 130\$, de que são credores Epaminondas Aprigio Machado (aviso n. 772), Manoel Ribeiro Granja (aviso n. 763), Manoel Candido Coelho da Silva (aviso n. 770), Sebastião Gonçalves de Freitas (aviso n. 767) e Maximiliano José da Silva (aviso n. 768); um, na importância de 2.400\$, ouro, de que é credor o bacharel Nerval Gomes Veras (aviso n. 769).

Expediente de 22 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Committiram-se:

Ao Sr. ministro, que na conformidade do aviso n. 191, de 10 de corrente, e em data de 19 do mesmo mez, esta directoria celebrou contrato com a firma J. H. Lowndes Son & Comp., representada por J. J. Lowndes, para fornecimento de uma lancha ambulancia para o serviço sanitario do porto desta Capital.

Ao director da Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação, que o prazo concedido pela Commissão de Exame de Validez, desta Directoria, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Valle, para tratamento de saude, foi de 60 dias.

— Remittiram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de validade de Marciano Borba, Satyro Joaquim de Castro, Thomaz Ignacio de Souza Guimarães, Antonio Leal da Silva, Antonio Costa, Adriano Domingos Corrêa, Antonio da Silva Moura, Joaquim Gomes de Oliveira, João José de Souza, João Manoel do Nascimento, Olympio Mazzoni, Augusto Fernandes Pereira, Arthur Fonseca, Francisco Baptista de Oliveira e Oscar Garcia da Rosa;

Ao director geral dos Correios, o de Antonio José de Souza;

Ao director geral dos Telegraphos, o de José Caetano Tavares;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Henrique Augusto de Lima e Cirno.

—Solicitaram-se:

Providencias ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido de se esta Directoria Geral abastecida de agua.

Autorização ao Sr. ministro para ser abonada uma gratificação, a razão de uma diaria e meia, a cada um dos tripulantes e desinfectadores do vapor *Pasteur*, pelo expurgo executado até 1 hora da madrugada, no paquete *Maranhão*, do Lloyd Brasileiro, entrado neste porto no dia 16 do corrente.

—Por acto do director geral, desta data, foram reprehendidos o interprete desta Directoria, Alfredo Romaguera, e o mestre da lancha *Bento Cruz*, Estacio Jacintho de Albuquerque, pela falta de disciplina de que deram provas em occasião da visita externa do porto no dia 8 do corrente, advertindo-os de que a reincidencia em falta semelhante será punida mais severamente.

Requerimentos despachados

Albertina Santiago da Sá e Benevides (1º districto).—Procedendo na conformidade das determinações da delegacia, não se darão os inconvenientes temidos pela requerente, cujo pedido, por isso, não pôde ser attendido.

Bernardino de Almeida (1º districto).—Approvado.

Antonio José Perrão (4º districto).—Queira comparecer á Secção de Engenharia.

João do Amaral Pinto & Irmão (5º districto).—Indeferido.

Luiz Ferreira da Costa & Comp. (6º districto).—Concedo 60 dias.

Fernandes & Rufino (6º districto).—Não ha que deferir.

Manoel Leite Raposo (6º districto).—Approvado nos termos do parecer.

José Alves Ferreira de Faria (8º districto).—São concedidos 90 dias.

Antonio Orphir (9º districto).—Certifique-se.

João Machado Faria (9º districto).—Concedo 90 dias.

Custodio Gonçalves (9º districto).—Concedo 90 dias.

Antonio Gomes Balthana (10º districto).—Como requer.

José Manoel de Moraes Mielha (10º districto).—Como requer.

Jacyntho Gonçalves Pereira (10º districto).—Como requer.

Maria Emilia de Lemos (10º districto).—Como requer.

Sebastião Jordão. —Certifique-se.

Oldemar Santos. —Deferido.

Rodolpho A. Lopes. —Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 23 do corrente:

Foram exonerados:

O Dr. Henrique O'Brien Autunes, do cargo de 1º supplente do delegado do 6º districto policial, por haver acceptado outro emprego;

O Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros, do do 2º supplente do 21º districto policial.

Foi nomeado para o cargo de 1º supplente do delegado do 6º districto policial o Dr. Francisco de Paula Monteiro de Barros.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 de fevereiro:

Foram nomeados:

O capitão-tenente engenheiro naval Emilio Julio Hess para exercer o cargo de ajudante da 1ª secção da Superintendencia do Material;

O capitão-tenente reformado Antonio Delphin da Silva Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de ajudante do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

— Por outras da mesma data:

Foi nomeado o capitão-tenente Luiz Antonio de Magalhães Castro para exercer o cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da flotilha de Matto Grosso.

Foram exonerados:

O 1º tenente Francisco Xavier da Costa do cargo de assistente e ajudante de ordens do commando da flotilha de Matto Grosso;

O 1º tenente Joaquim Pinto de Oliveira do cargo de official da Escola de Aprendiziz Marinhos do Estado de Pernambuco.

Foram concedidos ao mecanico naval de 1ª classe Antonio Prata Bueno seis mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

Foi concedida licença ao marinheiro nacional de 2ª classe, inválido, Francisco Alves da Silva para transferir sua residencia do Estado da Bahia para esta Capital.

Foi concedida ao 2º tenente engenheiro machinista Lourenço Siqueira da Motta, preso para responder a conselho de guerra, esta cidade por menagem.

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que D. Amalia do Assumpção e Silva Vaz Lobo pede certidão da patente passada ao seu finado marido 1º tenente reformado José Maria Vaz Lobo.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1913

Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 303 — Tenho a honra de transmittir-vos, afim de consultar com o vosso parecer, os inclusos papeis referentes ao pedido de pagamento feito a este ministerio pela firma Ferreira Valle & Comp., pelo freteamento do rebocador *Ricardo* á Capitania do Porto do Estado do Amazonas.

— Sr. superintendente do Pessoal:

N. 307 — Em solução a vossos officios ns. 237, 1.203 e 179, 6ª secção, de 23 de fevereiro, 31 de julho do anno proximo passado e 30 de janeiro ultimo, declaro-vos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 617 de 21 de setembro do anno findo, resolvi acceptar a proposta de Luciano Ligoeki para a construcção de um muro destinado a fechar os terrenos da Escola de Aprendiziz Marinhos do Estado de Santa Catharina, pela importância de 40.000\$, conforme as especificações constantes da mesma e a declaração feita á directoria daquelle estabelecimento em carta de 20 de janeiro deste anno e bem assim autorizar-vos a providenciar no sentido de se livrar com o citado proponente o respectivo ajuste, que deverá ser submettido á approvação deste ministerio.

Junto vos remetto a referida proposta datada de 17 de julho o cópia da alludida declaração.

— Sr. chefe da commissão naval na Europa:

N. 309 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de se feita por essa commissão a aquisição das machinas ferramentas necessarias ás officinas de construcções navaes do Arsenal de Marinha desta capital, de accordo com a relação annexa, em cópia, e com os despatches juntos.

N. 314 — Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem ali adquiridos, para a Directoria de Machinas e Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, osapparehos e ferramentas constantes da inclusa relação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 323 — De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 15 do corrente, foi a Superintendencia do Material autorizada a abrir, com urgencia, concorrência limitada para execução das obras de ladrilhamento e revestimento com azulejos das paredes e branqueamento de cantarias do edificio em que funciona a Directoria do Hospital Central do Marinha, na ilha das Cobras, de accordo com as especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha desta capital.

— Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 310 — O Sr. ministro manda comunicar-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 82, de 24 de janeiro ultimo, que nesta data é autorizada a commissão naval na Europa a fazer aquisição das machinas e ferramentas necessarias ás officinas de construcções navaes desse arsenal e constantes da relação que acompanhou vosso officio.

N. 312 — De ordem do Sr. ministro e em referencia o vosso officio n. 137, de 19 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, é a commissão naval na Europa autorizada a adquirir os apparehos e ferramentas pedidos pela Directoria de Machinas e Electricidade desse Arsenal e a que vos referistes no citado officio.

N. 324 — De ordem do Sr. ministro e em referencia a vosso officio n. 156, de 14 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 15, foi autorizada a Superintendencia do Material a abrir concorrência limitada, com urgencia, para execução das obras de ladrilhamento e revestimento com azulejos das paredes e branqueamento de cantarias do edificio em que funciona a Directoria do Hospital Central de Marinha, na ilha das Cobras, de accordo com as especificações organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas desse arsenal.

— Sr. capitão de mar e guerra superintendente, interino, de Material:

N. 325 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente rubricado, o incluso pedido de tijolos refractarios para o scout *Rio Grande do Sul*.

— Sr. capitão de mar e guerra superintendente, interino, de Portos e Costas:

N. 304 — De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, tenho a honra de transmittir-vos, devidamente assignada, a inclusa, carta de praticante machinista da marinha mercante de Isidro Urbano de Mello, passada pela Capitania do Porto do Estado do Ceará e que acompanhou vosso officio n. 239, 3ª secção, de 12 do corrente.

N. 308 — De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, comunico-vos que, por aviso desta data, é autorizada a Superintenden-

cia do Pessoal a providenciar no sentido de, pela Directoria da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, ser lavrado ajuste com Lucyano Ligocki para construcção de um muro em torno dos terrenos daquela escola, pela importancia de 40:000\$000.

Dia 2

Sr. capitão de mar e guerra superintendente, interino, de Portos e Costas:

N. 327—Da ordem do Sr. ministro tenho a honra de communicar-vos, para os devidos fins, que nesta data se providencia para que seja installada, na ilha de Santa Barbara, do grupo dos Abrolhos, Estado da Bahia, uma estação radio-telegraphica, sendo aproveitado para este fim o material da antiga estação da ilha das Cobras.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de fevereiro de 1913

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 677—Tenho a honra de comunicar-vos que ora providencio no sentido de ficar á disposição desse ministerio, conforme solicitação contida em vosso aviso n. 3, 2ª secção, de 8 do corrente, o 2º tenente Gastão Paranhos do Rio Branco.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 674—Suscitando-se duvidas sobre as vantagens da reforma que cabem aos officiaes inferiores da Armada, transmitto-vos, para que elucideis o assumpto com vosso parecer, os incluzos papeis capeados pela consulta do Conselho do Almirantado sob n. 844, de 31 de dezembro do anno ultimo.

—Sr. superintendente do Pessoal, interino.

N. 676—Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 1.930, 6ª secção, de 24 de dezembro ultimo, qua, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emittido em consulta n. 851, de 28 de janeiro proximo findo, resolvi indeferir o requerimento em que o capitão de corveta honorario lente substituto da Escola Naval Dr. João Cordeiro da Graça pede contagem, para os effeitos da gratificação adicional, do tempo em que esteve, no estrangeiro, em comissões scientificas deste Ministerio e do da Viação e Obras Publicas.

N. 678—Recommendo providencias no sentido de ficar á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para servir no cargo de ajudante do commissario da Comissão Demarcadora de Limites entre o Brazil e a Republica Oriental do Uruguay, o segundo tenente Gastão Paranhos do Rio Branco, conforme solicitação feita pelo mesmo Ministerio em aviso n. 3, 2ª secção, de 8 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 20 de fevereiro de 1913

Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 673—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio sob n. 65, 2ª secção, de 7 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar o abono a Diomênes Henrique de Souza da gratificação correspondente á foznista de 3ª classe, relativa aos dias em que o mesmo prestou serviços no Corpo de Marinheiros Nacionais.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1913

Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior da Armada:

N. 326—Tenho a honra de comunicar-vos, de ordem do Sr. ministro e em referencia á solicitação constante do officio n. 41, de 11 do corrente, do commando do scout Rio Grande do Sul, que, nesta data, é a Superintendencia do Material autorizada a providenciar no sentido de serem fornecidos a essa navio os tijolos refractarios constantes de um dos pedidos que vieram annexos ao citado officio.

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de fevereiro de 1913

Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando que são transferidos:

Na arma de artilharia, os 1º tenentes Manoel Joaquim Penna, do 20º grupo para o 10º, e Carlos Germack Possollo, do 16º para o 20º; e, por conveniencia do serviço, o 2º tenente Pedro Pierre da Silva Braga, do 20º grupo para a 3ª bateria independente;

Na arma da cavallaria, por conveniencia do serviço, os 2º tenentes Cesar Marques da Silva, do 7º pelotão de estafetas para o 1º esquadrao de trem, e Agostinho Pereira Goulart, deste esquadrao para aquelle pelotão.

Requerimento despachado

Segundotenente Antonio Secundino de Oliveira. — Indeferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 25 de fevereiro de 1913

Sorocabana Railway Company, pedindo pagamento de 630\$300, transportes por conta desta ministerio, em abril de 1912.—Comparsa na 1ª secção desta Directoria Geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 25 de fevereiro de 1913

Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os seguintes processos de aposentadorias:

Do Francisco Pinza Vaz de Lima, no logar de chefe de deposito, addido, de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 133, de 22 de fevereiro corrente);

Do Pedro Rocha, amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo (aviso n. 134, de 22 do corrente);

Do Oscar Martins Bonilha, no de amanuense da mesma administração (aviso n. 135, de 22 do corrente).

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram enviados os seguintes processos de montepio:

De D. Jennie Kibbe da Nobrega, viuva do contribuinte Luiz Felipe Alves da Nobrega, sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 52, de 25 de fevereiro corrente);

Do D. Maria Rosa da Costa Tavares, viuva do finado contribuinte Manoel da Silva Tavares Junior, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 50, de 25 do corrente);

Da D. Evangelina Pedrina de Andrade Montez, viuva do finado contribuinte Olympio Catão Viriato Montez, fiel de pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 51, de 25 do corrente).

Requerimentos despachados

Dia 22 de fevereiro de 1913.

D. Anna Teixeira da Costa, viuva do guarda flo de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Lopes da Costa, pedindo os favores do montepio:—Habilite-se na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1906;

D. Josina da Gama Lins, viuva de Josino Argemiro Lins, ex agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, pedindo para si e fillos os favores do montepio:—Deferido;

Antonio Cartegozo, praticante, aposentado, da agencia do Correio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul:—Apresente novas certidões, nos justos termos da circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do ministerio da Fazenda, como foi exigido por despacho anterior.

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 22 de fevereiro de 1913

Communicou-se á Imprensa Nacional que terminou o serviço que o encadernador da mesma, Euclides de Oliveira Campos, estava executando nesta directoria geral (officio n. 16).

Dia 25

Solicitou-se á Inspectoria Federal das Estradas, a indicação do prazo, dentro do qual deverá entrar em gozo de licença, o funcionario a que se refere o officio n. 147, de 14 do corrente, afim de ser dado cumprimento ao disposto no § 1º n. 2, do art. 1º do decreto n. 2.750, de 10 de janeiro ultimo (officio n. 20).

A mesma inspectoría, communicou-se que o Sr. ministro, concordando com o parecer da mesma repartição acerca do requerimento em que a Macaira-Mamoré Railway Company solicitou modificação das tabellas ns. 5 e 5 A, das tarifas em vigor, proferiu o despacho do teor seguinte: «Sim, a redução pedida das fretas poderá ser autorizada, entretanto, fazer-se desde já uma revisão geral das tarifas no sentido do abatimento sempre conveniente ás facilidades dos transportes, devendo a Inspectoria Federal das Estradas providenciar nessa conformidade» (officio n. 21).

Directoria Geral de Obras Publicas**SEGUNDA SECÇÃO**

Por portaria de 25 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, em prorrogação da em cujo gozo se acha, a André Machado de Azevedo, conductor-técnico da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1913

Horacio Mendes Campos, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Otávio Rodrigues, official da Repartição de Aguas e Obras Publicas, pedindo seis mezas de licença, para tratamento da sua saúde. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 22 do mez findo foi removido o carteiro privativo da agencia do Correio de Engenho Novo Sebastião Casemiro da Silva para carteiro de 3ª classe da Directoria Geral.

— Por outra de 25 do corrente foi declarada sem offeito a portaria precedente, que removeu o carteiro da agencia do Engenho Novo Sebastião Casemiro da Silva para carteiro de 3ª classe da Directoria Geral.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1913

Pelo Sr. director geral:

Maria Rodrigues da Costa, pedindo pagamento de vencimentos que competiam ao seu fallecido marido. — A vista das informações, indeferido.

Joacy Guimarães Palhano, pelo seu procurador, pedindo pagamento de um vale postal. — Junte a procuração.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas**SECRETARIA GERAL**

Dia 25 de fevereiro de 1913

Officio circular n. 22, de 22 de fevereiro corrente:

Attemto-vos 50 exemplares dos inclusos impressos, nos quaes, de ordem do Sr. sub-inspector em exercicio, devem ser discriminados, de accordo com os mesmos, os bens moveis e immoveis pertencentes ao Patrimonio Nacional existentes nessa secção, cuja relação, em tres vias, remettereis a esta secretaria geral, para ser presente, em duplicata, á Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação do Ministerio da Viação, affin de que esta se habilite a dar cumprimento ao disposto no art. 36 do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, e no art. 10 n. 1, §§ 4º e 5º do regulamento da Secretaria do Estado do mesmo ministerio—Saude e beneficência—Ao Sr. engenheiro chefe da primeira secção. (1) — Walfrido Ribeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 21 de fevereiro de 1913

Presidencia do Dr. Didino da Veiga — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladao — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro e Pedro Teixeira Soares e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio das Relações Exteriores:

Avizes ns. 50 e 57, de 6 e 7 do corrente, sobre a distribuição ao thesouro Nacional dos creditos de 161:100\$ e 202:500\$, para despesas da verba 4ª, do exercicio de 1913.—Ordenou-se o respectivo registro.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 11 do corrente, sobre a distribuição ao mesmo thesouro do credito de 5.000:000\$, para occorrer a despesas já feitas e por fazer com a construção das villas proletarias «Marçal Hermoso» e «D. Orsina da Fonseca». — Foi registrada.

Processos:

De distribuição do credito de 200\$ ao Thesouro Nacional para despesas da verba 5ª, de 1912.—Mandou-se registrar, feita a devida amilação.

De pagamento da quantia de 1:0878096 ao agente aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Luiz Soares, de vencimentos de inactividade em 1912.—Resolveu-se registro á despesa, por ter sido incluída a gratificação adicional concedida em 1912.

(1) N. 30 e 22, á segunda e terceira secções, respectivamente, da mesma data.

De concessão:

De montepio civil a DD. Mathilde Vallim Corrêa Leal e Valentina Corrêa Leal:

De aposentadoria ao desenhista da Estrada do Ferro Central do Brazil Martinho Gonçalves Cavalcanti de Albuquerque e aos funcionarios dos Correios Alfredo Norat e Sergio Pretextato de Abreu.—Foi julgada legal a concessão do montepio e das aposentadorias e ordenado o registro da despesa.

Idem ao carteiro da Directoria Geral dos Correios Joaquim Eloy da Penna Mattoso.—Foi julgada illegal a concessão pelos motivos indicados nos pareceres.

Requerimento do encarregado do escriptorio da Estrada de Ferro Central do Brazil, aposentado, Pedro Antunes Fagundes, pedindo a revisão de seu processo de aposentadoria, para o fim de lhe ser augmentado o vencimento de inactividade, de accordo com os fundamentos que apresenta.—Resolveu-se manter novamente a decisão anterior.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 81, de 13 de janeiro proximo findo, distribuição do credito de 657:860\$, ouro, á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, á conta do decreto n. 9.988, de 8 do mesmo mez. — Ordenou-se o respectivo registro.

— Ministerio da Guerra:

Avizes ns. 71 e 93, de 24 e 31 de janeiro ultimo, sobre a distribuição dos creditos de 2:096\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despesas da verba 14ª, e de 3:780\$ á no Estado de Santa Catharina, para as da verba 11ª. — Foi registrada a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 6.618, do ex-agente do Correio de Agua Suja, no Estado de Minas Geraes, João Limirio. — Mandou-se lavrar accórdio declarando quite o responsavel.

De prestação de fiança:

Do agente do Correio em Iguaçu Grande, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Dias Pinto da Figueiredo, de 120\$ em uma cadernota da Caixa Economica, de sua propriedade, como reforço;

Dos collectores federaes:

Euclides Luiz Vidigal, em Riachão, no Estado do Maranhão, de 200\$ em uma cadernota da Caixa Economica de sua propriedade;

Oscar Medeiros, em Entre Rios, no de Minas Geraes, de 500\$ idem idem. — Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças e o reforço de que se trata.

— Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Teixeira Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 84, do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, de 12 deste mez, apresentando o numero do Diario Official de 2, em que vem publicado um termo de additamento ao contracto feito entre o Ministerio da Agricultura e Antonio Dias da Silva, para a construção de edificios destinados ao Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria do Bello Horizonte. — Registrou-se o termo de additamento.

— Ministerio da Justica e Negocios Interiores:

Aviso n. 636, de 14 deste mez, com a cópia do decreto n. 10.049, da mesma data, que abre o credito de 100:000\$ para pagamento de subvenção á Maternidade das Laranjeiras, nesta Capital. — Fez-se o registro do credito.

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avizes ns. 58 e 60, de 7 do corrente, creditos em papel de 132:900\$ ao Thesouro Nacional e de 75:000\$ á Alfandega da cidade do Rio Grande, á conta da verba 4ª, de 1913. — Deu-se registro á distribuição dos creditos.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta da verba 34ª, de 1913, da quantia de 3:827\$953 a D. Maria Henriqueta Lessa Pinheiro de Vasconcellos, do pensão que deixou de receber de 1908 a 1911.—Resolveu-se que a despesa seja registrada.

De concessão:

De montepio civil a D. Thoreza Maria do Jesus Reis e aos menores Raymundo, Maria da Gloria e Maria José, a D. Alice Corrêa Freire e aos menores Mario e Marina, o a D. D. Adelaide Couto Cordeiro, Lucilia e Leopoldina Cordeiro e aos menores Adelaide, Coralina, Celia e Semiramis;

De aposentadoria ao continuo da Estrada do Ferro Central do Brazil Manoel Joaquim Fortes, aos funcionarios dos Correios Elpidio Gomes de Oliveira Salles, Samuel Guilherme Vono e André Maria das Neves, e ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Dr. Henrique Manoel Luis de Almeida. — Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, registrando-se a despesa na firma dos pareceres.

Idem ao carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do S. Paulo José Rodrigues Braga. — Considerou-se legal a concessão da aposentadoria, deixando-se porém de registrar a despesa pelas razões indicadas no parecer.

Idem ao de 2ª classe da mesma administração no Estado do Rio de Janeiro Antonio Placido Muniz Victorio. — Converteu-se em di-

lignencia o julgamento, afim de exigir a prova da data em que foi concedida a gratificação adicional.

Idem ao secretario da Sub-Directoria do Trafego Postal da Directoria Geral dos Correios, Angelo Raul da Silveira Castro.—Julgou-se illegal a concessão, por se haver fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido, porquanto a gratificação adicional deve acompanhar o vencimento de inactividade. O Sr. Dr. relator faz a seguinte declaração de voto: «Vencido. Considero legal a concessão. A gratificação adicional pelo tempo de serviço não é calculada sobre os vencimentos de inactividade, mas sobre os vencimentos do cargo. Mas, quando assim não fosse, o art. 36 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, abolindo aquellas gratificações, garante aos actuaes funcionarios aquellas em cujo gozo já estão.

Ora, a gratificação em cujo gozo estava este funcionario, quando entrou em vigor aquella disposição, era de 40 % sobre os vencimentos do cargo de secretario do trafego postal.

Portanto, embora não tenha direito a aposentadoria com os vencimentos deste cargo, por não ter nelle um anno do exercicio, não lhe pôde ser negada a gratificação adicional proporcional a esses vencimentos, porque já estava no gozo dessa vantagem.»

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 72, 88 e 1.042, de 24 e 31 de janeiro findo o 31 de outubro de 1912, creditos de 2:500\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, e de 9:000\$ à no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 14^a, de 1912, e de 3:000\$ à Direcção da Contabilidade da Guerra, idem da verba 10^a, idem.—Mandou-se registrar a distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no ultimo dos citados avisos.

— Processos de prestação de fiança das agentes do Correio:

D. Alzira Leitão de Carvalho, de Jacarépaguá, no Districto Federal, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Isabel Eugénia do Amaral Guimarães, de Mangueira, idem, de 1:800\$ em identico titulo, pertencente a Henrique Ferreira Cabral.—Foram approvadas as fianças.

— Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 61, de 7 do corrente, credito de 75:000\$, papel, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, á conta da verba 4^a, de 1913.—Registrou-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 172, de 21 de janeiro findo, credito de 2:366\$120 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 11^a, de 1912.—Registrou-se, feita a annullação indicada no aviso.

— Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 14, de 27 de janeiro findo, pedindo reconsideração do despacho de 24 de setembro de 1912, pelo qual este tribunal negou registro ao pagamento da divida de exercicios findos de que é credor Oswaldo Ramos Lima, na importancia de 38:638\$660, proveniente de trabalhos executados na Escola Superior de Agricultura em 1911.—Resolveu-se que seja mantida a decisão anterior, de accordo com o parecer do director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de fls. 14 v. a 16 v. do processo.

N. 16, de 31 do dito mez de janeiro, credito de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á conta da emissão de que trata o decreto n. 9.528, de 24 de abril de 1912, letra h.—Registrou-se a distribuição do credito.

Processos:

De concessão:

De montepio da Marinha:

Apostilla lançada no titulo de D. Jardilina Amanda de Vasconcellos, para o abono de mais 10\$500 mensaes;

De aposentadoria ao funcionario dos Correios Rodolpho Layme.—Julgou-se legal a concessão da aposentadoria de que se trata e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a respectiva despesa.

De aposentadoria ao mandador da extincta officina de obras brancas do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Manoel Pereira de Simas.—Considerou-se illegal a aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento maior do que o devido.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 3, de 18 de janeiro findo, consultando sobre a abertura do credito de 21.500:000\$, de que trata o art. 29, alinea m, da lei numero 2.738, de 4 do mesmo mez.—Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se requisitar que o Ministerio da Guerra remetta uma demonstração das despesas a realizar á conta do dito credito, e informe si este é necessario, em sua totalidade, pela urgencia de taes despesas; bem assim solicitar do Sr. ministro da Fazenda informação sobre os recursos do Thesouro para attender ás despesas que o credito tem de prover.

Ns. 57, 78 e 103, de 18 e 25 de janeiro findo e 3 de fevereiro corrente, creditos de 13:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, de 183\$ á no Estado do Paraná e de 279\$600 á no Estado de Minas Geraes, á conta de verbas do exercicio de 1912.—Autorizou-se o registro da distribuição dos creditos, feita a annullação indicada no segundo aviso.

N. 91, de 31 de janeiro ultimo, sobre a transferencia para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra da quantia de 130:000\$ do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Ceará, á conta da verba 9^a, de 1912.—Negou-se registro á transferencia do credito, por não ter sido cumprido o disposto no art. 144, letra h, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 6.916, do collector das rendas federaes da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Joviano Gomes.—Mandou-se lavrar accordão declarando quite o responsavel.

De prestação de fiança das agentes do Correio:

D. Virginia da Silva Mattos, de Falcão, no Estado do Rio de Janeiro, de 48\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria da Conceição Paulomino, de Passa Tempo, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, um identico titulo, de propriedade de Gabriel Augusto de Andrade;

D. Narcisa de Jesus Pereira, de Tapara, no Estado de Pernambuco, de 360\$, idem.—As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

—Foram tambem relatados pelos referidos Srs. directores o sub-director os processos de concessão de aposentadoria aos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil Raymundo Paes Ribeiro de Navarro, Francisco dos Santos Silveira, João Ramos da Silva Barbas, Alfredo Francisco Nogueira, Antonio Gonçalves Vargas, Francisco Eduardo da Costa e Sá, Arthur Piantzenauer, Satyro Lopes de Alcantara Bilhar, Antonio Carlos de Bulhões Mattos e José da Costa Barros de Bulhões Carvalho.—Foi considerada illegal a concessão das aposentadorias, de accordo com os fundamentos da decisão proferida, em sessão de 11 do corrente, no processo do sub-director da mesma estrada, engenheiro José Joaquim de Sá Freire.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta da adiantamentos que receberam:

De 250\$ pelo porteiro da Directoria de Estatistica Commercial, com despesas a seu cargo, no mez de janeiro findo;

De 35\$480 pelo continuo da Inspectoria de Seguros, Carlos de Souza Victorino, idem no anno proximo passado.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 25 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 507, de 14 do corrente, pagamento de 260\$ a diversos funcionarios da Inspectoria Geral de Illuminação, por serviços prestados fóra das horas de expediente em janeiro ultimo;

N. 266, de 28 de janeiro, idem de 7:480\$090, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil no anno proximo passado;

N. 494, de 12 do corrente, idem de 772\$300 á Repartição dos Telegraphos, da installação de um aparelho telephonico para o serviço da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro ultimo;

Ns. 148, 212, 213 e 214, de 21 e 23 de janeiro, idem de 606:074\$867, 28:873\$060, 17:586\$441 e 13:507\$078, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas em 1912;

Ns. 351, 350, 378 e 379, de 5, 6 e 7 do corrente, idem de 620\$ 2:175\$250, 12:24 3947 e 4:075\$598, a diversos, de fornecimentos á este ministerio no anno proximo passado;

N. 47, de 12 do corrente, idem de 390\$, por adiantamento, a Rodolpho Brazil, contador da Inspectoria Geral de Illuminação, para despesas a seu cargo;

N. 506, de 14 do corrente, idem de 998\$700, da folha do pessoal empregado, em janeiro ultimo, nos trabalhos da revisão da rede em Guaratiba;

N. 377, de 7 do corrente, idem de 100\$022 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica nos escriptorios dos districtos da Repartição de Aguas, em outubro ultimo;

N. 370, de 6 do corrente, idem de 235\$169 á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft, da assignatura de diversos aparelhos telephonicos para a Repartição de Aguas, de fevereiro a julho ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 337, de 11 do corrente, pagamento de 5:847\$447 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 353, de 11 do corrente, idem de 90\$ a Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti, de diarias, de janeiro e fevereiro do corrente anno;

Ns. 368, 386 e 430, de 11, 13 e 19 do corrente, idem de 570\$, 1:687\$500 e 400\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

Ns. 270, 329 e 333, de 5, 6 e 11 do corrente, idem de 7:533\$400, 3:296\$705 e 969\$250 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 373, de 12 do corrente, idem de 31\$900, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, á São Paulo Railway Company, de passagens concedidas em proveito do Serviço de Geologia e Mineralogia do Brazil, no anno proximo passado;

— Ministério da Justiça e Negócios Internos — Avisos :

Ns. 5.102, 386.394, 409, 446, 472, 479 e 625, de 29 de novembro de 1912, 28, 29 e 30 de janeiro e 1, 6 e 13 do corrente, pagamento de 1:709\$824, 15:211\$896, 45:999\$322, 11:992\$805, 21:497\$131, 300\$, 51\$ e 23:023\$406 a diversos, de fornecimentos e obras para este ministério ;

N. 575, de 12 do corrente, idem de 200\$ ao bacharel Edgard de Castro Rebello, de gratificação ;

N. 478, de 6 do corrente, idem de 36\$111 ao bacharel Octavio Kelly, de gratificação por substituição ;

N. 518, de 10 do corrente, idem de 2:203\$ a S. Mendes & Comp., de carros de materiais para obras deste ministério, em dezembro ultimo ;

N. 521, de 10 do corrente, idem de 725\$806 ao juiz federal da 2ª vara na secção do Distrito Federal, Olympio do Sá e Albuquerque, de gratificação por substituição ;

N. 773, de 21 do corrente, idem de 50:000\$ ao Dr. Maurillo Tito Nabuco de Abreu, thesoureiro da Maternidade, nas Laranjeiras, da metade da subvenção concedida á maternidade referida.

— Ministério da Fazenda :

Aviso n. 23, de 7 do corrente, pagamento de 1:723\$ ao Dr. João Thomaz da Costa e outros, de gratificação.

Offícios :

N. 6, da Caixa de Amortização, de 10 de janeiro, pagamento de 550\$ a João Alves Pontes, de fornecimentos áquella repartição em dezembro ultimo ;

Sen. numero, da Casa da Moeda, de 10 de janeiro, idem de 210\$ a The Bulford Manufacturing Company, idem áquella repartição em dezembro ultimo ;

Ns. 68 e 73, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 25 e 27 de junho, idem de 48\$517 a Fidencio Uliuo Ribeiro e 29\$564 a Luiz Antonio de Andrade, pela dita delegacia, de restituição ;

N. 110, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 17 do corrente, idem de 358\$500 a Beldem Moniz & Comp., de fornecimentos á Caixa de Amortização, idem em setembro ultimo.

Requerimento do Lloyd Brasileiro, pagamento de 1:637\$400, de passagens concedidas por conta deste ministério.

— Exercícios findos :

Requerimentos do Oswaldo Ramos Lima, International Sea Transport Company e Dr. Leonidas Benicio de Mello, pagamentos de 8:382\$, 117:682\$500 e 1:000\$000, de dividas de exercícios passados.

— Ministério da Guerra :

Avisos ns. 96, 97, 99 e 104, de 31 de janeiro e 1 e 3 do corrente, pagamentos de 18:548\$, 1:506\$800, 2:331\$ e 4:035\$400, a diversos, de fornecimentos a este ministério em 1912.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

JURISPRUDENCIA

APPELLAÇÃO CIVEL

A acção rescisoria só tem cabimento nos casos expressos do art. 680 do regulamento n. 737 de 1850.

As execuções de sentenças proferidas contra a União obdecem força de lei a um processo sui generis. Até ao pagamento da quantia da condemnação a executada pôde embargar.

N. 1.934. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, do Estado do Ceará, em que são appellantes João da Costa Bastos & Filhos e Cruz & Irmãos, e appellada a Fazenda Nacional :

Considerando que, por mais graves que sejam as irregularidades de que se queixam os appellantes, irregularidades que se deram na execução do accordo de 9 de julho de 1902, o caso não é de acção rescisoria; pois, esta só tem cabimento nos casos expressos do art. 680 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. O que se deu, foi o seguinte: na execução das sentenças proferidas contra a União, condemnada a pagar qualquer quantia, não ha penhora, nem consequentemente arrematação, nem citação para a entrega de cousa certa no prazo de dez dias.

Assigna-se em audiencia o prazo dentro do qual o Procurador da Republica deve embargar. Mas, o tribunal já decidiu que a Fazenda Federal pôde embargar até ao pagamento da quantia da condemnação. Tratando-se de uma execução sui generis, essa pratica, ainda quando seja condemnavel, não viola lei expressa.

Considerando, portanto, que a decisão rescindenda não foi proferida contra direito expresso, segundo a lição corrente entre os juriconsultos patrios ;

Considerando que a acção rescisoria devia ser processada como foi, porquanto, em virtude de expressa disposição constitucional o Supremo Tribunal Federal só processa o julga originariamente as causas indicadas na Constituição ;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada. Custas p. los appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1912. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *M. Espinola*, *M. Martinho*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Os agentes fiscaes do consumo só podem ser demittidos por desidias, incapacidade, corrupção ou violação de direito, apuradas em processo administrativo.

N. 1.967 — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, do Estado de S. Paulo, em que são appellantes o juizo e o procurador seccional, e appellado Manoel Emilio da Silva :

Considerando que o art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, estatue que os empregados da categoria do appellado só podem ser demittidos, havendo contra elles prova de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de deveres, apurada em processo administrativo, tendo sido os agentes fiscaes do consumo incluídos entre esses empregados pela disposição expressa do art. 10 da lei annua do orçamento de 1910 ;

Considerando que o appellado foi demittido sem a observância da citada disposição legal; pois, não se fez o ordenado processo administrativo ;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença appellada.

Custas pela União.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1910. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente. — *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Segundos embargos são admissíveis: a) quando a primeira decisão tiver sido inovada; b) quando os segundos embargos forem de natureza differente da dos primeiros.

N. 1.091 — Vistos, expostos e relatados os autos, com o agravo de fls. 153, interposto pelo appellado, contra o despacho a fls. 140, que admittiu a appellante a embargar, pela segunda vez :

Accordam negar provimento, confirmando, como confirmam, o despacho agravado. A fls. 97, a appellante, embargando, pela primeira vez, offereceu embargos infringentes. Inovada a decisão embargada, a appellante, embargando pela segunda vez, offereceu a fls. 150, embargos de nullidade.

Os segundos embargos são admissíveis :

a) porque a primeira decisão foi inovada ;

b) porque os segundos embargos são de natureza differente da dos primeiros.

Subsista, portanto, o despacho agravado e pague o agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1912. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator sem voto. — *Leoni Ramos*. — *Amaro Cavalcanti*, vencido. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro *Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*.

APPELLAÇÃO CIVEL

I. A acção summaria do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, tem cabimento, desde que o autor pede a annullação do acto que considera lesivo dos seus direitos individuaes.

II. A sentença proferida contra a Fazenda Nacional não é exequivel sem a confirmação do Supremo Tribunal Federal.

III. A multa fiscal, imposta pelo inspector da Alfandega, não pôde ser lavada como nulla por ter sido indicada pelo Delegado Fiscal.

N. 1.643 — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: a Fazenda Nacional, ré, ora appellante; Galvão & Comp. e outros, autores, ora appellados.

Tendo sido verificado em revisão de despachos da Alfandega do Rio Grande do Norte, de mercadorias importadas pelos vapores *Actor* e *Scholar*, que alli descarregaram a 1 e 22 de outubro e 5 de dezembro de 1894, haver differença entre as mercadorias do que tinham sido pagos os direitos devidos, para menos daquellas que tinham sido retiradas pelos interessados; foram impostas pelo inspector da Alfandega de Natal aos autores appellados multas em dobro, sendo: a Galvão & Comp., a de 21:163\$640; a Angelo Roseli, a de 57:959\$252; a Saraiva & Comp., a de 20:529\$496; e a Raimundo Capelli, a de 9:888\$618. Recorrem os autores para o Ministro da Fazenda, o qual, de accordo com o parecer da maioria do Conselho de Fazenda,

confirmou as multas impostas e mandou que fossem calculadas conforme o art. 363 da Consolidação das Leis das Alfândegas, o que elevou as quantias respectivas a 28:597\$906, 78:646\$912, 27:910\$658 o 13:196\$122.

Estando imminente o executivo fiscal para a cobrança, os autores, appellados, intentaram a presente acção summaria, na qual pedem a annullação das decisões do Inspector e do Ministro. Allegam incompetência do Delegado Fiscal para impôr multas de direitos em dobro e falta de base para serem calculadas como foram.

O que visto:

Considerando que não tem procedencia a nullidade do processo, suscitada pelo relator, visto que o art. 13 da lei n. 224, de 20 de novembro de 1894, creou a acção summaria para a annullação de qualquer acto ou decisão das autoridades administrativas da União, lesivas de direitos individuais; e os autores, appellados, pretendem que foram lesados direitos individuais delles;

Considerando que também não procedem as prejudiciaes dos appellados: a) de ter sido interposta a appellação, fóra do prazo legal; b) de ser incompetente o Delegado Fiscal que impoz as multas: visto que: a) sendo a sentença contraria á Fazenda Nacional, é inexequível enquanto não for confirmada na segunda instancia;

b) as multas foram indicadas pelo Delegado Fiscal, mas impostas pelo Inspector da Alfândega e confirmadas pelo Ministro da Fazenda;

Considerando que a diferença para menos das mercadorias desembarcadas consta dos sete mappas de fls. 156 a fls. 162 e foi calculada de conformidade com o art. 363 da Consolidação das Leis das Alfândegas, tendo-se em vista os manifestos dos vapores *Actar* e *Scholer*, os livros de armazem e os bilhetes de requisição;

Accórdam, despreza las a preliminar de nullidade do processo e as prejudiciaes de interposição da appellação fóra do prazo legal e incompetência do Delegado Fiscal, julgar procedente a appellação, para, reformando a sentença appellada, julgar, como julgam, improcedente a acção; pagas as custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1912. — *H. do Espírito Santo, P. — Ribeiro de Almeida*, relator. Vencido na preliminar de nullidade do processo, vencedor no mais. Julgava não ter cabimento a acção summaria, creada pela lei n. 224, para a annullação de actos ou decisão das autoridades administrativas lesivos de direitos individuais, visto tratar-se, no caso concreto, de uma decisão proferida pelo ministro, em recurso para elle interposto, e á qual a lei dá força para ser executada judicialmente. No executivo fiscal póte a parte defender-se. A annullação só por acção ordinaria poderia ser pedida: nenhuma lei a favorece, com processo summario. — *M. Espinola. — Amaro Cavalcanti*, vencido. — *M. Murtinho. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Leoni Ramos*, vencido. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não constituem imposto as despesas de desinfecção de navios, e são pagas por quem a requer.

N. 1.270—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: autora, ora appellada, a Empresa Esperança Maritima; ré, ora appellante, a União Federal:

Pede a autora, appellada, a restituição das quantias que pagou, a titulo de desinfecção de navios de sua propriedade. E a sentença appellada, julgando nullo o acto, pelo qual o Governo ovigiu esse pagamento, mandou restituir as quantias cobradas.

O que visto:

Considerando que a lei n. 1.151 de 5 de janeiro de 1904 e o regulamento n. 5.156, de 8 de março do mesmo anno não crearam, como suppõe a sentença appellada, alguma taxa ou imposto relativo a desinfecção de navios; o que dispoz na tabella n. 2, annexa ao citado regulamento foi o seguinte:

«O consignatario, dono ou capitão do navio, que for desinfectado, deverá pagar não só a importancia dos desinfectantes gastos, mas também as diarias dos desinfectadores e demais empregados.»

Assim, o que se paga, pela desinfecção, não é uma taxa ou imposto, mas, os desinfectantes e as diarias dos desinfectadores, do que resulta que a quantia póte variar, como aconteceu com as desinfecções do vapor *Industrial*, pelas quaes (fls. 7) teve a appellada de pagar, a 2 de outubro de 1904, 118\$100 e a 19 do mesmo mez e anno, 112\$800.

Considerando mais que as desinfecções, de cujas despesas se pede restituição, não foram ordenadas *ex-officio*, mas, requeridas pela appellada, affirm de poder atracar os navios ao trapiche Freitas, como se vê do requerimento transcripto a fls. 35 v.:

Accórdam reformar a sentença appellada, para julgarem, como julgam, improcedente a acção; pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1912. — *H. do Espírito Santo, P. — Ribeiro de Almeida*, relator. — *André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — M. Murtinho*, vencido. — *Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Godofredo Cunha*, vencido. — *G. Natal*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencido o Sr. ministro *Manoel José Espinola*.

APPELLAÇÃO CIVEL

I. A vitaliciedade dos funcionarios publicos sómente por lei pod: ser estabelecida.

II. A garantia concedida pelo art. 549 do decreto 4.053 de 24 de junho de 1901, não compete aos funcionarios incursos em falta de zelo no serviço publico

N. 1.972—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: appellante *ex-officio*, o Juiz Federal da 1ª vara; appellado, *Francisco Ignacio da Silva*:

Considerando que a vitaliciedade dos funcionarios publicos é um predicado excepcional, que sómente por lei póte ser conferido; portanto, do art. 549 do regulamento n. 4.053 de 24 de junho de 1901, não se póde inferir a vitaliciedade do appellado, como inspector de 3ª classe da Repartição dos Telegraphos; portanto, improcedente é a acção, a qual no citado art. 549, é fundada;

E quando assim não fosse;

Considerando que anteriormente á demissão, foi o appellado suspenso por 30 dias, com perda total dos vencimentos, por faltas cometidas no encargo da sua secção, como se vê do documento de fls. 7;

Considerando que á demissão do appellado, procedeu processo administrativo, do qual elle teve vista ut a fls. 10; e demittido em consequencia do dito processo, recorreu, sendo negado provimento ao recurso e confirmada a demissão pelo mesmo despacho a fls. 10, visto verificar-se que tinha disposto de salarios pertencentes aos diaristas *Marcelino Silva* e *Maximo Leopoldo Arner*, sem o consentimento destes, posto que o tivesse feito, em pagamento, segundo diz, de divida dos mesmos;

Considerando que não póte competir ao appellado a garantia do citado art. 549 do regulamento n. 4.053, da qual estão excluidos os empregados incursos em falta de zelo no serviço publico;

Accórdam dar provimento á appellação, para, revogando a sentença appellada, julgar, como julgam, improcedente a acção; pagas as custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1912. — *H. do Espírito Santo, P. — Ribeiro de Almeida*, relator. — *Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti*, vencido. — *Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — M. Murtinho. — G. Natal. — Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro *Manoel José Espinola*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença do Juiz Seccional que, por sua vez, também confirmára o mandado de manutenção expedido para garantir a posse da mercadoria importada do outro Estado, nos termos da Lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904, visto ser o imposto cobrado, embora sob a denominação de —consumo— verdadeiro imposto de importação inter-estadual, prohibido pela Constituição Federal.

N. 1.497 Vistos e expostos estes autos de appellação civil entre partes, como appellante, da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, e appellado *Manoel Marques Martins*. Delles consta que ao Juiz Federal da respectiva Secção requereu o appellado mandado de manutenção na posse de uma partida de aguardente por elle importada do Rio de Janeiro para aquelle Estado, e alli detida em deposito publico estadual para o pagamento de imposto intitulado de consumo, visto incidir este na censura da lei federal n. 1.185 de 11 de junho de 1904, á vista da sua natureza e da forma, da respectiva cobrança estabelecida nas instrucções annexas ao decreto estadual n. 693 de 18 de fevereiro de 1904, arts. 35 e seguintes; que, expedido o mandado e effectuada a manutenção, veiu a appellante com seus embargos nos quaes allega que o imposto arguido de contrario á lei federal obedece ás duas condições nesta estabelecidas, desde que recahe sobre as mercadorias importadas depois de incorporadas ás riquezas do Estado e de serem objecto do respectivo commercio interno, além de ser egual á taxa lançada sobre eguaes generos de produção estadual, mas o juiz, desprezando taes embargos, confirmou o mandado de manutenção, e dessa sentença interpoz-se a presente appellação, arrazoada pelas partes, opinando o Sr. ministro Procurador Geral da Republica que se lhe negue provimento.

Isto posto:

Accórdam negar provimento á appellação porque a taxa, embora intitulada de consumo, constitue verdadeiro imposto de importação inter-estadual, em face do seu modo de cobrança estabelecido nos citados artigos 35 e seguintes, conforme diversas decisões deste Tribunal em repetidos accordãos sobre especies identicas e da mesma procedencia. Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1912. — *H. do Espírito Santo, P. — Manoel Murtinho*, relator. — *Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Eneas Galvão. — Canuto Saraiva. — G. Natal*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVIL

O contracto de seguro começa a subsistir, para obrigar reciprocamente o segurador e segurado, desde o momento em que é assignada por ambos a minuta do mesmo contracto, contendo todas as declarações, clausulas e condições da apolice.

Sendo na redacção de um contracto de seguro omitido o prazo da letra para o pagamento do premio, essa omissão não pôde tornar insubsistente o mesmo contracto, devendo presumir-se, segundo o art. 133 do Código Commercial, que os contractantes sujeitaram-se ao que se de uso e pratica em taes casos, ou mesmo que aquelle pagamento seria exigivel dentro de 10 dias, nos termos do art. 137 do Código.

N. 1.896 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção civil, entre partes, appellante a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Mercurio e appellados José Rodrigues Bastos Coelho e Francisco Xavier Bastos Coelho:

Accórdam confirmar a sentença appellada do fls. 206, por seus fundamentos, que são conformes a direito e à prova dos autos. Custas em causa.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Manoel Martinho. — Godofredo Cunha. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel José Espinola.

Sentença confirmada pelo accordam supra

Vistos, afinal, em cumprimento do accordam de fls. 201 — 203, Considerando que o contracto de seguro começa a subsistir, para obrigar reciprocamente o segurador e segurado, desde o momento em que é assignada por ambos a minuta do mesmo contracto, contendo todas as declarações, clausulas e condições da apolice (art. 666 do Cod. Commercial);

Considerando que a embargante não provou haver sido incluída na minuta do contracto a obrigação referente à saída do navio a reboque;

Considerando que, pela certidão de fls. 133, provaram os embargados que a nota relativa àquella obrigação (saída a reboque) foi escripta à margem da apolice, assignada apenas pelo representante da propria embargante, sem numero de ordem e fora do logar destinado às demais clausulas mencionadas na mesma apolice;

Considerando que, portanto, nenhum effeito juridico poderia produzir contra os segurados;

Considerando, por outro lado, que, sendo o premio do seguro superior a 100\$000, não era exigivel o seu pagamento à vista, conforme o estipulado na clausula 16ª da apolice;

Considerando que, sendo na redacção do contracto omitido o prazo da letra para o pagamento do premio, essa omissão não poderia entretanto tornar insubsistente o mesmo contracto, devendo presumir-se, segundo o art. 133 do Código, que os contractantes se sujeitaram ao que é de uso e pratica em taes casos, ou mesmo que aquelle pagamento seria exigivel dentro de dez dias, nos termos do art. 137 do mesmo Código;

Considerando que a clausula 19ª da apolice, desonerando a Companhia de qualquer responsabilidade, por falta de pagamento do premio no dia do vencimento da letra nenhuma applicação pôde ter ao caso occorrente, desde que os embargados não faltaram ao pagamento da letra alguma já vencida, não se podendo, portanto, considerar os seus devedores em mora, segundo os princípios que regem os contractos;

Considerando que na clausula 16ª, foi prevista a hypothese da indemnização, estando ainda o segurado sujeito ao pagamento do premio, que, vencida ou a vencer se encontrará com o pagamento daquella;

Considerando finalmente o mais que dos autos consta:

Julgo não prova los os embargos da executada para que se prosiga na execução pela quantia do seguro, juros e custas da acção e execução, deduzida, porém a importância do respectivo premio a que estavam sujeitos os exequentes embargados.

Publique-se o intimo-se.

Recife, em 27 de setembro de 1909. — Sergio T. Lins de B. Loretto.

APPELLAÇÃO CIVIL

O empreiteiro construtor de um predio não tem acção para annullar o acto da autoridade da hygiene publica que negou o habite-se e interdito o predio; essa acção cabe ao proprietario do mesmo predio.

O não pagamento, por esse motivo, da ultima prestação e applicação da multa convencional são questões que decem ser resolvidas entre o empreiteiro e o proprietario; e qualquer accordo entre elles na respectiva acção interessa ou transfere responsabilidade à Fazenda Nacional, que não é parte no feito.

N. 1.668 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por J. Pinheiro, Irmão & Comp., da sentença do

Juiz Federal da 2ª Vara deste Districto, fls. 88, que os julga carcereadores da acção intentada contra a União Federal, para ser declarado nullo o acto da 6ª Delegacia da Hygiene, que interdito o predio n. 155 da rua Visconde de Itauna, nesta cidade, e condemnada a ré a pagar-lhes os prejuizos decorrentes desse acto e que forem liquidados na execução, com ressalva do direito á acção competente e opportuna que possam ter os autores para indemnização de prejuizos que venham a soffrer por acto da autoridade sanitaria que for julgado illegal:

Accórdam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a sentença appellada, porquanto, effectivamente, aos autores não cabe acção para annullar o referido acto, que não offende direitos individuaes seus e sim da propriedade do predio, a quem foi denegada licença para habitação do mesmo; o prejuizo resultante aos autores, do não recebimento da ultima prestação do contracto e de pagamento da multa convencional, são questões que têm de ser liquidadas entre as duas partes contractantes. E nem o accordo que consta na certidão a fls. 103, levado a effeito na acção que corria entre a propriedade do predio em construção e os empreiteiros da obra, autores neste feito, pôde ser invocado contra a União Federal, pois seria isso transferir desde logo a ella a obrigação da parte que foi causa da inexecução do contracto, e que pôde não ter incorrido na pena convencional si não for encontrada em culpa, como bem pondera o Sr. ministro Procurador Goral da Republica, no seu parecer a fls. 103.

E assim julgando, condemnam os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1912. — H. do Espírito Santo P. — Canuto Saraiva, relator. — M. Martinho. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Enéas Galvão. — Godofredo Cunha.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel José Espinola.

APPELLAÇÃO CIVIL

O Governo do paiz não tem responsabilidade por danos decorrentes de seus actos de imperio, como attributos que são de sua soberania. Embora, porém, se entenda que attenta contra a equidade deixar sem reparação lesões ao direito alheio, no caso concreto não responde o Governo pelo danno, por ventura, resultante do particular, de acto que não podia deixar de praticar por justa solicitação do paiz visinho, nenhuma excessão tendo havido da parte dos agentes da diligencia. Verificado que o paiz solicitante agiu por falsa denuncia, a elle ou ao denunciante cumpre indemnizar os danos.

N. 1.739 — Visto, relatados e discutidos estes autos de appellação civil interposta por Emilio Innocencio Calo & Comp., da sentença do Juiz Federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul, que julgou os autores, ora appellantes, carcereadores de acção contra a Fazenda Nacional, para della harem indemnização de danos, pelos motivos e nos termos da petição de fls. 2:

Accórdam negar provimento á appellação e confirmar, como confirmam, a referida sentença, que fez exacta applicação do direito ao facto exposto em juizo.

Os appellantes são proprietarios da charqueada «Novo Guarany», na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, parte confinante com a Republica do Uruguay.

Em virtude da denuncia de que nesse estabelecimento industrial havia deposito de armas e munições de guerra destinadas aos revolucionarios na referida Republica, o seu Governo solicitou do Governo Brasileiro a apprehensão dellas; e no dia 31 de janeiro de 1901 o Governo, attendendo á requisição, fez cercar por forças federaes o estabelecimento, manteve rigorosamente o cerco, ficando o estabelecimento incommunicavel e com seu funcionamento suspenso até o dia 4 de fevereiro, quando, procedendo-se a minuciosa busca no estabelecimento isolado, verificou-se a inexactidão da denuncia.

O acto do governo, attendendo e procurando dar cumprimento á solicitação do paiz visinho, é sem duvida, acto de imperio, que, em doutrina, o isenta de responsabilidade, como um attributo que é de sua soberania; mas, embora se entenda que iniquo seria, mesmo nesse caso, deixar sem reparação lesões ao direito alheio, e assim se tem entendido, no caso concreto o danno que soffreram os appellantes, não foi devido á culpa do Governo ou a excessão dos encarregados da diligencia. Agio elle em virtude de requisição ou solicitação do paiz visinho, e este, em virtude da denuncia que se verificou depois ser falsa; responde pelo danno o autor da falsa denuncia ou quem a acolheu sem a devida cautela; o paiz solicitado cumpriu o seu rigoroso dever. O modo de execução da diligencia, para que não fosse fôlha, não pôde ser considerado excessão; o cerco do estabelecimento, sua incommunicabilidade e outras medidas, porventura empregadas para efficacia da execução, produziram, sem duvida, danno aos appellantes; mas, o danno assim produzido, decorrente das circumstancias, era inevitavel. Por ella não responde o Governo que attendeu á

requisição, nenhum motivo tendo para suppor que ella se baseava em denuncia falsa.

E assim julgando, condemnãam os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1912.—*H. do Espírito Santo, P.*—*Canuto Saraiva*, relator.—*Godofredo Cunha*, vencido.—*André Cavalcanti*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*, vencido.—*Eneas Galvão*, vencido.—*Oliveira Ribeiro*.—*Manoel Murtinho*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Devem ser rejeitados os embargos ao accórdam embargado, quando a sua materia fór a mesma já exposta apreciada e julgada.

N. 2.116—Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é embargante, a Fazenda Nacional e embargado, o Dr. Francisco da Assis Rosa e Silva Junior e outros:

Accórdam rejeitar os embargos por sua materia já apreciada e julgada no accórdam, que, interpretando e applicando a disposição expressa do art. 29 do decreto n. 4.936 que rege a especie, resolveu que, a appellação, no caso concreto, só poderia ser provida para o effeito de annular-se o processo por faltas de formalidades essenciaes do mesmo, e é evidente, que as arguições de fls. 147, agora reproduzidas nos embargos de fls. 151, quasi nos mesmos termos, não comprehendem os termos essenciaes do processo, que o regulamento n. 737, de 1850, define nos arts. 672, § 2º e 673, para assegurar a verdade jurística, obstando o arbitrio dos julgadores.

E assim com unanidade accórdam embargado por seus proprios fundamentos, rejeitando os embargos.

E pague a embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 9 de novembro de 1912.—*M. Murtinho, P. I.*—*Oliveira Ribeiro*, relator.—*Amaro Cavalcanti*.—*Canuto Saraiva*.—*Leoni Ramos*.—*André Cavalcanti*.—*Eneas Galvão*.—*G. Natal*. Rejeitei os embargos pelos fundamentos constantes da minha declaração de voto de fls. 150 v.—*Godofredo Cunha*.

Fui presente.—*Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

As multas, que pertencem ao funcionario, devem ser cobradas pela propria Fazenda, e não pelo funcionario. É a jurisprudencia do Tribunal.

N. 1.732—Vistos estes autos de appellação civil, em que são appellantes e appellados, ao mesmo tempo, a Fazenda Nacional e Domingos Joaquim da Silva & Comp., a primeira contra a sentença de fls. 52 verso do juiz federal da 2ª vara desse districto, na parte que recebeu os embargos dos executados, ora também appellantes—appellados, para mandar excluir do executivo fiscal a quantia da multa de 6:738\$420 pertencentes ao inspector Proença Gomes; e os segundos contra a mesma sentença, que os condemnara a pagar a importância devida à Fazenda Nacional, constante do dito executivo; e: Considerando, quanto às allegações da primeira appellante, que, realmente, conforme as disposições invocadas, reguladoras da especie, e a jurisprudencia, ora assentada por este Egregio Tribunal, a parte da multa pertencente ao funcionario, deve ser cobrada, amigavel ou judicialmente, pela propria Fazenda, e não pelo funcionario respectivo, que á mesma tenha direito;—

Considerando, quanto às allegações dos segundos appellantes, os executados-embargantes, que, mesmo admitindo outras razões de defesa, que não as estritamente mencionadas na lei (decreto n. 848, art. 201), ainda assim, os seus embargos de fls. a fls. não foram provados de modo a excluir a sua responsabilidade pela divida constante do executivo fiscal a fls. 2:

Accórdam em dar provimento á appellação dos executados-embargantes e em confirmar, nesta parte, a sentença appellada para todos os effeitos; devendo a execução proseguir contra os mesmos pela importancia de toda a divida que no executivo fiscal se requer.

Custas pelos appellantes Domingos Joaquim da Silva & Comp.

Supremo Tribunal Federal, 23 de novembro de 1912.—*Canuto Saraiva, P. I.*—*Amaro Cavalcanti*, relator.—*Oliveira Ribeiro*.—*Eneas Galvão*.—*Godofredo Cunha*.—*André Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Pedro Mibielli*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nas expressões damno inteiro do art. 749 do Codigo Commercial se comprehendem os lucros cessantes.

O disposto no art. 249 do mesmo codigo só se applica ás obrigações originariamente consistentes em certa somma de dinheiro.

N. 1.458—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de embargos, oppostos por Manoel de Oliveira Silva Noves, autor appellado, e pelos réos appellantes C. H. Walker & Company, Limited, ao accórdam de fls. 136 v.:

Considerando que nas expressões *damno inteiro* do art. 719 do Codigo Commercial se comprehendem os lucros cessantes;

Considerando que, segundo bem o demonstraram os votos vencidos de fls. 137 e 138 v. e os embargos de fls. 143, não se tratando na especie de obrigação originariamente consistente em certa somma de dinheiro, mas resultante de quasi delicto, não tem applicação o disposto no art. 249 do mesmo Codigo;

Considerando que os embargos de C. H. Walker & Company, Limited, a fls. 151 reproduzem materia já apreciada e repellido pelo Tribunal:

Accórdam rejeitar estes embargos e receber o julgar provados os de fls. 143 para, reformando o accórdam de fls. 136 v., restabelecer a sentença de fls. 108; pagas as custas pelos embargados e ao mesmo tempo embargantes C. H. Walker & Company, Limited.

Supremo Tribunal Federal, 7 de dezembro de 1912.—*H. do Espírito Santo, P.*—*G. Natal*, relator.—*M. Murtinho*.—*Eneas Galvão*.—*André Cavalcanti*.—*Amaro Cavalcanti*.—*Leoni Ramos*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Canuto Saraiva*.—*Pedro Mibielli*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Deve ser admittido, como assistente, todo aquelle que allega um direito apparente na causa. Pode vir a juizo antes ou depois da sentença. E não se pôde objectar que, admittido elle nos termos finais da causa, fica a outra parte tolhida dos meios de combater a sua pretensão; porquanto, o assistente, só pôde pretender direito analogo ou identico ao do assistido.

N. 1.063—Vistos estes autos e nelles o despacho de fls. 116 e a sua confirmação a fls. 119, do Sr. ministro relator, que negou ao aggravação Dr. Gustavo Galvão o direito de habilitar-se como herdeiro do finado seu pai—*Marechal Galvão* e allegar, como assistente, os direitos que lhe cabem e aos demais herdeiros, relativamente á herança de dito marechal, como tudo consta das suas petições de fls. 106 e 117 dos autos:

Accórdam, depois do exame da materia, em dar provimento ao aggravo, para os fins requeridos nas alludidas petições do aggravante, revogado o despacho do qual se aggrava.

Segundo os dispositivos claros da lei processual, reguladora da materia—«assistente» é aquelle que intervém no processo para defender o seu direito, juntamente com o do autor ou réo (decreto n. 848, art. 100); do onde se vê que ella não vem defender ou auxiliar a defeza do assistido, como alguns pretendem; não; elle vem defender o seu proprio direito, muito embora, *juntamente*, em processo movido por outrem. E para ser admittido naquella qualidade, basta que o individuo allegue o interesse apparente que tem na causa (dec. cit. art. 161), podendo vir a juizo antes ou depois da sentença, com tanto que: a) receba a causa no estado em que ella se achar; b) e allegue o seu direito nos mesmos termos que competem ao assistido (dec. cit. art. 162). Ora, diante de dispositivos tão liberalmente comprehensivos, impossivel seria negar ao aggravante e, consequentemente, aos demais herdeiros em identicas condições, o direito de intervir no presente processo, como assistente, sob a razão allegada de que o feito se acha em estado de embargos a um accórdam do Tribunal por parte da Fazenda Federal. *Quid inde*, si a lei manda admittir o sem delimitar qual o estado da causa, em que a assistencia já não possa ser admittida? Porque ficam coactados os elementos de defeza da Fazenda Federal em relação ao direito, na ultima hora, allegado pelo assistente? Não procede a objecção, desde que se sabe que o assistente não pôde pretender o reconhecimento de um direito de natureza differente daquelle do assistido. É bem de ver que os mesmos elementos, as mesmas razões, que foram ou forem allegados pela Fazenda Federal contra este ultimo, servirão de defeza da mesma Fazenda contra a pretensão do primeiro. Logo, fundamento não ha para que, ainda por este lado, deixasse de ser deferido o pedido do aggravante no caso sujeito. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1912.—*H. do Espírito Santo, P.*—*Amaro Cavalcanti*, relator *ad hoc*.—*M. Murtinho*.—*Leoni Ramos*.—*Canuto Saraiva*.—*Sebastião de Lacerda*, vencido.—*Oliveira Ribeiro*.—*André Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*, vencido.—*Pedro Mibielli*, vencido.

Fui presente.—*Muniz Barreto*.

EMBARGOS REMETTIDOS

Julga por sentença o pedido de habilitação.

N. 2.014—Vistos os autos e nelles os artigos de habilitação de herdeiros, com que vieram a viuva e filhos do finado bacharel Ignacio de Loyola Gomes da Silva, e se vêem de fls a fls dos autos, para o fim de com elles continuarem os embargos remettidos, em que é embargante a União Federal e embargado o dito Loyola; o não

tendo havido nenhuma opposição por parte do Sr. Ministro Procurador da Republica, como se mostra do seu parecer a fls. 110:

Accórdam em julgar por sentença a referida habilitação para todos os fins de direito.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1912. — M. Martinho, P. I. — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Enéas Galeão*.

Fui presente. — *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

A revisão criminal só tem cabimento nos casos expressos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 1.350. — Vistos e relatados estes autos da revisão crime do Estado de S. Paulo, em que é peticionário Euclides do Amaral Pinto: Considerando que não se verifica na especie nenhum dos casos da revisão crime estatuidos na lei n. 221, de 20 de novembro de 1894: O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo peticionário.

Supremo Tribunal Federal, 20 de maio de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente. — *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

REVISÃO CRIMINAL

A revisão crime só tem cabimento nos casos expressos da lei n. 221 de 20 de novembro de 1894.

N. 1.549 — Vistos e relatados estes autos de revisão crime, do Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Pedro Moraes:

Considerando que a revisão crime só tem cabimento nos termos expressos da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894; O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença recorrida. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1912. — *Ribeiro de Almeida*, V. P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Oliveira Figueiredo*. — *Manoel Martinho*. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *G. Natal*.

Fui presente. — *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

A revisão crime só é permitida nos casos expressos do artigo 74 da lei 221, de 20 de novembro de 1894

N. 1.529 — Vistos e relatados estes autos de revisão crime do Estado de S. Paulo, em que é requerente Antonio José de Oliveira:

Considerando que a revisão crime só é permitida nos casos expressos do artigo 74 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e que o requerente não provou ter se dado qualquer dessas hypotheses; O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença recorrida.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente. — *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão crime, quando o pedido não se pôde incluir em nenhuma das disposições do art. 74 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

N. 1.538 — Vistos e relatados estes autos de revisão crime, em que é peticionário João Marques:

Considerando que o pedido não pôde incluir-se em nenhuma das disposições do art. 74 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, únicos casos em que é admissível a revisão crime;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a sentença recorrida.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de maio de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martinho*. — *Oliveira Ribeiro*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Procede a revisão crime, desde que está provado o alibi com o qual é incompatível a autoria attribuida ao réo

N. 1.361 — Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime, requerida por Januario João Gonçalves, condemnado a oito annos de prisão celllular e multa de vinte por cento dos objectos roubados:

Considerando que está plenamente provado o alibi, que o recorrente allega e o Procurador Giral reconhece: Accordam dar provimento, absolvendo, como absolvem, o recorrente, e mandando que seja solto, si por al não estiver preso; pagas as custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 21 de junho de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Leoni Ramos*. — *M. Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Martinho*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente. — *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede o pedido de revisão de sentença proferida de conformidade com o direito e a prova dos autos

N. 1.369 — Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime em que é recorrente Hilario José da Cruz, condemnado a 30 annos de prisão simples:

Accórdam confirmar a sentença recorrida, visto ser conforme ao direito e provas dos autos; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martinho*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel Espinola

Sentença a que se refere o accordão supra

De conformidade com as decisões do jury, julgando o réo Hilario José da Cruz incurso no grão máximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, o condemnou a 30 annos de prisão simples, visto ser inconvêntil a pena; custas pagas pelo réo.

Designo a cadeia de Campanha, neste Estado, para nella o réo cumprir a pena que lhe foi imposta.

Sala das sessões do Tribunal do Jury da cidade de Alfenas, 14 de abril de 1904. — *João Oliveira da Cunha*, Juiz do Direito.

REVISÃO CRIMINAL

E' attenuada a pena, quando, reconhecidas pelo jury circumstancias aggravantes e attenuantes, são estas de maior relevancia

N. 1.553 — Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime, requerida por Joaquim Dias Campos Sobrinho, condemnado a 10 annos e seis mezes de prisão celllular:

Accórdam confirmar a sentença, attentas as provas dos autos e disposições legais; pagas as custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1912. — H. do Espírito Santo, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Manoel Martinho*, vencido na preliminar. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel Espinola.

Sentença a que se refere o accordam supra

Accórdam em Tribunal de Justiça: que, vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação criminal da comarca de Nopuranga, em que é appellante Joaquim Dias Campos Sobrinho, vulgo Joaquim Bernardino, e appellada a Justiça, dão provimento á appellação unicamente para modificar a pena imposta; porquanto foram observadas as formalidades substanciaes do processo, quer na formação da culpa, quer no julgamento perante o jury; sendo improcedentes as pretensões nullidades arguidas a fls. 105; mas, tendo o jury reconhecido o facto criminoso com as aggravantes do motivo frívolo e do superioridade em armas, em concurso com as attenuantes de não haver no delinquente pleno conhecimento do mal e directa intenção do praticar, e de embriaguez incompleta, circumstancias de maior relevancia que preponderam sobre aquellas aggravantes, reformam a sentença de fls. 98 v. e condemnam o réo appellante a sofrer a pena de 10 annos e seis mezes de prisão celllular, grão submédio do art. 294, § 2º do Código Penal, que será cumprida na penitenciária desta Capital; e nas custas.

Assim julgando, mandam que, com a modificação feita, seja executada a sentença appellada.

S. Paulo, 22 de fevereiro de 1909. — *Xavier de Toledo*, P. — *Campos Toledo*. — *Cunha Canto*. — *Philadelpho Castro*.

REVISÃO CRIMINAL

A disposição do § 1º do art. 23 do Código Penal, comprehende somente, como aliás diz o texto com inexcusável clareza, o dono da typographia, lytographia ou jornal.

Quem é ao mesmo tempo dono da typographia e edita, não pôde invocar essa disposição legal para ficar adstricto somente à pena pecuniária elevada ao dobro.

N. 1.461.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime, do Estado do Rio Grande do Sul, em que são peticionarios Frediano Trebbi e Boaventura Lopes :

Considerando, que os peticionarios são proprietarios e directores do jornal, em cuja parte editorial foram publicados os artigos injuriosos, e que se recusaram a exhibir os autographos;

Considerando que o art. 22 do Código Penal, declara solidariamente responsaveis, nos crimes de abusos da liberdade de comunicação do pensamento, o autor, o dono da typographia, ou jornal, e o editor, podendo a acção criminal ser intentada contra qualquer delles;

Considerando que os peticionarios são, inquestionavelmente, os editores da publicação, em que se contem as injurias, e que a disposição do § 1º do art. 23 do citado Código, comprehende exclusivamente o dono da typographia e não aquelle que, além do dono da typographia ou do jornal, ainda é o editor da folha;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1911.—H. do Espírito Santo, P.—Pedro Lessa, relator.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Ribeiro de Almeida.—Godofredo Cunha, vencido, quanto ao fundamento do accórdam. O Código Penal considera solidariamente responsaveis pelos crimes de abuso da liberdade de comunicação do pensamento, o autor, o dono da typographia, lithographia ou jornal, e o editor (art. 22). As sentenças recorridas condemnaram os peticionarios como autores dos artigos injuriosos, não cogitaram da sua qualidade de editores.—Muniz Barreto.—Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Epitacio Pessoa e Manoel Espinola.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede a revisão criminal, desde que não houve preterição de formalidade essencial, a condenação não é contraria á evidencia e a pena imposta é a legal.

N. 1.446.—Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime, requerida por Benedito Severiano Jorge, condemnado a 25 annos e seis mezes de prisão celllular; Accórdam confirmar a sentença condemnatoria, visto que não occorreu preterição de formalidade substancial, o crime está provado e a pena imposta é a que a lei comina. E pague o requerente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1911.—H. Espírito Santo, P.—Ribeiro de Almeida, relator.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Manoel Murtinho.

Fui presente.—Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Em revisão crime confirma-se a sentença que é conforme ao direito e ás provas dos autos.

N. 1.308.—Vistos, expostos e relatados os autos de revisão crime e... que é recorrente Francisco da Silva, condemnado pelos crimes de morte, contra Bernardino José de Seuna, e de ferimento, contra Casemiro Fernandes da Costa Lage;

Accórdam confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, visto ser conforme ao direito e provas dos autos; pagas as custas excausa.

Supremo Tribunal Federal, 7 de agosto de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Ribeiro de Almeida, relator.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.—Amaro Cavalcanti.—Eneas Galvão.—Leoni Ramos.—Manoel Murtinho.—Canuto Saraiva.—G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel Espinola.

Sentença confirmada pelo accórdam supra anterior

Em conformidade das decisões do jury julgando o réo Francisco da Silva, vulgo Chico Bombeiro, incurso no grão médio do art. 274, § 1º, do Código Penal, e no grão médio do art. 303 do mesmo Código, o condemnno, quanto ao crime do art. 294, § 1º, a 21 annos de prisão celllular, e quanto ao crime do art. 303 a sete mezos e meio de prisão celllular, condemnando-o também nas custas.

Sala das sessões do Jury do Districto Federal, 26 de agosto de 1902.—Celso Apriégio Guimarães.

REVISÃO CRIMINAL

Não se concede a revisão do processo, quando não se prova a existencia de qualquer das hypothèses do art. 74 da lei n. 221 de 1894.

N. 1.481.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão-crime, em que é petionario William James Coles: Accórdam negar provimento ao recurso da revisão para que o réo cumpra a sentença que o condemnou nas penas do grão maximo do art. 294, § 1º do Código Penal, porque as circumstancias provadas plenamente dos autos constituem a prova plena circumstantial de que fôra elle o assassino de sua mulher.

A pena mais grave do nosso código é exactamente esta a que foi condemnado o réo, mas tambem o seu crime está na proporção do tal pena. As suas allegações de defesa não procedem, porque, si uma só das circumstancias apuradas no processo pôde gerar uma presumpção, insufficiente por si para dar logar á applicação da pena, o conjunto de todas ellas, obedecendo a um plano previamente assentado para chegar a um mesmo resultado, como succede no caso dos autos, pôde constituir a melhor das provas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1912.—André Cavalcanti, P. I.—Oliveira Ribeiro, relator.—Amaro Cavalcanti, vencido.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel Espinola.

REVISÃO CRIMINAL

Sendo legal a pena imposta pelo jury, justa a sentença e sem nullidades substanciaes no processo, não se concede a revisão deste.

N. 1.518.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão crime em que é recorrente Squinzani Carlos: accórdam negar provimento ao recurso para que prevaleça a sentença do jury que condemnou o recorrente na pena de 30 annos de prisão celllular, por ser esta legal e justa em face da prova plena constante dos autos, estando o processo em forma regular.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1912.—André Cavalcanti, P. I.—Oliveira Ribeiro, relator.—Amaro Cavalcanti.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel Espinola.

REVISÃO CRIMINAL

A regra estabelecida pelo art. 66, § 2º, do Código Penal é somente applicavel quando os crimes homogeneos são submettidos conjuntamente ao mesmo jury ou tribunal para o respectivo julgamento, mas não se tratando, como é a especie dos autos, de crimes, embora da mesma natureza, commettidos em Estados diversos e julgados pelas respectivas justizas, hypothese que não pôde deixar de ser regida pelo preceito do art. 66 em seu § 1º.

N. 1.321.—Vistos e expostos estes autos do revisão crime, requerida por Antonio Pereira da Silva. Delles consta que o petionario, condemnado principalmente, pelo jury de Lorena, Estado do S. Paulo, á pena da cinco annos e quatro mezes de prisão celllular, grão maximo dos arts. 356 e 357 do Código Penal, como autor do crime de roubo, e, posteriormente, pelo jury de Pouso Alto, Estado de Minas Geraes, á pena de sete annos e sete mezos de prisão simples, por crime da mesma natureza, requereu revisão do seu processo, pretendendo ser exorbitante a penalidade que ao todo lhe foi imposta, sommandas as condemnações dos dous juries, porquanto, sendo os crimes da mesma natureza, dever-se-hia ter observado a regra prescripta no art. 66, § 2º, do citado código, sendo assim applicada ao recorrente a pena de um só dos alludidos crimes, no grão maximo com o augmento da sexta parte; que ouvido sobre o recurso, o Sr. ministro Procurador Geral da Republica opinou pela sua improcedencia. Isto posto, e: Considerando que a regra invocada pelo recorrente, consignada no art. 66, § 2º do Código Penal, nenhuma relação tem com o caso, pois ella só é applicavel quando os crimes homogeneos são submettidos conjuntamente ao mesmo juiz ou tribunal para o respectivo julgamento, mas não se tratando, como é a especie dos autos, de crimes, embora da mesma natureza, commettidos em Estados diversos e julgados pelas respectivas justizas, hypothese que não pôde deixar de ser regida pelo preceito do citado art. 66, em seu § 1º, como acertadamente o foi; Considerando que accresce ser este pedido a reproducção de outro já indeferido pelo Tribunal: Accórdam negar provimento ao recurso e condemnar o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1912.—H. do Espírito Santo, P.—Manoel Murtinho, relator.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—Godofredo Cunha.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel Espinola.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede o pedido de revisão sendo a pena applicada pela sentença recorrida a legal a de accordo com e prova dos autos.

N. 1.505 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de revisão criminal, em que é peticionário Lino José dos Santos: negam provimento ao recurso interposto, em face dos autos, das informações de fls. 132 e do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a fls. 134 v., confirmada assim a sentença recorrida, que condemnou o recorrente a trinta annos de prisão celllular, grão maximo do artigo 291, § 1º, do Código Penal; o pague o mesmo peticionário as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — Manoel Murtinho. — Canuto Saraiva. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o Sr. ministro Manoel Espinola.

Parecer do Sr. ministro procurador geral da Republica a que se refere o accordam supra

Opino pela improcedencia do recurso, porque as provas constantes do traslado do processo a que respondeu o recorrente e as informações de fls. 132 e 134 convencem de que a decisão do Jury não é contraria á evidencia dos autos; antes assenta inteiramente nella.

Si, entretanto, o Egrégio Tribunal admittir como provada a circumstancia attenuante do art. 42, § 1º, do Código Penal, o por isso reduzir ao grão medio do art. 294, § 1º, a pena do homicidio qualificado, não poderá deixar de acrescentar-lhe a pena do sub-maximo do art. 303, relativa ao segundo facto delictuoso, por se tratar na especie de concurso real de infracções, regido pelo art. 66, § 1º, do citado Código.

Rio, 31 de janeiro de 1912. — Edmundo Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede pedido de revisão de processo fóra dos casos enumerados no art. 74 da lei n. 221, de 1898. Méras allegações contra a prova colhida na phase propria do processo e contra a imparcialidade do juiz formador da culpa não justificam o recurso

N. 1.511 — Relatado e discutido o pedido de revisão de processo, apresentado por Amalia Guttin, Reynaldo Guttin e Ricardo Guttin, condemnados á pena de trinta annos de prisão celllular, grão maximo do art. 294, § 1º, do Código Penal, pelo jury da comarca de S. Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, como co-autores do crime de morte de Natal Gargnelutti, marido da primeira e cunhado dos dous outros, sentença confirmada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, em accordam de 19 de agosto de 1901, quanto aos dous primeiros, não constando dos traslados dos autos o julgamento da apelação do terceiro, julgado pelo jury depois dos outros co-réos:

Accordam negar a revisão pedida, affirm do que subsista a sentença recorrida, porquanto não occorre nenhum dos casos taxativamente enumerados no art. 74 da lei n. 221, de 20 de setembro de 1898, para fundamentar o deferimento da revisão do processo.

Prova alguma apresentaram os requerentes para elidir a colhida nas phases do processo a que responderam; méras allegações contra os depoimentos das testemunhas Domingos Pratto e Pedro Tonel, peças principaes da accusação, e contra a imparcialidade do juiz districtal na formação da culpa, que se diz — agira por vingança contra Amalia Guttin, inteiramente destituídas de prova, não autorizam a revisão requerida.

E assim julgam, condemnando os peticionarios nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — Amaro Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Encas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Manoel Murtinho. — G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Não procede a revisão criminal, desde que não se deu nullidade, e a condemnação do réo é conforme as provas dos autos e a lei

N. 1.438. Vistos, expostos e relatados os autos de revisão, requerida pelo condemnado Antonio Francisco de Lima:

Accordam confirmar a condemnação, visto que a duvida sobre o nome do perito Salvador Megale não pôde prevalecer, á vista do auto de exame cadaverico, em original a fls. 17, e a condemnação é conforme as provas dos autos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — Leoni Ramos. — Manoel Murtinho. — Amaro Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — M. Espinola. — Oliveira Ribeiro.

Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIME

A revisão da sentença criminal só pode ter logar, dado algum dos casos especificados na lei (art. 74 da lei n. 221 de 1894)

N. 1.251. Vistos estes autos de revisão-crime, em que é peticionário Emigdio Nogueira de Almeida, réo condemnado a trinta annos de prisão celllular, como tudo consta dos autos do fls. a fls.: Accordam em negar provimento, e em confirmar a decisão do Superior Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo a fls. cuja revisão se pede, visto não occorrer contra ella nenhuma das razões legaes, que autorizam o dito recurso, como bem o demonstrara o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que se acha a fls. 92 v. dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1912. — II. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Canuto Saraiva. — Encas Galvão. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Manoel Murtinho. — André Cavalcanti.

Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença a que se refere o accordam supra

Accordam em Tribunal: que, vistos, relatados e discutidos estes autos de apellação crime, em que é appellante o réo Emigdio Nogueira de Almeida e appellada a Justiça, negam provimento á sentença condemnatoria de fls. 213 v., visto não ter havido preterição de formalidades substanciaes no julgamento do réo, a quem applicou a pena de 30 annos de prisão celllular, grão maximo do art. 291 § 1º do Código Penal, nos termos do art. 66 § 4º do mesmo código, e não a do cincoenta e um annos, que foi applicada ao réo, nos termos do artigo 66 § 2º, mas, mal e indevidamente, nos termos do art. 66 § 4º citado.

E assim julgando, mandam que se cumpra a sentença condemnatoria, que não excederá de trinta annos, e se haverá por cumprida logo que esteja completo esse prazo. Custas pelo réo appellante.

S. Paulo, 4 de abril de 1904. Pinheiro Lima, P. — Almeida Silva. — Juvenal Malheiros. — Campos Pereira. — Cunha Canto. — Thomaz Alves.

REVISÃO CRIMINAL

A pequena divergencia entre os nomes dos jurados sorteados e os dos que serviram no jury de sentença, não affectando a identidade de seus juizes, não constitue nullidade de plenário.

A circumstancia attenuante do art. 42, § 1º, do Código Penal exclue, por sua natureza, quizesquer aggravantes e, portanto, a da premeditação, elemental do homicidio qualificado, o que importu a desclassificação do crime do art. 294 § 1º do citado código para o § 2º do mesmo artigo, bem como a de motivo frivolo; e, subsistindo apenas a referida attenuante e a do exemplar comportamento anterior, a pena a applicar-se deve ser a do grão minimo do art. 294 § 2º.

Não colhe o argumento de não haver prova da existencia dessas attenuantes desde que o jury as reconheceu, e em revisão criminal não se pode peorar a situação do recorrente

N. 1.328 — Vistos e expostos estes autos de revisão crime, requerida por Manoel Marcelino Velloso: Dalles consta que o peticionario, processado como autor do crime de homicidio capitulado no artigo 294, § 1º do Cod. Penal, e, submettido a julgamento perante o jury de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, foi condemnado a 16 annos e seis mezes de prisão celllular, grão submelio do citado artigo, por ter o jury reconhecido as aggravantes da premeditação e do motivo frivolo e as attenuantes do não ter havido pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar e do exemplar comportamento anterior, sentença essa confirmada em apellação, pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado; que contra essa condemnação, assim passada em julgado, intentou-se a presente revisão allegando-se a nullidade do plenário por terem tomado parte no julgamento jurados cujos nomes divergem dos que foram sorteados, o que implica a falta de identidade de taes juizes, e, de meritis, a illegalidade da sentença condemnatoria por não estar de accordo com a verdade resultante das respostas do jury, porquanto o reconhecimento da circumstancia attenuante do art. 42, § 1º, do Código Penal, isto é, a de não ter havido pleno conhecimento do mal de directa intenção de o praticar, exclue quaesquer circumstancias aggravantes, e consequentemente a elemental da premeditação e a simples aggravante do motivo frivolo, subsistindo apenas a referida attenuante e mais a do exemplar comportamento anterior, o que deveria produzir a desclassificação do crime do art. 294, § 1º, para a do § 2º do mesmo artigo e neste a condemnação apenas no minimo, que é a prisão celllular por seis annos; que ouvido sobre o pedido, o Tribunal, da condemnação, prestou seu presidente informação contraria e o Sr. ministro Procurador Geral da Republica opinou pela improcedencia do recurso. Isto posto, e:

Considerando que não procede a arguida nullidade do plenário porque a pequena divergencia entre os nomes dos jurados sorteados e os dos que serviram no jury de sentença em nada pôde influir sobre a identidade dos mesmos juizes, como bem o explicaram a informação e o parecer supra alludidos;

Considerando, porém, que a sentença condemnatoria destoa das respostas do jury curialmente apreciadas. E' assim que a circunstancia attenuante do art. 42 § 1º do citado codigo exclue, por sua natureza, quaisquer agravantes, e, portanto, a da premeditação, elementar do homicidio classificado no art. 294, § 1º, do mesmo codigo, o que importa a desclassificação para o § 2º do mesmo artigo, bem como a do motivo frivolo, subsistindo apenas as duas attenuantes proclamadas pelo jury, o que reduz a pena ao grão minimo do tal § 2º;

Considerando que não colhe o argumento do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica de não haver nos autos prova da existencia dessas attenuantes, desde que o jury as reconheceu, e em revisão criminal não se pôde piorar a situação do recorrente;

Accordam dar provimento ao recurso para, desclassificando o delicto do § 1º do citado art. 294 para o respectivo § 2º, reduzir neste a penalidade ao grão minimo, isto é, a seis annos de prisão celular. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 do dezembro de 1912. — *Amaro Cavalcanti*, P. I. — *Manoel Murinho*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*. — *Enéas Galvão*. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

REVISÃO CRIMINAL

Traçando-se de dois crimes de homicidio autonomos, deve-se applicar a pena correspondente a cada um delles embora a somma attinja a 60 annos de prisão celular, uma vez que se observe o disposto no art. 66 § 4º do Código Penal, e sem que isto constitua nullidade alguma.

Não se pode considerar injusta uma condemnação quando ella se fundar em prova circumstantial.

E' nullo a parte da sentença criminal que condemna a satisfação do damno causado, por ser esta materia do direito civil ex-vi do art. 70 do citado codigo.

N. 1.384 — Vistos e expostos estes autos de revisão criminal, requerida por Perciliano José da Fonseca. Delles consta que o petição foi reprocessada em Monte Negro, Estado do Rio Grande do Sul, como autor de dois homicídios, os de Hypolito von Este e sua mulher, perpetrados no dia 2 de outubro de 1903, e, submettido a julgamento perante o respectivo jury, foi condemnado a 60 annos de prisão, somma a mais maximos do art. 294, § 1º do Código Penal, em que incorreu duas vezes, declarando, porém, a sentença, que se havia por cumprida a pena desde que se completassem 30 annos da mesma prisão, nos termos do art. 66 § 4º do citado codigo, entendendo-se tambem a condemnação a indemnização do damno causado, como tudo se lê na alludida sentença, confirmada em grão de apellação pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, que contra essa condemnação, assim passado em julgado, intentou-se a presente revisão por meio da qual pretende o recorrente a annullação de seu julgamento por ter a sentença applicado pena excessiva, superior a 30 annos de prisão, ou então sua abolição, por ser a decisão do jury contraria a evidencia dos autos, que ouvidos sobre o pedido o Presidente do Tribunal de Appellação e o Ministro Procurador Geral da Republica, informou aquelle contra, e este opinou pela improcedencia do recurso. Isto posto, e,

Considerando que não procede o fundamento da unica nullidade invocada, porque a sentença condemnatoria foi proferida de accordo com o art. 66 § 1º do Código Penal, e, quando erro houvesse nella, seria o caso de corrigil-o, mas nunca o de annullação do plenário;

Considerando, quanto a injusticia da sentença condemnatoria que em vez de ser esta contraria a evidencia dos autos antes apoiar-se em verdadeira prova circumstantial, sendo os indícios mais concludentes o facto de ter havido entre o recorrente e as victimas dos homicídios, na vespéra do dia do delicto, uma altercação por motivo de occupação e cultivo de terras, a qual chegou a vias de facto, e a circumstancia de haver o mesmo recorrente, no dia do crime, procurando o delegado de policia a quem pediu a expulsão de Hypolito von Este e sua mulher, do districto em que moravam, por estarem a perturbar a posse de terras do recorrente e promover rixas e disturbios, no passo que as victimas no mesmo dia, tambem se queixavam áquella autoridade pedindo providencias contra o recorrente que ameaçava fazer-lhes mal, ao que accresce que, segundo depuzeram testemunhas, as victimas eram colonos muito estimados no districto e sem outro inimigo;

Considerando que improcedem assim os fundamentos do recurso: Accordam confirmar a sentença revista, menos na parte em que condemnou á satisfação do damno causado; que annullam, por ser exorbitante de materia criminal, ex-vi do art. 70 do citado Código Penal.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 20 do dezembro de 1912. — *G. Natal*, P. ad-hoc. — *Manoel Murinho*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

RECURSO ELEITORAL

A Junta de Recursos de um Estado não pôde tomar conhecimento de recurso, directamente, a ella apresentado, quando devia tê-lo sido ao presidente da Comissão de Alistamento.

N. 234 — Vistos, expostos e relatados os autos de recurso eleitoral interposto por Manoel Carvalho de Oliveira:

Accordam negar provimento, confirmando, por seus fundamentos, que adoptam, o accordam da Junta de Recursos.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1912. — *II. do Espirito Santo*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. Converteria o julgamento em diligencia para mandar ouvir o presidente da comissão de alistamento. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *M. Murinho*. — *Oliveira Ribeiro*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro *Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo*.

Decisão confirmada pelo accordão supra

Vistos e examinados estes autos de recurso eleitoral interposto por Manoel Carvalho de Oliveira contra a revisão de alistamento, procedida no município de Araruama no corrente anno

E considerando que o referido recurso deveria ser apresentado ao presidente da comissão respectiva a quem competia receber e prestar as informações precisas, ex-vi do que dispõem os arts. 33 e 35 da lei n. 1.269, de 13 de novembro de 1904, e não directamente á Junta como foi feito, a menos que, de qualquer modo, ficasse provado ter havido recurso por parte dessa autoridade, que assim agindo incorreria na comminação do art. 33, § 1º da citada lei;

Considerando que outra não é a jurisprudencia accetida pelo Egregio Supremo Tribunal Federal, como se vê do proprio accordam em que se apia o recorrente (fls. 3), e que de modo algum pôde ser entendido como pretende (Acc. de 18 de out. de 1903, cit. no *Dir. do* vol. 98, pars. 530 e 531), e de igual decisão ainda mais recente (Acc. no Rec. 210, de 8 de julho de 1910);

Accordam em não conhecer do recurso.

Sala das sessões, Niteroiy, 13 de março de 1912. — *Octavio Kelly*, P. — *Barros Pimentel*. — *Martins Rodrigues*.

RECURSO ELEITORAL

E' nullo o alistamento eleitoral a que se procedeu na casa das audiencias do juizo federal, em vez do edificio do Governo Municipal.

N. 266 — Vistos, expostos e relatados os autos de recurso eleitoral, interposto da decisão da Junta de Recursos do Estado do Piahy, pelo eleitor Arino Martins:

Accordam confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, attentos os seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 20 do julho de 1912. — *II. do Espirito Santo*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *Manoel Murinho*. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Espinola*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Decisão confirmada pelo accordam supra

A Junta por maioria de votos dá provimento ao recurso para annullar o alistamento que se procedeu com inobservancia da lei n. 1.269, de 13 de novembro de 1904 e do decreto n. 5.391, arts. 8, 11 e 14, os quaes designam o edificio do Governo Municipal não só para os actos de organização da comissão de alistamento como tambem para os serviços do proprio alistamento. O recorrente provou que esses trabalhos se fizeram na casa das audiencias do juizo federal local designado pelo presidente da comissão que sem provar na forma da lei, o caso de força maior justificativa da mudança, o fez sob fundamento imaginario.

Comunique-se e publique-se por edital.

Sala das sessões da Junta de Recursos no Paço do Conselho Municipal, em Therezina, 22 de março de 1912. — *C. Avelino*, P. Vencido nas mesmas condições e pelos mesmos motivos, que expressei no meu voto no recurso, tambem de toda a revisão, interposto pelo cidadão Alvaro Freire. — *C. Dias Neves*. Vencido quanto ao funcionamento de dous ex-supplentes de conselheiros municipais na eleição dos membros da comissão de revisão, pelos motivos exarados no meu voto em o recurso de toda a revisão interposto pelo cidadão Alvaro Freire. — *Francisco Dias de Castro*.

RECURSO ELEITORAL

I. Recusando o Presidente da Comissão de Alistamento receber um recurso para a Junta de Recursos, sob o pretexto de estar fóra do prazo de 30 dias; verificando-se que o dito recurso foi manifestado dentro do prazo; delle se toma conhecimento.

II. E' nullo o alistamento organizado por comissões em que funciionaram membros eleitos sob a presidencia, não de autoridade judiciaria, mas do presidente da Camara Municipal.

N. 270 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso eleitoral,

toral em que é recorrente Felipe de Macedo Lopes, o recorrido Olympio Marinho de Bragança Junior:

Accordam negar provimento, confirmando o accordam recorrido, pelos seus fundamentos, conformes ao direito e provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1912. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

SENTENÇA A QUE SE REFERE O ACCORDAM SUPRA

Vistos e examinados estes autos de recurso eleitoral interposto pelo tenente Olympio Marinho de Bragança Junior:

E considerando estar provado pela justificação do fls. 10, ter havido recusa da parte do presidente da comissão de revisão do alistamento, em receber o recurso;

Considerando que tal facto não se torna necessária a existencia da prova plena, bastando indícios vehementes de que isso ocorreu. (Parecer do Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral da Republica accedido pelo v. accordam de 18 de outubro de 1905);

Considerando que segundo o documento em appenso aos autos, se verifica que o edital de que cogita o art. 25 § 2º da lei n. 1.269 de 1904 fora expedido em 17 de fevereiro, e, admitindo que tivesse sido affixado nesse mesmo dia, contando-se dali o prazo de 30 dias para a interposição do recurso, expirar-se-hia esse termo somente em 18 de março (por ser de 29 dias o mez de fevereiro), o dos autos vê-se que em 17 o recorrente processara a justificação, constatando a recusa do juiz presidente (fls. 11), sendo o recurso apresentado á Junta no dia 19. (Lei cit., art. 33 § 1º), o que deixa fóra de duvida ter sido manifestado em tempo útil, attendendo-se a distancia que media entre esta Capital e o municipio de Araramá: *De meritis*;

Considerando, que da acta por e rtilião a fls. 7 consta que a presidencia da sessão em que, pelos vereadores e os immediatos em votos, foram eleitos os membros com que concorrer o poder municipal na organização da comissão de revisão, fora exercida, não pela autoridade judiciaria de mais elevada categoria no termo, como prescreve a lei (arts. 9 e 41) e tem uniformemente entendido a jurisprudencia (accordams entre outros, de 29 de outubro de 1910; 5 e 16 de agosto de 1911), porém, sim, pelo presidente da Camara, circumstancia que, por se referir á constituição da comissão, permite o recurso geral e conduz a annullação de todos os actos decorrentes:

Accordam em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgarem nulla a revisão procedida no corrente anno no municipio de Araramá, por se ter verificado a infracção do disposto no citado preceito.

Sala das sessões em Nitheroy, 15 de maio de 1912. — *Octavio Kelly*, P. — *Monteiro Rodrigues*. — *Barros Pimentel*.

RECURSO ELEITORAL

Nos termos do § 1º do art. 5º, do decreto n. 5.391 de 12 de dezembro de 1904, é considerado *arural* o imposto lançado pelos municipios do Estado de S. Paulo sobre o café.

Os vereadores só podem ser privados do respectivo mandato por deliberação da Camara, e enquanto se conservam em exercicio é legal a sua intervenção na eleição dos representantes do governo municipal na comissão de alistamento eleitoral.

N. 265 — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso eleitoral, interposto da decisão da Junta de Recursos do Estado de S. Paulo de fls. 45;

Considerando que não procedem as razões da nullidade adoptadas pela Junta de Recursos: a primeira, porque este Trieste Tribunal, interpetrando a lei eleitoral, de accordo com o que dispõe o § 1º do art. 5º do regulamento expedido para a sua execução pelo decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904, tem considerado *arural* o imposto sobre o café, arrecadado pelos municipios do Estado de S. Paulo; a segunda, porque na occasião em que concorreram para a eleição dos representantes do governo municipal na comissão de revisão, os vereadores Dr. Octaviano José Alves e Vicente Maria Larooca conservaram o mandato, cuja perda ainda não havia sido declarada pela Camara, o unico poder para isso competente, e a eleição de taes representantes foi presidida por autoridade competente, que é a judiciaria, segundo a jurisprudencia do Tribunal, e não o presidente da Camara Municipal; a terceira, porque o supplente André Jorge funcionou na comissão como substituto do membro effectivo — o contribuinte Manoel Lourenço Martins, que não pôde ser notificado para comparecer aos trabalhos da comissão, por se achar ausente na Europa, tendo se operado a substituição de accordo com o disposto no § 2º do art. 9º, não só da lei eleitoral, como do respectivo regulamento;

Considerando que as demais razões da nullidade só poderiam ser allegadas por via dos recursos parciaes, de que trata o art. 44 da lei eleitoral, não devendo ser attendidas no recurso do art. 36, que só é autorizado pela occorrença de vícios na organização da comissão de alistamento, ou de revisão:

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar subsistente e valida a revisão do alistamento

eleitoral a que se procedeu, no corrente anno, no municipio do Caconde, Estado de S. Paulo.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1912. — *Manoel Murtinho*, P. I. — *G. Natal*, relator. — *Canuto Saraiva*. — *Enéas Galvão*. — *Pedro Mibielli*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

SENTENÇA EXTRANGEIRA

Uma sociedade anonyma brasileira, sem succursal no estrangeiro, e que não se obrigou a responder perante a justiça de outro paiz, somente pôde ser demandada no Brazil.

N. 646 — Vistos e relatados estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é requerente a Sociedade Internacional do Oxygenio, verifica-se que a especie é a seguinte: a requerente obteve de um tribunal allemão, com sédo em Berlim, a condemnação do Lloyd Brasileiro ao pagamento de certa quantia. O Lloyd Brasileiro não tem succursal na Alemanha, nem se obrigou de qualquer modo a responder judicialmente em qualquer fóro da Alemanha.

Pelo Lloyd Brasileiro foram oppostos embargos á homologação, o o ministro, procurador geral da Republica, em luminoso parecer (fls. 37) concordou com o embargante.

Isto posto, considerando que uma companhia anonyma brasileira, sem succursal no estrangeiro, e que não se obrigou a responder judicialmente perante a justiça de um paiz estrangeiro, somente pôde ser demandada no fóro brasileiro. Reconhecem os escriptores do direito internacional privado que, ainda quando haja leis expressas que declarem os tribunales de um paiz competentes para processar e julgar acções intentadas contra estrangeiros, não é possível executar as sentenças proferidas por taes justicas no paiz do réo.

O art. 14 do Código Civil Francês, nota PILLET, faculta julgamentos, que nunca se executam no estrangeiro; proferidos pelos tribunales francezes contra estrangeiros, que não possuem bens em França, razões de ordem publica oppõem-se a que taes sentenças sejam executadas nos paizes onde residem os réos (*Principes de Droit International Privé*, n. 98);

O mesmo ensina Despagnet no *Précis de Droit International Privé*, pag. 387, da 4ª edição.

O Supremo Tribunal Federal, de accordo com o mencionado parecer do ministro procurador geral da Republica, nega a homologação requerida, por incompetencia do juizo que proferiu a sentença. Custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de maio de 1912. — *Ribeiro de Almeida*, V.P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Oliveira Figueiredo*. — *André Cavalcanti*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *Oliveira Ribeiro*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

SENTENÇA EXTRANGEIRA

Não pôde ser homologada a sentença estrangeira que não vier em forma de carta de sentença, como o exige o § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 1894

N. 657. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, em que Eduardo do Andrade e outros pedem a homologação da sentença, constante da certidão com que instruem o pedido, e pela qual lhes foram adjudicadas em partilha apolices da divida publica brasileira, que pretendem os requerentes fazer transferir para os respectivos nomes:

Accordam negar a pedida homologação, por não se tratar de uma carta de sentença, nos termos do § 4º do art. 12 da lei n. 221, de 1894, mas do simples certidão do pejas de um processo de inventario.

Custas pelos requerentes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1912 — *André Cavalcanti*, P. I. — *G. Natal*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Oliveira Ribeiro*. — *Canuto Saraiva*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro *Manoel José Espinola*.

SENTENÇA EXTRANGEIRA

Negou-se a homologação por não haver nos autos a carta de sentença de que trata o art. 12, § 4º da lei n. 221 de 1894

N. 648 — Vistos e expostos estes autos de homologação de sentença estrangeira requerida pelos herdeiros de Miguel Roca:

Accordam negar a mesma homologação por não haver nos autos a carta de sentença de que trata o art. 12, § 4º da lei n. 221 de 1894. — Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 18 de setembro de 1912. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Manoel Murtinho*, relator ad-hoc. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Enéas Galvão*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o Sr. ministro *Manoel José Espinola*.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa sentença, julgando extinto usufructo, que gravava apolices da divida publica brasileira

N. 663 — Vistos, opositos e relatados estes autos de homologação de sentença estrangeira, em que é requerente D. Lucinda Augusto Barroso:

Accórdam homologar, para que tenha execução no Brazil, a sentença do juiz da 3ª Vara Cível da comarca do Porto, Republica de Portugal, que julgou extinto o usufructo que gravava cinco apolices da divida publica, deixadas á requerente em propriedade por seu pao. — Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1912. — M. Martinho, P. I. — G. Natal, relator. — Camilo Saraiva. — Eneas Galvão. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.

Foi presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão extraordinária da Segunda Camara, em 25 de fevereiro de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Sá Pereira — Secretario o Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra e Elviro Fonseca.

JULGAMENTOS

Aggravos de petições

N. 591 — Relator Sr. desembargador Cicero Seabra; agravantes, Jeronyma da Mesquita, Francisca de Paula Mesquita Linhares e seu marido Edmundo Leonel Linhares; agravados, o Dr. Manoel de Aguiar dos Orphãos e o Juizo. — Negou-se provimento ao agravo para o fim de confirmar-se a decisão agravada que mandou vender em hasta publica os bens em que o menor tem condominio e usufructo, unanimemente.

N. 607 — Relator Sr. desembargador Elviro Fonseca; agravantes, Moreira & Mesquita; agravado, o Juizo. — Negou-se provimento para o fim de confirmar a decisão agravada que ordenou a juntada do titulo original do deposito, unanimemente.

EM MESA

Aggravos de petições ns. 610 e 603.

CONTINUAM EM MESA

Aggravos de petições ns. 602, 603, 605, 606, 608 e 611.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petições ns. 582, 591, 593 e 607.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

UIZ, DR. ELIEZER TAVARES—ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Liquidação forçada

Companhia Geral de Seguros.—Deiro a petição de fls. 11, offeando-se ao Sr. ministro da Fazenda afim de entreter os syndicos as apolices, alli existentes, pertencentes á massa, para serem vendidas pelo corretor de Fundos Publicos, Brito Sanchez, que nasceu para esse fim, o qual deverá recolher o producto a favor do Brazil, á disposição deste Juizo para ser levantado por quem de direito.

Fallencias

Campos & Toledo.— Na fórmula do officio do Dr. curador das massas a fls. 71v e resposta do fls. 70.

Thomaz Nogueira da Cunha.— A' vista da informação de fls. 132v, deiro o pedido de fls. 132, expedindo-se para a venda o respectivo alvará em favor do liquidatario, que deverá depositar o producto da venda no Banco do Brazil.

Prestação de contas

Supplicants, David & Comp., syndicos definitivos da fallencia de Sampaio Oliveira & Comp.— A' vista do documento do fls. 178, deiro o pedido de fls. 177, para o fim de ser expellido o officio requerido.

Liquidações

Locatelli & Maroni.— Julgo por sentença o accôrdo tomado por termo a fls. 29 afim de produzir os seus devidos e legais effeitos, salvo o direito de terceiros. Custas pelo liquidante, na forma dos termos do accôrdo.

Rocha & Miranda.—Notifique-se o liquidante para dizer sobre a informação de fl. 437, em 48 horas, sob as penas da lei.

Conceição & Almeida.—Intimo-se o liquidante Manoel Francisco de Almeida para proseguir nos termos ultiores da liquidação no prazo de cinco dias, sob pena de destituição.

Martins Costa & Comp.—Intimem-se os socios solidarios da firma liquidanda para cumprirem o despacho de fl. 21, sob pena de ser o liquidante nomeado por este juizo á revelia dos mesmos.

Joaquim Garcia & Comp.—Seja notificado o liquidante para no prazo de cinco dias promover o andamento desta liquidação sob pena de destituição.

Magalhães & Silva—Vistos, e tendo em attenção a certidão de fls. 13, e o accôrdo por certidão de fls. 4, declaro em liquidação a firma Magalhães & Silva para os effeitos de direito. Nomeio liquidante, em vista da divergencia dos socios, o Dr. Radagazio Muniz Freire, que será notificado para assignar em cartorio o respectivo termo.

Embargo

Embargante, Antonio Joaquim Teixeira; embargado, Miguel da Silva Ribeiro.—Baixam para ser junta uma petição despachada nesta data.

Despejo

Autor, João Maria da Silva Junior; réos, Francisco Nogueira da Silva e Antonio Ornellas.—Tendo em attenção a materia dos embargos de fls. 23 e os de fls. 43, recebo os ditos embargos para dar lugar á discussão e prova. O autor os confesse ou conteste no prazo legal.

Concordata

Fernando Antonio Leite, successor de F. A. Leite & Comp.—A' vista dos termos do accôrdo por certidão de fls. 21, sejam estes autos remetidos ao Juizo da 5ª Vara Cível, depois de contadas as custas pelo contador geral.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

RESUMO DA ESTATISTICA, APRESENTADA PELO ESCRIVÃO DA 6ª PRETORIA CRIMINAL, ANEXO. SR. MINISTRO DA JUSTIÇA, DO MOVIMENTO DO CARTORIO DURANTE O ANNO DE 1912

Art. 300 do Código Penal, 61 processos, a saber : Absolvidos, 34; condemnados, 25; nullo, 1; prescripto, 1. Art. 301 do Código Penal, 30 processos, a saber : Absolvidos, 12; condemnados, 3; prescriptos, 5; extincta-ação, 1; archivados, 9.

Art. 302, 60 processos, a saber : Absolvidos, 25; condemnados, 11; nulos, 8; improcedentes, 16.

Inqueritos archivados, 12. Apellações remetidas á 3ª Camara, 12, a saber : Art. 301, 7; art. 306, 2; infracções sanitarias, 3. Processos summarios e remetidos á 6ª Vara Criminal, 25.

Processos remetidos á 5ª Vara Criminal, 10. Fianças, no valor de 950\$, 4; Officios remetidos, 232.

Passaram para o anno de 1913 18 processos, a saber : Art. 301, 12; art. 330 § 3º, 1; art. 330 § 1º, 2; infracções sanitarias, 3; infracções sanitarias liquidadas, 52.

Foram recolhidas á recebedoria multas no valor de 3:225\$000. Durante o anno de 1912 foi impetrado no Juizo da 5ª Vara Criminal mandado *habeas-corpus* e este negado.

Rio, 25 de fevereiro de 1913.—O escrivão, João José de Souza Mendes.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Mario S. Mendes

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Mario S. Mendes, estabelecido á rua do Cattete n. 100, com negocio de ferragens, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de A. Brasil, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Mario S. Mendes, estabelecido á rua do Cattete n. 100, por sentença deste juizo de 22 do corrente, á 4 1/2 da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de fevereiro de 1913. Foram nomeados syndicos os credores A. Brazil & Comp., residentes á rua Marechal Floriano n. 203, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 24 de março, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Antonio Gonçalves Ervedoza & Comp.**

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Antonio Gonçalves Ervedoza & Comp., estabelecidos com negocio de fazendas e armazinho á rua Conselheiro Saraiva n. 27, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Werner Hilpert & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Antonio Gonçalves Ervedoza & Comp., estabelecidos á rua Conselheiro Saraiva n. 27, por sentença deste juizo de 13 do corrente, ás 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 8 de janeiro de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Werner Hilpert & Comp., residentes á rua da Alfandega n. 99, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de março, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1913. Eu, Bartlett James, escrevão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**Fallencia de M. Costa & Comp.**

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes M. Costa & Comp., estabelecidos á rua Nossa Senhora da Copacabana n. 564, com officina para construcções e escriptorio, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Mendes & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Costa & Comp., estabelecidos á rua Nossa Senhora da Copacabana n. 564, por sentença deste juizo de 31 de janeiro de 1913 á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de setembro de 1912. Foram nomeados syndicos os credores Mendes & Comp., residentes á praia de Botafogo n. 472, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de março de 1913, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de fevereiro de 1913. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevão interino, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

De citação ao querellado Edmond Ott, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação virem ou delle tiverem conhecimento que, perante este juizo, o Dr. Gaston Lumay de la Couperie apresentou queixa crime contra Edmond Ott, como incurso nas penalidades do art. 317, letra a, combinado com o art. 319, § 3º, do Código Penal. Recebida a queixa, foi designado o dia 17 do corrente mez para inicio do summario de culpa, que não se effectuou, por não ter o querellado sido encontrado, não obstante as reiteradas diligencias empregadas pelo respectivo official de justiça. Assim, a requisição do querellante, pelo presente edital intima o querellado Edmond Ott a comparecer neste juizo no dia 5 de março proximo vindouro, ás 12 horas da manhã, afim de se ver processar e julgar pelo referido crime, sob pena de revelia. Outrossim, faz saber que este juizo funciona no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado, do accordo com a lei. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913. Eu, Dorval Damasceno Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Domingos Lorio, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. José Ovídio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte da Empreza de Aguas Gazonas e Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quinta Vara Criminal: Dizem a Empreza de Aguas Gazonas e Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft nos autos do processo crime que move a Joaquim Pires e José Ayres Sobrinho que não se realizando hoje o plenário porque não foi intimado José Ayres Sobrinho, cuja residencia é desconhecida, voem requerer a V. Ex. sirva-se mandar que nos termos da lei seja o mesmo intimado por edital. P. P. deferimento. Rio, 15 de fevereiro de 1913. — *Antonio Pinto*, advogado. (Estava devidamente sellada). — Despacho: Expeça-se edital de intimação com o prazo de 20 dias. Rio, 15 de fevereiro de 1913. — *Ovídio Romeiro*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado José Ayres Sobrinho, cuja residencia é desconhecida, para, findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo afim de ser submettido a julgamento, sob as penas da lei, ficando sciente de que as audiencias deste juizo se realizam ás quartas feiras e sabbados, á uma hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1913. — Eu, Olympio do Amaral, escrevão o escrevi. — *José Ovídio Marcondes Romeiro.*

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e terreno á rua Cesaria n. 8, em Inhauma

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, 1º suplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 26 de fevereiro corrente, ao meio-dia, no pretorio, á rua de S. Christovão n. 394, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre o preço abaixo, o predio á rua Cesaria n. 18, em Inhauma, construido de frontal de tijolo, feito chalet, com porta e duas janellas do frente, dividido em duas salas, quarto e cozinha. Está edificado em um terreno que mede da frente 11m, x 80m, de fundos; estima-se o predio e terreno em 1:200\$, base para a arrematação. Vae á praça para solução do passivo do acervo do menor Alvaro Teixeira de Oliveira, de quem é inventariante e unica herdeira sua avó Francisca Rosa de Oliveira. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de fevereiro de 1913. Eu, José Cyrillo Costa, escrevão, o subrevo. — *Sylvio Martins Teixeira.*

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Jacintho da Costa Leite, incurso no art. 330 § 3º do Código Penal

O Doutor Enrico Torres Cruz, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio se processou uns autos em que é réo Jacintho da Costa Leite, incurso no artigo 330 § 3º do Código Penal, e como não tenha sido encontrado para ser intimado, o Dr. promotor adjunto requereu a citação por edital, o que deferi mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo Jacintho da Costa Leite para comparecer neste juizo, no dia 8 do proximo mez de março á 1 hora, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo a sua revelia, o bem assim fica citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução, sciente de que o juizo funciona no predio da rua Senador Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dois de igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — Eu, Tanerodo da Costa Barreto, escrevente juramentado o escrevi. — Eu, Francisco Manoel do Moraes, escrevão, o subscrevi. — *Enrico Torres Cruz.*

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com prazo de dez dias ao réo Gabriel de tal

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Gabriel de tal que, pelo presente edital, fica citado para comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, na primeira audiencia, depois de findo o prazo de dez dias da publicação deste, ás 12 horas, para se ver processar pela Justiça Publica, no art. 303 do Código Penal, o julgar, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os termos do processo até final sen-

tença e sua execução. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevô, o subscrevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com prazo de dez dias ao réo José de Frias

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José de Frias, que pelo presente edital fica citado, para comparecer neste juizo, á rua de S. Christovão n. 394, na primeira audiência depois de findo o prazo de dez dias da publicação deste, ás 12 horas, para se ver processar pela Justiça Publica, no art. 303 do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia, ficando, outrossim, citado para todos os termos do processo, até final sentença e sua execução. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevô, o subscrevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias ao réo José Casemiro

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Casemiro que, pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, na rua de São Christovam n. 394, á primeira audiência depois do findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela Justiça Publica no artigo 303 do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia, ficando outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. Rio, 25 de fevereiro de 1913. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevô, o subscrevi.—Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

Edital de citação com prazo de dez dias ao réo Eugenio Ribeiro

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Quinta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Eugenio Ribeiro, que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo, á rua de S. Christovam n. 394, na primeira audiência depois do findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela Justiça Publica no art. 303 do Código Penal, e julgar, sob pena de revelia, ficando outrossim, citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. Rio, 25 de fevereiro de 1913. Eu, Theotônio Torres, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrevô, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação do réo João de Almeida para assistir ao sumario e mais termos do processo crime, com o prazo de dez dias

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, juiz 1º supplente da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado João de Almeida por este juizo, pelo crime do art. 303 do Código Penal, e, não sendo o mesmo encontrado para ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu, o Dr. 6º adjunto dos promotores a sua intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso, chamo e cito o dito réo João de Almeida, para no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Official*, vir a este juizo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao sumario de culpa no dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona na rua de S. Christovão n. 394. Rio, 25 de fevereiro de 1913. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João José de Souza Menezes, escrevô, o subscrevi.—Salvador Benevides.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação do réo Isaac Tavares Pimentel para assistir ao sumario e mais termos do processo crime com o prazo de dez dias

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, juiz 1º supplente da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Isaac Tavares Pimentel, por este juizo, pelo crime do art. 330 § 1º do Código Penal, e, não sendo o mesmo encontrado para ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 6º adjunto dos promotores a sua intimação por edital, com o prazo de dez dias da publi-

cação deste no *Diário Official*, vir a este juizo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao sumario de culpa no dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á rua de S. Christovão n. 394. Rio, 25 de fevereiro de 1913. Eu, Alvaro Moreira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João José de Souza Menezes, escrevô, o subscrevi.—Salvador Benevides.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

De citação do réo Augusto de Souza Teixeira para assistir ao sumario e demais termos do processo crime com o prazo de dez dias

O Dr. Salvador Corrêa de Sá e Benevides, juiz primeiro supplente da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, tendo sido denunciado Augusto de Souza Teixeira por este juizo, pelo crime do art. 303 do Código Penal, e, não sendo o mesmo encontrado para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. adjunto dos promotores a sua intimação por edital, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, e por isso chamo e cito o dito réo Augusto de Souza Teixeira, para, no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Official*, vir a este juizo, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao sumario de culpa no dito processo e para os demais termos, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á rua São Christovão n. 394. Rio, 25 de fevereiro de 1913. Eu, Alvaro Muniz da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João José de Souza Menezes, o subscrevi. — Salvador Benevides.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Presidente da Republica visitou hontem o Sr. senador Pinheiro Machado, que mais tarde esteve no Palacio do Cattete, afim de agradecer a visita que lhe fez S. Ex.

— No Palacio do Cattete realizou-se ante-hontem, á 1 hora da tarde, a recepção de S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, por motivo do anniversario da promulgação da Constituição da Republica.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica, que se achava acompanhado dos Srs. ministros da Justiça, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Marinha, da Guerra, da Viação e da Agricultura e dos membros das suas casas civil e militar, recebeu no salão de honra as pessoas que foram cumprimentar S. Ex.

Compareceram ao Palacio do Cattete os Srs. senadores Antonio Azevedo, Arthur Lemos e Raymundo de Miranda; deputados Sabino Barroso, Ribeiro Junqueira, Francisco Bressane, Nicanor do Nascimento, Augusto do Amaral, Caetano de Albuquerque, Aurelio Amorim e Gumerindo Ribas; Dr. Godofredo Cunha, ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio de Janeiro; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; generaes Caetano de Faria, Marques Porto, Souza Aguiar, Olympio da Fonseca, Tito Escobar, Müller de Campos, Alencastro Guimarães, Gabino Besouro e Ismael da Rocha; vice-almirante Lins Cavalcanti, chefe do Estado-Maior da Armada; contra-almirantes Adelino Martins e Marques da Rocha; general João Claudino, commandante superior da Guarda Nacional; commandante e officiaes dos navios de guerra surtos no porto; commandantes e officialidades dos corpos da guarnição da Capital; commandantes de brigadas e de todos os corpos da Guarda Nacional; coronel Silva Pessoa, commandante da Brigada Policial, e respectiva officialidade; coronel Alberto de Aguiar, commandante do Corpo de Bombeiros e officiaes dessa corporação; desembargador Celso Guimarães, Dr. Osorio do Almeida, presidente do Conselho Municipal Dr. Eloy de Andrade, director da Imprensa Nacional; Dr. Carlos Seidl, director geral de Saude Publica; Drs. Pereira Junior, Paula Fonseca, Gama Cerqueira, João M. de Lacerda; coronel Setembrim,

de Carvalho; Dr. Moraes Sarmento; coronéis Leito Ribeiro e Alfredo Abrantes; Drs. Adolpho Del Vecchio, Pires Farinha e Lima Brandão; coronéis José Muniz e Ricardo de Albuquerque; Drs. Pires Ferroira, J. J. Seabra Filho, Lima Brandão, Moraes Rego e outras pessoas.

Do corpo diplomatico brasileiro compareceram os Srs. ministros Drs. Regis de Oliveira, Barros Moreira, Oscar de Toffé e Oliveira Lima e os secretarios de legação Drs. Raul Regis e Paula Mayrink.

Durante a recepção tocaram bandas de musica do Exército, da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros.

— S. Ex. o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente Coelho Lassa, no desembarque do Sr. senador Pinheiro Machado, que hontem regressou do Rio Grande do Sul.

— Realiza-se hoje, ás 2 horas da tarde, no palacio Rio Negro, em Petropolis, o despacho colectivo do ministerio.

— S. Ex. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas de cumprimentos pelo anniversario da promulgação da Constituição:

S. Paulo, 24—Ausente do Rio envio a V. Ex. respeitosos cumprimentos por esta data republicana.—H. Adriano.

Curitiba, 24—A data da promulgação da Constituição da Republica lembra aos sellados fiéis a memoria do marechal Deodoro, quanto á Patria e á Republica devem inesquecíveis serviços aos governos jamais cobrados ao de V. Ex. Saudações cordias.—Pedro Carolino, tenente-coronel do 6º regimento.

Petropolis, 24—Cumprimentos pelo anniversario da Constituição. Horacio Magalhães.

Manaus, 24—O commandante e officiaes da floresta do Amazonas tem a honra de felicitar a V. Ex. pela grande data de hoje e comemora. Respeitosas saudações.—Raja Gabaglia.

Rio, 24—Cumprimento respeitoso a V. Ex. pelo anniversario da promulgação da Constituição da Republica eago votos pela prosperidade da Republica e de V. Ex.—J. Amandio Sobral, director do Horto Florestal.

Pará, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela passagem memoravel da data da promulgação da lei basica do paiz, da qual tem sido governo V. Ex. guarda e defensor. Saudações respeitadas.—Antunes Alencar, prefeito do Taranacá.

Rio, 24—Apresento a V. Ex. sinceras felitações pela gloriosa data. Saudações respeitadas.—Joaquim de Souza Meirelles.

Valença, 24—Congratulações pela data de hoje.—Frederico de Lavega, presidente da Camara.

Petropolis, 24—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. em nome da Camara respeitadas felitações pela auspiciosa data da Constituição da Republica.—Arthur Barbosa, presidente da Camara de Petropolis.

Rio, 24—Sinceros cumprimentos pela data de hoje.—Marechal Argollo.

Curitiba, 24—Cumprimento a V. Ex. pela data que o Brazil comemora hoje.—Floriano Fontes, delegado fiscal.

Rio, 24—Apresento a V. Ex. parabens pelo anniversario da proclamação da Constituição da Republica.—Braz Carneiro Nogueira da Gama.

Rio, 24—Ao supremo magistrado da Nação nesta data respectuosamente saúdo.—Major Carmo Junior.

Lorena, 24—Felicitemos a V. Ex. pelo 22º anniversario da proclamação da Constituição da Republica. Saudações.—Tenente-coronel Pedra, commandante do 53º batalhão.

Rio, 24—Queira V. Ex. aceitar sinceras congratulações pela passagem do anniversario da Constituição da Republica de que V. Ex. é leal e dedicado defensor. Cordias saudações.—Noel Baptista.

Rio, 24—Queira V. Ex. receber meus cumprimentos pela data auspiciosa de hoje, tão grata aos bons brasileiros e sinceros republicanos.—Rodrigues Peixoto.

Aquidauana, 24—Eu e os officiaes deste regimento congratulamos com V. Ex. pelo anniversario da promulgação da nossa Constituição Republicana, para vossa legitima gloria realizada em plena ordem do paiz. Viva a Republica.—Major Martins Pereira, commandante do 5º regimento do artilharia montada.

Rio, 24—Congratulando-me com V. Ex. pela gloriosa data de hoje, tenho a honra de apresentar meus cumprimentos respeitadas.—Alípio de Miranda Ribeiro, inspector da Pesca.

Rio, 24—Cumprimento a V. Ex. pela gloriosa data de hoje.—S. Raul Vidrich, eugenheiro.

Amarautes, 24—Saúdo a gloriosa data na pessoa de V. Ex. Saudações.—Satyro Castro, presidente do Conselho Municipal.

Manaus, 24—O commandante e a officialidade deste batalhão vos enviam cumprimentos pela grande data nacional. Saudações.—Tenente-coronel Socrates, commandante do 46º de caçadores.

Manaus, 24—Em nome dos funcionarios da Inspectoria Agricola do Amazonas apresento a V. Ex. saudações pela passagem da data da promulgação da Constituição brasileira.—Esmeraldo Coelho, inspector do 1º districto.

Paqueta, 24—Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens na historica data da Republica.—Manoel Bernardes.

Rio Bonito, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje.—Candido de Araujo, presidente da Camara do Rio Bonito.

Rio, 24—Tenho a honra de apresentar respeitadas congratulações a V. Ex. pela data commemorativa da Constituição republicana. Respeitosas saudações.—João Tavares, inspector agricola do 13º districto.

Nietheroy, 24—Em meu nome e pela officialidade da 8ª região militar cumprimento a V. Ex. pelo anniversario da Constituição, que tendes sabido defender com energia, no interesse da União Federal.—General Torres Homem, inspector da 8ª região.

Recife, 24—Tenho a honra de felicitar a V. Ex. pela passagem da data de hoje. Saudações.—General Julio Almeida, inspector.

Manaus, 24—A V. Ex. envio os meus respeitados cumprimentos e felitações pela data de hoje. Saudações.—Bello Brandão, coronel inspector.

Petropolis, 24—Sinceras congratulações pela data gloriosa que hoje comemoramos. Respeitosas saudações.—Almirante Rubião, commandante da divisão de encouraçados.

Curitiba, 24—Felicito a V. Ex. pela data da promulgação da Constituição da Republica Federal. Saudações.—Manoel Martins Vieira, coronel commandante superior interior.

Curitiba, 24—4ª região militar apresenta V. Ex. cumprimentos pela data do anniversario da nossa Constituição. Respeitosas saudações.—Capitão Dias, inspector interior.

Fortaleza, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela passagem de mais um anno de vida politica na Constituição da Republica.—Alfredo de Miranda Castro, procurador da Republica.

Manaus, 24—Apresento a V. Ex. congratulações pela grande data de hoje. Saudações.—Antonio José Silva Junior, coronel commandante superior da Guarda Nacional.

Piquete, Lorena, 24—Pela data gloriosa que hoje passa tenho a honra de felicitar a V. Ex. por mim e pela officialidade desta fabrica. Respeitosas saudações.—Coronel Pedrazeira.

S. Paulo, 24—A Guarda Nacional deste Estado congratula-se com V. Ex., eminente chefe da Nação, pela memoravel data de hoje. Respeitosas saudações.—Coronel José Piedade, commandante superior.

Pará, 24—Commissão apresenta a V. Ex. congratulações pela grande data.—General Carlos Pinto.

Victoria, 24—Apresento a V. Ex., como supremo e honrado Chefe da Nação, as minhas saudações pela expressiva data nacional que hoje é comemorada com prazer pelos sinceros republicanos.—José Tavares Bastos, juiz federal.

Rio, 24—Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data que comemora o anniversario da Carta Constitucional e sagrou as instituições republicanas e as liberdades patrias.—Belisario Tavora, chefe do Policia.

Goyaz, 24—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela memoravel data de hoje, relembrando a promulgação do nosso pacto fundamental. Attenciosas saudações.—Herculano Lobo.

Aracajú, 24—Tenho muita honra de apresentar a V. Ex. as minhas congratulações pela grande data do anniversario da promulgação da Constituição Brasileira.—General Siquiera.

Nietheroy, 24—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela gloriosa data que a Republica comemora hoje. Respeitosas saudações.—Oliveira Botelho.

Victoria, 24—Queira V. Ex. aceitar effusivas saudações povo espiritosantense e minhas pelo anniversario da promulgação da nossa lei fundamental. Attenciosas saudações.—Marcondes Souza, presidente do Estado.

Cuyabá, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela passagem memorável data promulgação Constituição republicana, enviando a V. Ex. effusivas saudações. — Costa Marques, presidente do Estado.

Ceará, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela auspiciosa data promulgação lei suprema Brazil, a cuja sombra se desenvolvem e fortificam a ordem e a liberdade, afirmando engrandecimento nossa cara Patria. Respeitosas saudações. — Franco Rabello.

Santos, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela data da promulgação da Constituição da Republica. — Rodrigues Alves.

Maceió, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela data comemorativa da promulgação da nossa Constituição. Saudações. — Clebado da Fonseca.

Recife, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pelo fausto dia que hoje passa. Affectuosas saudações. — Dantas Barreto.

Belo Horizonte, 24 — Apresento a V. Ex. minhas e parabéns pela data de hoje. — Bueno Brandão.

Commercio, 24 — Apresento a V. Ex. felicitações pela data comemorativa que hoje passa o Brazil. Saudações. — Sebastião de Lacerda.

Nitheroy, 24 — Tenho a honra de levar a V. Ex. minhas e congratulações pela data comemorativa da promulgação da Constituição Federal e de apresentar sinceros votos pela felicidade da Republica. — Deputado Fleury Curado.

Friburgo, 24 — Sauda proclamo chefe da Nação auspiciosa data dos republicanos brasileiros. — Dias de Barros.

Paqueta, 24 — Sauda e felicito chefe da Nação pela gloriosa data da promulgação Pacto Constitucional, fazendo votos de prosperidade no seu governo. — Virgilio Brigid.

Aracaju, 24 — Em meio espontaneos carinhos governo alma sergipana envio ao eminente amigo saudações calorosas pela victoria da causa da Republica que o dia de hoje assigna no calendario da democracia. — Almeida. — Moreira Guimarães.

Rio, 24 — Apresento a V. Ex. cumprimentos e felicitações pela memorável data. — Antero Botelho.

Rio, 24 — Apresento a V. Ex. respeitosa saudações. — Deputado Antonio Nogueira.

Rio, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data de hoje. Affectuosas saudações. — Ubaldo de Assis.

Commercio, 24 — Cumprimento a V. Ex. pela data do aniversario da Constituição da Republica. Respeitosas e cordias saudações. — Mauricio de Lacerda.

Rio, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data da promulgação da Constituição. Affectuosas saudações. — Manoel Reis.

S. Paulo, 24 — Felicito o benemerito Presidente da Republica pela data que assigna a promulgação da Constituição Federal. Saudações. — Deputado Marcollino Barreto.

Rio, 24 — Congratulo-me com V. Ex. o Governo da Republica pelo aniversario da promulgação da Constituição da Republica. Saudações. — Mavignier, secretario da Camara dos Deputados.

Rio, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje. Saudações cordias. — Simeão Leal, 1º secretario da Camara.

Rio, 24 — Congratulo-me com V. Ex. pelo 22º aniversario da promulgação da Constituição; fazendo votos pela grandezza da nossa Patria e felicidade do vosso governo. — Oliveira Valladão.

Rio, 24 — Cumprimento a V. Ex. pela data, que hoje comemora a Republica, da promulgação de sua Constituição. — Simeão Salgado.

Rio, 24 — Minhas sinceras congratulações pela passagem da memorável data da promulgação do codigo fundamental da Republica. — Lauro Sodré.

Alto da Serra, 24 — Tenho a honra de apresentar congratulações a V. Ex. pela data constitucional da Republica. — Nilo Pecanha.

Itajubá, 24 — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. sinceras congratulações pela data, que hoje passa, da promulgação da Constituição Federal. — Saudações. — W. Braz.

— Cumprimentaram S. Ex. por cartões os Srs. Dr. D. Luiz de Souza da Silveira, Carlos Baptista Seixas, Ernest E. Saunders, Henry Thompson, P. Murly-Gotto e G. T. Barnes Martin.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica desceu de Petropolis ante-hontem, em carro especial ligado ao trem das 7 horas e 35 da manhã.

S. Ex. subiu hontem ás 4 e 20 da tarde, acompanhado dos Srs. general Luiz Barbedo, Dr. Alvaro de Tefé e senhora, contra-almirante Marques da Rocha, Dr. Mario Pimentel Brandão, capitão-tenente Cunha Menezes e tenente Euclides da Fonseca.

As honras militares foram prestadas por uma companhia de guerra do 52º batalhão de caçadores.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica, commemorando a data da promulgação da Constituição da Republica, assignou decretos de indulto dos seguintes sentenciados militares: 2º tenente Ernesto Damazio Diniz e soldados Henrique da Rocha Miranda, José da Silva e Pedro Santos.

Justiça e Negocios Interiores

O Sr. ministro designou os Drs. Ibrahim C. da Cruz Machado, Alfeu de Alencar Russell e João Valverde de Miranda para, em comissão, rever e modificar o regimento das custas judiciais da justiça local do Districto Federal.

— Visou hontem o Sr. Dr. Rivadavia Corrêa, em seu gabinete, o Sr. Dr. Delphino Moreira, secretario do Interior do governo do Estado de Minas Geraes.

S. Ex. mandou retribuir essa visita pelo tenente-coronel Cruz Sobrinho, seu assistente militar.

— Visitaram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. deputados Honório de Oliveira e Ribeiro Junqueira, Drs. Delphino Moreira, Pires Faria, Clementino Fraga, Alves Pereira, Eduardo Gordillo, Carlos Glynth Braca e Elvira Carrilho, general no do M. de Guerra, Ismael da Rocha, coronel Silva Passa, Gomes do Castro e Jesuino de Mello.

— Por ordem de hontem do Sr. ministro foi nomeado o bacharel Almirante Ribeiro para exercer interinamente o lugar do 3º official da Secretaria do Estado.

— O Sr. ministro recebeu o seguinte radiotelegramma do prefeito do Alto Arco:

«Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que no dia 13 do corrente, com grande regosio e toda a solemnidade, foi installada a Intendencia Municipal de Rio Branco, pelo que em meu nome e no do Departamento, apresento cumprimentos a V. Ex.

Saudações e cordiaes. — Deocleciano de Souza Pinto, prefeito.»

— O Sr. ministro autorizou o coronel commandante da Brigada Policial a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao 2º sargento Euclides da Fonseca.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, tenente-coronel graduado Zeferino Soares.

Official de dia á brigada, capitão Ferreira Bacellar.

Ajudante de parada, o do 1º batalhão.

Medicos de dia ao hospital, capitão Dr. Alberto Goulart; de promptidão, tenente Dr. Gerçon Lins, e interno de dia, alferes honorario Avelino Chaves.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Paulo Silva e pratico Pires da Oliveira.

Rondam com o superior de dia alferes Bellerophonte de Andrade e Mario Martins, quatro inferiores de cavallaria e cinco de infantaria.

Rondam no 4º districto alferes Pereira Junior e um inferior de cavallaria.

Pavilhão Internacional, alferes Daniel Cavalcanti.

Guardas: Caixa de Amortização, tenente Horacio de Campos; Caixa de Conversão, alferes Paula Madureira; Thesouro, alferes Quirino de Oliveira, e Casa da Moeda, alferes Cantidio Gardel.

Promptidão permanente no 4º batalhão, tenente João Callado, e na cavallaria, alferes Meira Lima.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Diniz Nunes; no 2º, alferes Baptista Coelho; no 3º, tenente Cesar Barrão; no 4º,

alferes Souza Tellos; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, capitão Alfredo de Jesus e no corpo de serviços auxiliares, tenente Barbosa Lima.

Uniforme 7º, com polainas brancas.

Fazenda

Em nome do Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, o Dr. Saul Bello, seu official de gabinete, foi visitar hontem o Dr. Dellim Moreira, secretario do Interior em Minas Geraes.

— Segue no dia 1 do março proximo para Minas Geraes, em serviço do ministerio, o Sr. Francisco Guimarães Junior, inspector de Fazenda.

— Esteve hontem em conferencia com o Dr. Francisco Salles o general Pinheiro Machado.

— O ministerio remetteu á directoria da Imprensa Nacional, para a publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto, das actas, estatutos e mais papéis referentes á sociedade anonyma de seguros Garantia Mineira, com séde em Cataguazes, no Estado de Minas.

— O inspector de Fazenda Alberto Augusto de Alencastro Pitanga segue por estes dias para o Estado do Rio Grande do Sul, em comissão do Ministerio da Fazenda.

— O Sr. Albenago Alves, director da Receita Publica do Thesouro, recebeu o seguinte telegramma do inspector da Alfandega de Paranaguá:

«Camara Municipal de Antonina tem requerido isenção do direito para material instalação hydro-electrica, accordo art. 69 vigente lei orçamentaria. Essa obra, porém, será feita por empresa particular, com privilegio daquella municipalidade. Em vista decisão 169, de 4 de dezembro ultimo, para esta alfandega, regendo caso identico recurso Camara Municipal de Curitiba, tenho concedido isenção solicitada, cobrado 8 % *ad valorem*. Levo, todavia, meu acio conhecimento V. Ex., esperando necessaria approvação.

Respeitosas saudações.—Inspector, *Alvaro Bomilcar*»

O Sr. Albenago Alves, hontem, respondeu, declarando que, si a instalação hydro-electrica promovida pela Camara Municipal de Antonina, por si ou por intermedio de contractantes, é uma primeira instalação, póde a Inspectoria da Alfandega de Paranaguá conceder para os materiais destinados a esse serviço a taxa de 8 % do respectivo valor, estabelecida no art. 6º do orçamento vigente, mediante as formalidades do art. 11 da mesma lei.

— A Directoria da Despesa Publica concedeu hontem o credito de 400:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, para occorrer ao pagamento de soldos aos officiaes do Exército da garnição daquella região militar.

— O director da Receita Publica do Thesouro, em circular hontem dirigida aos inspectores de alfandegas, recommendou-lhes o uso discreto de telegrammas, só justificaveis em casos de solução de real urgencia.

— A comecar de hoje, a Directoria da Despesa Publica do Thesouro só concederá creditos de 1912 ás Delegacias do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Matto Grosso e Goyaz, por telegramma, afim de que não caíam em exercicio findo.

— A Delegacia Fiscal em Pernambuco foi concedido o credito de 24:000\$, para occorrer ao pagamento de despesas accrescidas na Faculdade de Direito do Recife, em virtude da ultima reforma do ensino.

— O Sr. Alfredo Valdetaro, director da Despesa Publica do Thesouro, designou os escripturarios Almerino Martins de Castro e Alberto Paes para servirem na 2ª pagadoria.

— O Thesouro Nacional concedeu á Delegacia Fiscal do Amazonas o credito de 115:000\$, que ficam á disposição do almirante José Candido Guilhobel, chefe da commissão demarcadora de limites do Brazil com a Bolivia.

Esse credito é para occorrer ás despesas com o material, contingente militar e pessoal jornalheiro da citada commissão, durante o corrente anno.

— A Recebedoria do Districto Federal arrecadou até hontem a somma de 3.051:757\$405, desde o começo do mez.

Em igual periodo do anno passado a renda attingiu a somma de 2.595:409\$619.

— Autorizado pelo Tribunal de Contas, o Thesouro Nacional fac effectuar os seguintes pagamentos: de 726:011\$446, a diversos, do

fornecimentos á Estrada de Ferro Oeste de Minas, no anno passado; de 127:195\$161, a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Justiça; de 26:121\$200, a diversos, de fornecimentos ao Ministerio da Guerra; e de 7:180\$000, a diversos fornecedores da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Foi exonerado Fernando Vianna Drummond do cargo de collector de Rendas Federaes em Rio Novo, no Estado do Espirito Santo, sendo nomeado para substitui-lo Germano Rhor.

— Para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção do Estado do Espirito Santo, o Sr. ministro da Fazenda nomeou Alberico Fernandes da Silva Lima.

— Cumprindo a circular do Sr. ministro datada de 9 de outubro do anno findo, o director da Receita Publica determinou ao escriptivo da Collectoria de Campos que assuma o exercicio de collector, por ter entrado no gozo de licença o dito funcionario, Eduardo Luiz Franco de Sá.

— O Sr. ministro communicou ao director da Receita Publica haver resolvido louvar os agentes fiscaes do imposto de consumo no Districto Federal João Vieira da Luz e Miguel José Vaceani, pela dedicacão e capacidade que revelaram na organização da estatística geral dos impostos de consumo em 1911.

— Pelo Sr. ministro foi nomeado o Dr. Carlos de Figueiredo Rimes para fiscalizar, por parte do Ministerio da Fazenda, a construcção dos edificios destinados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional e Alfandega de Victoria, no Estado do Espirito Santo.

— Foi exonerado Pedro Augusto Pequeno do lugar de collector das Rendas Federaes em Crato, no Estado do Ceará.

— Para o cargo de collector das Rendas Federaes em Crato, no Estado do Ceará, foi nomeado Josino Brito Firmeza.

— O Sr. ministro creou uma collectoria das rendas federaes em Muquy, no Estado do Espirito Santo, nomeando collector Silvino Luiz de Fraga.

— Afim de poder resolver sobre o requerimento do agente fiscal de consumo na 4ª circumscripção no Estado de S. Paulo, pedindo admissão, como contribuinte, do montepio, o director do Gabinete da Fazenda ordenou que o requerente apresente certidão do effectivo exercicio de seu cargo.

— Dando provimento ao recurso interposto por Costa Pereira & Comp. da decisão do inspector da Alfandega desta Capital, que mandou classificar como carteira de couro, da taxa de 10\$ por kilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 11.054, o Sr. ministro mandou classificar a dita mercadoria como bolsa de couro sem preparo, da taxa de 3\$ por kilo, do art. 27 da tarifa.

Marinha

Ao Sr. almirante ministro da Marinha apresentaram-se o capitão de mar e guerra Alfredo Pinto de Vasconcellos, por ter deixado o lugar de capitão do porto de Santa Catharina; o capitão de fragata Alberto Cunha, por ter vindo, com licença, do Estado do Espirito Santo, o o capitão-tenente Alvaro Coelho, por ter regressado da Europa.

— O Sr. almirante Manoel Ignacio Belfort Vieira, ministro da Marinha, fez-se representar hontem no desembarque do senador José Gomes Pinheiro Machado pelo capitão-tenente Coriolano Raymundo Corrêa, seu ajudante de ordens.

— O foguista extranumerario de 3ª classe Augusto Alves Machado desembarcou do couraçado *São Paulo*, visto ter terminado o prazo de seu contracto e não desejar continuar no serviço da Armada.

— Foram desligados: O 1º tenente Heitor Alves da Moura, por ter sido nomeado para exercer o cargo de vice-director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco; os 2ºs tenentes José Valontim Dunham Filho, por ter sido nomeado para exercer o cargo de official da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará, e José Francisco de Paula Ramos,

por ter sido designado para servir na fortaleza de Santa Cruz em Santa Catharina.

— O fcl de 2ª classe Alfredo Monteiro Guimarães foi desligado da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro.

— A's autoridades navaes apresentou-se o 1º tenente Jorge Dodsworth, por ter desembarcado do scout *Rio Grande do Sul*.

— Desembarcaram o contra-mestre de 2ª classe Felinto Cavalcante de Albuquerque Mello, do cruzador-torpedeiro *Topy*, e os taifeiros Antonio Joaquim da Freitas, do couraçado *Minas Geraes*, e Eurico Cardoso, do contra-torpedeiro *Paraná*, a seu pedido.

— O Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada reiterou aos Srs. commandantes da Divisão de Couraçados, da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro e dos navios soltos, em excepção do hiate *Silva Jardim*, navio-escola *Benjamin Constant* e contra-torpedeiro *Amazonas*, as ordens contidas no boletim n. 52 de 2 de abril e, successivamente, nos de ns. 86 de 3 de junho, 109 de 12 de julho e 129 de 13 de agosto do anno findo, com referencia á remessa de relações ao chefe da comissão do mostruario, conforme foi especificado.

— O Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada elogiou o 1º tenente Jair de Albuquerque pelo trabalho organizado — guia para o serviço de alagamento e esgoto dos paços, porões e compartimentos estanques — do navio-escola *Benjamin Constant*, por ser considerado de utilidade pratica, demonstrando sua dedicação pela incumbencia que desempenhou a bordo do mesmo navio-escola.

Guerra

Foi nomeado para exercer as funções de representante do Sr. general inspector da 9ª região militar, junto ás sociedades de tiro de Miracema, Magé e S. Sebastião do Alto, cumulativamente com a de instructor do tiro de Friburgo o 1º tenente Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque.

— Foi desligado do Departamento da Guerra, afim de seguir a seu destino, o capitão do 14º regimento de cavallaria Antonio Ribeiro dos Santos.

— Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: coroneis Felinto Alcino Braga Cavalcanti e Viriato da Cruz, ambos da arma de cavallaria, por ter este sido promovido e aquelle transferido; major Joaquim Alves de Araujo Lago, do 47º batalhão de caçadores, por ter vindo de Alagôas; capitão medico Dr. Manoel Antonio de Andrade, por ter sido mandado servir no 2º regimento de infantaria; 1º tenentes Pedro Reginaldo Teixeira, do 6º batalhão de artilharia, por ter de seguir para Piqueto; pharmaceuticos Victor Limoeiro e Christiano Barbosa de Vasconcellos, este por ter de seguir para Curitiba e aquelle para Matto Grosso; 2º tenentes Pedro Maria de Figueiredo Aranha, do 5º regimento de infantaria, por conclusão de licença, para tratamento de saude; Eurico Alves do Banho, do 1º regimento de cavallaria, por ter sido transferido; Patrocínio José da Costa, do 1º regimento de cavallaria, por ter sido classificado; veterinario Oscar de Menezes Costa, por ter de seguir para a sede do 7º pelotão de estafetas, em uma comissão; o pharmaceutico contractado Antonio Pereira de Oliveira Filho, por ter de seguir para Balem e aspirante a official Alvaro de Frias Villar, por ter tido licença para gozar o periodo de férias do corrente anno.

— Apresentou-se ao Departamento da Guerra, por ter vindo da 43ª região, o enfermeiro do Hospital Militar de Corumbá Orlando Bais,

que deve ficar addido ao Hospital Central até regressar áquella região, o que deverá ser com brevidade.

— Afim de ser inspecionado de saude, vai ser mandado apresentar á G 6 o 2º tenente Americo dos Santos Carvalho, subalterno da Escola de Artilharia e Engenharia, que apresentou parte de doente.

— Passou a prompto de auxiliar de escripta do Departamento da Guerra o 3º sargento do 1º regimento de infantaria Jonathas Pedreira Maia.

— O Sr. ministro determinou que continue addido ao Departamento da Guerra, por mais dez dias, o major de artilharia João José do Lima.

— Por despacho do Sr. ministro, de hoje datado, foi concedida licença aos alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia aspirantes Fausto Netto de Albuquerque e Eduardo Jansen, para gozarem o periodo das férias do corrente anno lectivo no Estado da Bahia.

— O Sr. ministro declarou que deve ser considerado addido ao Departamento da Guerra das le 9 do corrente o general de brigada Luiz Antonio Cardoso.

— O Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente, concedeu licença ao alumno da Escola de Guerra Raymundo de Vasconcellos, que se achava em tratamento no Hospital Central do Exército, continuar o seu tratamento em casa de sua familia, por espaço de 30 dias, que lhe foi arbitrado pela junta medica.

— Pelo quartel general da 9ª inspecção foi mandado expulsar das fileiras do Exército o soldado conductor do parque de artilharia da brigada estrategica José Lucas Evangelista, por ser incapaz de exercer a função militar, ficando por isso, de accordo com a lei, impossibilitado de occupar qualquer emprego publico.

— Pela 9ª inspecção foram mandados distribuir pelas brigadas e corpos independentes 477 volumes do novo regulamento para o serviço interno do Exército.

— O Dr. inspector da Direcção Geral de Saude Publica officiou ao general inspector da 9ª região, solicitando as necessarias providencias no sentido de serem dispensados da comissão que exercem actualmente, em juntas de alistamento militar, os officiaes da Guarda Nacional Artilla de Oliveira Costa e Euclides Rodrigues Prelado, funcionarios da mesma directoria, visto serem necessarios os seus serviços presentemente.

— Com procedencia do S. João apresentou-se hontem ás autoridades do Exército o tenente-coronel João Gastano de Faria Albuquerque.

— Concluiu hontem a licença para tratamento de saude, com que se achava, o coronel da arma de infantaria Napoleão Felippo Aché, commandante do 1º regimento de infantaria.

— O Director da Fabrica de Cartuchos e Artifacts de Guerra solicitou á 9ª inspecção, por empréstimo, uma metralhadora Madsen, com todos os accessorios, afim de acompanhar os trabalhos de fabricação de cartuchos.

— Afim de assumir o cargo de adjunto do serviço de estado-maior da brigada estrategica apresentou-se hontem á 9ª inspecção o capitão Luiz Atto Gomes Ferreira.

— Regressou de Barbacena, onde se achava com licença, o 2º tenente Pedro Jansen Tavares, que se apresentou ao quartel general da 9ª inspecção.

— Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão Emilio Rosauro de Almolda.

A brigada estrategica dá as guardas para o quartel general, Hospital Central, palacio do Cattete, patrulhas, serviço de extraordinario, os officiaes para ronda e para o serviço da dia á 9ª inspecção.

Auxiliar do official de dia, amanuense Daniel.

A brigada mixta dá a guarda do palacio Guanabara.

Uniforme 5º.

Viação e Obras Publicas

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Viação os srs: deputado Joaquim Pires Ferreira; coronel Castro Menezes; major José Bode, e Drs. Candido Godoy; Ferreira Vianna Filho,

Luiz Van Erven, Mario Bulcão, Adolpho Del Vecchio, Luiz de Andrade Sobrinho, Leandro Costa, Lima Brandão, Leitão de Cunha, T. Mackinson Sanders, W. W. Boulton, Francisco Bhering, Clementino do Monte, Ayres do Souza, Breves Filho, Antão do Vasconcellos, Paul Heilborn e Roberto Cardozo.

— Conferenciou hontem com o Sr. ministro da Viação, em seu gabinete, Sir William Haggard, ministro plenipotenciario da Inglaterra.

— O Sr. ministro da Viação, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, proferiu o seguinte despacho no pedido da Madeira-Mamoré Railway Company, sobre modificação nas tabeas 5 e 5 A das tarifas em vigor: «Sim, a redução pedida dos fretes poderá ser autorizada, convido, entretanto, fazer-se desde já uma revisão geral das tarifas, no sentido do abatimento sempre conveniente às facilidades dos transportes, devendo a Inspectoria Federal das Estradas providenciar nessa conformidade».

— Foram remetidos ao ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria da Francisco Fiuza Vaz de Lima, Pedro Rocha e Oscar Martins Bonilha.

— Pelo ministerio foram remetidos ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional os processos de montepio de DD. Jenne Kibbe da Nobrega, Maria Rosa da Costa Tavares e Evangelina Pedrina de Andrada Montez.

— A Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio deu despacho no processo de pensão de montepio de DD. Anna Teixeira da Costa e Josina da Gama Lins, sendo o ultimo de deferimento.

— O Sr. Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma:

Manãos, 23—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que em sessão preparatoria a Camara dos Deputados do Estado elegu a seguinte mesa:

Presidente, desembargador Agapito Pereira; vice-presidente, Dr. Geraldo Mathons Barbosa de Amorim; 1º secretario, Dr. Raul Machado e Silva; 2º secretario, Dr. Jonathas Fernandes. Saudações.—Agapito Pereira, presidente.

— O Sr. ministro passou ás mãos do Sr. ministro da Justiça cópia da informação prestada pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativamente á collocação de ralos de obstrução hydraulica e tampões hermeticos, nas galerias de aguas pluvias, em attenção á medida reclamada pela Directoria Geral de Saude Publica desta Capital, afim de evitar a proliferação de mosquitos.

— Na presença dos Srs. inspector geral e sub-inspector de Navegação e com a assistencia dos Srs. presidente e director do Lloyd Brasileiro foram hontem realizados exercicios dos aparelhos contra incendio e de salvamento em caso de naufragio, a bordo do paquete Bahia, daquella companhia de navegação.

Esses exercicios lograram pleno exito, sendo os escaleres salvavidas arriados em 2,1/2 minutos, tendo sido feitos exercicios de remos pelo pessoal de bordo, que assim patenteou grande presteza, devida aos esforços louvaveis do distincto commandante daquella paquete, exercicios esses essenciaes a bordo de um navio de passageiros.

Foi constatada a bordo a existencia de oito extintores automaticos de incendio, aparelhos esses que ainda não se achavam promptos para funcionar, tendo sido, entretanto, marcado prazo para que esses aparelhos fossem postos em estado de funcionamento.

— O Sr. ministro fez-se representar pelo seu official de gabinete coronel Póvoas Junior, no embarque do Dr. Candido Godoy, engenheiro-chefe da construcção do porto de Santa Victoria e navegação da Lagoa Mirim, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por acto do Sr. ministro, de hontem, foi nomeado Felicio Pinto de Castro para o cargo de contador da Sub-administração dos Correios do Ribeirão Preto.

— «Prove o direito de propriedade exclusiva sobre as cachoeiras e jazidas do minerio que pretende explorar» foi o despacho exarado pelo Sr. ministro no requerimento em que o engenheiro Mario de Oliveira Roxo, proprietario de grandes cachoeiras no rio Mambucaba, no Estado do Rio de Janeiro, que dispõe de importantes jazidas do minerio de ferro, tanto na zona da Oeste de Minas como na da bitola larga da Central do Brazil, pede a mesma concessão de favores já estabelecidos em decretos que menciona,

para o estabelecimento de uma empreza, que pretende organizar, com o fim de explorar a industria siderurgica, de conformidade com a lei n. 2.048, de 11 de janeiro de 1911.

— O Sr. ministro, no requerimento, devolvido pelo inspector de Obras Contra as Seccas, em que alguns proprietarios do municipio do Assi, no Estado do Rio Grande do Norte, reclamam contra a insufficiencia dos orçamentos dos açudes particulares e no qual informa esse chefe de serviço que o ex-inspector, attendendo a que os particulares dispõem para a construcção de seus açudes de elementos de que não dispõe o Governo, resolveu adoptar uma tabella de preço mais baixa para a construcção dos açudes particulares, na qual o do metro cubico de excavação ficou limitado a 550 réis, reputando, entretanto, justa a reclamação apresentada pelas partes interessadas, em vista da impossibilidade de obter-se um metro cubico de excavação, ante a falta de operarios por preço tão baixo, proferiu o seguinte despacho: «Approvo a modificação proposta no preço de unidade para a excavação em terras, fazendo-se as modificações convenientes nos orçamentos anteriores e referidas nos pareceres juntos».

— O Sr. ministro passou ás mãos do seu colloca da Marinha cópia do officio n. 62, de 5 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes pede providencias no sentido de que seja incumbida a Capitania do Porto do Ceará de proceder a regular balizamento das barras de Aracaty e Camocim naquella Estado do norte.

— O Sr. ministro autorizou o inspector federal de Portos, Rios e Canaes a mandar abrir concorrência publica para o fornecimento de 1.500 toneladas de cimento, necessarias aos serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

— O Sr. ministro approvou, de accordo com o parecer emitido pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, as modificações propostas pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, no projecto das obras daquella porto e dos esgotos de aguas pluvias, relativamente ao traçado do quebra-mar interior; ao reforço do talude externo do quebra-mar interior; ao reforço do talude externo do quebra-mar sul; á suppressão do canal de 10^m,00 e ás modificações do projecto de esgotos de aguas pluvias.

— O Sr. director geral dos Correios approvou o processo da concorrência para fornecimento de material á Directoria Geral dos Correios durante o corrente anno, mandando celebrar contracto com os proponentes cujos preços são mais baratos, na forma da lei, submettidas previamente á approvação do Sr. ministro as minutas dos mesmos contractos.

— Solicitou aposentadoria o carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Marcellino José Fernandes.

— Para o lugar de praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios foi nomeado Julio do Carmo Filho.

— O Sr. director geral dos Correios mandou admittir um estafeta distribuidor para a agencia postal de Assi, no Rio Grande do Norte, fixando o salario de 60\$ mensaes.

— A pedido foi exonerada D. Bernardina Alves da Corriceição do cargo de agente do Correio de Tigro, no Estado de Minas Geraes. Em substituição foi nomeada D. Anna Alves Dornas.

— O Sr. director geral dos Correios autorizou a permuta entre o praticante de 2ª classe da Directoria Geral Mario David e o funcionario de igual categoria da agencia da rua Miguel Calmon, no Estado da Bahia, Alfredo da Silva Bahia.

— «Aguarde oportunidade» foi o despacho dado pelo Sr. director geral dos Correios no requerimento de Antonio de Araujo e Silva, pedindo a nomeação de servente.

— Foram exonerados os estafetas distribuidores da Administração dos Correios de S. Paulo Manoel do Souza Brandão Filho e Manoel Antonio de Sant'Anna.

— Para o serviço da agencia do Correio de Macahyba, no Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. director geral dos Correios mandou admittir um estafeta distribuidor, com o salario de 60\$ mensaes.

— Foi mandado submeter á inspecção de saude o carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios Marcellino José Fernandes.

Agricultura, Indústria e Commercio

Effectuou-se hontem á tarde a annunciada reunião convocada pelo Sr. ministro para se tratar do modo pratico de se fomentar a produção no paiz do cavallo adaptado ao serviço de guerra.

Estiveram presentes os Srs. Dr. Pedro de Toledo, Ministro da Agricultura; generaes Vespasiano de Albuquerque, Ministro da Guerra; Caetano da Faria, chefe do Estado-Maior do Exercito; Souza Aguiar, inspector da 9ª Região Militar; Dr. Armando Ledent, director geral do Litorino da Agricultura e Sr. Mario Carneiro, director geral da Contabilidade; Nicolas Athanassoff, Vincent e Leconte, respectivamente directores dos postos zootechnicos de Pinheiro, Ribeirão Preto e Lagos; José Maria dos Reis, Pereira Junior e A. Level, respectivamente directores das Fazendas Modelo de Criação de Uberaba, Ponta Grossa e Santa Monica; Drs. Akedis de Miranda e Parreiras Horta, director e chefe de secção tecnica da Directoria da Veterinaria do Ministerio da Agricultura, servindo de secretario o 1º official da Secretaria de Estado Dr. Theophilo de Azevedo.

Assumiu a presidencia o Sr. Dr. Pedro de Toledo, procedendo á leitura das bases por S. Ex. formuladas para a accção conjunta dos ministerios da Agricultura e Guerra, para a solução do problema da produção nacional do cavallo de guerra.

Depois do longo debate, no qual tomaram parte os Srs. Ministro da Guerra, generaes Caetano da Faria e Souza Aguiar, e directores das fazendas modelo e Postos Zootechnicos ficou decidido o seguinte:

1º—A administração da Guerra pedirá annualmente ao Congresso Nacional uma verba especial para premiar os criadores dos melhores cavallos, do typo exigido pelo regulamento da remonta, que forem apresentados nos concursos de animaes cavallares, promovidos pelo Ministerio da Agricultura e levados a effecto nas sedes das fazendas modelo;

2º—A administração da Guerra proenrará adpina. Hestemente nas exposições-feiras que se effectuarem em occasiões determinadas, nas fazendas modelo, os animaes de que necessitar para a remonta.

Dentro de tres annos a contar desta data, o criador que tiver productos inscriptos com idade sufficiente para o serviço do Exercito, a administração da Guerra fará a compra nas mesmas condições acima referidas e conferirá identicos premios aos criadores dos animaes que forem classificados no concurso e satisfizerem as condições exigidas pelos regulamentos militares.

3º. Só poderão concorrer a premios os productos nacionais que se acharem devidamente inscriptos no "Stud book" das fazendas modelo.

A titulo de premio de animação, a administração da Guerra pagará ao criador que apresentar o melhor producto ou o grupo de melhores productos nas condições acima, uma porcentagem além de preços correntes.

4º. A administração da Guerra no intuito de fomentar o desenvolvimento da cultura de plantas forrageiras no paiz, algará desde já as providencias que julgar necessarias para que, sempre que for possível, os animaes pertencentes aos corpos montados sejam alimentados com forragem de produção nacional.

Para o effeito de se tornar esse artigo mais feraz que o similar estrangeiro serão solicitadas medidas para o barateamento dos fretes.

5º. O Ministerio da Agricultura não fundará mais fazendas modelo nem postos hippicos em lugares onde se verifique a existência de animaes osteomalacia.

Ficou igualmente resolvido que se representasse ao Sr. Ministro do Interior e aos presidentes e governadores de Estados sobre a conveniencia de se adquirir para a remonta da policia provincial, os animaes nacionaes nas mesmas condições que a administração da Guerra se propõe a fazer.

Decidiu-se tambem que como medida preventiva, para evitar a possivel propagação do morbo nos campos e estabulos, a administração da Guerra providenciara para que se não fizesse a venda em hasta publica dos animaes velhos ou doentes e, em casos, inaptos para o serviço, sem que os mesmos sejam previamente examinados por um veterinario que os submeterá á prova de malinção.

O Sr. Ministro da Agricultura lembrou tambem a necessidade de se levantar o quanto antes, com o auxilio do Ministerio da Guerra, a estatística da nossa pullulação cavallar, ficando resolvido que opportunamente se iniciaria esse trabalho.

— Por portarias do sr. ministro foram nomeados os srs. Alberto Piramo para exercer o cargo de mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendizizes Artifices de S. Paulo e Francisco de Almeida Machado, para o cargo de mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina.

— O sr. ministro em resposta a um officio de seu collega das Relações Exteriores communicou-lhe que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser convenientemente informada a petição do sr. Juan J. Ramirez, dirigida ao sr. dr. Souza Dantas, ministro do Brazil na Argentina, em que aquelle senhor solicitava informações acerca do cavallo creoulo do Brazil.

— O sr. ministro mandou agradecer e louvar o Dr. Nicolau Athanassoff, director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, pela apresentação do valioso trabalho de sua lavra sobre alimentação dos equideos, e remetter-o as officinas typographicas do ministerio para ser impresso, tirando-se mil exemplares, que deverão ser distribuidos pelos criadores nacionaes.

— O Sr. ministro autorizou o director do Posto Zootechnico Federal a vender ao Sr. José Jorge de Sá Fortes, pela quantia de 2:500\$, o touro hollandez «Zwarte», pertencente áquelle posto.

— Ao Sr. ministro informou o director do Povoamento do Sôlo que os paquetes *Vauban*, inglez e *La Bretagne*, francez, entrados de Southampton e Bordeaux, trouxeram para este porto 45 familias portuguezas e allemães, com um total de 284 imigrantes, que se destinam aos Estados do S. Paulo e Rio Grande do Sul.

O paquete nacional *Iris*, que ante hontem zarpuu para portos do Sul, levou com destino ao de Paranaguá 16 familias allemães e austriacas, com um total de 73 imigrantes, que se foram localizar nas colonias do Estado do Paraná; para o de Florianopolis 21 familias allemães e russas, de 119 imigrantes, com destino ás colonias de Santa Catharina e para Porto Alegre; 109 imigrantes, constituindo 16 familias russas, filanlezas e allemães, que se encaminham para a colonia de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

A existencia na hospedaria da Ilha das Flores era de 413 imigrantes.

Estrada de Ferro

Pelo Sr. sub-director da 3ª divisão foram designados para servir em Peripery, o praticante José Maria da Veiga Figueiredo; em Marçal Hermes, o praticante Artur Peixoto da Silva; em Chibard, o praticante Nuno Lopes; em Barra do Pirahy, o praticante Arnaldo Pereira da Motta; em Niemeyer, o telegraphista José Antonio do Amaral Junior; em Casal, o praticante Fernando José dos Santos Junior; e em Entre Rios, o praticante Paulo Ribeiro.

— Tiveram ordem de regressar aos seus lugares, em Norte, o telegraphista Oscar Teixeira; em Sibará, o telegraphista Sebastião Antônio Carlos; em Pedraza, o praticante Fernando Pontes; e em Mogy, o telegraphista Antonio Camillo Leal Pacheco.

— A renda de S. Diego, no dia 22 do corrente, foi de 3:413\$800.

— O movimento de mercadorias na estação Maritima, no dia 24 do corrente, foi o seguinte:

Foram remetidos 433 carros com 1.044.194 kilogrammas de mercadorias, 20 com 235.000 kilogrammas de mercadorias da estrada, 11 com 116.000 kilogrammas de carvão de particulares e 83 com 834.500 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 6.600 volumes com 490.900 kilogrammas; mercadorias da estrada, 1.760 volumes com 249.400 kilogrammas; carvão da estrada, 1.035.000. kilogrammas. Total, 1.687.300.

Exportação:

Mercadorias diversas, 1.977 volumes com 119.898 kilogrammas; minério, 320.000 kilogrammas; milho, 100 saccos, com 6.259 kilogrammas; feijão, 1.877 saccos, com 113.388 kilogrammas; café, 23 saccos e em 2.461 saccos pesando 118.389 kilogrammas; total, 708.503 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 17.025 com 1.030.011 kilogrammas; saccas descarregadas, 3.240 com 195.020 kilogrammas; ficaram 20.265 com 1.225.031 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias no dia 24 do corrente, em S. Diego, foi o seguinte:

Importação:

Mercadorias, 2.107 volumes de encomendas com 37.415 kilogrammas.

Exportação:

Mercadorias, 3.515 volumes com 915.425 kilogrammas; materias, 24.000 volumes com 492.400 kilogrammas; carnos verdes, 1.181 volumes com 141.200 kilogrammas; encomendas, 1.941 volumes com 915.214 kilogrammas; total 30.637 volumes com 2.463.939 kilogrammas.

— As respectivas divisões foram enviadas as seguintes guias de inspecção:

Alfredo Henrique dos Santos, 703; Alfredo Marques da Silva, 704; Alonso Martins, 705; Adamastor França, 706; Antonio Costa, 707; Antonio Duarte Lomba, 708; Antonio Fernandes, 709; Dino de Barros Souza e Mello, 710; Evaristo Cunha, 711; Francisco de Paula Barreto, 712; Isidoro Francisco da Costa, 713; Juliao Candido Pereira, 714.

714; José Dias Colaço, 715; José Carvalheiro, 716; João Manoel do Nascimento, 717; João Martins Moreira, 718; João Martins da Silva, 719; João Miranda, 720; João Machado, 721; João Rodrigues Leite, 722; Lydio Januario Carneiro, 723; Marcellino Gonçalves, 724; Maximiano, do Oliveira, 725; Manoel Valentim, 726; Sebastião Martins, 727; Victor Alvos Pereira, 728; Herculano de Magalhães, 729.

Estabelecimentos de Instrução

O resultado dos exames prestados no Collogio Militar do Rio de Janeiro pelos alumnos do curso secundario, na primeira epocha do anno lectivo de 1912 foi o seguinte:

Segundo anno — Portuguez — Approvado com distincção: Ené Diogo Cordilha, grão 10; plenamente: Julio Limeira da Silva, grão 8; Adhemar Benevolo, Olavo Avelino de Castro e Silva e Alvaro Prati de Aguiar, grão 7; Luiz Carlos Prestes, Helenio Alexandre de Moura, Laureano Gomes Monteiro e Dario Bezerril Lima, grão 6; simplesmente: Stenio Caio de Albuquerque Lima, Octavio Coelho da Silva, Rogerio de Albuquerque Lima, José Daudt Fabricio, Evaristo Rodrigues Teixeira, Ariosto Borges Fortes, Elias Americano Freire, Arthur da Silva Lopes, Alvaro Campos de Magalhães, Salustiano Franklin da Silva, Geyser Nunes de Carvalho, Roberto da Oliveira Borges Junior e Rubem Rego da Serra Martins, grão 5; Carlos Florencio de Abreu e Silva, Alvaro de Souza Carvalho, Abelardo de Moraes Carneiro, Berzelius Velloso Figueira, Francisco Cavalcanti de Albuquerque, Henrique Guillon, Alvaro de Azambuja Cardoso, Eduardo Oscar Withers, João Gomes Monteiro Filho, Alberto Pereira de Carvalho, Olyntho do Prado Dantas, Edigaren de Azevelo Pinta, Jaymo de Almeida Mancebo, Manoel Bahiana Velloso, Admar Galvão, Anísio Martins de Oliveira, Frederico Martins Ferreira, Arnaldo da Silva Pereira, José de Souza Carvalho, João Pedro Gay, Emiliano de Albuquerque Mello, Lincoln Rebello de Queiroz, Carlos Paltzgraß Brazil, Annibal Ferreira da Rosa, Oswaldo Noronha de Carvalho, Matheus de Souza Mendes, Ivano Gomes, Luiz de Souza Aguiar, Floriano de Menezes, Frederico Guimarães e Walter de Souza Doemon, grão 4.

Foram reprovados 31 e faltaram 19 alumnos.

Francês — Approvados com distincção: Luiz Carlos Prestes, Helenio Alexandre de Moura, Julio Limeira da Silva e Alvaro Prati de Aguiar, grão 10; plenamente: Geyser Nunes de Carvalho, grão 9; Olavo Avelino de Castro e Silva, Rubem de Souza Carvalho, Abelardo de Moraes Carneiro e João Gomes Monteiro Filho, grão 8; Ené Diogo Cordilha, Salustiano Franklin da Silva, Alfredo de Carvalho Dias, Uriel Sergio Cardim, Silo Gonçalves, Mario Pinto do Amaral e Elias Americano Freire, grão 7; Henrique Guillon, José Daudt Fabricio, Stenio Caio de Albuquerque Lima, Milton de Vasconcellos Monteiro, Laureano Gomes Monteiro e Annibal Ferreira da Rosa, grão 6; simplesmente: Carlos Florencio de Abreu e Silva, Rogerio de Albuquerque Lima, Carlos Paltzgraß Brazil, Rubem Rego da Serra Martins, Francisco Cavalcanti de Albuquerque, Rodrigo José Mauricio, Ivano Gomes, Luiz de Souza Aguiar, Everardo Tinoco, Augusto Livramento, Newton Brayner Nunes da Silva, Alvaro Acapito da Veiga, Pedro Luiz Monteiro de Barros, Ademar Galvão, Evaristo Rodrigues Teixeira, Edmundo da Silva Reis, Octavio Coelho da Silva, Adhemar Benevolo, Manoel da Nobrega, Floriano Castilho Sadock de Sá, Ariosto Borges Fortes, Lincoln Rebello de Queiroz, Eduardo Oscar Withers, Taciell Cilleno, Walter de Souza Doemon, Luiz Candido Guimarães e Frederico Guimarães, grão 5; Gustavo Bittencourt Cotrim, Edigaren de Azevelo Pinta, Raymundo Antonio Bastos de Campos, Alvaro de Azambuja Cardoso, José Antonio Colonia, Berzelius Velloso Figueira, Matheus de Souza Mendes, Arthur da Silva Lopes, Israel Ramiro Souto, Manoel Bahiana Velloso, Floriano Peixoto Keller, Japy Lima Cardim, Eddyn de Castro Uchôa, Oswaldo Noronha de Carvalho, Jorge Barreto Lins, Dario Bezerril Lima, Luiz Felipe de Albuquerque, Alberto Pereira de Carvalho, Fabio Maximo Junqueira, Olyntho do Prado Dantas, Emiliano de Albuquerque Mello, Roberto de Oliveira Borges Junior e Cyro Riopardense de Rezende, grão 4. Foram reprovados 13 e faltaram 22 alumnos.

Inglez — approvados com distincção: Julio Limeira da Silva, Elias Americano Freire e José Daudt Fabricio, grão 10; plenamente: Eduardo Oscar Withers, Stenio Caio de Albuquerque Lima, Ené Diogo Cordilha, Olavo Avelino de Castro e Silva, Alvaro Prati de Aguiar, Luiz Carlos Prestes, Ademar Galvão, Adhemar Benevolo, Salustiano Franklin da Silva e Newton Brayner Nunes da Silva, grão 9; Annibal Ferreira da Rosa, Octavio Coelho da Silva e Ivano Gomes, grão 8; Francisco Cavalcanti de Albuquerque, Rodrigo José Mauricio, Uriel Sergio Cardim, Abelardo de Moraes Carneiro, Dario Bezerril Lima, Lincoln Rebello de Queiroz, Edmundo da Silva Reis, Didimo Alves de Sant'Anna e Oswaldo Noronha de Carvalho, grão 7; Floriano Castilho Sadock de Sá, Evaristo Rodrigues Teixeira, Floriano Peixoto Keller, João Gomes Monteiro Filho, Rubem Rego da Serra Martins, Olyntho de Carvalho Borges, Laureano Gomes Monteiro, Israel Ramiro Souto, Arlindo Pinto Nunes, Frederico Guimarães, Nilton de Vasconcellos Monteiro e José de Souza Carvalho, grão 6; simplesmente: Silo Gonçalves, José Antonio Colonia, Floriano de Menezes, Luiz Felipe de Albuquerque, Luiz de Souza Aguiar, Rogerio de Albuquerque

de Carvalho Dias, Manoel da Nobrega, Arthur da Silva Lopes, Fabio Maximo Junqueira, Ariosto Borges Fortes, grão 5; Henrique Lemps Fischer, Frederico Martins Ferreira, Olyntho do Prado Dantas, João Pedro Gay, Roberto de Oliveira Borges Junior, Taciell Cilleno, Jaymo de Almeida Mancebo, Helenio Alexandre de Moura, Rubem de Souza Carvalho, Albalberto da Rocha Lima, João Gonçalves Izetti e Mario Pinto do Amaral, grão 4.

Foram reprovados 14 e faltaram 17 alumnos.

Prefeitura

Na Directoria Geral de Obras e Viação Municipal, encerrou-se hontem a concorrência aberta para o fornecimento de carvão, tintas, ferragens, lubrificantes, explosivos e demais artigos semelhantes, tendo apresentado propostas os Srs. Buarque & Comp., J. J. Almeida e Josino & Amaral, com preços por unidade.

— Foram impostas multas por infração de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

De Sant'Anna — A Antonio Mendes, do 100\$ por fazer entrega de lixo com agua do seu estabulo, á rua Monte Alegre n. 32.

De S. José — A José Raymundo de 50\$, por depositar lixo em frente ao seu negocio, á rua D. Manoel n. 47.

Do Espirito Santo — A Ferreira & Ribeiro, de 1.200\$, por terem iniciado a construcção de seis predios no terreno com entrada pela rua da Estrella n. 103, sendo intimados por edital ao embargo das obras e sua legalização, no prazo de dez dias.

Das ilhas — A Seraphim Antonio Pereira, de 200\$, por negociar em estaleiro de construcção de embarcações, á ilha das Cobras, sem licença.

De Santa Rita — A Carvalho Junior & Comp., de 50\$, por conduzirem generos do seu negocio, á rua da Saude n. 67, em caixões descobertos e sem designação da firma.

A Rocha & Azevelo, de 50\$, por estarem negociando depois do meio dia de domingo, á ladeira João Homem n. 1.

A Julia Candida Armata Alogria, de 50\$, por ter feito dois quartos de madeira no predio da rua Marechal Floriano n. 21, sem licença.

— Serão vistoriados no dia 28 do corrente os predios ns. 139 da rua S. Luiz Gonzaga, de Thereza Martins, á 1 hora da tarde e 130 da rua Marechal Deodoro, de Julia Maria Machado.

— Estiveram hontem no gabinete no Sr. prefeito os Srs. Drs. Mario Diaz Cruz, encarregado de negocios da Republica do Cuba e D. Juan Pereornam, commandante do navio escola *Patia*.

— Na Sub-directoria das Rendas Municipaes se procederá á cobrança, no mez do março vindouro, do imposto predial, relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio.

— Na Sub-directoria de Policia Administrativa Municipal, foram registradas 94 guias das diversas importancias recolhidas á Sub-directoria de Rendas, pelos agentes dos districtos abaixo, no total do 1:423\$160, sendo de Santa Rita, 110\$ de multas; S. José, 10\$ idem, 22\$ de leilões e 39\$ de impostos; Sant'Anna, 25\$ idem, 3\$ de leilões e 20\$ de multas; Gamboa, 50\$ idem; Espirito Santo, 390\$ idem, e 7\$ de matricula de cães; Meyer, 7\$ idem, 10\$ de multas, 104\$ de impostos e 84\$ de enterramentos; Irajá, 64\$ idem, 44\$100 de impostos e 138\$ de multas; Jacarapaguá, 110\$ idem, 20\$ de leilões, 48600 de impostos e 22\$ de enterramentos; Campo Grande, 118\$ idem e 21\$400 de impostos; Guaratiba, 98360 de impostos.

— O resultado dos exames de conductores de automoveis, realizados no dia 21 do corrente, foi o seguinte:

Approvados, Domingos R. da Lago, Francisco J. da Costa, João de Moraes, Manoel D. Netto, Emiliano Peres, Manoel A. Monzinho.

Reprovados, Albino F. Sobrinho, Americo de C. Ramos e inhabilitados, Adelino de Loureiro, Alvaro de S. Pedrado e José Loureiro.

Adquiriram Immoveis

José Gomes da Rocha Leal, predio á rua Vasco da Gama n. 116, por 17:200\$000.

Manoel Ferreira da Silva, predios á Estrada Real da Penha numeros 1.196, 1.198 e 1.200, por 12:000\$000.

Henrique Sumianard, predios á rua Barão de Itapagipe ns. 355 e 357, por 26:000\$000;

Alfredo Martins, predio á rua Gonçalves n. 17, por 4:850\$000;

Associação Mantenedora da Escola Barão do Rio Doce, predio á rua do Lavradio n. 62, por 30:000\$000;

D. Anna Cardim Guimarães Porto, metade do terreno á rua Alzira Brandão, por 6:000\$000;

Dr. Abel Guimarães Porto e outro, metade do terreno á mesma rua, por 6:000\$000;

Pedro Pinto de Miranda, metade dos predios á rua Dr. Manoel Victorino ns. 133 e 135, por 10:000\$000;
 Jorge Tanile & Filho, predio á rua Bella de S. João n. 141, por 10:000\$000;
 D. Carolina de Arruda Martins Moreira, terreno á rua D. Anna Nery, por 3:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Ministerio da Viação:
 Horacio Mendes Campos — Sim, mediante recibo.
 Octavio Rodrigues — Deferido.
 Sorocabana Railway Company — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

— Pelo Sr. ministro da Marinha:

Operario Leopoldo Eugenio Netto. — Deferido.
 Machinista Lino Alvaro. — Deferido.
 Antonio do Carmo Pipoheiro. — Contracte-se após inspecção de saúde e exame de sufficiencia.
 Porfirio Raymundo de Mello. — Deferido.
 Benicio Liberato de Almeida. — Contracte-se após inspecção de saúde e exame de sufficiencia.
 Foguista Francisco Paulino. — Sim, sem direito a indemnização alguma.
 Theodorico Alves de Souza. — Deferido.
 Pedro Alves Porto. — Deferido.
 Antonio Bollo dos Santos. — Indeferido.
 Marinheiro nacional José Pedro. — Deferido.
 Alfredo Joaquim da Silveira. — Deferido.
 Francisco dos Santos. — Indeferido, á vista das informações.
 Macario Salles. — Deferido.

— Pela Prefeitura:

Amelia Codel. — Prove o que allega.
 Club dos Fenianos. — Recorra por meio de requerimento sellado, juntando o auto de infracção.
 J. C. Etchebarne. — Satisfaz a exigencia.
 John Moore & Comp. — Juntam o auto de infracção.
 Mathilde do Lima Brandão e Edyth de Lima Brandão. — Deferidos.

Manoel Rodrigues Perdigão. — Cancele-se.
 Pelo director geral:
 Gregorio do Castro Vicente e Manoel de Oliveira Jordão Pinheiro. — Certifique-se.

Antonio Augusto da Carvalho Monteiro. — Passe-se quitação.
 João Lopes. — Pague a placa de numeração.
 Elisa G. de S. Rocha. — Indeferido.
 — Transferencias de domicilios:
 Jacomo R. Staffa. — Deferido, obrigando-se o comprador a reapeitar o novo alinhamento da rua quando tiver de construir.
 Manoel Alves Pires. — Deferido, de accordo com a informação.
 Nicola Zuatti, Elpidio de M. Antonio da C. Braga, José Grillo, Joaquim J. dos Santos, Ernesto G. de Castro, David R. Ferro, Constantino de A. Mattos, Manoel M. P. de Mendonça, José G. da Costa, Jorge Kallembach, João P. M. Portella, Isabel Eliza da Costa (4), herdeiros de Constança Ramos, João F. Cardoso, Francisca M. de Jesus, Eugenio J. de Azevedo, espolio de M. da Conceição, Dalmação Bena Teixeira e sua mulher, Carlos G. P. de Sá Peixoto, Ayres A. de Souza, Antonio F. de Almeida, Antonio J. da Silva e Antonio Ignacio de A. Vieira. — Deferidos.

— Cartas de aforamento:
 Ubaldino do Amaral Filho e José Manoel Gonçalves. — Deferidos.

Gompauha Cervejaria Brahma. — Prove ter sido julgada em ultima instancia a acção de deposito.
 Americo Lassance. — Rectifique a data da entrega.
 José G. do Cabo e Maria M. Barroso. — Juntem procuração dos signatarios.

Maurice Abitehout. — Concedo 30 dias.
 Maria A. da F. Almeida. — Indeferido.
 Benicio C. Jowet. — Providenciado.
 S. A. Fabrica do Tecidos Botafogo. — Sim, mediante recibo.
 Francisco J. da S. Rocha. — Certifique-se.
 Benedicto C. Janot. — Compareça para explicações.
 Ataliba Clapp. — Não pôde ser attendido por falta de elementos.
 Francisco Ribeiro. — Apresente justificação, provando a mudança de nome.

Bernardino R. da Silva, (2). — Deferido de accordo com as informações.
 Ponce & Comp. — Declare em quantos dias.
 Alfredo C. da Silveira. — Sim, fazendo depois os necessarios concertos.

Francisco R. da Motta. — Deferido.
 José da S. Xavier, Salvador Santos, Izaura de Carvalho, Felisberto G. Caldeira & Irmão, Carlos Villas Boas, Constantino G. Fernandes, Luciano J. de Castro, Rachel de M. Rabello, Luiz Rodrigues, Luiz

Serando, Augusto da Cunha, Antonio D. Filho, Abalardo Pereira, Augusto F. Leite, Avelino da C. Faria, Americo A. da Silva, Salvador A. da Rocha. — Compareçam.

Manoel A. Lobo. — Não ha que deferir. Peça licença para construir o predio.

Antonio F. dos Santos. — Mantenho o despacho anterior.
 Antonio R. Seabra. — Requeira em termos. Não consta quo a determinada rua Miramar seja logradouro publico accoito.

Antonio J. de Barros Amorim. — Passe-se alvará, depois de assignado o termo.

José de Souza. — Passe-se alvará de accordo com a informação.
 Antonio Januzzi, Filhos & Comp. — Passe-se alvará nos termos da informação da circumscripção.

Jacinto Gomes Valladão. — Passe-se alvará nos termos da informação.

Moreira Masquita, Josephina M. A. Coelho, Alvaro Lage, Companhia Brasileira de Immo- vis e Construções, Trajano de Carvalho, Maria Thereza Ferna- des, Arthur de Alvos, Nagib David, Petronilha Ponce, Companhia de Seguros Maritimos o Terrestres Providente, José de C. Magalhães, Augusto C. Pinheiro Braga, Belmira da Silva Monteiro, Dr. Antonio Azevedo e Antonio C. Torres, José Nunes, Arthur Dias e Antonio Trintinardo. — Passe-se alvará.

Silverio Teixeira Gondor e Heloisa Guindé. — Compareçam na sédo desta circumscripção.

Domingos Gonçalves Guimarães. — Satisfaz a exigencia.
 Fausto José Pacheco. — Compareça nesta circumscripção.

Dr. José de Siqueira A. Borgeuth. — Declare a testada.
 Dr. Vicente F. de Moraes. — Indeferido.

Joaquim C. V. Mendes, Jorge Leandi, F. I. Geovidis e Santos Santos & Oliveira. — Passem-se guias.

Antonio Pinto Cabral e Francisco F. dos Santos. — Compareçam.
 Joaquim da Costa Vieira Mendes, travessa de Santa Cristina n. 18. — Apresente projecto para reconstrução.

Adriano dos Reis Quartim, Dr. Pedro Betim Paes Leme e Dr. Francisco da Costa Chaves Faria, ruas Menezes Vieira ns. 208 a 214, Navarro ns. 89 a 84 e Rezende n. 53. — Podam habitar.

João Sergio Goulart. — Houve engano no despacho do dia 20, o construtor é habilitado.

Veneravel Ordem Terceira do S. Francisco de Paula. — Satisfaz a duvida.

Simão L. Cordeiro. — Faça assignar o projecto por constructor quite com a fazenda municipal.

Coro de S. Pedro. — Passe-se guia.

José S. P. Junior. — Passa-se guia.
 Nassor & Irmão. — Passa-se guia para o toldo.

Amaral Southernland & Comp. — Declarem as dimensões.
 Papia Mesquita. — Passe-se guia.

Tenente Simuel da Silva Caldas. — Compareça para esclarecimentos.

Aluizio Augusto Gallo. — Passe-se guia.
 Antonio O. Santos. — Passe-se guia.

Antonio S. Almeida e Francisco Gomes Cardoso. — Passe-se guia.
 Irmãndade do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Satisfaz a duvida.

Anna Sophia. — Passe-se guia.

Heitor Pinto da Silva. — Satisfaz a duvida.
 C. F. de Abreu. — Passe-se guia.

Alberto R. Rosa. — Habito-se.

The Newlands Junior. — Indique as dimensões exactas dos placas, pois é isso indispensavel.

Lopis Castanheira. — Passe-se guia.
 Antonio R. Seabra. — Junte desenho claro e indicativo da transformação requerida.

Carlos Queiroz. — Indeferido.

Coronel Rodolpho E. de Abreu. — Deixe o projecto no local das obras.

Manoel Costa. — Colloque a placa com o n. 67.
 Joaquim Guimarães. — Satisfaz a exigencia.

Castorina de Faria. — Não ha que deferir.
 Cecilio F. do Carvalho. — Não ha que deferir.

Thomaz J. Joaquim. — Indique o local e declare o prazo.
 Luiz M. Michado. — Apresente prospecto de accordo com a lei e declare o prazo que quer.

Eduardo S. Leitujá. — Tenha a licença na obra.
 Agostinho Rodrigues Fernando. — Declare o prazo que quer.

Julio Vieira da Motta. — Compareça para explicações.
 Manoel M. Costa. — Declare a extensão do terreno e como vae fechar e bem assim o prazo.

João Fernandes. — Declare como fecha o terreno e a extensão do mesmo e o prazo.

J. Lourenço Marques. — Declare a extensão e o prazo.
 Julio Fernandes de Aquino Junior. — Compareça para explicações.

Cruz & Oliveira, Valentim F. Ervinha, Armindo Lacasa & Comp., Paes & Irmãos, Maria D. Fernandes, Alves Gintra & Irmãos, Fernandes Sampaio & Comp., Alfredo dos Santos, Ventura & Ormond, Santos & Oliveira, Mattos & Pinto, Antonio D. Faria, José F. Gomes,

João Martins Guimarães, Luiz P. do Lago, Lopes Alves & Irmãos, Lourenço & Lameiro, Almeida & Silveira, Lino A. Cardoso, Bento & Rodrigues, Manoel F. Hipport & Comp., Gonçalves Figueira & Comp., Fernandes & Irmão, Ricardo Gomes Peixoto, Ramos & Machado, Lamas & Comp., João L. Bastos, Santiago & Irmão, Bento & Comp., Sá & Moraes, Macario Fonseca, Florentino Flecha, Gomes & Irmãos, Cruz & Oliveira e M. J. & Gonçalves.—Deferidos.

Feltsker, Lundgren & Comp. e Edmundo Machado.—Idem, nos termos da informação.

José L. Esteves.—Dê-se baixa.

Antonio Raymundo.—Certifique-se.

Salomão Zarzou.—Certifique-se.

Joaquim F. Cardoso e Manoel J. Gomes.—Nos termos da informação.

Ermami & Comp., Leonel de A. Rangel, Pinho Miranda & Comp. e Thereza da C. Valladão.—Indeferidos.

Julio da Motta & Comp., Coelho Brannos & Marques, Manoel de Siqueira, Corrêa & Lucas, José S. Bittencourt, Luiz A. da Rocha Silva, Maria Magra, Monteiro & Oliveira, Benjamin da C. Braga Junior, Manoel P. de Mello Junior, Bernardo J. Gomes, Manoel Cardoso & Comp., Antonio C. Loureiro & Comp., Santiago & Irmão, Henrique de A. Santos, Pavão & Oliveira, Pedro P. de Miranda, P. P.

de Mello, Francisco D. de Castro, F. Fernandes Guimarães, Castro & Gonçalves, J. Mauricio & Comp., Antonio Netto, Regina Splermann Pereira, Agostinho C. Figueiredo, Antonio N. de Paiva, Antonio Pereira & Irmão, Antonio C. de Mattos, João Anloda, D. Pinheiro Braga & Comp. e João J. Ferreira.—Satisfazam as exigências.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De um anno, ao tenente aggregado ao 1.º batalhão de infantaria da Guarda Nacional Samuel Cupertino Durão;

De seis mezes, ao Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica;

De seis mezes, em prorrogação, ao Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna, alienista da Assistencia de Alienados.

— Pelo Sr. ministro da Viação :

De 60 dias, ao conductor-technico da Repartição de Aguas e Obras Publicas André Machado de Azevedo, em prorrogação.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
3 m.....	758.1	25.6	18.4	75	0.0	Calma	5	Ci-Cu, Ci, Ci-St
6 m.....	758.0	25.0	18.2	77	0.0	Calma	2	Ci, Ci-St
9 m.....	758.8	24.5	17.7	78	0.0	Calma	5	St-Cu, Ci-Cu
1/2 dia.....	759.9	26.2	16.9	67	0.0	Calma	7	St-Cu, Ci-St, St
3 t.....	759.3	26.3	16.3	64	5.5	SE	9	Ci-St, A-St, Cu
6 t.....	758.0	26.8	17.3	66	6.9	SSE	8	Ci-St, St, A-St, Cu
9 n.....	757.4	27.2	18.6	69	4.2	S	7	Ci, Ci-St
	757.8	26.2	19.1	76	1.2	SE	5	Cu, Fr-St

Temperatura: maxima, 27.3, ás 7 hs. 3 m. n.; minima, 24.2 ás 6 hs. 40 m. m. Evaporação em 24 horas 6m/m9. Chuva caída em 24 horas, 0m/m0. Ozono: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 4. Insolação, 6 hs. 6 m.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
3 m.....	758.3	25.6	18.9	77	0.0	Calma	3	Ci, St
6 m.....	760.9	23.9	18.4	83	1.4	NNW	4	St
9 m.....	758.2	23.5	18.1	84	3.4	NW	4	Cu
1/2 dia.....	758.9	25.5	16.9	70	4.1	NNW	4	St, Cu
3 t.....	757.9	29.7	18.4	59	2.7	N	3	Ci, Ci-Cu
6 t.....	756.3	27.8	17.1	62	9.1	SSE	4	Cu, St
9 n.....	755.8	28.2	17.6	62	6.2	SSE	0	Limpo
	756.5	27.5	17.9	66	3.1	NE	0	Limpo

Temperatura: maxima, 31.7 á 4 h. 35 m. t.; minima, 23.4 ás 6 hs. 30 m. m. Evaporação em 24 horas, 8m/m5. Chuva caída em 24 horas, 0m/m0. Ozono: 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 4. Insolação, 12 hs. 0 m.

Houve nevoeiro fraco de 6 hs. 30 m. até 8 hs. 10 m. m.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespere	Minima da vespere			Direcção	Força		
			ms.	00	°	°	°	m/m	m/m				
S. L. Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	10	62.0	23.4	28.6	21.1	20.3	9.4	—	—	10	Mão.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	62.5	22.6	31.6	21.7	16.5	13.6	SE	2	10	Mão.
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 25'	780	—	18.8	23.4	18.6	15.2	73.0	NW	4	10	Incerto.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	63.1	24.5	28.9	23.0	18.8	26.6	SE	2	10	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.1	26.8	27.6	23.2	22.6	15.1	S	1	9	Incerto.
B. do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	63.0	24.8	29.6	21.4	20.2		C	0	8	Incerto.
Nazareth.....	7° 49'	35° 41'	82	62.9	26.4	26.6	21.2	19.9		SE	4	10	Orvalho, nevoso.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	61.0	27.1	27.9	21.7	19.1	5.4	SE	4	8	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	63.1	28.0	28.6	24.4	20.0	1.8	SE	5	6	Incerto.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	61.6	28.2	33.5	21.2	20.2		SE	3	3	Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5	61.1	28.5	30.7	25.8	20.8		E	5	5	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	63.3	28.9	32.0	23.0	23.4		E	2	8	Incerto.
Cactité.....	14° 02'	42° 31'	900	65.0	21.0	27.8	17.3	15.6		SE	2	10	
Ilhéos.....	14° 47'	39° 03'	3	61.4	27.0	30.4	22.4	21.3	1.3	S	1	9	Mão.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	67.0	24.6	26.8	23.5	20.1		N	4	10	Incerto.
Govaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	24.5	—	—	19.6		NW	2	10	Mão, orvalho.
S. Luiz do Caceres.....	16° 15'	37° 35'	180	66.8	21.6	26.8	22.2	21.4	20.0	NE	2	9	Mão.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	617	66.0	22.4	29.6	18.2	15.9		N	3	4	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	63.6	23.6	26.4	21.0	19.0	5.9	NE	1	9	Nevoso.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	64.3	22.2	25.8	15.0	14.1		NE	1	1	Bom, orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	535	64.9	24.4	33.0	15.7	15.7		E	2	2	Bom, orvalho.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	65.1	20.8	22.6	17.4	14.3		NE	3	10	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	64.7	24.6	27.2	17.6	15.3		C	0	7	Orvalho.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.016	65.9	20.7	27.8	12.1	15.6		C	0	7	Orvalho.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	66.5	21.0	24.8	17.0	15.1	7.8	E	3	8	Incerto.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	66.2	26.6	29.4	21.2	10.1	2.5	NE	2	5	Orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	66.3	22.7	27.1	17.1	15.7		C	0	7	Bom.
Caxambu.....	22° 00'	44° 58'	891	64.0	22.6	27.6	15.8	14.1		NE	2	10	Incerto.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	64.8	21.2	25.3	11.4	15.2		NE	3	2	Bom.
Pratiburg.....	22° 18'	42° 41'	802	—	22.3	24.8	15.4	19.5		C	0	8	Nevoso.
Agudos.....	22° 18'	49° 05'	002	63.8	26.1	30.0	15.0	16.1	0.2	C	0	0	Bom, orvalho.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	65.8	27.1	—	21.2	20.7	2.0	NE	2	8	Incerto.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	66.0	24.2	29.2	18.2	16.2		NE	4	6	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	64.8	24.3	31.5	18.1	17.2		ESE	2	9	Bom, orvalho.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	65.3	24.2	20.2	16.3	17.3		NE	3	6	Incerto, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	65.7	20.0	27.0	13.2	14.1		C	0	5	Incerto, nevoso.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	64.1	24.2	30.2	18.0	15.5		N	5	7	
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	63.0	23.2	29.3	15.9	13.8		E	8	8	Bom, orvalho.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	65.2	26.2	28.6	23.2	16.3		C	0	7	
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	64.1	25.0	29.3	17.0	15.4	0.2	N	1	0	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 05'	46° 25'	583	61.5	21.4	30.0	19.8	16.4		N	1	6	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	61.3	22.7	29.0	17.5	16.1		NE	3	7	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	61.4	27.3	29.7	23.6	21.2		S	2	0	Bom, orvalho.
Ignape.....	24° 42'	47° 30'	10	66.5	24.0	30.2	25.4	20.3		NW	1	3	Nevoso.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	61.9	22.6	29.3	18.0	14.8		NE	2	6	
Curitiba.....	25° 25'	49° 13'	908	64.2	21.1	29.7	17.4	15.4		WSW	1	7	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	65.3	25.5	29.5	23.5	21.3		W	1	6	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	23	65.2	28.4	31.1	23.0	18.7		SE	1	3	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	61.5	22.0	29.0	21.0	19.0		C	0	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	64.9	22.8	31.2	22.4	20.3		C	0	4	Nevoso.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	62.9	25.2	29.5	24.2	21.4		N	2	8	Incerto.
S. L. Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	25.0	28.6	21.0	18.3	0.3	N	2	6	
Cruz Alta.....	28° 30'	53° 38'	473	—	23.3	31.3	19.4	18.4	2.5	—	—	6	
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	550	67.8	22.4	31.3	20.2	15.1		W	2	7	
Torres.....	29° 17'	49° 44'	—	—	21.8	38.9	20.0	15.4		NE	5	0	Bom.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	146	60.0	26.6	32.0	20.5	19.4	10.0	NW	1	10	
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	63.6	24.7	31.1	20.7	20.8		NW	1	10	Mão.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	62.2	29.8	36.4	26.9	22.4		C	0	6	Inc. nev. tenno.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	66.4	25.8	35.2	20.0	21.3	8.5	C	0	10	
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	57.9	24.0	32.0	20.8	16.5	34.6	NW	1	10	Mão.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	57.9	24.7	33.0	21.0	20.6	18.0	NE	2	9	Incerto, nev.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	58.8	25.7	31.9	24.0	24.0	20.3	NNE	1	9	Mão, nev.
Jaguarão.....	32° 35'	53° 20'	17	57.9	24.0	35.1	23.0	23.0	23.4	N	1	10	Mão.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	65.0	24.0	35.5	22.5	22.5		W	2	10	Mão.

Occurencias — Em S. Bento do Maranhão está chovendo. Em Fortaleza, Guaramiranga, Natal, Ondina, Ilhéos, Caceres, Jaguarão e Montevideo choveu esta manhã. Em Florianopolis e S. L. Missões chuviscou esta manhã. Em Natal, Nazareth, Jabotão, Recife, T. Ottoni, Palmyra, Brusque, Cruz Alta, Santa Maria, Uruguayana, Cachoeira, Bagé e Rio Grande choveu hontem. Em Muzambinho, Agudos, Agudos, Macahé e Campinas chuviscou hontem.

As temperaturas minimas da vespere verificam-se : em Muzambinho com 12°4 e em Passa Quatro com 13°2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich
Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700 +	°	°	m/m	m/m	m/m				
Turia-sú.....	4° 45'	45° 15'	15	62.0	26.3	29.3	22.1	21.4	5.5	NE	3	10	Mão.
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	12	62.0	25.6	26.9	22.0	22.2	4.5	C	0	9	
S. B. Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	10	61.8	25.3	26.0	21.4	21.7		C	0	8	Bom.
F. Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	61.0	26.0	27.8	23.4	22.2	2.6	SE	7	8	Incerto.
Guaramiranga.....	4° 17'	43° 27'	780	—	21.4	23.2	18.8	15.5	46.0	NW	6	10	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 15'	207	62.5	25.8	27.3	22.3	17.7	1.4	SSE	3	5	
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.0	28.6	29.5	22.8	21.1	19.9	ESE	4	6	
B. do Corda.....	5° 53'	45° 23'	81	62.2	21.0	31.8	24.4	20.3	24.0	S	2	6	Incerto.
Iguatú.....	6° 23'	39° 40'	212	60.8	27.0	—	—	18.0		SSE	4	7	
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	63.5	29.0	31.6	22.4	19.5	30.2	SE	2	8	
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	62.2	19.8	29.7	17.4	13.8	11.8	SE	1	10	Mão.
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	14	63.7	25.4	29.0	20.6	22.1		W	4	10	Mão.
Nazareth.....	7° 19'	35° 17'	82	62.3	27.0	28.0	20.5	19.2	4.0	SE	5	9	Incerto, novociro.
Jaboatão.....	8° 05'	34° 52'	50	63.3	27.0	28.2	23.3	19.2	3.2	S	2	7	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.5	28.2	28.2	25.7	20.8	0.6	SE	5	7	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	61.3	23.0	27.4	19.8	13.9	0.2	SE	1	8	Incerto, novociro.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 25'	49	64.6	25.9	34.1	22.8	21.2		C	0	10	Incerto, novociro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.7	27.6	30.6	26.0	21.2		C	0	10	Incerto, novociro.
S. B. Lages.....	12° 33'	38° 54'	32	63.5	28.2	30.1	21.8	18.5	6.3	SE	3	8	Incerto.
Ordina.....	13° 00'	38° 30'	46	63.4	29.8	30.0	22.7	21.4	3.2	SE	2	5	
Caculé.....	14° 02'	42° 37'	900	65.1	29.8	28.2	17.9	14.6		—	7	10	
Ilhéos.....	14° 17'	39° 03'	3	64.1	26.8	29.4	22.1	21.3		W	1	7	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	36° 00'	235	67.8	25.1	28.2	23.5	21.2	2.9	NW	1	9	Incerto.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	26.6	—	—	18.7		C	0	0	Bom, orvalho.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	57° 35'	186	68.2	24.8	27.8	22.8	22.9	9.4	NE	1	8	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	66.7	23.2	30.0	19.4	15.4		N	2	6	
Theophilo Otttoni.....	18° 10'	41° 20'	305	63.8	23.8	27.2	21.4	18.9		C	0	6	Orv. nev.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	63.7	23.2	28.4	15.8	13.5		NE	1	5	Orvalho.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 19'	515	63.9	23.4	32.1	16.4	16.0	11.0	S	1	7	
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.150	64.7	21.6	22.7	18.5	14.4		NE	3	5	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	64.5	23.0	27.8	17.2	15.9		—	—	3	
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.016	65.0	22.1	27.6	11.8	14.8		C	0	8	Orvalho.
Palmyra.....	21° 29'	42° 19'	892	67.2	22.2	25.4	17.8	16.0		E	1	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	65.8	26.4	3.04	20.8	20.3		N	3	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	65.3	25.2	29.3	19.3	16.6		N	3	5	Bom.
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	65.0	22.6	29.1	16.6	15.1		C	0	6	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	64.1	23.6	30.4	15.0	15.9	28.0	C	0	4	
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	64.6	26.0	31.0	17.4	16.4	0.2	C	0	5	Incerto.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	64.4	25.4	30.8	18.0	17.7		N	2	0	Bom, orvalho.
Macahé.....	22° 21'	41° 49'	4	64.9	27.2	—	21.8	19.1		NE	2	0	Bom, orvalho.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	65.0	24.8	29.4	20.0	17.3		NE	2	4	
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	63.6	25.0	30.4	18.8	17.8		C	0	1	Bom, orvalho.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	65.1	23.4	30.0	20.1	17.8		E	1	2	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 30'	43° 00'	936	66.7	23.0	27.8	13.3	15.2		C	0	3	Bom, orvalho.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	63.3	24.3	29.4	20.4	16.2		N	7	1	Bom.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	62.3	22.8	29.6	17.4	14.3		NE	8	2	Bom, orvalho.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	64.2	25.3	27.3	24.2	16.5		NNW	3	1	Bom, nev. tenuq.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	64.1	25.4	31.0	17.0	16.5		C	0	2	Bom, orvalho.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	583	63.9	25.1	30.0	20.0	17.4		C	0	2	Bom.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	63.3	24.4	31.5	14.5	20.4		E	1	6	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	64.0	24.4	30.1	17.0	17.1		C	0	3	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	63.5	29.9	30.5	23.8	20.5		SE	1	0	Bom, orvalho.
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	63.6	24.0	30.5	17.0	17.7	4.0	C	0	5	
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	65.5	26.2	30.0	21.2	20.8		NW	1	2	Bom, orvalho.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.9	21.8	27.0	16.0	14.3		C	0	10	
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	63.0	24.8	31.0	17.3	16.7		NE	1	5	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	67.4	30.0	30.0	21.4	20.5		N	1	6	
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	64.1	27.4	34.0	20.7	22.8		NE	2	5	
Cambará.....	27° 04'	48° 38'	5	64.5	24.8	29.2	22.6	21.4		C	0	8	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	65.1	24.4	33.2	23.4	21.9	7.9	C	0	8	Incerto.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	62.2	26.0	29.3	24.7	22.9		C	0	6	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	62.2	26.8	36.8	24.1	20.7		NW	4	6	Incerto.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	61.0	23.5	27.0	22.0	17.8		SE	1	10	Mão.

Ocorrências — Em Goyanna está chovendo. Em Pão de Assucar está chovendo. Em S. Luiz do Maranhão, Natal, Parahyba, Nazareth, Recife, S. Bento das Lages e Montevideo, choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, S. Bento do Maranhão, Natal, Barra do Corda, Campina Grande, Nazareth, Ilhéos, Cuyabá, S. Luiz de Cáceres, Ribeirão Preto, S. Carlos do Pinhal, Brusque e Porto Alegre, choveu hontem. Em S. Paulo dos Agudos choveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se: em Muzambinho com 11° 8 e em Passa Quatro com 13° 3.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do Vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespere	Minima da vespere			Direcção	Força		
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 46'	12	61.8	27.8	27.8	22.5	22.0	7.8	NE	3	8	
S. Bento.....	2° 40'	44° 41'	10	61.6	25.2	30.0	22.2	20.7	5.0	C	0	10	Mão.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	62.5	22.0	29.4	22.5	15.8	15.5	SE	3	10	Mão.
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 25'	93	60.7	26.6	27.9	23.6	22.4	0.3	SE	6	10	Incerto.
Guaraniranga.....	4° 17'	40° 25'	780	—	21.4	—	19.0	16.5	—	SW	2	10	
Quixeremobim.....	5° 46'	29° 15'	207	63.3	27.0	29.0	22.3	18.6	—	E	2	9	Incerto.
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	63.8	29.8	30.3	21.9	21.0	—	ESE	2	5	
Barra do Corda.....	5° 53'	45° 25'	81	61.8	26.0	32.6	21.2	21.0	27.8	C	0	5	
Iguatú.....	6° 23'	39° 40'	212	61.1	23.2	—	—	20.6	—	NNW	1	10	Mão.
Parahyba.....	7° 06'	43° 10'	48	61.0	26.0	32.2	21.8	20.6	2.2	S	1	10	Mão.
Campina Grande.....	7° 10'	36° 02'	535	63.1	20.0	30.6	17.6	13.8	—	SE	2	6	Incerto.
Goyanna.....	7° 31'	35° 00'	14	62.0	30.2	31.6	20.4	22.0	3.0	SE	6	6	
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.1	28.0	30.0	20.2	19.3	1.6	SE	6	7	Bom, orvalhou.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	63.0	26.6	29.2	21.4	21.8	0.5	S	1	3	Incerto.
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.9	28.4	28.7	25.2	20.7	0.5	S	5	4	Incerto.
Pesqueira.....	8° 36'	37° 14'	663	63.8	21.4	25.3	19.8	14.7	—	SSE	2	7	Incerto.
P. de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	61.0	27.1	32.0	22.7	19.9	0.1	SE	1	4	Incerto, nev., orv.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.3	27.5	30.7	25.0	21.4	—	C	0	8	Incerto.
S. B. das Lages.....	12° 35'	38° 45'	32	63.0	28.9	29.7	21.5	19.6	—	SSE	3	9	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.7	30.8	32.5	24.1	21.6	0.8	S	2	6	Incerto.
Caeté.....	14° 02'	42° 37'	906	61.5	21.8	26.7	17.8	14.6	—	SE	3	8	
Ilhéus.....	14° 47'	39° 03'	3	62.7	26.4	29.8	20.0	20.2	2.4	SW	1	8	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	233	67.1	26.2	29.8	23.4	22.2	0.6	C	0	8	Bom, orvalhou.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	27.1	—	—	16.5	—	NE	4	0	Bom.
S. L. Cáceres.....	16° 15'	57° 35'	189	67.6	25.8	32.4	22.1	19.9	1.0	C	6	4	Bom, orvalhou.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	617	63.3	21.3	30.0	16.8	16.8	—	C	0	4	
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	62.3	21.4	37.8	21.0	19.3	2.7	NE	1	5	
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.062	62.3	21.8	25.7	16.7	13.4	0.2	NE	2	4	Orvalhou.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	515	62.1	25.1	31.0	19.4	16.7	—	—	—	4	Bom, orvalhou.
Barbacena.....	21° 43'	43° 47'	1.150	62.8	21.8	23.9	17.8	15.3	—	C	0	1	Bom.
Lavras.....	21° 20'	41° 35'	808	62.4	21.4	30.0	15.8	15.7	—	C	0	1	Orvalhou.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 23'	1.016	62.7	22.3	29.2	11.8	14.6	—	C	0	5	Orvalhou.
Palmyra.....	21° 23'	42° 49'	891	63.7	25.2	27.4	17.4	15.8	—	E	2	0	Mão, orvalhou.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	5	62.7	25.6	32.2	20.2	20.8	—	N	3	0	Bom, nev., orv.
Juiz de Fora.....	21° 43'	13° 20'	681	62.1	25.1	31.3	17.9	17.4	—	NW	2	0	Bom.
Caxambú.....	22° 00'	44° 38'	831	62.3	21.4	30.4	15.0	13.4	—	C	0	0	Bom.
S. C. Pinhal.....	22° 02'	17° 50'	811	63.4	23.8	23.8	16.0	15.7	46.0	C	0	8	Incerto.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	1	62.1	27.6	—	21.8	20.8	—	NE	2	0	Bom, orv.
Vassouras.....	22° 25'	13° 12'	436	62.9	26.0	32.2	19.0	17.2	—	NE	3	0	Bom.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	62.2	23.8	31.2	19.0	17.9	—	C	0	0	Bom, nev. orv.
Pinheiro.....	22° 30'	13° 31'	462	63.1	21.2	33.0	17.7	17.3	—	C	0	1	Bom.
Passa Quatro.....	22° 30'	15° 06'	918	63.0	22.0	30.	16.2	14.2	—	C	0	2	Bom, orv.
Mendes.....	22° 32'	12° 28'	411	61.1	26.0	32.9	20.0	15.8	—	N	3	0	Bom.
Petropolis.....	22° 52'	13° 12'	815	60.6	24.0	30.0	16.4	15.1	—	E	7	0	Bom, orv.
Capital (Rio).....	22° 55'	13° 10'	0	61.1	26.6	31.7	23.4	19.1	—	NNW	2	0	Bom.
Campinas.....	22° 55'	47° 04'	611	62.1	24.4	31.0	18.5	15.7	—	S	0	7	
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	533	62.2	23.5	32.2	20.8	17.7	10.0	C	0	6	
Tatubá.....	23° 25'	17° 50'	595	63.0	25.8	32.0	19.5	17.7	—	C	0	5	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	16° 39'	829	62.0	22.3	31.2	18.0	16.7	2.1	C	0	9	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	62.8	27.5	33.0	21.0	22.0	—	S	3	4	
Faxina.....	24° 03'	19° 00'	695	62.8	25.6	30.0	19.5	15.7	—	NE	1	4	Orvalhou.
Iguape.....	24° 42'	17° 30'	10	63.7	26.0	33.8	21.2	22.9	2.5	NW	1	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	60.9	22.0	30.0	16.0	15.8	2.5	C	0	8	
Curitiba.....	25° 25'	18° 15'	908	62.2	21.4	31.2	17.7	16.0	2.5	C	0	10	Nevoeiro tenuo.
Paranaguá.....	25° 31'	45° 30'	5	62.5	27.0	32.0	23.1	20.3	—	N	1	9	Incerto.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	61.2	24.4	35.5	20.6	19.8	61.1	C	0	10	Incerto.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	63.5	22.0	30.0	21.6	19.0	47.7	C	0	10	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	63.3	22.6	34.4	22.0	19.3	24.1	SW	2	10	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	60.3	25.0	30.5	21.2	20.6	—	SE	2	8	Incerto.
S. L. Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	—	25.5	28.6	20.8	18.1	18.0	NW	1	4	Orvalhou.
Guaporé.....	29° 00'	51° 31'	530	67.2	21.5	26.8	21.2	16.5	8.2	NW	1	4	Orvalhou.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 43'	116	63.8	26.2	32.2	20.6	20.1	—	E	3	2	Bom, orvalhou.
Uruguayana.....	29° 43'	57° 05'	150	63.6	25.4	31.4	21.7	20.6	—	SE	2	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	61.2	25.9	31.4	23.6	18.7	—	E	1	5	Nevoeiro, tenuo.
Cachoeira.....	30° 29'	52° 50'	65	61.1	22.6	32.0	20.0	19.1	0.7	NE	3	10	
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	59.5	23.0	29.8	20.2	16.1	—	NW	2	0	Bom.
Pelotas.....	31° 46'	52° 24'	7	60.7	24.6	29.6	20.7	19.2	—	N	1	7	Incerto, nev. ten. orv.
Rio Grande.....	32° 07'	52° 07'	3	61.8	24.1	27.5	21.6	20.0	—	ESE	1	1	Bom, nev.
Jaguarão.....	32° 33'	53° 20'	17	61.3	24.0	30.3	21.1	18.8	—	NE	1	4	Orvalhou.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	59.0	24.0	24.6	19.8	18.7	—	N	4	2	Incerto, nev. ten.

Occurencias—Em Fortaleza, Iguatú, Parahyba, Goyanna, Recife e Ondina choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, S. Bento, Barra do Corda, Nazareth, S. Carlos do Pinhal, Taubaté, S. Paulo, Iguape, Curitiba, Blumenau, Camboriú, Brusque, Florianopolis, São Luiz das Missões, Guaporé e Cachoeira choveu hontem. Em S. Luiz de Cáceres, Theophilo Ottoni, Franca e Guarapuava chuvevou hontem. As temperaturas minimas da vespere verificam-se: Em Muzambinho com 11°,4 e em Caxambú com 15°,0.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 3ª loteria da Capital Federal, plano n. 280, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 20:000\$000 a 500\$000

9.306.....	20:000\$000
98.718.....	1:000\$000
367.....	1:000\$000
2.373.....	1:000\$000
8.413.....	1:000\$000
1.218.....	500\$000
3.347.....	500\$000
1.233.....	500\$000
1.942.....	500\$000

Premios de 200\$000

8.551	18.182	662	12.331	15.275	10.095
9.937	6.455	2.447	1.202	2.245	13.402
18.556	4.001	5.862	9.605	19.571	13.712
		19.890	9.290		

Premios de 100\$000

980	6.949	16.701	11.998	17.973	5.263
3.413	7.911	17.161	15.145	16.340	19.054
7.124	18.800	17.232	8.691	8.791	16.789
6.907	18.148	8.854	5.871	4.948	7.046
59	16.042	1.183	15.632	13.231	

Premios de 50\$000

2.774	10.545	5.741	11.535	553	10.995
11.937	11.319	3.188	15.605	12.888	3.095
13.906	9.736	14.770	7.431	7.813	2.153
935	12.919	17.566	13.097	4.572	8.618
13.597	10.703	3.672	6.729	18.842	12.834
15.749	19.860	12.866	10.220	9.766	490
	12.789	9.225	16.811	11.330	

Premios de 25\$000

459	8.957	9.812	11.583	10.867	4.367
3.819	13.567	5.279	16.652	15.470	15.546
13.619	13.268	8.941	580	14.038	15.774
6.483	7.661	11.677	17.962	1.452	14.888
19.531	7.736	12.830	19.783	16.240	17.952
14.419	12.606	5.223	1.673	5.944	10.030
13.612	12.752	10.673	7.331	12.190	12.400
9.650	16.763	7.064	5.123	6.671	4.656
2.865	68	17.481	5.501	3.710	6.212
11.555	589	6.462	17.818	2.637	12.277
8.082	10.744	6.934	10.152	395	12.926
2.960	16.718	14.860	10.023	12.764	756
2.898	18.060	14.056	6.413	2.947	16.964
9.954	11.911	4.631	5.371	18.912	2.551
8.816	15.737	5.754	19.923	2.694	19.341
12.360	1.668	19.422	6.828	13.270	14.738
18.032	18.406	8.828	3.034	8.282	721
1.676	19.984	5.971	9.213	13.416	9.982
15.336	17.419	11.556	18.051	9.133	4.783
7.606	9.857	1.868	4.667	14.053	8.565

Todos os numeros terminados em 6 teem 5\$000.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo Carolina para Cabo-Frio, portos do Espirito Santo e Caravelas, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 horas e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo Tennyson, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 hora da manhã, cartas para o exterior até ás 10 da manhã.

Pelo Vandeyck, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 horas.

Pelo Itauba, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 o ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Coburg, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo Italia, para Pernambuco, Dakar, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1 hora.

Pelo Acre, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 25

Em ouro.....	79:270\$266
Em papel.....	138:291\$814

Total..... 217:565\$080

Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	7.967:772\$256
Em igual periodo de 1912.....	8.085:491\$812

Diferença a maior em 1912..... 717:709\$356

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Renda arrecadada do dia 1 a 22.. 2.790:651\$089

Renda arrecadada no dia 25 do fevereiro de 1913..... 261:105\$716

3.051:757\$105

Em igual periodo de 1912..... 2.595:409\$619

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 26 — Montepio da Familia, ás 11 horas, para prestação de contas e eleições.

— Seguros Cruzeiro do Sul, ás 2 horas, para contas e alterações dos estatutos.

— Sampaio Corrêa & Comp., ás 2 horas, para contas e eleições.

— Madeiras Nacionais, á 1 hora, para contas e eleições.

— Velludo e Seda Suissa-Brazileira, á 1 hora, para augmento do capital.

Dia 27 — Pensionato da Familia, ás 3 horas, para prestação de contas e eleições.

— Companhia de Seguros Integridade, ás 2 horas, em terceira convocação.

Dia 28 — Companhia Seguros Indemnizadora, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Companhia de Tecidos Tijuca, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— A Providencia, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Lloyd Brasileiro, ás 2 horas, para augmento do capital.

Março:

Dia 1 — Perseverança Internacional, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 6 — Companhia America Fabril, á 1 hora, para augmentar o emprestimo.

Dia 8 — Tecidos Bom-Pastor, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 12 — A Transbrazileira, á 1 hora, para prestação de contas.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Carburato de Calcio, a ultima chamada de 25 % por acção, desde já.

— Fabrica de Tecidos Covilhã, uma entrada de 20\$ por acção da 2ª emissão, até 15 de março.

O CAMBIO

O mercado monetario abriu e funcionou hontem em condições regularmente estaveis, mas sem alteração de importancia nas respectivas taxas.

O Banco do Brazil fornecia letras a 16 9/32 d. e os estrangeiros a 16 1/4 d., contra o papel particular a 16 9/32 e 16 5/16 d., sem que houvesse negocios de interesse em cambias.

Foram affixadas pelo Banco do Brazil as tabellas de 16 3/16 e 16 1/4 d. oficialmente o pelos estrangeiros as de 16 1/8, 16 3/16, 16 7/32 e 16 1/4 d. sobre Londres.

TAXAS OFFICIAES
Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/8 a 16 1/4
Paris (por francos).....	592 a 588
Hamburgo (por marco).....	730 a 724
	A vista
Londres, por pence.....	43 15/16 a 46 1/32
Paris, por franco.....	\$398 a \$395
Hamburgo, por marco.....	\$748 a \$734
Italia, por lira.....	\$395 a \$386
Portugal, réis fortes.....	\$393 a \$298
Provincias portuguezas.....	\$393 a \$304
Hespanholas, por peseta.....	\$370 a \$362
Nova York, por dollar.....	\$315 a \$308 1/2
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 16
Austria, por pence.....	43 15/16 a 43 31/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	3393 1/2 a 34030
Uruguay, por peso.....	33259 a 33250

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$598 a \$593
-----------------------	---------------

Operações realizadas

Bancario.....	46 1/4 a 46 9/32
Particular.....	46 1/32 a 46 5/16

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	46 3/16 a 46 1/4	46 1/16
Paris, por franco.....	\$389 a \$387	\$396 a \$393
Hamburgo, por marco.....	\$728 a \$725	\$736 a \$723

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$593	—
-----------------------	-------	---

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	—	4\$687
--------------------------	---	--------

Operações:

Bancario.....	46 1/4 a 46 9/32
Particular.....	-- 46 5/16

CAIXA DE CONVERSAC

MOVIMENTO DO DIA 23

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	944	2.696
Francos.....	20	5.040
Marcos.....	—	—
Mil réis, ouro.....	—	—
Dollar.....	—	300
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Cordas austriacas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—

Lastros:

Ouro em deposito.....	300.899:961\$814
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$016

Total.....

419.239:737\$830

Emissão:

Notas em circulação.....	419.227:760\$000
Moeda subsidiaria.....	11:977\$830

Total.....

419.239:737\$830

A BOLSA

As apolices geraes regularam bem collocadas, notadamente as da emissão provisoria de 1912, que foram cotadas de 935\$ a 997\$, variando as do tipo antigo entre 980\$ e 983\$000.

Aquellas foram firmes com vendedores a 1.000\$ e compradores a 997\$ e estas a 982\$ e 980\$, respectivamente, com as de 1909 fracos e as demais inalteradas.

Os demais papeis, tanto de bancos como de companhias, de renda e de especulação, regularam geralmente retrahidos e fracos, não accusando nenhum delles, por isso, negocios de maior ressa, tudo como so vê adiante nas vendas e offertas do dia.

OFFERTAS

Vendedores Compradores

Apolices geraes:

Antigas, 5 %.....	982\$000	980\$000
Provisorias, 5 %.....	1:000\$000	997\$000
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:070\$000	1:012\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	910\$000	917\$000
Emprestimo de 1911, 5 %.....	918\$000	910\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	—	985\$000
Emprestimo de 1910, 3 %.....	700\$000	610\$000

Apolices estaduais:

Rio, 500\$, port. (6 %).....	—	493\$000
Rio, 500\$, port. (6 %).....	—	493\$000
Rio, 100\$ (6 %).....	92\$500	91\$500
Minas, 100\$ (5 %).....	—	98\$000
Espírito Santo (6 %).....	90\$000	89\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:020\$000	—

Apolices municipaes:

Emp. de 1900 (nom.).....	207\$000	206\$000
Idem 1900 (port.).....	205\$100	205\$000
Idem de 1909.....	493\$000	490\$000
Idem 1909 (nom.).....	238\$000	237\$000
Idem (nom.).....	293\$000	293\$000

Debentures:

Manufatura Fluminense.....	200\$000	197\$000
America Fabril.....	205\$000	202\$000
Tecidos Aliança.....	203\$000	203\$000
Confiança.....	210\$000	205\$000
S. Bernard. Fabril.....	203\$000	195\$000
Tecidos Corcovado.....	208\$000	201\$000
Tecidos Bonafogo.....	206\$000	203\$000
Tecidos Bom Pastor.....	—	202\$000
Tecidos Carioca.....	207\$000	—
Tecidos S. Pedro.....	203\$000	—
Tecidos Maracaná.....	—	202\$000
Fabril Paulistana.....	205\$000	200\$000
Tecidos S. Felix.....	200\$000	198\$000
Tecidos Mageense.....	200\$000	190\$000
Tecidos Brazil Industrial.....	193\$000	—
Tecidos Esperança.....	210\$000	—
Companhia Industrial Mineira.....	202\$000	200\$000
Industrial Campista.....	205\$000	—
Tecidos Santa Rosalia.....	200\$000	181\$000
Tecidos de Linho Sapopemba.....	203\$000	202\$000
Industrial do Espirito Santo.....	—	180\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	183\$000
Industria e Commercio.....	—	99\$000
Industrial de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Docas de Santos.....	—	205\$000
Commercio e Navegação.....	208\$000	—
Mercado Municipal.....	212\$000	208\$000
Fiat Lux.....	200\$000	—
Luz Stearica.....	203\$000	200\$000
Usinas Nacionais.....	—	202\$000
Cervejaria Brahma.....	210\$000	206\$000
Transportes e Carruagens.....	202\$000	—
Companhia Progresso.....	201\$000	201\$000
Extrativa Brasileira.....	202\$000	198\$000
Hanseatica.....	208\$000	200\$000
Commercio e Navegação.....	207\$000	—
E. C. Quissamã.....	—	94\$000

Banco de Credito Real de Minas, 7 %.....	103\$000	101\$000
--	----------	----------

ACÇÕES DIVERSAS

Bancos:		
Do Brazil.....	237\$000	230\$000
Commercial.....	230\$000	226\$000
Do Commercio.....	201\$000	201\$000
Da Lavoura.....	—	170\$000
Nacional.....	—	203\$000
Mercantil.....	260\$000	255\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	260\$000	250\$000
Corcovado.....	280\$000	—
Confiança Industrial.....	210\$000	—
Carioca.....	290\$000	—
Progresso Industrial.....	275\$000	250\$000
Botafogo.....	250\$000	—
America Fabril.....	—	300\$000
Manufatura Fluminense.....	—	220\$000
Petropolitana.....	290\$000	—
Brazil Industrial.....	300\$000	280\$000
Industrial de Valença.....	—	480\$000
Bom Pastor.....	210\$000	—
S. Felix.....	80\$000	75\$000
Mageense.....	160\$000	115\$000
Alfândega.....	160\$000	140\$000
Cometa.....	—	99\$000

Seguros:

U. dos Vargistas.....	—	480\$000
Garantia.....	—	250\$000
Providente.....	—	545\$000
Confiança.....	100\$000	—
Indemnizadora.....	—	49\$000
U. dos Proprietarios.....	—	440\$000
Brazil.....	100\$000	—
Argos Fluminense.....	—	850\$000
Integridade.....	90\$000	—
Cruzeiro do Sul.....	200\$000	—
Minerva.....	20\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	413\$500	410\$500
Loterias Nacionais.....	58\$000	57\$500
M. S. Jeronymo.....	45\$500	40\$000
Terras e Colonização.....	41\$000	40\$500
Sul Mineira.....	95\$000	82\$000
Docas de Santos.....	585\$000	570\$000
Ditas ao portador.....	590\$000	580\$000
Centros Pastoris.....	26\$000	25\$000
Estrada do Ferro de Goyaz.....	70\$000	57\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	55\$000	48\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	420\$000	410\$000
E. F. Victoria a Minas.....	110\$000	90\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	56\$000	55\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	57\$000	—
Saneamento do Rio.....	425\$000	420\$000
Jardim Botânico.....	210\$000	208\$000
Jardim Botânico c/ 60 %.....	424\$000	422\$000
Mercado Municipal.....	—	60\$000
F. e Luz de Campos.....	200\$000	—
Cantareira e Viação.....	—	208\$000
Internacional cinematographica.....	70\$000	40\$000
Cinematographica Brasileira.....	380\$000	—
Nacional Mineira.....	208\$000	205\$000
Transporte e Carruagens.....	90\$000	87\$000
Casa Vivaldi.....	—	290\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 1, 8, 5, 10, 10, 32, 100.....	981\$000
Antigas, 5 %, 30.....	983\$000
Antigas, 5 %, 3.....	980\$000
Minuas, de 200\$, 1, 4.....	1:000\$000
Provisorias, 5 %, 10, 10.....	995\$000
Provisorias, 5 %, 20.....	996\$000
Provisorias, 5 %, 39, 100.....	997\$000
Emprestimo de 1913, 2, 8, 15.....	1:018\$000
Emprestimo de 1909, 2, 3, 4, 5, 5.....	950\$000
Emprestimo de 1909, 3, 10, 10, 15, 30, 3, 14, 5, 30, 50, 15, 300, 20, 40.....	948\$000

Estaduais

Espirito Santo, nom., 30.....	900\$000
Minas, de 1:000\$, 1.....	935\$000
Rio, de 1:000\$, 4 %, 8, 40.....	92\$000

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 3, 7, 50.....	205\$500
--	----------

Bancos

Brazil, 1.....	252\$000
Commercio, 6, 8.....	230\$000

Companhias

Docas de Santos, nom., 50.....	580\$000
Docas da Bahias, v/c, 30 dias, 500.....	413\$500

BOLSA DE MERCADORIAS

As operações registradas hontem, foram as seguintes:

Algodão:

	Por 10 kilos
200 fardos, 1ª sorte, abril, maio.....	40\$300
42 ditos, doces, paga.....	9\$400

Assucar:

	Por kilogram.
4.864 saccos, branco, bom.....	\$440
100 ditos, idem, idem.....	\$440
50 ditos, idem, idem.....	\$440
100 ditos, idem, idem.....	\$440
100 ditos, idem, idem.....	\$440
100 ditos, idem, idem.....	\$440
100 ditos, idem, idem.....	\$440
222 mascavinho,.....	\$350

CAFÉ

As vendas realizadas no sabbado foram computadas em 6.400 saccas, fechadas aos preços de 10\$500 e 10\$600 sobre o typo 7, em arroba.

O mercado de café abriu e funcionou, hontem, frouxo e com trabalhos de somenos importancia, tanto mais quanto as ultimas evoluções do fechamento do centros de consumo, foram de baixa, assim como os da abertura.

De manhã, no centro, não houve negocios de interesse; mas os interessados davam o preço de 10\$400 como viavel para a realização de negocios. Entretanto, os compradores estiveram retrahidos e faziam ofertas abaixo desse preço.

Durante o dia foram negociadas 1.200 saccas apenas, e o mercado ficou mal collocado e frouxo, com previsões de 10\$300 para negocios pequenos.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

	Saccas
Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	7.428
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	7.428

Desde 1 de julho..... 2.201.400

Vendas apuradas:

Hontem.....	1.200
No dia de ante-hontem.....	6.500
Desde o dia 1 de janeiro.....	90.000
Desde 1 de julho.....	1.331.000
Passagem por Jundiahy.....	9.000

Pauta da semana 730 réis.

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

	Saccas
Stock anterior.....	439.413
Ultimas entradas.....	8.442
Total.....	447.855
Ultimos embarques.....	7.339
Stock actual.....	440.516

ENTRADAS

De 1 a 24:	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	58.085	3.485.100
E. F. Central.....	57.257	3.435.420
Por via maritima.....	2.685	161.100
Total.....	118.027	7.081.620

Dia 1 a 25:

	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	65.513	3.930.780
E. F. Central.....	57.257	3.435.420
Por via maritima.....	2.685	161.100
Total.....	125.455	7.527.300

EMBARQUES

Dia 22:	Saccas	Kilogr.
Estados Unidos.....	2.534	152.040
Europa.....	1.400	81.000
Rio da Prata.....	1.550	93.000
Pacifico.....	470	28.200
Cabo.....	1.125	67.500
Cabotagem.....	260	15.600
Total.....	7.339	440.340

Dia 1 a 23:

Estados Unidos.....	47.961	2.877.660
Europa.....	43.159	2.589.540
Rio da Prata.....	5.928	355.680
Pacifico.....	1.090	65.400
Cabo.....	23.065	1.503.900
Cabotagem.....	10.013	600.780
Total.....	133.216	7.992.960

Desde 1 de julho..... 2.197.368 131.842.080

COTAÇÃO POR ARROBA
Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	41\$200
N. 4.....	41\$000
N. 5.....	40\$800
N. 6.....	40\$600
N. 7.....	40\$400
N. 8.....	40\$100
N. 9.....	39\$500

EM SANTOS

O mercado do café nessa praça funcionou calmo, com o tipo 7, por 10 kilos ao preço de 6\$600.

Entraram no sabbado, 11.864 saccas e sahiram 26.574, tendo passado hontem por Jundiaby 9.000 saccas.

Foram recebidas desde o dia 1 do mez 221.760 saccas, na média de 10.080, e desde 1 do julho 7.781.825, sendo o stock de 1.338.235 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 24:

Nova York, baixa de 20 a 32 pontos.
Opção de março 11,82 centimos por libra.
Havre, baixa de 1, a 1,25 centimos.
Opção de março 74 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 75 a 1,25 pfennigs.
Opção de março 61,75 pfennigs por 1/2 kilo.
Londres, baixa de 6 d. a 9 d.
Opção de março 54 sh. e 3 d. por 112 libras.

Vendas anteriores

Mercados	Sacacs
Nova York.....	80.000
Havre.....	40.000
Hamburgo.....	40.000
Londres.....	30.000
Total.....	190.000

Abertura

Dia 25:

Nova York, baixa de 12 pontos e alta de 8 a 10.
Havre, baixa de 1,75 a 2 francos.
Hamburgo, baixa de 1,25 a 1,50 pfennigs.
Londres, baixa de 1 sh.

Opções

Havre, março 75,25, maio 73,50, setembro 74,25 e dezembro 73,75 francos.
Hamburgo, março 60,50, maio 60,50, setembro 60,50 e dezembro 59,75 pfennigs.
Londres, março 52 sh. e 9 d., maio 53 sh. e 6 d., setembro 54 sh., e dezembro 53 sh. e 6 d.

Segunda chamada

Nova York, alta de 3 a 18 pontos.
Havre, inalterado.
Hamburgo, alta de 25 a 50 pfennigs.

PREÇOS CORRENTES

Cotações que regularam durante a semana finda, no centro commercial de cereaes:

Preços para lotes—Unidade—Mínimo—Máximo

Arroz:

Nacional superior, 100 kilos.....	43\$300	50\$000
Dito idem, bom, 100 kilos.....	38\$300	47\$500
Dito idem, regular, 100 kilos.....	28\$500	36\$700
Dito idem do Norte, branco, 100 kilos.....	31\$700	38\$300
Dito idem do Norte, rajado, 100 kilos.....	2 \$300	33\$400
Dito agulha, estrangeiro, 100 kilos.....	53\$000	61\$500
Dito inglez, 100 kilos.....	Não ha	

Fariinha do mandioca, de Porto Alegre:

Especial, 100 kilos.....	22\$200	23\$300
Fina, 100 kilos.....	20\$600	21\$100
Peneirada, 100 kilos.....	18\$200	19\$400
Grossa, 100 kilos.....	15\$600	16\$000

Da Laguna:

Grossa, 100 kilos.....	15\$100	15\$600
Feijão:		
Preto de Porto Alegre, 100 kilos.....	21\$700	22\$500
Dito idem da terra, 100 kilos.....	Não ha	
Dito idem de Santa Catharina, 100 kilos.....	Não ha	
Feijão manteiga, nacional, 100 kilos.....	33\$300	36\$700
Dito enxofre, idem, 100 kilos.....	33\$300	36\$100
Dito mulatinho, idem, 100 kilos.....	29\$200	30\$000

Dito amendoim, idem, 100 kilos.....	39\$000	33\$300
Dito branco, idem, 100 kilos.....	39\$000	33\$300
Dito verde limo, idem, 100 kilos.....	23\$300	21\$200
Dito de cores diversas, 100 kilos.....	23\$700	31\$700
Dito branco, e estrangeiro, 100 kilos.....	39\$500	41\$900
Dito amendoim, idem, 100 kilos.....	33\$700	35\$500
Dito fra limo, idem, 100 kilos.....	43\$500	45\$200

Milho:

Amarillo, do Norte, 100 kilos.....	Não ha	
Dito idem, da terra, 100 kilos.....	13\$100	13\$900
Dito branco, da terra, 100 kilos.....	14\$500	16\$100
Canção, 100 kilos.....	30\$000	35\$000
Alfiste nacional ou estrangeira, 100 kilos.....	50\$000	51\$900
Favela de trigo, 100 kilos.....	8\$100	8\$700
Amenolim em casca, 100 kilos.....	20\$800	22\$000
Favas, 100 kilos.....	Não ha	
Tremozos, 100 kilos.....	21\$700	23\$300
Ervilhas estrangeiras, 100 kilos.....	58\$000	60\$000
Fubi de milho, 100 kilos.....	20\$000	22\$000
Tapioca nacional, 100 kilos.....	24\$000	40\$000
Polvilha, idem, 100 kilos.....	20\$000	21\$900
Alfafa, idem, kilogramma.....	\$180	\$190
Dita estrangeira, kilogramma.....	\$150	\$160
Mato em folha, kilogramma.....	\$100	\$580
Batatas nacionais, kilogramma.....	\$160	\$180
Manteiga de Minas, kilogramma.....	38\$000	38\$500
Carnes de porco, kilogramma.....	\$900	1\$000
Toucinho, kilogramma.....	\$40	1\$000
Banha de Porto Alegre, lata de 2 kilos, 60 kilos	72\$000	71\$000
Dita idem, lata de 20 kilos, 60 kilos.....	72\$000	73\$000
Dita da Laguna, lata grande, 60 kilos.....	70\$000	72\$000
Dita de Rajahy, lata de 2 kilos, 60 kilos.....	75\$000	75\$000
Dita de Minas, lata de 2 kilos, 60 kilos.....	Não ha	
Dita idem, lata grande, 60 kilos.....	Não ha	
Banha americana em barris, libra.....	Não ha	
Linguas do Rio Grande, uma.....	1\$600	1\$800
Cebolas do Rio Grande, cento.....	3\$700	4\$000
Vinho do Rio Grande, pipa.....	75\$000	120\$000

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 23

De Aracajú e escalas—Paquete nacional *Itatuba*, commandante Ruti, 613 toneladas; passageiros Jeronymo Mendes e familia, D. Cecilia Guimarães, Otilia e Julia Telles, Marcelino E. Oliveira, Roger Coelho, Carlos de Menezes, José Vieira de Mello e 5 em 3ª classe; carga varios generos a Lago Irmão.

De Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Cap Verde*, commandante Meyer, 3.789 toneladas; passageiros Franz Behr e familia, Otto Tenslau, Ernest Fribo, Friedrich Paulsen, Francisco Lopes Gomes, Corinda Padua e familia, Antonio Ferreira Lima e familia, João Candido Moreira, Stephen Dicks e senhora, Carl Belschman, Jorge Cayam e senhora, Otto Ebersen, Maria Sayal e familia, Augusta Sarno, Carylho Naves, Irena Deyos, Maria Lacenta, Murda da Gama, Maria de C. Soares, Maria Theresia, Dr. Estanislau V. Panepina, José de V. M. de Lydio Moreira, Baul de Farias, Carlos Reis e familias Lima Lindane, Luis Zahradin, Dr. Erso Amaral, Rosita White, 88 em 3ª classe e 33 em transitio; carga: varios generos a Lago Irmão.

De S. Mathias e escalas—Paquete nacional *Maripak*, commandante Nascimento, 234 toneladas; trazendo tres passageiros; carga: varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Bahia Blanca—Vapor inglez *Lidiasdale*, commandante Foster, 2.749 toneladas; carga: varios generos a Wilson Soas.

De Antuérpia e escalas—Paquete inglez *Imperial Harb*, commandante Moller, 2.6 toneladas; carga: varios generos a Luiz Campos.

De Santos—Paquete allemão *Kola*, commandante Meyer, 4.665 toneladas; passageiros: 13 para o Rio e 33 em transitio; carga: varios generos a Herman Stoltz.

De Montevideo e escalas—Paquete nacional *Siro*, commandante Azvedo, 374 toneladas; passageiros: tenente José Rosa Brazil, Orlando Braz, Lydia Azvedo, Dr. Samuel Gomes e senhora, Eudécia Furtado, Gilberto Cunha, Oscar Hildebrand, capitão de mar e guerra Alfredo P. Vasconcellos, capitão Victor Cardoso e familia, coronel Eugenio Lins Muller, Ricardo Banduck, Manoel da Luz, Dr. Bello Amorim e familia, Arnaldo Carvalho, Abdão Luiz, Manoel Pereira e senhora, Isaac Ferreira, Helena Branco, Elvira Mader, Francisco Pias e irmão, Fernando Lobo, Alzira Gonzaga e Filha, Constantino Valente, Manoel Dias, Mario Carvalho e filho, Alfredo Franco e familia, Dr. Antonio Araújo, Dr. Americo Silva, Antonio Marialva, Antonio Gomes, Jacintho Pedrosa, Joaquim Almeida e familia, Donat Bantoli e senhora, commandante Mario Vieira Cortez e filho, Carolina Nunes, coronel Guilherme Polza e familia, Admar Walmán, Trajano Monteiro, Maria Pereira e familia, Guilherme Ortet, Dolin Villares e 48 em 3ª classe; carga: varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Hapoun*, commandante Elias, 512 toneladas; carga: varios generos a Lago Irmão.

De Southampton e escalas—Paquete inglês *Vauban*, commandante Byrne; passageiros: Pierre Carandi, Henry Russe, Anna Victoria Matta, Edmund Bittencourt e família, Jeanne Ricardo, Edmundo Bragante e senhora, Epiphânio Pedrosa e senhora, Dr. Mendes Tavares, Henry Albano, John Cocksedge, Edward Rumeau, Olympio Peixoto e família, Emília Conceição, Antonio Pereira Montes, Companhia dramatica do actor Carlos Leal, 48 em segunda e 271 em terceira classe e mais 137 em transito; carga, varios generos a Mala Real Ingloza.

De Coronel—Vapor inglês *Bellyrano*, commandante Bealtlock, 316 toneladas; carga, varios generos a Amaral Southerland.

SAÍDAS DO DIA 23

Para Santos—Paquete allemão *Cup Roça*, commandante Kroger; passageiros: Sophia Braa, Karl Nordmann e senhora e Alfredo Besser.

Para Hamburgo e escalas—Paquete allemão *Santos*, commandante Schultzerard, passageiros: Alfredo Barreiros, Luiz Bittencourt, Augusto Sager, Dr. Valentin dos Santos e quatro em terceira classe.

Para Rio Grande do Sul—Vapor inglês *Lotushere*, commandante Wilson.

Para Santa Lucia—Vapor inglês *Howick Hall*, commandante Black.

Para Santos—Paquete francez *Ceres*, commandante Le Go.

ENTRADAS DO DIA 24

De Porto Alegre e escala—Paquete nacional *Posteiro*, commandante Arthur Corrêa, 810 toneladas, carga varios generos a Zenha Ramos.

De Wellington — Vapor inglês *Momoré*, commandante Morton, 5.223 toneladas, carga varios generos, a Wilson Sons.

De Lobu—Vapor inglês *Southardle*, commandante Lamont, 2.823 toneladas, carga varios generos, a Amaral Southerland.

De Rosario—Vapor inglês *Helmsdale*, commandante Chard, 1.859 toneladas, carga varios generos, a Amaral Southerland.

De Bahia Blanca—Vapor inglês *Cameron*, commandante Erston, 4.926 toneladas, carga varios generos, a Brazilian Coal.

De Glasgow e escalas—Vapor inglês *Colbert*, commandante Correllin, 3.410 toneladas, carga varios generos, a Antunes dos Santos.

De Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Piapaba*, commandante Mendonça, 832 toneladas, carga varios generos, ao Lloyd Brasileiro.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Assu*, commandante Labinche, 779 toneladas; carga, varios generos a C. C. e Navegação.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itaruba*, commandante Brond, 825 toneladas; passageiros: Helena Water, Hans Schauder, tenente Alberto S. Regis, Decio Vilaros, Julio Vhale, Mme. Lobo Azevedo e irmão, Celso Pedro Pires, Nagib Braz, Celso Schanisdt, Hercilia L. de Maia, almirante Justino M. Coimbra e família, Theophilo L. Alves e senhora, João Mussi, coronel Elyzeu Guilherme e família, Antonio P. Rebello, Carlos K. Assuburg, Julio Calombosto, coronel Victor Rosenny, F. R. Dorand, Dr. Donato Banelli e senhora, tenente Ascendino Nascimento, major José Veiga e família, R. C. Guilgnyon, H. D. Silley, Raul Darcanchi e senhora, Maria R. Maia e família, Joaquim Ferreira Borges, Dr. Milton Pena, Josepha Gouvêa e 10 em 3ª classe; carga, varios generos a Lage Irmão.

De Buenos Aires e escalas — Paquete allemão *König Friedrich August*, commandante Bachmann, 5.580 toneladas, passageiros: Sarah de Rotstein, Alberto Serra, Ferdinand Seraus, J. M. Goedhawt, Manoel da Cunha Silveira e família, Clotilde Rogere, Ondina Lima, Amadeu Santos, Ferdinando Marengo, Daniel Mendonça e família, Mauricio Gonçalves, Gustavo Robison Junior e família, Custodio Puertas, Joaquim Theodoro Rocha, Adolpho Meyer, Dr. Manoel G. Carneiro, Roberto Martins, Sidney A. Democell, Angelito Esteves, W. Harry Laurence, Mme. Von de Heyd, Carl Ferdinand Heyde, Lily Jensen, Dr. Olavo Egydio Filho, Frederico Greger, Herman Bechert, 47 em 3ª classe e mais 633 em transito; varios generos a T. Wille.

De Paysandú e escalas—Paquete nacional *Acre*, commandante Reis Junior, 884 toneladas, passageiros: tenente-coronel João Cruz Sobrinho e família, Alberto Jorge, Desmosthenes Horta, Mario P. Silva, Francisco Gutierrez, Alonso Elicheze e senhora, capitão-tenente Olavo Continho e família, Dr. J. F. Corrêa Camara, José Mariano Silva, Alcindo Pamagge, 10 em 2ª e 21 em 3ª classe; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Bordeaux e escala — Paquete francez *La Bretagne*, commandante Bouge, 3.100 toneladas, passageiros: M. Molinari, José Monteiro de Godoy, Armando Weyl, M. Durekel, 159 em 2ª e 3ª classes e mais 166 em transito; carga, varios generos a Antunes dos Santos.

SAÍDAS DO DIA 24

Para Hamburgo e escala — Paquete allemão *König Friedrich August*, commandante Bachmann; passageiros: E. D. Mills e senhora, Wentzel e senhora, Luiz Waddington e família, Augusto Barboza Pinho, José Frisa Barbosa, Domingues Veiga Galvão e senhora,

S. Salath e família, Alice Gonçalves Gomes, Alberto de Oliveira Fonseca, e 110 em 3ª classe.

Para Paranaguá—Vapor oriental *Cuyabá*, commandante Newton, Para Manãos e escalas — Paquete nacional *Pará*, commandante Pedrosa, passageiros: Alberto Ruiz, tenente Julio M. Soares e família Helena e Erla Repsald, tenente Heitor A. Moura e senhora, Gabriela Ribeiro, Virgilio G. B. Trindade, Celso da Gama e Souza, padre José Lanzi, Dr. Rodrigo A. Jorge e sete pessoas, Maria C. Borges Mamede e família, José V. Dunhan e família, M. Santos Dias Filho, Alcides Pinto, Mme. J. Costa, João C. de Oliveira e família, B. Vieira e senhora, Lauro de Carvalho e família, Dr. Mario Rego, Alice Villas Boas, Luiz Weloch e família, coronel Francisco Lolula e família, Alvaro Camões, Dr. Max Krisch, Dr. Salomão de Souza Dantas, Dr. Marcilio Lacerda, Rosa Poud, Margarida Continho, Adolpho Romero e secretario, José G. Dias e senhora, Afra e Felisbolla Cavaquinho, Adelaide Vellez e filha, James Carr, Eurico Leite, Alberto Rodrigues, Carlos Barrow, Maria Matheese, Maria Vasconcellos, Matheus Leal, coronel José Reisen, Felismina Santos, Oden Chaves Mello, Rosa Carneiro Manoel Guimarães, Antonio Borman e família, Raymundo Lima, Dr. Thomaz Duarte e família, Thomé de Macedo, Maria e Hortencia Mello coronel Guarani, Manoel Mesquita e senhora, Mahud Abaud, coronel José C. M. Barros, Dr. Mendes Velloso e família, J. Licio de Almeida Marques, José M. Rosa e Silva Junior, tenente-coronel Everton de Carvalho, Rosa da Conceição, Onofre de Carvalho, Anysio Tavares, Maria Laura, Laurindo Ribeiro, Deolinda Vasconcellos, Dr. Ulysses Barbado, Victorio Bastos, Horacio Lacerda, Demeval Rodrigues, Miguel Moselle, Angelo Santore e 89 em 3ª classe.

Para Porto Alegre e escalas—Paquete nacional *Itaperuna*, commandante Korner.

Para Montevideo e escalas—Paquete nacional *Iris*, commandante Ferreira, passageiros: Casemiro Souza, Augustinho Valle, Walter Brithuph, Dr. Mario Leitões Alvaro J. Leal, Dr. José P. Corelli, Antonio de Souza, Dr. José Paula Ramos e senhora, Esther e Guilhermina Nunes Pires, A. C. Ribeiro Gomes, Luiz da Silva, Oswaldo dos Reis, Dr. Abel Carneiro, Euclides Couto, F. Carneiro, Francisco Lopes, Miguel Moreira, Anselmo Coelho e senhora e 273 em 3ª classe.

Para Buenos Aires e escalas—Paquete inglês *Vauban*, commandante Byrne, passageiros: S. C. Duan, C. Moore, C. Stormi, E. Seimour Bell, C. Mille, seis em 2ª e 11 em 3ª classe.

ENTRADAS DO DIA 25

De Aracajú e escalas—Paquete nacional *Rio Pardo*, commandante Bertucci, toneladas 398; carga, varios generos a E. B. de Navegação.

De La Plata e escalas—Vapor inglês *Bellevue*, commandante Robertson, toneladas 2.439; carga: cereaes a W. Sons.

De La Plata—Vapor italiano *Cornelia*, commandante Sheuffann, toneladas 1.909; carga: varios generos a A. Southerland.

De Aracajú e escalas—Paquete nacional *Piahy*, commandante Andrade, toneladas 423; carga: varios generos a C. C. Navegação.

De S. Matheus—Vapor nacional *Curangola*, commandante Kourbon, toneladas 226; carga: varios generos a C. S. João da Barra.

De Buenos Ayres e escalas—Paquete francez *Valdivia*, commandante Bellard, toneladas 4.335; passageiros: 8 em 3ª classe e 76 em transito; carga: varios generos a C. A. Sud-Atlantique.

De Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itapema*; commandante William; 825 toneladas; passageiros: general J. Gomes Pinheiro Machado, José Elias Canam, A. Barbeitos, J. F. Lisboa, tenente Raul Rupper, D. da Silva, Furtado, Paulo Arymés, F. Molior e família, Alice Reis, Dagoberto Gonçalves, Idalina Paranhos, M. William, Ramiro de Almeida Costa, Alcides Novo Gomes, Luiz Martins Falcão, Arthur Hormam Manoel Arêas, H. Bamotte, Adelina Promptidão, José U. Gallanda, Pedro M. Lima, Albano R. Oliveira, aspirante Alcides Souza Ramos e mais 21 em terceira classe; carga, varios generos a Lage & Irmão.

De Nova York e escalas — Paquete inglês *Tennysson*; commandante Hugost; 2.352 toneladas; passageiros: M. Arague, R. B. Junley, J. Anchet, V. B. Valentine, Paul Rentoni, A. Norton e nove em 3ª classe, 22 em 3ª e transito; carga, varios generos a Norton Megaw.

De Liverpool e escalas — Paquete inglês *Oronsa*, commandante Lanverson, 4.509 toneladas, passageiros: Christian Anderson, Frank Oldham, dous em 2ª, 203 em 3ª classes e 205 em transito, carga varios generos a Mala Real.

SAÍDAS DO DIA 25

Para Buenos Aires e escalas—Paquete francez *La Bretagne*, commandante Bouge, passageiros: Herry Costel, André Didot e senhora a 10 em 3ª classe.

Para Bremen e escalas — Paquete allemão *Bonn*, commandante Moyer, passageiros: Dr. Julio Evers, Paul Fusch, F. Marion Garcia, Domingos de Andrade, Julius Whale, Ignaz Nasie e 10 em 3ª classe.

Para Bordéus — Paquete francez *Valdivia*, commandante Belart, passageira Yvonne Pujol.

Para Callão e escalas — Paquete inglês *Oronsa*, commandante Lanverson, passageiros: Buralat Henry, M. MacLaughlan, Walter Jackson e família e mais dous em 3ª classe.

VAPORES ESPANHADOS

Hamburgo e escalas, Pernambuco.....	26
Hamburgo e escalas, Blucher.....	26
Rio da Prata, Italia.....	26
Portos do norte, Olinda.....	26
Rio da Prata, Vandyck.....	26
Callão e escalas, Orissa.....	27
Portos do norte, Itassucê.....	27
Liverpool e escalas, Desceado.....	27
Trieste e escalas, Szent Astran.....	27
Nova York, e escalas, Titian.....	28
Havre e escalas, Colbert.....	28
Rio da Prata, Darro.....	28
Nova York, Orange Prince.....	28

Março:

Portos do sul, Orion.....	2
Rio da Prata, Savoia.....	2
Rio da Prata, Ortegai.....	3
Southampton e escalas, Avon.....	3
Rio da Prata, Cap Roca.....	3
Rio da Prata, Princeza Mafalda.....	3
Liverpool e escalas, Thepis.....	4
Buenos Aires, Sierra Ventana.....	4
Bremen e escalas, Aachen.....	4
Rio da Prata, Asturias.....	5
Bordéas e escalas, Queen Mary.....	5
Rio da Prata, Segurana.....	5
Santos, Wurzburg.....	5
Rio da Prata, Hollandia.....	5
Portos do norte, Appore.....	5
Hamburgo e escalas, Rugia.....	6
Trieste e escalas, Laura.....	7
Trieste e escalas, Atlanta.....	7
Hamburgo e escalas, K. Wilhelm II.....	7

VAPORES A SAIR

Nova York, Vera.....	26
Genova e escalas, Italia.....	26
Manaos e escalas, Acre.....	26
Liverpool e escalas, Vandyck.....	26
Nova Orleans, Japonese Prince.....	26
Nova York, Comerio.....	26
Villa Nova e escalas, Rio Pardo.....	27
Santos e Buenos Aires, Desceado.....	27
Liverpool e escalas, Orissa.....	27
S. Matheus e escalas, Mayrink.....	27
Portos do norte, Itapema.....	27
Bahia e Pernambuco, Costeiro.....	27
Southampton e escalas, Darro.....	28
Victoria e escalas, Pinto.....	28
Santos, Aracaty.....	28

Março:

Portos do norte, Maranhão.....	1
Villa Nova e escalas, Satellite.....	1
Portos do norte, Tupy.....	1
Laguna e escalas, Laguna.....	1
Portos do sul, Itassucê.....	1
Bahia e Recife, Ibiapaba.....	1
S. Matheus e escalas, Rio Itapemirim.....	2
Laguna e escalas, Rio S. Mathus.....	2
Portos do norte, Itaituba.....	3
Rio da Prata, Sirio.....	3
Victoria e escalas, Pinto.....	3
Bordéas e escalas, Segurana.....	3
Genova e escalas, Savoia.....	3
Hamburgo e escalas, Cap. Ortegai.....	3
Buenos Ayres e escalas, Aron.....	3
Hamburgo e escalas, Cap Roca.....	3
Aracaty e escalas, Pinahy.....	3
Genova e escalas, P. Mafalda.....	4
Bremen e escalas, Sierra Ventana.....	4
Southampton e escalas, Asturia.....	5
Rio da Prata, Queen Mary.....	5
Porto Alegre e escalas, Montigueira.....	5
Amsterdã e escalas, Hollandia.....	5
Rio da Prata e escalas, Rio de Janeiro.....	5
Portos do norte, Bahia.....	6
Bremen e escalas, Wurzburg.....	6
Rio da Prata, Atlanta.....	7
Rio da Prata, Laura.....	7
Hamburgo e escalas, Bahia.....	7
Rio da Prata e escalas, K. Wilhelm II.....	7
Pará e escalas, Tibagy.....	8
Rio da Prata, Orion.....	9

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 15/64	16 5/64
Sobre Paris.....	\$387	\$393
Sobre Hamburgo.....	\$726	\$735
Sobre Italia.....	—	\$591
Sobre Portugal.....	—	\$305
Sobre Nova York.....	—	35000
Libra esterlina — em moeda.....	—	158000
Ouro nacional — em vales, por 15000.....	—	15687
Apólices geraes mudas, 5 %.....	—	1:000\$000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	982\$000
Apólices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisorios).....	—	997\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1903, por.....	—	1:018\$000
Apólices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	918\$000
Apólices do emprestimo municipal da 1906, port.....	—	205\$500
Apólices do Espírito Santo de 1:000\$, 6 % nom.....	—	909\$000
Apólices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	—	955\$000
Apólices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	—	928\$000
Banco Iniciador de Melhoramentos.....	—	279\$000
Companhia Terras e Colonização.....	—	108\$000
Companhia Docas de Santos.....	—	580\$000

Vendas a prazo

500 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	113\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — A. Simonsen, syndico.	

Vendas por alvará

75 Banco Iniciador de Melhoramentos, integ.....	\$250
50 Banco Pariz e Rio, integ.....	\$350
25 Banco Credito Moyal e 10 %.....	\$500
115 1/2 Banco Credito Moyal, integ.....	\$3500
2.756 Companhia Industrial Norte Oeste do Brazil e 20 %.....	\$250
2.502 1/2 Companhia União Industrial das Estradas do Brazil, integ.....	\$500
9.600 Companhia União Industrial dos Estados do Brazil, port.....	\$500
2.400 Companhia Industrial Marabá, integ.....	\$800
472 Companhia Terras e Colonização, integ.....	108\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — A. Simonsen, syndico.

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara de Azeitos, vem em nome da Bolsa, no dia 5 de março proximo, traçar apólices geraes de 1:000\$, de 5 %, pertencentes ao finado Paulo Luiz Campos.
Secretaria da Camara Syndical, 25 de fevereiro de 1913. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRECTORES

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 22.....	—
Saídas em 22.....	916
Existencia em 25.....	28.717
Merendo estavel.....	

Observações

Mercado de Liverpool, 4 pontos de baixa.

MERCADO DE ASSUGAR

	Saccas
Entradas em 22.....	22.713
Saídas em 22.....	9.628
Existencia em 25.....	319.887
Merendo firme.....	

Observações

As entradas foram de: Sergipe 11.806; da Pernambuco 8.802 e de Maranhão 2.105

MERCADO DE CAFE

O mercado de café abriu hoje paralisado, tendo-se realizado vendas de 173 saccas, na base do nominal por arroba, para o tipo 7 (descafeinado).
No dia anterior realizaram-se vendas de mais 1.023 saccas ao preço de 12\$500, incluindo o mercado franco.
Total das vendas e cobranças, 1.198 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra de interior.....	—
E. F. Leopoldina.....	7.423
E. F. Central do Brazil.....	—
Total.....	7.423

Junta dos Corretores

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 17 A 22 DE FEVEREIRO DE 1913

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguardente:				Dita de Santa Catharina:			
De Paraty.....	170\$000	210\$000	Por 480 litros.	Em lata de 2 kilos (Itajahy).....	73\$000	75\$600	Por c/60 kilos.
De Angra.....	165\$000	200\$000	Idem.	Em lata grande (Laguna).....	70\$800	72\$000	Idem.
De Campos.....	155\$000	200\$000	Idem.	Dita americana em barris.....	Não ha	Não ha	
De Maceió.....	155\$000	160\$000	Idem.	Batata nacional.....	\$160	\$180	Por kilo.
Da Bahia.....	155\$000	160\$000		Dita estrangeira:			
De Pernambuco.....	155\$000	160\$000	Idem.	Portuguesa (Lisboa).....	Não ha	Não ha	
De Aracajú.....	155\$000	160\$000	Idem.	Franceza.....	18\$500	19\$000	Por 2/2 caixas.
Do Sul.....	155\$000	100\$000	Idem.	Ingleza (Nova Zelandia).....	Não ha	Não ha	
Alcool (caldo):				Borracha de mangabeira, de Minas, de 1ª.....	45\$000	48\$000	Por 15 kilos.
De 40 grãos.....	280\$000	330\$000	Idem.	Breu americano claro.....	34\$000	35\$000	Por 280 libras.
De 38 grãos.....	260\$000	310\$000	Idem.	Dito escuro.....	—	33\$000	Idem.
De 36 grãos.....	240\$000	290\$000	Idem.	Café:			
Alfafa nacional.....	\$180	\$190	Por kilo.	Lavado.....	—	—	
Dita do Rio da Prata.....	\$150	\$160	Idem.	Moka.....	—	—	
Algodão em rama:				Maragogipe.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$300	11\$000	Por 10 kilos.	Typo n. 1.....	—	—	
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200	10\$800	Idem.	Typo n. 2.....	—	—	
Pernambuco, mediano.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 3.....	—	—	
Assu, 1ª sorte.....	10\$000	10\$500	Idem.	Typo n. 4.....	—	—	
Natal, 1ª sorte.....	10\$000	10\$200	Idem.	Typo n. 5.....	—	—	
Natal, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 6.....	10\$600	11\$200	Por arroba.
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000	10\$200	Idem.	Typo n. 7.....	10\$200	10\$800	Idem.
Mossoró, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 8.....	9\$900	10\$600	Idem.
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000	10\$400	Idem.	Typo n. 9.....	9\$700	10\$200	Idem.
Ceará, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo n. 10.....	—	—	
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$000	10\$400	Idem.	Escolha.....	—	9\$000	
Parahyba, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento:			
Maceió, 1ª sorte.....	10\$000	10\$200	Idem.	Marca Pyramid.....	—	12\$000	Por barrica.
Maceió, regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Atlas.....	—	12\$900	Idem.
Pen do, 1ª sorte.....	9\$600	9\$800	Idem.	Dita Excelsior.....	—	11\$500	Idem.
Sergipe, Dore.....	9\$600	9\$800	Idem.	Dita Visurgis.....	—	11\$000	Idem.
Sergipe, Itabiana.....	Nominal	Nominal	Idem.	Dita Tres Jacarés.....	—	11\$500	Idem.
Maranhão, regular.....	—	—	Idem.	Dita Picareta.....	—	11\$800	Idem.
Piahy, regular.....	—	—	Idem.	Dita Exposição.....	—	11\$800	Idem.
Arroz nacional:				Dita Corôa Preta.....	—	11\$800	Idem.
Superior.....	43\$300	50\$000	Por 100 kilos.	Dita Cathedral.....	—	12\$000	Idem.
Bom.....	38\$300	41\$700	Idem.	Gratry.....	—	12\$000	Idem.
Regular.....	28\$300	36\$700	Idem.	Granada.....	—	11\$500	Idem.
Do norte, branco.....	31\$700	38\$300	Idem.	Farelo de trigo:			
Rajão, do norte.....	25\$300	33\$300	Idem.	Do Moinho Fluminense.....	8\$400	8\$700	Por 100 kilos.
Dito estrangeiro:				Do Moinho Inglez.....	8\$400	8\$700	Idem.
Inglez (Rangoon).....	Não ha	Não ha		Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Agulha.....	55\$000	61\$700	Idem.	Especial.....	22\$200	23\$300	Idem.
Assucar:				Fina.....	20\$000	21\$100	Idem.
Branco usina, div. procedencias.....	Não ha	Não ha		Peneirada.....	18\$200	19\$100	Idem.
Branco crystal, idem idem.....	\$425	\$500	Por kilo.	Grossa.....	15\$600	16\$000	Idem.
Branco 2º jacto, idem idem.....	\$340	\$420	Idem.	Dita de Santa Catharina:			
Branco 3ª sorte, idem idem.....	\$400	\$460	Idem.	Grossa.....	15\$100	15\$600	Idem.
Somenos, idem idem.....	Não ha	Não ha		Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
Mascavinho, idem idem.....	\$280	\$400	Idem.	De 1ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Por 2/2 saccos.
Crystal amarello, idem idem.....	\$340	\$380	Idem.	De 2ª qualidade.....	22\$500	23\$000	Idem.
Mascavo bom, idem idem.....	\$220	\$240	Idem.	De 3ª qualidade.....	21\$500	22\$000	Idem.
Mascavo regular, idem idem.....	\$200	\$240	Idem.	Dita do Moinho Inglez:			
Mascavo baixo, idem idem.....	\$160	\$190	Idem.	De 1ª qualidade.....	23\$700	24\$200	Idem.
Bacalhão em caixa.....	—	45\$000	Por caixa.	De 2ª qualidade.....	22\$500	23\$000	Idem.
Dito em tina:				De 3ª qualidade.....	21\$700	22\$200	Idem.
Gay.....	—	44\$000	Por tina.	Dita do Rio da Prata:			
Am..... (Halifax).....	—	42\$000	Idem.	De 1ª qualidade.....	Nominal	Nominal	Idem.
P.....	—	40\$000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
Dita de Porto Alegre:				De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Em lata de 2 kilos.....	72\$000	74\$400	Por c/60 kilos.	Dita americana:			
Em lata de 20 kilos.....	72\$000	75\$600	Idem.	Em barrica.....	Nominal	Nominal	Por barrica.
Farinha de Minas Geraes:				Em sacco.....	22\$500	23\$000	Por sacco.
Em lata de 2 kilos.....	Não ha	Não ha		Feijão nacional:			
Em lata grande.....	Não ha	Não ha		Preto de Porto Alegre, novo....	21\$700	22\$500	Por 100 kilos.
				Preto da terra.....	Não ha	Não ha	
				Preto de Santa Catharina.....	—	—	

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Feijão nacional:			
Manteiga	33\$300	36\$700	Por 100 kilos.
Enxofre	33\$300	36\$400	Idem.
Mulatinho	29\$200	30\$000	Idem.
Branco	30\$000	33\$300	Idem.
Amo. doim	30\$000	33\$300	Idem.
Vermelho	23\$300	24\$200	Idem.
De cores diversas	23\$300	31\$700	Idem.
Feijão estrangeiro:			
Branco	39\$500	41\$900	Idem.
Amendoim	33\$900	35\$500	Idem.
Fradinho	43\$500	45\$200	Idem.
Fumo em corda, do Rio Novo:			
Especial	2\$100	2\$300	Por kilo.
Superior	1\$800	2\$000	Idem.
Regular	1\$500	1\$700	Idem.
Dito em corda, do Pomba:			
De primeira	1\$800	1\$900	Idem.
De segunda	1\$600	1\$700	Idem.
Baixo	1\$200	1\$300	Idem.
Dito em corda, do Sul de Minas:			
Especial	1\$900	2\$600	Idem.
De primeira	1\$700	1\$800	Idem.
De segunda	1\$200	1\$300	Idem.
Baixo	—	—	Idem.
Dito em corda, de Goyaz:			
Especial	2\$000	2\$100	Idem.
De primeira	1\$800	1\$900	Idem.
De segunda	1\$600	1\$700	Idem.
Dito em folha de Porto Alegre:			
Amarello I.	1\$100	1\$150	Idem.
Amarello II.	\$900	\$950	Idem.
Commum I.	1\$000	1\$050	Idem.
Commum II.	\$850	\$900	Idem.
Dito em folha da Bahia:			
Marca P. F. S.	2\$200	2\$300	Idem.
Marca P. F.	1\$800	1\$900	Idem.
Marca P. P.	1\$400	1\$500	Idem.
Marca P.	1\$100	1\$200	Idem.
De primeira	1\$000	1\$050	Idem.
De segunda	\$900	\$950	Idem.
De terceira	\$800	\$850	Idem.
De quarta	\$700	\$750	Idem.
Kerozene americano, diversas marcas	7\$250	8\$200	Por caixa.
Ladrilhos de Marsella	—	4\$200	Por metro quad.
Ditos nacionaes hydraulicos	—	4\$000	Idem.
Manteiga do sul	—	—	Idem.
Dita de Minas	3\$300	3\$500	Por kilo.
Dita estrangeira,diversas marcas	2\$380	2\$600	Por libra.
Matte em folha	\$400	\$580	Por kilo.
Milho amarello do norte	Não ha	Não ha	Idem.
Dito idem da terra	13\$400	13\$900	Por 100 kilos.
Dito branco da terra	14\$500	16\$100	Idem.
Dito do Rio da Prata	—	—	Idem.
Oleo de luhça em barril	\$980	1\$050	Por kilo.
Dito idem em lata	\$800	\$880	Idem.
Dito de caroço de algodão	\$500	\$860	Por litro.
Phosphoros:			
Marca Olho	—	42\$000	Por lata.
Dita Brilhante	—	42\$000	Idem.
Dita Bandeirinha	—	41\$000	Idem.
Dita Palpite	—	—	Idem.
Dita Pinheiro (Curityba)	—	38\$000	Idem.
Dita Orion	—	42\$000	Idem.
Dita Raio X	—	42\$000	Idem.
Dita Domesticos	—	41\$000	Idem.
Ditos de cera:			
Marca Olho	—	62\$000	Idem.
Dita Raio X	—	62\$000	Idem.
Pinho:			
Americano	—	\$300	Por pé.
De resina	—	86\$000	Por duzia.
Spruce	—	85\$000	Idem.
Sueco branco	—	85\$000	Idem.
Sueco vermelho	—	86\$000	Idem.
Do Paraná de 1ª qualidade	—	68\$000	Idem.
Do Paraná de 2ª qualidade	—	58\$000	Idem.
do norte	5\$500	6\$500	Por s/60 kilos.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade
	Minimo	Maximo	
Sal de Cabo Frio	3\$600	4\$500	Por s/60 kilos.
Dito estrangeiro	—	6\$300	Idem.
Sebo do Rio Grande	600	610	Por kilo.
Dito do Matadouro	550	570	Idem.
Dito do Rio da Prata	Nominal	Nominal	Idem.
Telhas francezas	—	430\$000	Por milheiro.
Toucinho de Minas	910	1\$040	Por kilo.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1\$020	1\$060	Idem.
Puras mantas	1\$040	1\$100	Idem.
Dito do Rio Grande do Sul:			
Systema platino, patos e mantas	15000	15040	Idem.
Systema platino, puras mantas	15000	15080	Idem.
Systema nacional	Não ha	Não ha	Idem.
Vinho:			
Nacional, do Rio Grande	75\$000	120\$000	Por pipa.
Estrangeiro, virgem	340\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiro, verde	350\$000	355\$000	Idem.
Estrangeiro, Collares	360\$000	370\$000	Idem.

FRETES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 17 A 22 DE FEVEREIRO PARA OS EMBARQUES DE CAFÉ

Portos europeus:

Stockolmo	62 schs. seccos por 1.000 kilos.
Amsterdam	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Antuerpia	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Barcelona	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Bordéus	48 francos e 10 % de capa por 900 kilos.
Bremen	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Cardiz	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Copenhague	52 1/6 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Fiume	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Genova	40-48 frs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Hamburgo	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Havre	52,50 frs. e 10 % de capa por 900 kilos.
Leixões	35-40 schs. e 5 % de capa por 1.000 ks.
Lisboa	35-40 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Liverpool	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Londres	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Malaga	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Marsella	40 francos e 10 % de capa por 1.000 kilos.
Rotterdam	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Southampton	45 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Trieste	50 schs. e 5 % de capa por 1.000 kilos.
Vigo	38 francos seccos por 1.000 kilos.
Christiania	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gesle	60 schs. seccos por 1.000 kilos.
Gothenburgo	59 schs. seccos por 1.000 kilos.
Malmö	60 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos americanos:

a) do Atlantico:	
Buenos Aires	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Montevideo	1\$200 por sacca de 60 kilos.
Nova York	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
Nova Orleans	50 cents. e 5 % por sacca de 60 ks.
b) do Pacifico:	
Ancud	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Antofagasta	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Caldera	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
California	75-80 schs. seccos e 5 % por 1.000 ks.
Calláo	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coquimbo	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Coronel	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Corral	50 schs. seccos por 1.000 kilos.
Guayaquil	85 schs. e 10 % por 1.000 kilos.
Iquique	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Punta Arenas	25 schs. seccos por 1.000 kilos.
Talcahuano	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Taltal	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Tocopilla	52 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo	45 schs. seccos por 1.000 kilos.
Valparaizo com opções	47 1/6 schs. seccos por 1.000 kilos.

Portos sul-africanos
(Per 1.000 kilos com transbordo)

	Em Nova York	Em portos europeus	Directo
Capo-Town.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Alagoa Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 s/ e 2 1/2 %	45 s/
Mossel Bay.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
East-London.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Port Natal.....	60 s/ e 2 1/2 %	40 e 41 s/3 e 2 1/2 %	45 s/
Delagoa Bay.....	70 s/ e 2 1/2 %	45 e 55 s/ e 2 1/2 %	65 s/
Beira.....	—	73 s/6 seccos	—

João Severino da Silva, syndico.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 11 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto não se ter apresentado nenhuma licitante á concorrência do dia 30 de janeiro ultimo, para o dito fornecimento.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assinadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a véspera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 1.000 mil réis 300\$ em moeda corrente, para garantia da execução do contracto, perdendo o direito ao deposito aquillo que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições:

1.º O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1.000\$000), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois do findo o prazo do contracto.

2.º O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do genero.

3.º A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com parecer do medico da colonia.

4.º Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dois ou tres dias de antecedência, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.º O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido, de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20 % no caso de reincidência.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a diferença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em outro particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-constituição, alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuários dos correccionaes, do material da colonia.

9.º Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contratado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservando o deposito de (1.000\$) de que trata a clausula 1.ª e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.º O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.ª, perdendo o contractante a importancia da

caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 15 de fevereiro de 1913.— O escriptuario, Indalecio Ferreira e Silva.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o responsavel pelo predio n. 387 da rua do Riachuelo a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.— O secretario interino, Dr. Cassio B. de Rezende.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

TRIBUNAL DO JURY CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Sexta Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos q. v. o presente virem e interessar possa que, na conformidade do disposto nos arts. 8º, 137, § 2º, 154, 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designo o dia 3 de março proximo futuro, ao meio dia, para proceder-se á abertura da 3ª sessão judiciaria, no edificio da rua dos Inválidos n. 152, *Forum*, tendo-se procedido hoje ao sorteio dos 22 jurados da urna geral que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes:

Raymundo da Farias.
Dr. Gastão Bahiana.
Pedro Pereira Maia.
José Gonçalves Lessa Vieira.
Antero Cactano de Faria.
Oséas de Oliva Costa.
Marcos Amorim do Valle.
Montério da Silveira.
Careos Lopes.
Primitivo Valeriano de Uzeda.
Dr. Girondino Estayes.
Alberto Americo de Borja Pacea.
Eurico Wallace da Gama Cockrane.
Dr. Antonio Martins Arêa Leão.
Roberto Guimarães.
Dr. José Wernick Dickens.
Manoel Tavares da Costa Miranda.
Dr. Everardo Adolpho Bacheuser.
Mario Camargo de Freitas.
Ernesto Flores.
Costodio Fernandes.
Arthur Ribeiro de Almeida.

A todos os quaes, se convida a comparecerem no dia, hora e lugar ao principio declarados, sob pena de serem multados na forma da lei os que, intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa devidamente justificada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1913. Eu, José Cretano Machado, 2º escriptão do Jury, o escrevi.— Francisco Cesario Alvim.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, do n. 38.816, juros de 6 %, papel, do emprestimo de 1897, pertencente a Juliz Lisboa Schmidt, casada com Frederico Schmidt Filho, vae ser expedido novo titulo sj, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de fevereiro de 1913.—O inspector, M. C. de Leão.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1.000\$, juro de 6 % papel, do empre-

timo de 1897, n. 38.816, pertencente a Julia Lisboa Schmidt, casada com Frederico Schmidt Filho, vai ser expedido novo título, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de fevereiro de 1913.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de n. 98.444 a 98.450, uniformizadas, juro de 5 % papel, pertencentes a Benedito Busi, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de fevereiro de 1913.—*M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 500\$, de n. 7.008, juros de 5 % papel, antigo 6 %, emitida em 1877, pertencente ao fallecido Francisco Soares Valente Vieira, vai ser emitido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 25 de fevereiro de 1913.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões do 3º districto do exercicio de 1911, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem remettidos ao Juizo Federal para a cobrança executiva de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 21 de fevereiro de 1913.—*Renato Gomes Flores*, servindo de ajudante.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões do 4º e 5º districtos do exercicio de 1911 a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem remettidos a Procuradoria da Republica para a cobrança executiva de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, fevereiro de 1913.—*Nuno Pinheiro de Andrade*, ajudante interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada Herminia Teixeira, para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação de 1º, sob pena de revelia allegar o que julgar a bem de sua defesa em relação ao processo de infracção do mesmo regulamento, instaurado nesta repartição, em 30 de dezembro do anno proximo findo pelo Sr. agente fiscal Alceste Cruz.

Recebedoria, 22 de fevereiro de 1913.—*Turibio Guerra*, sub-director da 2ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. Director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Cardoso & Machado para, dentro do prazo regulamentar recolher a importancia da multa de 200\$, maxima do art. 122, n. 1, letra a do mencionado regulamento, que lhe foi imposta por decisão proferida em 7 do corrente mez, no processo de infracção instaurado nesta repartição, em 25 de novembro do anno proximo findo pelo Sr. agente fiscal Manoel Gonçalves Cunningham.

Recebedoria, 22 de fevereiro de 1913.—*Turibio Guerra*, Sub-director da 2ª Sub-directoria.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA NA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção ao concurso de pratica da repartição para provimento de empregos de 2ª entrancia nesta repartição.

As materias do concurso são:

Primeira parte—Theoria geral sobre estatistica; facturas consulares e sua legislação e serviço peculiar da repartição (sua organização, divisão e sub-divisão).

Segunda parte—Classificação de mercadorias; calculo e conferencia de cartões; conversão de moedas e conferencia, separação e preparo dos cartões para lançamento, lançamento geral dos cartões e conferencia, confecção de boletins e revisão de provas e serviço em machinas de escrever e calculo.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiveram no ponto desta Directoria ou das repartições em que servirem ou tenham servido e attestado da sua aptidão para o serviço publico, passados pelo seu chefe immediato na repartição; não podendo ser admittidos ao concurso os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo serviço, tudo na forma dos arts. 4º e 10º do regulamento approved pelo decreto n. 8.155 de 18 de agosto de 1910 e de accordo com o decreto n. 9.288 de 30 de dezembro de 1911 que reformou a directoria da Estatistica Commercial e approvou o seu regulamento.

Directoria de Estatistica Commercial.—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1913.—*Adolpho Ornellas*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 16, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 1913, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

Sem marca: Uma mala n. 63, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 2

Sem marca: Um amarrado n. 65, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 3

Sem marca: Uma mala n. 66, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Marselha, no vapor *Italie*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 4

E. G. Binde: Uma caixa n. 67, contendo doze pilhas secas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *K. E. August*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 5

Ferrez & Filho: Uma caixa n. 85, contendo fructas deterioradas, vinda de Liverpool, no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

Lote n. 6

Annita: Uma mala n. 89, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Santos, no vapor *Halle*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

Lote n. 7

CS: Tres caixas n. 100, contendo impressos, pesando bruto, 325 kilos, vindas de Genova no vapor *Mendoza*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 8

Sem marca: Uma caixa n. 95, contendo fructas, deterioradas, vinda de Bremen no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 9

Sem marca ou A: Uma caixa n. 95, contendo fructas, deterioradas, vinda de Bremen no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 10

Severino Garcia: Uma caixa n. 109, contendo pimentões, deteriorados, vinda de Bremen, no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911.

Lote n. 11

Alberto Fazeioia ou CS: Uma caixa n. 129, contendo jornaes, pesando bruto, 105 kilos, vinda de Genova no vapor *Indiano*, descarregada em 2 de março de 1911.

Lote n. 12

Fernando P. Ferreira: Um sacco n. 150, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregado em 11 de março de 1911.

Lote n. 13

REIF ou sem marca: Um encapado n. 150, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregado em 11 de março de 1911.

Lote n. 14

Sem marca: Uma chapeleira n. 150, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 11 de março de 1911.

Lote n. 15

CS: Uma caixa n. 150, contendo jornaes, pesando bruto, 120 kilos, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 11 de março de 1911.

Lote n. 16

Dr. Heyes: Uma caixa n. 169, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Vazari*, descarregada em 17 de março de 1911.

Lote n. 17

Marian Steed: Uma caixa n. 649, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 18 de março de 1911.

Lote n. 18

Sem marca: Uma mala de couro usada n. 132, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 20 de março de 1911.

Lote n. 19

Evitare Urte: Uma caixa n. 176, contendo uma pedra lithographica, de mais de 60 até 90 centímetros de comprimento, vinda de Buenos Aires no vapor *Argentina*, descarregada em 23 de março de 1911.

Lote n. 20

Arturo E. Street: Uma caixa n. 176, contendo obras de ferro batido pintado, pesando bruto, 40 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Argentino*, descarregada em 23 de março de 1911.

Lote n. 21

Sem marca: Uma cesta n. 188, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 24 de março de 1911.

Lote n. 22

Sem marca: Um sacco n. 173, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Minas Geraes*, descarregado em 25 de março de 1911.

Lote n. 23

Sem marca: Seis malas n. 178, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Espagne*, descarregadas em 29 de março de 1911.

Lote n. 24

Sem marca: Duas caixas n. 178, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Espagne*, descarregadas em 29 de março de 1911.

Lote n. 25

EW: Uma mala n. 3, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *C. Arcona*, descarregada em 5 de abril de 1911.

Lote n. 26

Sem marca: Uma lata vazia n. 269.

Idem: Uma mala n. 208, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Liverpool e Southampton nos vapores *Rosette* e *Nile*, descarregadas em 5 e 8 de abril de 1911.

Lote n. 27

Magdalena Silva: Um engradado n. 198, contendo uma cama de ferro, lisa, para solteiro, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. August*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 28

Sem marca: Uma mala n. 217, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 29

João B. Ferreira: Uma mala n. 206, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Roca*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 30

Sem marca: Um bahu n. 209, de folha, completamente estragado, vindo de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 31

JHO: Uma caixa n. 225, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *A. Rigault Genvill*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 32

Sem marca: Uma mala n. 209, vazia, muito usada, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 33

José Almago ou sem marca: Uma mala n. 272, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 1 de maio de 1911.

Lote n. 34

Sem marca: Um bahu n. 271, de folha, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Matte*, descarregado em 10 de maio de 1911.

Lote n. 35

Sem marca: Uma mala n. 322, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Zelandia*, descarregada em 20 de maio de 1911.

Lote n. 36

R. Bugalho: Seis pacotes sem numero, contendo impressos brochados, pesando bruto oitenta e dois kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Mugellan*, descarregados em 6 de maio de 1911.

Lote n. 37

Bonnefou ou sem marca: Uma caixa n. 328, contendo enfeites de pennas, pesando liquido 870 grammas; flores artificiaes, pesando bruto 8 kilos e 100 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 38

JH: Uma mala sem numero ou n. 328, contendo diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 39

JB: Uma mala n. 328, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 40

Sem marca: Um bahu n. 333, de folha, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Minas Geraes*, descarregado em 25 de maio de 1911.

Lote n. 41

Souza: Uma barrica n. 333, contendo moringues e copos de barro, pesando liquido 7 kilos, vinda de Nova York no vapor *Minas Geraes*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 42

WJ: Uma caixa n. 335, contendo dois selins usados, para montaria de homem, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Arcona*, descarregada em 26 de maio de 1911.

Lote n. 43

J H. Roberto: Uma caixa sem numero ou n. 335, contendo uma motocyclella usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Arcona*, descarregada em 26 de maio de 1911.

Lote n. 44

Antonio Guerra: Uma caixa n. 350, contendo setenta e seis chapéos de feltro, desarmados, para senhora.

Oito caças de palha, vinda de Liverpool no vapor *Orcona*, descarregada em 31 de maio de 1911.

Lote n. 45

Sem marca: Duas malas n. 361, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Formosa*, descarregadas em 7 de junho de 1911.

Lote n. 46

Sem marca: Uma caixa n. 373, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 32 kilos, vinda de Genova no vapor *R. Elena*, descarregada em 15 de junho de 1911.

Lote n. 47

Sem marca: Uma mala n. 381, contendo roupa de uso, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Friza*, descarregada em 16 de julho de 1911.

Lote n. 48

JBC: Uma caixa n. 384, contendo presuntos de defumados, vinda de Genova no vapor *Oriana*, descarregada em 17 de julho de 1911.

Lote n. 49

Sem marca: Uma mala n. 381, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Frizia*, descarregada em 17 de junho de 1911.

Lote n. 50

Francisco Gararnack: Uma mala n. 392, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de junho de 1911.

Lote n. 51

Francisco Gavarnack: Uma trouxa n. 392, contendo um colchão, dous travesseiros e diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de junho de 1911.

Lote n. 52

Sem marca: Uma mala n. 417, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de N. York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 3 de junho de 1911.

Lote n. 53

Sem marca ou Manoel Frinkel: Uma cesta n. 436, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 3 de julho de 1911.

Lote n. 54

Antonio Oriack ou M. Baranguer: Uma mala n. 435, contendo estampas não especificadas, pesando pouco mais de 1000 kilos, vinda de Genova no vapor *Florida*, descarregada em 7 de julho de 1911.

Lote n. 55

Sem marca: Quatro malas n. 353, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 56

Sem marca: Uma cesta de vime usada n. 353 ou 553, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 57

CR: Uma caixa n. 551, contendo um barril vazio, vinda de Hamburgo no vapor *C. Ortegá*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 58

Sem marca: Uma caixa de madeira usada n. 552, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 59

Sem marca: Um sacco n. 59, contendo dous colchões, usados, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Blanc*, descarregado em 1 de fevereiro de 1911.

Lote n. 60

Sem marca: Um colchão e travesseiros n. 80, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Ortegá*, descarregado em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 61

RL: Um amarrado de taboas n. 90, *ad valorem*, vindo de B. Aires no vapor *Europa*, descarregado em 15 de fevereiro de 1911.

Lote n. 62

Sem marca: Uma trouxa n. 100, contendo um travesseiro, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Mendoza*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 63

Sem marca: Uma caixa n. 166, usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Zeelandia*, descarregada em 17 de março de 1911.

Lote n. 64

Sem marca: Cinco trouxas n. 178, contendo colchões, travesseiros e roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregada em 29 de março de 1911.

Sem marca: Um amarrado n. 178, com duas cadeiras usadas, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 66

Sem marca: Uma cadeira usada, n. 178, *ad valorem*, vinda de Marselha no vapor *Espagne*, descarregada em 29 de março de 1911.

Lote n. 67

Sem marca: Um sacco n. 178, contendo roupa e objectos usados, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 68

Sem marca: Um amarrado de duas trouxas n. 178, contendo dous colchões usados, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 69

Izaar Fiker: Uma trouxa sem numero ou n. 211, contendo roupas e travesseiros de pennas, usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *C. Arcona*, descarregada em 5 de abril de 1911.

Lote n. 70

Sem marca: Um pacote n. 177, contendo rotulos inutilizados, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 5 de abril de 1911.

Lote n. 71

Sem marca: Um amarrado n. 200, contendo flanela de algodão, pesando liquido dous e meio kilos, com cinco metros, vinda de Genova no vapor *Savona*, descarregado em 5 de abril de 1911.

Lote n. 72

Sem marca: Um amarrado de duas cadeiras, n. 208, usadas, *ad valorem*, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 73

Sem marca: Uma cadeira usada n. 217, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 74

Sem marca: Um amarrado de tres cadeiras, n. 206, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Roca*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 75

Sem marca: Dous sacros n. 255, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Cordova*, descarregados em 22 de abril de 1911.

Lote n. 76

Sem marca: Um sacco n. 266, contendo um acolchoado usado, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 27 de abril de 1911.

Lote n. 77

Sem marca: Um sacco n. 257, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *R. Elena*, descarregado em 4 de maio de 1911.

Lote n. 78

Sem marca: Uma cama quebrada, n. 289, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregada em 6 de maio de 1911.

Lote n. 79

Sem marca: Um colchão n. 332 e roupas usadas, *ad valorem*.

Idem: Dous saccos contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Algerie*, descarregado em 25 de maio de 1911.

Lote n. 80

Sem marca: Um amarrado de duas cadeiras n. 331, *ad valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 26 de maio de 1911.

Lote n. 81

Alice Jacobson: Um amarrado n. 321, de quatro cadeiras usadas, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregado em 26 de maio de 1911.

Lote n. 82

Sem marca: Um sacco n. 354, contendo extracto de pão Brazil, pesando bruto quarenta e cinco kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Thames*, descarregado em 10 de junho de 1911.

Lote n. 83

Sem marca: Um encapado n. 381, contendo dous colchões, um travesseiro e objectos usados, *ad valorem*, vindo de Genova no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 14 de junho de 1911.

Lote n. 84

Sem marca: Uma trouxa n. 369, contendo um colchão usado, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Hollandia*, descarregada em 14 de junho de 1911.

Lote n. 85

Sem marca: Um encapado n. 381, contendo dous colchões, um travesseiro e diversos objectos usados, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Frisia*, descarregado em 17 de junho de 1911.

Lote n. 86

Sem marca: Um amarrado n. 373, de seis cadeiras usadas, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 17 de junho de 1912.

Lote n. 87

B. Starder ou Thedor Wille & Comp.: Um pacote n. 362, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. Auguste*, descarregado em 30 de junho de 1911.

Lote n. 88

Sem marca: Um garrafão quebrado n. 362, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. Auguste*, descarregado em 30 de junho de 1911.

Lote n. 89

Estorlino Matarazo: Um engradado n. 417, contendo uma machina usada para costura, pesando liquido cincoenta kilos, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 3 de julho de 1911.

Lote n. 90

Antonio José Ferreira: Um amarrado n. 393, de duas cadeiras quebradas e usadas, *ad valorem*, vindo de Genova, no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 3 de julho de 1911.

Lote n. 91

Sem marca: Uma mesa n. 417, usada, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 5 de julho de 1911.

Lote n. 92

Sem marca: Uma trouxa n. 248, contendo um colchão e travesseiros, inutilizados.

Um embrulho, contendo botões de madreperola, com furos, pesando bruto novecentas e trinta grammas.

Fitas de sêda, pesando bruto novecentas e vinte grammas.

Lenços de sêda, pesando liquido cento e oitenta grammas, vinda de Marselha, no vapor *Pampa*, descarregada em 6 de julho de 1911.

Lote n. 93

Sehlick: Um sacco n. 551, contendo sementes, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Orlegat*, descarregado em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 94

J. C. Figueiredo: Uma cadeira n. 552, usada, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 95

Ferrer & Filho: Uma caixa n. 85, contendo fitas cinematographicas, pesando dezeseis kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão à disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao 1.º do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praga o signal de 20 º em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — M. Antônio de Carvalho Azevedo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Manifesto no 1.038—Marca JBO—Contramarca Order—Uma caixa, n. 2.667, vinda pelo vapor inglez *Eastern Prince*, entrado de New York em 24 de julho de 1912, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.038—Sem marca—Uma barreira, n. 22, vinda pelo vapor inglez *Eastern Prince*, entrado de New York em 24 de julho de 1912, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.038. Marca Octavio Lima & Comp.: Quinze barris ns. 46/60, vindos pelo vapor inglez *Eastern Prince*, entrado de Nova York em 24 de julho de 1912, Octavio Lima & Comp.

Manifesto n. 1.012. Marca AWSO: Uma caixa numero 10.050 A, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, Marcenaria Carvalho.

Manifesto n. 1.012. Marca quadrante AAS: Uma caixa n. 300, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.012. Marca triangulo C: Uma caixa n. 124, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.042. Marca DC: Uma caixa n. 29, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.012. Marca HE: Uma caixa n. 31, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.012 — Marca L, contramarca AB: Duas caixas ns. 26 e 27, vindas pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, Angelo Bolloni.

Manifesto n. 1.042—Marca JE: Uma caixa n. 736, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, José Ehlick.

Manifesto n. 1.042—Marca JE: Uma caixa n. 3.243, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, José Ehlick.

Manifesto n. 1.012—Marca JS: Uma caixa n. 46, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, José Ehlick.

Manifesto n. 1.042—Marca quadrante JRZ—GIC: Uma caixa n. 1, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.042—Marca losango n. 205, contramarca CP—HC: Uma peça sem numero, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, C. F. Hargreaves & Comp.

Manifesto n. 1.042—Marca triangulo n. 420, contramarca ASC: Tres barricas ns. 26 e 28, vindas pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.042, marca losango n. 206 contramarca CFHC: uma caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, C. F. Hargreaves & Comp.

Manifesto n. 1.042, marca triangulo R 5: uma caixa n. 131, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.

Manifesto n. 1.042, marca triangulo R: uma caixa n. 8.848, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.042, marca RP: uma caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, R. Paiva.

Manifesto n. 1.042, marca losango S: duas caixas ns. 29 e 30, vindas pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.058, marca CMV, contramarca BSC: dois tambores, n. 3.612/13, vindos pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Dezoito engradados sem numero, vindos pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Dois engradados sem numero, vindos pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Dez caixas sem numero, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Um fardo sem numero, vindo pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Cincozenta e cinco rollos sem numero, vindos pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Dois engradados sem numero, vindos pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Um engradado sem numero, vindo pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058—Marca EWG: Tres caixas ns. 3.004, 3.007 e 3.056, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.058—Marca LPC: Duas caixas n. 1.855 e 1.2, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.058—Marca losango M—Contra-marca MCAM: Duas caixas ns. 2 e 2.874, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Marques Machado & Comp.

Manifesto n. 1.058—Marca losango 2—Contra-marca MLC: Vinte e quatro caixas, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.058—Marca losango R: Uma caixa, n. 9.349, vinda pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Club Central.

Manifesto n. 1.058—Marca K: Duas caixas, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.058—Marca LJC: Uma caixa n. 1.050, vinda pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.058—Marca RAC: Uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, vasia, consignação ignorada.

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.012—Marca CCSA: Uma caixa n. 21, vinda pelo vapor allemão *Ovidio*, entrado de Hamburgo em 5 de agosto de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.897—Marca MNO: Uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Liverpool em 29 de dezembro de 1912, á ordem, bacalhão.

Tercera secção, 25 de fevereiro de 1913.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se a quem quer que seja interessado e que pretenda arrematar, conforme já se annunciou, de ordem do Sr. inspector, em edital de 15 do corrente, publicado no *Diario Official* de 16, n. 53 que no dia 27 de fevereiro de 1913, ao meio dia, serão apresentadas e vendidas em um só leilão ás portas do armazem das capitazias desta repartição, as mercadorias que como se referiu no citado edital, tendo sido atiradas ao mar em acto de salvamento do vapor *Workmann*, foram arrojadas ás praias da Tijuca e Pontal, onde se acham arrecadadas por esta Alfandega sem dono certo e nem conhecido, podendo ser vistas por quem as pretender comprar e alli mesmo naquellas praias serão entregues logo que seja satisfeito o preço da arrematação:

Essas mercadorias são:

Noventa e cinco caixas com 1.116 frascos com fructas em calda, no peso de 1.820 kilos e 120 grammas.

Oitocentas e quarenta caixas com 18.993 latas, com fructas em calda, no peso de 17.765 kilos e 040 grammas.

Uma caixa com 38 latas com peixes em conserva no peso de 20 kilos e 900 grammas;

Uma caixa com 23 latas com legumes em conserva, no peso de 23 kilos e 150 grammas;

Uma porção de madeira sem peso certo.

Nas praias do Pontal:

Quarenta e uma caixas, com 970 latas com fructas em calda, no peso de 935.560 grammas.

Todos esses volumes são de varios pesos e tem marcas diversas e estragadas e assim serão vendidos em grupos ou lotes, como melhor convier e resolver o chefe que presidir o leilão e na occasião da offerta no estado em que se acham, e serão entregues no lugar em que estão, a quem aqui na Alfandega melhor lanco offerecer.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — M. Antonio de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente convido os responsaveis abaixo indicados a virem, no prazo de oito dias, satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez do janeiro do corrente anno, nas diversas embarcações que lhas portencem ou vi-ram consignadas e que tambem vão abaixo indicadas.

Datas — Embarcações, classe e nação — Nome — Donos ou consignatarios

Dia 3, vapor nacional *Trepieiro*, Zouba Ramos & Comp.

Dia 3, vapor nacional *Santa Cruz*, Fry Yould & Comp.

Dia 6, vapor nacional *Rio Pardo*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 7, vapor nacional *Mossoró*, Companhia Comercio e Navegação.

Dia 9, vapor nacional *Jacuby*, Companhia Comercio e Navegação.

Dia 11, vapor nacional *Piahy*, Companhia Comercio e Navegação.

Dia 20, vapor nacional *Philadelphie*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 20, vapor nacional *Mueury*, Companhia Comercio e Navegação.

Dia 21, vapor nacional *Pirangy*, Companhia Comercio e Navegação.

Dia 28, vapor nacional *Arassuahy*, Empresa Brasileira de Navegação.

Dia 29, vapor nacional *Santa Cruz*, Fry Yould & Comp.

Dia 31, vapor nacional *Rio Pardo*, Empresa Brasileira de Navegação.

Primira secção da Alfandega, 22 de fevereiro de 1913.—O chefe, M. F. de Barros.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

Segunda secção

AVISO AOS NAVEGANTES N. 24

Extinção provisoria da luz do poste illuminativo da Caiçara, no Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada, provisoriamente, a luz do poste illuminativo da Caiçara, na Ponta de Santo Alberto, Estado do Rio Grande do Norte. Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 22 de fevereiro de 1913.—Rodolpho Ramos Fontes, capitão de mar e guerra, chefe da secção,

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da Commissão de Compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa do preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 4 hora da tarde de 27 de fevereiro de 1913, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes alterar a relação abaixo mencionada. As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas e rasuras.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, impreritivamente, salvo os de confecção ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de se dada a preferencia.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712 de 13 de julho do corrente anno, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo acima estipulado, devendo tal clausula figurar tambem nas propostas apresentadas, sem o que tambem não serão tomadas em consideração.

Gazolina, 200 caixas.

Pennas especiais para registradores, J. Richard, conforme amostra (officinas do arsenal), caixas, 12.

Commutadores bipolares para 50 ampêres em base de ardósia com 12 fuzíveis de cartucho para 30 ampêres, dous.

Verniz isolante preto Standart, seis kilos.

Botões de metal Waterproof para cartuchos, tres.

Reflectores de metal em forma de concha, com suporte, aranhas e hastes flexiveis, seis.

Cabo electrico de um fio de 40/10, isolado com borracha sob chumbo, 125 metros.

Interruptores de latão sob base de porcellana e tampo de metal dourado, seis.

Argolas pequenas para chaves, seis.

Funil de folha, de um litro, graduados, um.

Fio magnetico de 14/10 isolado c/duplo revestimento de algodão o para 220 volts, seis kilos.

Escovas de morganite de 0,050×0,0215×0,020, 16.

Quadro indicador de chamada com cinco drops, um.

Botões ornados de madeira para contactos electricos, dous.

Peras ornadas de madeira para contactos electricos, duas.

Machina para furar Dextor e placa e engrenagem reforçada, n. 2, uma.

Brocas americanas de 28 m/m, uma.

Ditas idem de 31 m/m, uma.

Ditas idem de 34 m/m, uma.

Ditas inglesas de 42 m/m, uma.

Ditas idem de 45 m/m, uma.

Ditas idem de 48 m/m, uma.

Ditas idem de 22 m/m, uma.

Ditas idem de 25 m/m, uma.

Ditas idem de 28 m/m, uma.

Ditas idem de 31 m/m, uma.

Ditas idem de 34 m/m, uma.

Lanterna patente com bomba para oleo, tres.

Ventilador electrico, extracto com helice de 0,30 de diametro, Hamilton, commutador inverso de marcha, em caixa de ferro, um.

Machinas de ferro para uniões das amarras, iguaes á amostra (Patrulharia), 100.

Ganchos de ferro idem, 50.

Lanternas Monark, seis.

Ventilador com pá de madeira, um (Radiographia).

Parafusos de metal, iguaes á amostra, cinco grozas (Radiographia).

Assadeira de agatha, uma.

Terrinas de agatha, uma.

Escovas estreitas com cabo para galvanometro, seis.

Lampadas Royal Edswan de 10×80, 50.

Globos de vidro, conforme a amostra (Piahy), 12.

Fio de derivação, conforme a amostra (Piahy), 200 metros.

Caixões de madeira com 1,0 de comprimento × 0,50 de largura × 0,50 de altura, 40.

Cabo duplo flexivel para lampadas portateis, conforme a amostra (Matto Grosso), 50 metros.

Cabo duplo flexivel conforme amostra (Matto Grosso), 50 metros.

Densimetro Twalell, dous.

Manometro para com lensador de machina frigorifica typó Hal n. 1 de Dartford England, para Destroyer, um.

Globos vermelhos para luzes de marcha, conforme amostra (Bahia), seis.

Tinta vermelha «Bengalina», 5 kilos.

Espelho com moldura de 60×20 cm, um (moldura de madeira).

Vidro verde para pharol de navegação c/o, 18×0,46, um.

Corrente de cobre para telegraphia, 20 metros.

Garraão de vidro protegido com vime, para 20 litros, um.

Lampadas Robertson em bb de 75×6 com boccal de 15,6m/m de diametro, 12.

Tubos de cry-tal em U com 11 m/m de diametro interno, 280m/m de altura, e de 17 m/m de afastamento dos ramos tomados externamente, seis.

Buchas de pão de peso conforme amostra, 24 (Tamoyo).

Gacheta para condensador conforme amostra (Tamoyo), 10 kilos.

Valvulas de borracha, conforme amostra (idem), 60.

Solda liquida Tinol, 5 kilos.

Visciras de borracha para telemetro, 12.

Bateria para iluminação da escala dos telemetros, dous.

Supportos de aço para os reguladores electricos, conforme amostra (Minas), 24.

Balança para pesar cartas, uma.

Lampadas Edswan, 10 velas×220 volts, roça, 150.

Gacheta de fibra para machina de comprimir ar, amostra 2 (Rio Grande do Sul), 50.

Juntas para portas de caldeiras, amostra 4 (Rio Grande do Sul), 30.

Vidros para as guardas dos indicadores de nivel, amostra 1 (Rio Grande do Sul), 30.

Tubos de aço para caldeiras de lancha a vapor, comprimento 0,55, diametro exterior 0,031, diametro interior 0,025, 200.

Arame delta ss, kilo.

Fibra vulcanizada, kilo.

Tela americana, igual á amostra (officinas), metro.

Dita de zinco, idem, metro.

Torno de bancada paralelo de 155 m/m de bocca, um.

Chaleira de cobre para dous litros, uma.

Martellos para machinista, dous.

Valvulas de vapor com rosca fema, tres.

Corrente patente de 6 m/m, igual á amostra (officinas), 20 metros.

Corrente patente igual á amostra (officinas), 10 metros.

Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 21 de fevereiro de 1913.—J. Diniz Villas Bôas Filho, capitão-tenente secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publico, para conhecimento dos interessados, que a prova escripta de historia geral e especialmente do Brazil, para os candidatos á admissão, terá lugar na proxima quarta-feira, 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, para todos os candidatos inscriptos e em condições de prestar exame.

Condução no Arsenal de Marinha ás 10 horas e 45 minutos da manhã.

Escola Naval, 22 de fevereiro de 1913.—Leão Amzalah, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publico para conhecimento dos interessados que a prova escripta de physica para os candidatos á admissão terá lugar na proxima quinta-feira, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, para todos os candidatos.

Condução no Arsenal de Marinha ás 10 horas e 45 minutos da manhã.

Escola Naval, 23 de fevereiro de 1913.—Leão Amzalah, secretario.

Ministerio da Guerra

Primeiro Regimento de Artilharia

Chama-se a attenção do publico para o leilão de diversos cavallos deste regimento, a realizar-se do dia 27 do corrente, ao meio-dia, no quartel do mesmo regimento, na Villa Militar Deodoro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.—Emylio Barbosa Lima, 1º tenente intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO DE PIQUETE A ITAJUBÁ

De ordem do Sr. ministro, se faz publico que no dia 26 de abril do corrente anno, á 1 hora, nesta directoria geral, serão recebidas as abertas propostas para a construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, de que trata o art. 51 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, e cujos estudos definitivos foram approvados pelo decreto numero 9.638, de 26 de junho de 1912.

A estrada será construida sob as condições seguintes:

I

A construção da estrada comprehende:

1º, roçada e destocamento;

2º, terraplenagem necessaria á construção do leito da estrada e suas dependencias;

3º, obras de arte;

4º, edificios e dependencias;

5º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;

6º, assentamento de material fixo;

7º, assentamento da linha telegraphica;

8º, fornecimento de trilhos, desvios e accessorios, superestruturas metallicas, material rodante, caixas de agua, gyra-do-res e m. m. machinas e ferramentas e mais material necessario ás obras e material para a linha telegraphica.

Na execução da construção da estrada serão observadas as condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Viação de 24 de janeiro de 1913, as quaes fazem parte integrante do contracto.

II

Os trabalhos de construção serão iniciados dentro de 20 dias, contados da data da assignatura do contracto, e a estrada deverá ficar concluida no prazo de 30 mezes, contados da mesma data.

III

O Governo pagará ao contractante em apolices, papel, de 5 % do juros ao anno, ao par, a importancia do custo da mencionada estrada.

IV

Trimestralmente se procederá á medição provisoria dos trabalhos executados pelo contractante durante o trimestre e a sua avaliação será feita applicando-se os preços da tabella propostos pelo contractante.

Tudo o material fixo e rodante, inclusive superestruturas metallicas, importado do estrangeiro, que não conste da referida tabella, será orçado em ouro, sendo este orçamento previamente submettido á approvação do Governo, bem como o typo do mesmo material e a fabrica em que deve ser elle adquirido.

Para o calculo definitivo do valor, servirão as facturas competentemente visadas das fabricas fornecedoras, accrescidas das despesas complementares reconhecidas pelo Governo, não podendo, porém, exceder ao dos orçamentos previamente approvados.

Estes preços serão convertidos em papel, applicando-se a taxa do cambio da Caixa de Conversão, e não soffrerão mais alterações por occasião das medições finais.

Nenhuma superestrutura metallica será aceita e incluída em medição si não forem apresentados os calculos justificativos de resistencia.

V

Terminada a estrada de ferro e recebida definitivamente pelo Governo se fará a medição final e consequente pagamento definitivo.

O Governo, porém, poderá tomar conta de qualquer trecho para estabelecer o trafego como julgar conveniente, mesmo que não tenha sido feita a medição final.

VI

A conservação dos trechos concluidos correrá por conta do contractante, como constructor das obras, até que sejam recebidos pelo Governo.

VII

E' concedido ao contractante o direito de desapropriar, por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e bençitorias necessarias á construção da estrada.

Para todos os effeitos, é considerada serviço federal a obra que é objecto da presente concorrência. Não gosará, porém, o contractante, de isenção de direitos aduaneiros para qualquer material que tiver de importar.

VIII

A fiscalização da construção da estrada de ferro será exercida pela Inspectoria Federal das Estradas, devendo o contractante entrar annualmente para o Thesouro Nacional com 1:500\$ por kilometro de estrada ou fracção de um kilometro, por semestres adiantados, para as respectivas despesas, dez dias antes do inicio do semestre, ficando obrigado ao juro de móra de 9 % ao anno, no caso de ser excedido este prazo.

A quota de fiscalização, bem como as importancias despendidas com as desapropriações, serão restituídas ao contractante na primeira medição de trabalhos que se seguir.

IX

Para garantia da fiel execução do contracto, além da caução de 20:000\$ de que trata a clausula XII, serão retidos 10 % de cada pagamento, que ficarão depositados como reforço da mesma caução no Thesouro Nacional.

X

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue ao contractante, depois do recebimento definitivo de toda a estrada, a caução feita no Thesouro Nacional para garantia do mesmo contracto.

XI

O Governo prorogará o prazo estipulado na clausula II para a conclusão da linha, si sobrevierem casos de força maior, a juizo do mesmo Governo.

Finda a prorrogação concedida, que não excederá de seis mezes o contractante pagará pelo excesso daquelle prazo :

200\$ por dia até quatro mezes ;

400\$ por dia até oito mezes ;

1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

O producto destas multas será recolhido pelo contractante ao Thesouro Nacional dentro do prazo de 10 dias da data da entrega da guia competente, expedida pela fiscalização.

Por quaesquer outras infracções do contracto, não previstas, o Governo imporá multas de 2:000\$ a 20:000\$000.

XII

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 20:000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

A caução de 20:000\$, feita na forma citada, ficará pertencendo á União, si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que fôr publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

XIII

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1º, si o contractante não começar ou não concluir as obras dentro nos prazos marcados na clausula II, independente das multas fixadas na clausula XI ;

2º, si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo ;

3º, si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo ;

4º, a gréve dos trabalhadores, por falta de pagamento, não será tomada em consideração para justificar a paralysação dos trabalhos.

Verificada a rescisão do contracto, nos termos das condições precedentes, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto. Neste caso a caução de 20:000\$ e o reforço de que trata a clausula IX reverterão em favor da União.

XIV

As propostas devem limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Viação, com a indicação das quantidades de trabalhos devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade, de accordo com a fiscalização. No caso de desacôrdo, serão os mesmos preços fixados por tres arbitros, sendo dous indicados pelas partes contractantes.

Si estes não chegarem a accordo, escolherão o terceiro que desempatará.

XV

A caução e a retenção de que trata a clausula IX poderão ser feitas em apolices da divida publica federal e não vencerão juros no caso de o serem em dinheiro.

XVI

A fiscalização poderá, sempre que o exigirem os trabalhos, determinar que o contractante aumente o pessoal e material, afim de serem elles activados, marcando-lhe o respectivo prazo, que poderá ser prorogado a juizo da fiscalização, incorrendo o mesmo contractante, finda a prorrogação, nas multas previstas na clausula XI quando por falta de cumprimento daquelle determinação taes prazos forem excedidos.

XVII

A concorrência versará sobre :

a) idoneidade do proponente ;

b) preço da construção.

XVIII

O proponente apresentará sua proposta em envelope lacrado, sobre o qual escreverá: Proposta de... (nome do proponente). A proposta será junta á relação impressa a que allude a condição XIV com os preços de unidade devidamente escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e sem condição fóra.

do edital. A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição XII.

Todos estes documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltório que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Viação. Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

XIX

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figurem na relação impressa de que trata a condição XIV pelo preço de unidades constantes de cada proposta e sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção tão somente para o effeito da comparação das propostas e escolha do proponente.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidade indicados na relação impressa servirão apenas para termo de comparação das propostas, podendo estes volumes e quantidades variar para mais ou para menos, de accordo com as ordens da fiscalização, ampliando ou restringindo trabalhos.

XX

As plantas, perfis e mais documentos ficam á disposição dos proponentes na Inspectoria Federal das Estradas.

XXI

Si o proponente accoito deixar de assignar o contracto, o Governo reserva-se o direito de chamar o immediato em preço ou abrir nova concorrência.

XXII

Os materiais e trabalhadores destinados á construção das obras da estrada terão na Estrada de Ferro Central do Brazil o abatimento de 50 % sobre as respectivas tarifas.

XXIII

No dia da assignatura do contracto, a Inspectoria Federal das Estradas entregará ao contractante os documentos concernentes á locação de toda a estrada de ferro, bem como os projectos dos edificios, obras de arte, etc.

Si não se realizar a entrega, ficam interrompidos os prazos mencionados na condição II, os quaes passarão a ser contados da data em que a mesma se effectuar.

No caso acima, a entrega poderá ser feita por trechos de 10 kilometros.

XXIV

Os preços constantes da tabella de preços que fizer parte integrante do contracto que for assignado, não poderão soffrer alteração alguma, quer durante a execução das obras, quer por occasião da medição final.

XXV

O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceptavel, sem que dahi possa resultar para os proponentes direito algum a qualquer juro ou indemnisação.

Directoria Geral de Viação, 25 de janeiro de 1913.—*Afonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia de quem interessado for, que, tendo havido omissão no edital chamando concorrência para fornecimento a esta repartição de duas mil e setecentas toneladas de tubos de ferro fundido e oitenta valvulas de parada, destinadas a canalização de agua, pois, que do mesmo não consta todo o material que carece de ser adquirido, fica o mesmo edital de nenhum effeito, sendo substituido pelo que, de hoje até a vespera da concorrência, intercaladamente, se publicar.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de janeiro de 1913. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PUBLICA ABERTA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MIL E SETECENTAS TONELADAS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E OITENTA VALVULAS DE PARADA, DESTINADAS Á CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 28 de fevereiro do anno proximo vindouro, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de duas mil e setecentas toneladas (de mil kilogrammas) de tubos de ferro fundido e oitenta valvulas de parada, destinadas á canalização de agua, nas condições seguintes :

Primeira

O material a fornecer constará de :

Quatrocentas toneladas de tubos de 0m,250 (duzentos e cincoenta millimetros) de diametro interno, 4m,90 (quatro metros) de comprimento util e 0m,014 (quatorze millimetros) de espessura corrente ;

Quinhentas toneladas de tubos de 0m,200 (duzentos millimetros) de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,013 (treze millimetros) de espessura corrente ;

Seiscentas toneladas de tubos de 0m,150, (cento e cincoenta millimetros) de diametro interno, 4m,00 (quatro metros) de comprimento util e 0m,011 (onze millimetros) de espessura corrente ;

Mil e duzentas toneladas de tubos de 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno, 3m,00 ou 4m,00 (tres ou quatro metros) de comprimento util, e 0m,010 (dez millimetros) de espessura corrente ;

Dez valvulas de parada, com 0m,400 (quatrocentos millimetros) de diametro interno ;

Dez valvulas de parada, com 0m,300 (trezentos millimetros) de diametro interno ;

Dez valvulas de parada, com 0m,250 (duzentos e cincoenta millimetros) de diametro interno ;

Dez valvulas de parada, com 0m,200 (duzentos millimetros) de diametro interno ;

Vinte valvulas de parada, com 0m,150 (cento e cincoenta millimetros) de diametro interno ;

Vinte valvulas de parada, com 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno.

Segunda

Os tubos serão de ferro fundido, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão de arestas muito vivas. O metal, de segunda fusão, deverá ser homogeneo, sem falhas nem impurezas, mostrando, na fractura, cor acizentada caracteristica de sua boa qualidade e uma grã fina, que possa permittir o trabalho facil da lima e do badame. A fundição será feita verticalmente, estando na parte inferior a bolsa, onde ficarão fundidas ou gravadas as letras R. A. C. P. As valvulas de parada, de ferro fundido, serão do tipo de corrediga e completas, terão todas as peças de manobra manual, inclusive chaves desmontaveis, provida, cada uma, de um volante com 0m,40 de diametro ; a cada valvula corresponderá uma chave cujo comprimento será de 1m,00. As peças centraes das valvulas terão as extremidades em flange torneados, filetados e providos dos orificios, parafuzos, porcas e arruelas indispensaveis á montagem das peças addicionaes de flange e bolsa e flange e ponta, que deverão acompanhar as mesmas valvulas ; as hastes de commando, as partes das comportas em que penetra o parafuzo dessas hastes, bem como as superficies de attrito, deverão ser de bronze e cuidadosamente executadas ; os parafuzos para a montagem das sobrepostas e das peças addicionaes serão de ferro forjado, bem como as respectivas porcas e arruelas. Das valvulas de 0m,400 de diametro interno, cinco deverão ter *nourrice*, fazendo esta, corpo, em uma só peça, com a valvula a que servir, de modo que não possa haver jogo prejudicial á estabilidade do conjunto. As peças addicionaes terão : as de flange e ponta, 0m,400 de extensão longitudinal, medida entre o plano do flange e o da ponta ; as de flange e bolsa, 0m,300 de extensão longitudinal util, medida entre o plano do flange e o do rebordo mais interno da bolsa. As *nourrices* terão o diametro interno de 0m,100. O desenho n. 485, que será fornecido aos interessados pelo escriptorio tecnico desta repartição, indica o tipo dos tubos, bem como a disposição das valvulas de parada, com o conjunto das peças que, com estas, deverão ser fornecidas. Todos os tubos e valvulas serão coalharizados interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, em banho quente.

Terceira

As propostas deverão ser entregues dentro de envoltorios fechados, e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, emendas ambiguidades, outro qualquer defeito ou senão que possa dar logar a duvidas. As duas vias das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica ou a assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo

envolvero, no qual se conterá o conhecimento do depósito de rs. 2:000\$ (dous contos de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta Secretaria. Tal quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar. O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso lhe sejam impostas. Será, igualmente, esta ultima caução feita em moeda corrente. Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado todos os documentos que puder apresentar probantes de sua idoneidade, assim como de estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industrias e profissões. Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 28 de fevereiro do anno proximo vindouro, no meio dia.

Quarta

O envolvero que contiver os documentos comprobatórios da idoneidade e quitação de cada concorrente será aberto em publico, na sede desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio-dia; a idoneidade será julgada immediatamente pela comissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Nesse mesmo dia e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas, tambem em publico, pela mesma comissão e no local, as propostas dos concorrentes tidos como idoneos, assignando cada um destes, em pessoa ou representado pelo seu preposto, as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou prepostos, ou, ainda, a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, isto é, o de ausencia completa, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da comissão. Só serão tomadas em consideração as reclamações ou protestos dos interessados, quando feitas no acto da abertura e leitura das propostas. Abertas e lidas estas, como ficou estabelecido, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes, que a comissão considere não idoneos; a estes serão taes propostas restituídas, sem demora, quando o solicitem.

Quinta

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismo, os preços dos tubos fornecidos e aceitos, nas condições do presente edital, especificando-os para cada diametro e sempre por tonelada de mil kilogrammas. Igualmente, discriminará por extenso e em algarismo, o preço de cada valvula completa de cada diametro, obedecido rigorosamente o que este edital impõe. Não serão tomadas em consideração as propostas que só se refiram a uma parte do fornecimento do material, nem as que offereçam qualquer vantagem não prevista no presente edital, como, por exemplo, a de uma redução sobre o preço estabelecido na mais barata das outras propostas.

Sexta

Os preços, de que trata a condição quinta, não comprehenderão os impostos aduaneiros nem taxas de expediente mas incluirão toda e qualquer despesa de transporte até á ponte de descarga da repartição designada pelo director geral, qualquer que seja a estadia sobre agua; o fornecedor não poderá allegar, para a obtenção de qualquer bonificação nos preços estabelecidos em sua proposta e consequente contracto, augmentos de fretes, de taxas de seguros ou outros acrescimos imprevistos. A comparação das propostas será feita, para os preços, expressos em moeda estrangeira (libra esterlina, franco, marco, dollar e suas fracções), tomando-se por base a taxa official de conversão.

Sétima

As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, inscrevendo-se nellas apenas a indicação dos preços que os concorrentes offerecerem de accordo com o estabelecido na condição quinta.

Oitava

A preferencia caberá ao concorrente, cuja proposta corresponda ao preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a diferença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e no dia determinado oportunamente pela comissão julgadora da concorrência e anunciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Nona

No caso de se não apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias contados da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta. Os depósitos de caução feitos pelos concorrentes preteridos ser-lhes-hão devolvidos, uma vez julgada a concorrência, cumprindo que cada um dos interessados requeira ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a restituição a que tiver direito.

Decima

O fornecedor deverá entregar todo o material até á data em que se completarem cento e cincoenta dias, contados a partir do da assignatura do contracto de fornecimento, incorrendo caso não dê cumprimento a esta obrigação, na multa correspondente á perda da caução garantidora do mesmo contracto. Neste caso que será de rescisão a caducidade do referido contracto, só poderá ser relevada a falta existindo motivo de força maior, legal e devidamente documentado.

Decima primeira

O material será todo entregue nas pontes de descarga da repartição, situadas na ponte do Cajú e na Penha, reservando-se ao director geral a faculdade de designar, para cada desembarque, qual dessas pontes servirá, de accordo com a conveniencia dos trabalhos. A repartição cumprirá dar a ligação nas pontes e accommodar os tubos e valvulas nos terrenos de sua propriedade, proximos ás prensas de experiência.

Decima segunda

Só serão aceitos os tubos e as valvulas, depois de submettidos ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução e materia prima, bem como á experiência, nas prensas da repartição, sob pressão interna, que para os tubos attingirá quinze atmosferas e para as valvulas vinte. Os tubos e valvulas, que apresentarem fendas, falhas, deformações, manchas de ferrugem, diferenças inaceitaveis de diametro e espessura ou outros defeitos, bem como os que não resistirem á prova de pressão, serão rejeitados e descontados, para o effecto de processo das contas. O fornecedor se fará representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção dos tubos e nas experiencias de pressão, assignando esse procurador a acta que, logo após cada experiência diaria ou vistoria, será lavrada, em duas vias, para registro e documentação dos resultados obtidos. Para quebras nas prensas, será admittido um coefficiente de tolerancia de 1/2 % (meio por cento) sobre o numero total dos tubos de cada diametro, considerados perfeitos nas vistorias. Como diferença inaceitavel na espessura dos tubos, entende-se aquella que ultrapassar 0m,003 (tres millimetros), entre o maximo e o minimo verificado, em torno do valor fixado á espessura corrente no presente edital. Como diferenças inaceitaveis nos diametros, entende-se: a que ultrapassar 0m,003 (tres millimetros) para as diferenças á mais no diametro interno da bolsa, e a menos no externo da ponta; a que ultrapassar 0m,0015 (um millimetro e meio) para as diferenças a menos no diametro interno da bolsa e a mais no externo da ponta. Fica estabelecido que ao director geral se reserva o direito de: ou mandar proceder á experiência de pressão na totalidade dos tubos considerados bons nas vistorias de recepção ou limitar essa experiência, para cada diametro; a um certo numero proporcional, que opportunamente a referida autoridade determinará, attribuindo-se, neste ultimo caso, a toda a quantidade dos tubos de cada diametro, a porcentagem de quebras verificada pelos resultados da experiência parcial. Quanto ás valvulas, serão todas experimentadas, recusando-se as que não resistam á pressão de prova e só haverá tolerancia para as diferenças accetaveis no diametro e na espessura.

Decima terceira

O fornecedor obrigar-se-ha a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte dos tubos até ás pontes do Cajú ou da Penha por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que á repartição, alheia a essas operações, não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extrativos ou outros danos, que occorram até á data das vistorias.

Decima quarta

O fornecedor comprometter-se-ha a entregar em um só e mesmo desembarque todas as peças constituintes de cada uma das valvulas completas, não sendo recebidas absolutamente as peças avulsas que se não combinem com as demais para o cumprimento da presente condição.

Decima quinta

Todo o material virá consignado á Repartição de Aguas e Obras Publicas, assim constando nos documentos para o despacho (conhecimento e factura consular) que o fornecedor deverá entregar á repartição com uma antecedencia de, pelo menos, dous dias, em relação ao da chegada de cada partida á ponte de descarga.

Decima sexta

O fornecedor deverá retirar o material recusado nas visorias e nas experiencias, desocupando os terrenos da repartição, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados a partir da data que se realize a ultima das mesmas experiencias; fica reservado á repartição o direito de recolher o mesmo material á Directoria do Patrimonio, se aquella obrigação não fôr cumprida, correndo as respectivas despesas por conta do fornecedor. Poderá, entretanto, o director geral, considerada a conveniencia dos serviços mediante proposta escripta do fornecedor, adquirir o material recusado, por preço razoavel. Fica bem entendido que esta ultima disposição não estabelece absolutamente um compromisso, sendo apenas a indicação de uma faculdade, que poderá entender com a totalidade ou com uma parte só do referido material.

Decima selima

O deposito de caução garantidora de contracto será considerado, para todos os effeitos, destinada tambem ao pagamento das multas impostas ao fornecedor, a quem se reserva o direito de effectuar o referido pagamento, directamente e em moeda corrente, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir do momento em que lhe chegar ás mãos a nota de imposição de cada multa. Quando, entretanto, a caução fôr desfalçada para o effeito de pagamento de qualquer multa, ou o fornecedor deverá reintegrar o deposito, dentro do prazo de cinco dias, contados a partir do da imposição da referida multa.

Decima oitava

São casos de imposição de multa de 100\$ a 200\$ (cem a duzentos mil réis) e do dobro na reincidencia, os seguintes: 1º) inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, excepção feita da baseada na condição decima do presente edital; 2º) ausencia do fornecedor nas operações de desembarque, visoria e experiencia do material; 3º) ausencia do fornecedor na repartição, nos dias e horas fixados pelo director geral, em convite feito por carta ou por publicação no *Diario Official*. As multas serão relevadas unicamente, quando provada a existencia de um impedimento de força maior, segundo a lei.

Decima nona

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o fornecedor serão resolvidas, em gráo de recurso, pelo director geral.

Vigesima

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo, depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Vigesima primeira

Os pagamentos serão feitos á medida que o material fôr sendo aceito pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, e que, devidamente verificados pelo escriptorio tecnico, terão processo na mesma repartição.

Vigesima segunda

O fornecedor notificará, por escripto, a repartição do dia e da hora, em que o material de cada desembarque chegará á ponte designada pelo director geral; tal notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 31 de dezembro de 1912. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Directoria Geral da Contabilidade

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 3º OFFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, nos termos do art. 24, capitulo VI, do regulamento approvedo pelo decreto n. 9.033, de 17 de novembro de 1911, que fica aberta nesta Directoria Geral, a partir da presente data e durante o prazo de 30 dias, a inscripção ao concurso para provimento de logares de 3º official desta Secretaria de Estado.

Os candidatos deverão exhibir com o respectivo requerimento de inscripção, os documentos que, na forma da lei, provem:

1º, a qualidade de cidadão brasileiro;

2º, idade maior de 18 annos e menor de 25;

3º, bom procedimento;

4º, capacidade physica, mediante attestado assignado por tres facultativos e do qual conste não soffrer o candidato de molestia contagiosa ou incuravel.

Para a prova de idade exigir-se-á certidão de baptismo ou do registro civil, sendo entretanto tambem aceitas justificações perante o juizo federal, com assistencia do procurador da Republica.

Para a prova do bom procedimento civil bastará o attestado do delegado de policia do districto em que residir o candidato.

Os attestados, certidões e outros documentos deverão estar devidamente sellados e ter as firmas reconhecidas por tabellião publico.

O candidato á inscripção em concurso pôde tambem juntar aos seus requerimentos documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

O concurso versará sobre as seguintes materias:

I — Portuguez.

II — Francez (leitura, traducção e versão).

III — Inglez (leitura, traducção e versão).

IV — Arithmetica e geometria.

V — Chorographia e historia do Brazil.

VI — Noções de direito publico e administrativo.

VII — Redacção official.

VIII — Calligraphia.

IX — Prova pratica do manejo de machinas de escrever.

Os exames das materias constantes dos numeros acima I, II, III, IV, V e VI constarão de prova escripta e oral. O exame da materia de que trata o n. VII consistirá na redacção de um aviso official, cujo objecto será dado na occasião pelo presidente da commissão examinadora e que servirá tambem de prova para a materia constante do n. VIII. A prova exigida pelo n. IX constará de cópia de um aviso, executada pelo concorrente na machina de escrever que lhe fôr fornecida.

A prova escripta que contiver mais de 10 erros, omissões e enganos, será considerada má, ficando o candidato inhabilitado.

Nas provas escriptas só o examinador da materia terá voto, que poderá, contudo, ser modificado pelo presidente do concurso, si assim fôr de justiça.

O julgamento das provas oraes será feito por meio de cedulas que o presidente e examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes achar merecedora a prova. Sommados os valores de todos esses votos e dividida a somma pelo numero de votantes, ficará apurada a nota que o concorrente obteve pela sua prova oral, sendo considerado inhabilitado quando a nota fôr inferior a um. As fracções porventura resultantes da divisão acima indicada não serão desprezadas, ao contrario, influirão na classificação dos concorrentes. Terminadas todas as provas escriptas e oraes, serão sommadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Serão classificados os cinco candidatos que tiverem alcançado maior numero de pontos, que não poderá ser inferior a 25 para permitir a classificação.

O candidato que deixar de comparecer, sem causa justificada, á prova para que houver sido chamado, o que deixar de concluir qualquer das provas e o que fôr inhabilitado em uma prova escripta ou oral, não será admittido á prova seguinte. A justificação da falta de comparecimento dos concorrentes poderá ser aceita pelo presidente do concurso, quando apresentada antes de terminado o exame de todos os candidatos na materia; fora deste caso, porém, só por acto do ministro poderá ser aceita a justificação, para o fim de serem os concorrentes admittidos á prova de materia já examinada.

O inicio das provas do concurso deverá ter logar dentro de 30 dias da data do encerramento da inscripção.

Por edital publicado no *Diario Official* serão convocados diariamente os concorrentes ás provas oraes e escriptas a que se tenham de submeter.

Os concursos serão validos pelo prazo de dois annos, contados da data da sua approvação pelo ministro e obedecerão ás disposições constantes do capitulo VI, arts. 24 e 63 do regulamento desta Secretaria de Estado approvedo pelo decreto n. 9.033, de 17 de novembro de 1911.

As petições e documentos para os fins da inscripção deverão ser entregues nesta Directoria Geral dentro do prazo marcado, nos dias uteis, das 3 ás 5 horas da tarde.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 22 de fevereiro de 1913. — O director geral, Augusto de Bellencourt Carvalho Menezes.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A ASPHALTO DE UMA AREA APPROXIMADA DE 11.500 (ONZE MIL E QUINHENTOS) METROS QUADRADOS SOBRE BASE DE CONCRETO, NA ZONA DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, PRAÇA MAUÁ

Em virtude da autorização constante de aviso n. 113, de 19 de maio de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que á 1 hora da tarde do dia 3 de março do corrente anno, no escriptorio desta inspeccoria, á avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para o calçamento a asphalto de uma area approximada de 11.500 (onze mil e quinhentos) metros quadrados, sobre base de concreto, na zona do Caes do Porto do Rio de Janeiro, praça Mauá, sob as seguintes condições :

I

O calçamento compor-se-ha de um revestimento de asphalto em lençol, com cinco centímetros (0^m,05) de espessura, feito em duas camadas, repousando sobre uma base de concreto de quinze centímetros (0^m,15) de espessura.

A dosagem do concreto deverá ser de 1:3:6 (uma parte de cimento, para tres de areia e seis de pedra britada), limpa, com a dimensão maxima de cinco centímetros, devendo a qualidade do cimento empregado ser approvada pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

II

O preço do metro quadrado não deverá exceder de 16\$ (dezesseis mil réis).

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro fornecerá as especificações e informações e entregará a area a calçar, com os meios fios assentes, e o terreno devidamente comprimido.

III

O prazo para a entrega do calçamento será de 4 (quatro) mezes, contados da data em que, pelo Tribunal de Contas, seja feito o registro do contracto.

IV

O pagamento será feito mensalmente, por medições provisórias de calçamento feito e aceito pelo respectivo fiscal, que para esse fim for designado,

V

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o contractante e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a quem compete a fiscalização.

VI

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de calçamento por metro quadrado. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industrias e profissões e dos da municipalidade para negociarem. Os proponentes que já tiverem executado serviços identicos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, deverão exhibir attestados da Fiscalização de terem realizado os serviços a contento da mesma.

VII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesauraria desta inspeccoria da caução de 5.000\$ (cinco contos de réis) que reverterá em favor da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

VIII

As propostas não deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offerecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

X

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

XI

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente declarará: Proposta de F. (nome do proponente). A esta sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VII. Todos estes documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada e será entregue no dia designado para a recebição das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas entregues, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em um segundo involucre, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda da Comissão de Concurrências Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o logar, dia e hora para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas como foram entregues.

XII

A Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes e poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 10.000\$ (dez contos de réis) em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia o fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado do accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nesta conformidade. No caso de caducidade do contracto o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.

Capital Federal, 22 de fevereçoiro de 1913.— *Luiz de Castro*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 PARES DE TALAS DE JUNÇÃO, TIPO C

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 pares de talas de junção, tipo C, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes. A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo unicamente por conta da estrada as despesas aduaneiras. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucre fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involucre deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o contracto, e bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação. A questão de idoneidade dos proponentes e a da aceitação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a aceitação da fabrica indicada, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa

submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em libras que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue até 30 de junho de 1913.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTE DE LOCOMOTIVAS BROOKS E AMERICAN, BITOLAS DE 1^m,0 e 1^m,60

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para locomotivas:

Locomotivas Brooks, bitola de 1^m,60, n. 402, typo Suburban:

- 2 pares de longerões completos.
- 2 pares de cylindros.
- 4 eixos para jogos de frente.
- 12 aros de aço de grande resistencia para as rodas dos eixos de jogo.
- 2 jogos completos para frente da locomotiva.
- 2 jogos completos de rodas motrizes.
- 24 aros sem rebordo para a mesma locomotiva:
- 20 aros com rebordo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Pacific:

- 2 jogos de tubos para caldeira.
- 3 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros e pinos.
- 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para os trucks do tender.
- 2 jogos de eixos das rodas motrizes.
- 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes, com estropos, bronzes.
- 2 jogos de molas para os rodas motrizes.
- 2 jogos de molas para o truck do tender.
- 2 jogos de tubos para superaquecedor.
- 4 jogos de longerões com mangas.
- 2 jogos de truck trazeiro completo, prompto para ser montado.
- 2 jogos de truck dianteiro, completo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Mallet, de 70 a 85:

- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de cylindros de baixa pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 4 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas do tender.
- 2 jogos de eixos do tender.
- 2 jogos de eixos motrizes.
- 8 jogos de arcos de tijolos de fogo.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, alta pressão.
- 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, baixa pressão.
- 2 jogos de caixa de graxa.
- 2 jogos de aparelhos auxiliares de ar de marcha.
- 2 jogos de embolas e hastes de embolas.

Locomotiva Brooks, bitola 1^m,60, n. 235, typo Mastodonte:

- 2 pares de cylindros completos, com valvulas e pistons.
- 2 braçagens completas para serem collocadas nas machinas.
- 2 valvulas de sligh completas, com quadros e sobrepostas das hastes, promptas para serem collocadas nas machinas.
- 8 eixos de aço com rodas sobresalentes, promptos para serem collocados nos trucks das machinas.
- 2 pares de excéntricos com collares, promptos para serem collocados nos eixos das rodas.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Consolidation:

- 2 jogos de tubos de caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para os trucks de tender.
- 2 jogos de eixos das rodas motrizes.

- 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de trucks dianteiro completos.

Locomotiva American, bitola de 1^m,0, typo Consolidation:

- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 2 jogos de aros para motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para trucks do tender.
- 4 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de tubos para superaquecedor.
- 2 jogos de longerões com mangas.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.516, typo:

- 2 jogos de longerões.
- 1 par de cylindros de 14".
- 2 jogos de rodas motrizes.
- 1 par de longerões de frente, desenho n. 465-S-10.080.
- Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.489, typo Mastodonte:
- 8 eixos com rodas montadas, 22 1/4" para tender.
- 1 par de cylindros de 16".

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterlingas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo por conta da estrada unicamente as despesas aduaneiras.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accetta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

O material será entregue dentro do prazo de 90 dias, contados da data em que for accetta a proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSARIO AO SERVIÇO DA 5ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que, tendo sido julgados idoneos todos os concurrentes que apresentaram propostas no dia 22 do corrente mez para o fornecimento acima declarado, serão as mesmas propostas abertas e lidas, nesta secretaria, amanhã, 26, ao meio-dia, sendo nessa ocasião restituídos aos respectivos concurrentes os documentos que serviram de prova para o julgamento da idoneidade.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TARUGOS DE METAL HUNNS PATENT

De ordem da directoria, faço publico que, tendo sido julgado idoneo o concorrente que apresentou proposta hoje, para o fornecimento acima declarado, será a mesma proposta aberta e lida nesta secretaria.

ria, amanhã, 26 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, sendo nessa occasião restituídos ao respectivo concorrente os documentos que scóvriam de prova para o julgamento da idoneidade.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 25 de fevereiro de 1913.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director, convido o praticante de 1ª classe Ernani de Faria Alves a apresentar, no prazo de dez (10) dias, na conformidade do § 1º do art. 493 do regulamento postal vigente, justificação ou defesa, visto achar-se incurso na regra 8ª do art. 485 do mesmo regulamento.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 22 de fevereiro de 1913. — *J. Henrique Aderne*, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 7.481, de Aliberti Giuseppe;

N. 7.482, de Freitas & Azevedo.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 27, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 25 de fevereiro de 1913.—O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Escola de Agricultura

ANEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL, EM PINHEIRO, ESTADO DO RIO

INSCRIPÇÃO PARA EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscripção para os exames de admissão á matricula desta escola, para o que serão recebidos requerimentos até o proximo dia 1º de março.

Os exames de admissão são os seguintes: portuguez, arithmetica, francez, geographia geral, e especialmente a do Brazil, e historia do Brazil.

Não serão acceitos os certificados de approvação dos estabelecimentos outrora equiparados ao Gynnasio Nacional, em virtude do aviso n. 328, de 23 de setembro do anno findo.

Os exames terão lugar perante a banca examinadora nomeada pela Sr. ministro, banca essa que se reunirá em uma das salas do Lyceo de Artes e Officios do Rio de Janeiro.

Os requerimentos serão feitos directamente ou por procuração, e dirigidos ao Sr. director da escola, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade ou documento que a suppra, e que demonstre ter a idade comprehendida entre 17 e 21 annos;
- b) Atestado de vaccinação e revaccinação;
- c) Certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- d) Indicação dos titulos ou diplomas que possuir;
- e) Identidade de pessoa;
- f) Atestado de bom comportamento.

Os exames obedecerão ao seguinte programma de ensino, adoptado pela congregação da escola:

I—Portuguez

O exame de admissão começará por uma prova de escripta em vernaculo, sendo esta prova eliminatória.

Servirão de assumpto para esta prova motivos da historia patria, cartas de estylo familiar ou cerimonioso, descrições de localidades conhecidas e similares, em orthographia classica ou da Academia de Letras.

Seguir-se-ha a prova oral de portuguez, que consistirá de leitura expressiva de autor classico, de preferencia modernos, analyses lexicologica e syntactica, e explicação de termos francezes e gregos que se possam encontrar no trecho lido.

Os alumnos que não conseguirem a média minima de 11 (média entre as provas escripta e oral) serão eliminados entre os candidatos á matricula, não podendo prestar exame das outras disciplinas.

II — Arithmetica

Em seguida, ou concomitantemente, fará-se o exame de arithmetica, que constará da resolução por escripto de tres questões practicas sobre tres pontos diferentes, tirados á sorte de entre os pontos abaixo.

Esta prova será eliminatória em segundo gráo.

A prova oral constará da arguição de um ponto do programma, tirado á sorte, com resoluções de problemas no quadro negro e arguição sobre a materia em geral, de modo a mostrar o examinando os seus conhecimentos sobre toda ella.

A commissão de exames poderá desdobrar os diversos pontos do programma, não podendo, entretanto, omitir nenhum delles.

Os candidatos que não conseguirem a nota minima igual a 11, como resultado deste exame, serão excluidos das provas subsequentes:

Pontos:

- 1º, quantidade, unidade e numero;
- 2º, numeração: systema decimal;
- 3º, addição, subtracção, multiplicação, divisão, extracção de raizes cubica e quadrada de numeros inteiros e decimaes;
- 4º, theoria elemental dos numeros primos;
- 5º, theoria elemental da divisibilidade;
- 6º, maximo commum divisor e menor multiplo commum;
- 7º, fracções ordinarias e numeros mixtos: operações e transformações;
- 8º, theoria das dizimas periodicas;
- 9º, metrologia: systema metrico francez;
- 10, numeros complexos, applicados ás antigas medidas brasileiras e ás inglezas, americanas e allemãs communmente usadas;
- 11, equidistâncias;
- 12, proporções geometricas;
- 13, regra de tres;
- 14, principaes regras commerciaes: juros, descontos, cambio, conjuncto, liga, mistura. Regra de dupla posição;
- 15, regras de partes proporcionaes e sua immediata applicação.

III — Francez

O exame constará de leitura de um trecho de vinte linhas no minimo de autor classico sorteado na occasião, para cada alumno; da traducção litteral livre, analyse lexicologica e syntactica de uma parte do trecho lido.

Haverá ainda a versão para o francez de pequenas phrases de uso commum.

IV — Geographia

Constará da arguição especial sobre um ponto sorteado para cada alumno e arguição sobre a materia em geral.

Pontos:

- 1º, geographia e suas divisões;
- 2º, globo terrestre: forma, posição, dimensões e movimentos;
- 3º, atmosfera e meteoros;
- 4º, circulos da esphera terrestre, equador, parallelos, etc.;
- 5º, rosa dos ventos. Pontos cardaes e collateraes;
- 6º, orientação pelo nascer do sol. Bussola, orientação pela bussola;
- 7º, desigualdade dos dias e das noites. Zonas e climas;
- 8º, latitudes e longitudes. Medidas etinerrarias e de superficie;
- 9º, denominações dadas ás terras e ás aguas;
- 10, as cinco partes do mundo. Os continentes;
- 11, os cinco oceanos e seus principaes mares;
- 12, America, posição astronomica, limites superficie, climas e produções;
- 13, paizes da America e suas capitães;
- 14, Brazil, posição astronomica, limites, superficie, littoral, climas e produções;
- 15, aspecto physico, orographia e potamographia do Brazil;
- 16, Europa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 17, paizes da Europa e suas capitães;
- 18, Asia, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 19, paizes da Asia e suas capitães;
- 20, Africa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 21, paizes da Africa e suas capitães;
- 22, Oceania, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 23, paizes da Oceania;
- 24, geographia e potamographia das cinco partes do mundo;
- 25, mares, golfos, estreitos, ilhas, peninsulas das cinco partes do mundo;
- 26, geographia politica do Brazil;
- 27, geographia politica da Argentina;
- 28, geographia politica do Paraguay e Uruguay;

- 29, geographia politica do Chile;
- 30, geographia politica do Equador e Colombia;
- 31, geographia politica da Bolivia e Perù;
- 32, geographia politica da Venezuela e Guayana;
- 33, geographia politica das Antillas e America Central;
- 34, geographia politica do Mexico;
- 35, geographia politica dos Estados-Unidos;
- 36, geographia politica do Canada;
- 37, geographia politica da Suecia e Noruega;
- 38, geographia politica da Inglaterra;
- 39, geographia politica da França;
- 40, geographia politica da Alemanha;
- 41, geographia politica da Italia;
- 42, geographia politica da Austria-Hungria;
- 43, geographia politica da Russia;
- 44, geographia politica da Hespanha e Portugal;
- 45, geographia politica da Suissa;
- 46, geographia politica da Dinamarca, Belgica e Hollanda;
- 47, geographia politica dos Estados Balcnicos;
- 48, geographia politica do Japão;
- 49, geographia politica da China;
- 50, geographia politica do Indostão;
- 51, geographia politica do Indo-China, Persia, etc.;
- 52, geographia politica do Egypto e Abyssinia;
- 53, geographia politica da Argelia, Tunis e Marrocos;
- 54, geographia politica da Colonia do Cabo, Orange e Transwaal;
- 55, geographia politica da Australia e Nova Zeelandia.

V—Historia do Brazil

Constará o exame de arguição especial sobre um ponto tirado á sorte para cada alumno e arguição geral sobre toda a materia.

Pontos:

- 1º, descobrimento do Brazil. Seus principaes exploradores;
 - 2º, a população aborigene. Traços ethnologicos geraes;
 - 3º, a colonização. Capitánias hereditarias e suas ruínas;
 - 4º, o governo geral;
 - 5º, os francezes. Fundação do Rio de Janeiro;
 - 6º, os holandezes. Invasão da Bahia e Pernambuco. Mauricio do Nassau;
 - 7º, a queda do dominio hollandez;
 - 8º, questão dos indios patrocinados pelos jesuitas;
 - 9º, revolta do Beckman;
 - 10, destruição dos Palmares. Guerras civis dos Mascates e dos Emborabas;
 - 11, hostilidades do Duclerc e Duguay-Trouyn;
 - 12, desenvolvimento e progresso do Brazil no reinado de D. Pedro V;
 - 13, o Marquez de Pombal. Questões e lutas no sul;
 - 14, a conspiração mineira;
 - 15, transmigração da familia real de Bragança para o Brazil;
 - 16, independencia;
 - 17, aclamação e coroação do primeiro imperador do Brazil.
- Guerra da Independencia;**
- 18, abdicación. As regencias;
 - 19, a maioridade. O segundo reinado;
 - 20, guerra do Paraguay;
 - 21, abolição da escravatura;
 - 22, proclamação da Republica.
- O julgamento será feito por pontos contados de 1 a 20.
- Nos exames só poderão ser classificados os alumnos que conseguirem pelo menos 11 pontos em cada uma das materias.

Entretanto, dada a hypothese de ter um alumno notas pelo menos iguaes a 13 em todas as materias, excepção feita da Historia e Geographia, ainda se lhe dará classificação, desde que as notas destas ultimas materias sejam de nove em uma só ou de 10 em ambas.

Dada a hypothese de maior numero de candidatos que o de vagas serão escolhidos dentre os candidatos classificados e de accordo com o art. 57 e suas alíneas do regulamento da escola.

Secretaria da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 3 de fevereiro de 1913. — *Adalberto Corrêa*, secretario-bibliothecario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Construtora e Empreiteira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CONSTRUCTORA E EMPREITEIRA, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1913

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e treze, em virtude da convocação da directoria publicada pela imprensa, reuniram-se no escriptorio da companhia, á rua do Carmo n. 71,

primeiro andar, á uma hora da tarde, sete Srs. accionistas, representando mil e seiscentas acções, isto é, mais de tres quartos do capital social, como se verifica do livro de presença.

Assim, pois, o Sr. director presidente Dr. Francisco Mendes da Rocha declara que, achando-se presentes accionistas em numero legal, para que possa ter lugar a assembléa geral ordinaria, indica para presidente o accionista Sr. Antonio Cancelli que, acceitando, convila para 1º e 2º secretarios respectivamente, os accionistas Srs. Jesuino de Oliveira e Adelino Ferreira Bandeira.

Exposto pelo Sr. presidente da mesa o fim da assembléa, manda proceder á leitura da acta da sessão anterior, pondo-a em discussão, a qual é approvada unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente manda proceder á leitura do relatorio apresentado pela directoria e referente ao anno de mil novecentos e doze.

O accionista Sr. Roberto Normanton, pedindo a palavra, propõe que, tendo sido publicado pela imprensa o mesmo relatorio, seja, por isso, dispensada a sua leitura.

É posta em discussão a proposta do Sr. Normanton, sendo approvada unanimemente.

O Sr. presidente manda entoes proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, a qual é feita pelo Sr. Antonio Cancelli, membro do referido conselho e cujo teor é o seguinte:

«Srs. accionistas—Tendo examinado a escripturação e o archivo da Companhia Constructora e Empreiteira, o conselho fiscal, não só declara que tudo achou na melhor ordem e com escrupulosa exactidão, como é de parecer que as contas e actos da directoria, até 31 de dezembro de mil novecentos e doze, sejam approvados.

Rio de Janeiro, quinze de janeiro de mil novecentos e treze.— *Adelino Ferreira Bandeira*.—*Antonio Cancelli*.—*Ricardo Pereira de Sant'Anna*.»

Submettidos á discussão o relatorio, o parecer e as contas da directoria, foram approvados unanimemente, abstando-se de votar os directores e os membros do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara passar á segunda ordem do dia, que é a eleição dos membros do conselho e seus supplentes; por isso, convila os Srs. accionistas a se manirem de cedulas, para se proceder a essa eleição, suspendendo a sessão por dez minutos, findo os quaes foi reaberta e apuradas as referidas cedulas que deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Adelino Ferreira Bandeira (reeleito).....	15
Antonio Cancelli (reeleito).....	15
Ricardo Pereira de Sant'Anna (reeleito).....	15

Para supplentes:

Jesuino de Oliveira (reeleito).....	15
Augusto Porto (reeleito).....	15
Roberto Normanton (reeleito).....	15

Proclamado este resultado, pelo Sr. presidente, são os eleitos empzados dos seus cargos.

O accionista Sr. Annibal Porto pede a palavra e propõe que se inserisse na acta um voto de louvor á digna directoria e ao conselho fiscal, pelo zelo, dedicacão e intelligencia, com que tem trabalhado pela prosperidade da companhia.

O Sr. presidente, dando por encerrados os trabalhos da presente sessão, agradece não só a distincção que lhe dispensaram, como aos seus companheiros que lhe auxiliaram, pedindo, entre 'm, que, como de praxe, a assembléa autorizasse a mesa a assignar a presente acta, o que posto a votos, foi tambem approvado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e em seguida livrou-se esta acta que vai assignada pela mesa, de accordo com o que determinou a assembléa.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913. — *Antonio Cancelli*, presidente. — *Jesuino de Oliveira*, 1º secretario. — *Adelino Ferreira Bandeira*, 2º secretario.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

19ª REUNIÃO E 32ª SESSÃO, EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, PARA APRESENTAÇÃO DO RELATORIO, BALANÇO E CONTAS, RELATIVOS AO ANNO SOCIAL DE 1912 E ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SEUS SUPPLENTES

Primeira convocação

Aos 13 dias do mez de fevereiro de 1913, achando-se reunidos em assembléa geral ordinaria, á 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, á rua da

Candelaria n. 81, 15 accionistas representando por si e por procuração 3.484 acções com 3.424 votos, o Sr. João Monteiro da Luz, director presidente em exercício, declara, em vista da existência do numero legal, aberta a sessão, convidando para presidil-a o Sr. Dr. José Rodrigues Peixoto, que assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco e barão de Oliveira Castro.

O Sr. presidente manda que se leia a acta anterior, o que é feito pelo Sr. barão de Oliveira Castro.

Pede a palavra o accionista Sr. Antonio de Oliveira Guimarães para pedir dispensa da leitura do relatorio por se achar esse documento publicado, com o que concorda a assembléa.

O Sr. presidente convida o Sr. Eugenio Cotrim Berla a ler o parecer do conselho fiscal, que é o seguinte:

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—O conselho fiscal da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara vem apresentar-vos o seu parecer sobre o balanço e contas da digna directoria durante o anno proximo findo.

Nada occorreu digno de nota, a não ser um augmento da produção—cerca de quinhentos mil metros mais que a do anno anterior e bem assim que vão sendo montados os novos teares encomendados á medida que vão chegando.

Tendo o conselho fiscal encontrado a escripturação feita com a clareza e a boa ordem habituaes e verificando a exactidão do balanço que acompanha o relatorio, é de parecer e propõe que sejam approvados o balanço, contas e actos da directoria concernentes ao anno social de 1912.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1913.—*João Brasileiro de Toledo Franco.*—*E. Berla.*—*José C. de Figueiredo.*

O Sr. presidente põe em discussão o relatorio e o parecer do conselho fiscal, o que é unanimemente approved.

Em seguida pede a palavra o Sr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende que, referindo-se á ausencia provisoria, para fora do paiz, do Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, director presidente, por motivo de molestia, lê e em seguida manda á mesa a seguinte proposta de licença:

Proposta

Sendo omisso os estatutos quanto á licença dos membros da directoria e verificando-se agora o caso do seu presidente, Sr. Edgard Rodrigues Peixoto, ter necessidade de que se lhe conceda a des seis mezes por motivo de molestia, cujo tratamento exige a sua ausencia do paiz, propomos que a assembléa, supprindo a omissão, lhe conceda com todos os seus honorarios, substituindo-o, sem direito a qualquer outra remuneração do que a que já lhe compete, durante a sua ausencia, o Sr. gerente, William Bickerdike, conforme foi resolvido em reunião da directoria.

Rio, 15 de fevereiro de 1913.—*Francisco Barbosa de Rezende.*—*E. Berla.*

O Sr. presidente declara que o Sr. Edgard Rodrigues Peixoto se conservará ausente até abril proximo, mas si a assembléa permittisse seria conveniente conceder-lhe seis mezes de licença.

O Sr. Manoel Gonçalves Duarte pede a palavra e propõe que além dos honorarios sejam tambem concedidos todos os proventos a que tem direito os directores pelos estatutos.

O Sr. presidente põe em discussão as propostas dos Srs. Dr. Francisco Barbosa de Rezende e Manoel Gonçalves Duarte e, ninguém pedindo a palavra, submette á votação, sendo unanimemente approvadas.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia o Sr. presidente suspende a sessão pelo tempo necessario para que os Srs. accionistas se munissem de cédulas para se proceder á eleição de membros do conselho fiscal e suppletes.

Reaberta a sessão e feita a chamada são recolhidas 10 cédulas para a eleição de membros do conselho fiscal e outras tantas para a de suppletes, apurando-se o seguinte resultado:

Para fiscal:

	Votos
Dr. João Brasileiro de Toledo Franco.....	2.743
Eugenio Cotrim Berla.....	2.743
José C. de Figueiredo.....	2.436
Manoel Gonçalves Duarte.....	207

Para suppletes:

Manoel Gonçalves Duarte.....	2.743
Barão de Novaes.....	2.743
Barão de Oliveira Castro.....	2.743

O Sr. presidente proclama eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, Eugenio Cotrim Berla e José Carlos de Figueiredo e suppletes os Srs. Manoel Gonçalves Duarte, barão de Novaes e barão de Oliveira Castro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, mandando lavrar esta acta que vai por todas assignada.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1913.—*J. Rodrigues Peixoto*, presidente.—*João Brasileiro de Toledo Franco*, 1º secretario.—*Barão de Oliveira Castro*, 2º secretario.

C. A. Fabrica de Tecidos Manchester

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Activo

Accionistas.....	14:500\$000
Obras e benfeitorias.....	79:256\$610
Machinismos e accessorios.....	216:960\$850
Material e installação electrica.....	8:177\$000
Móveis e Utensílios.....	4:211\$980
Seguros.....	513\$000
Caixa.....	1.802\$740
Contas correntes.....	125:614\$630
Titulos em caução.....	20:000\$000
Letras a receber.....	112:015\$040
Almoxarifado.....	6:680\$900
Provisão.....	82:630\$580
Letras a receber.....	150:157\$280
	822:850\$610

Passivo

Capital.....	400:000\$000
Contas correntes.....	135:606\$720
Obrigações a pagar.....	77:768\$600
Caução da directoria.....	20:000\$000
Titulos em caução.....	78:126\$950
Titulos descontados.....	72:330\$320
Salarios a pagar.....	13:701\$900
Contas a pagar.....	23:200\$580
Lucros e perdas.....	1:901\$080
Fundo de reserva.....	105\$780
Fundo de depreciação.....	105\$780
	822:850\$610

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912.—*Cláudio Reis*, director-presidente.—*Erico Simões*, guarda-livros.

Sociedade Anonyma Comptoir Technique Brésilien

Certifico que por despacho da Junta Commercial da 20 do mez vigente, archivou-se nesta repartição sob o n. 3.770, a acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma «Comptoir Technique Brésilien», realizada em 15 de fevereiro vigente, que approvou a eleição da nova directoria. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, passei a presente na data abaixo, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Estavam inutilizadas duas estampilhas do sello federal no valor de 5\$500. Pagou 1\$000.—Assignatura do Dr. director.)

Companhia Navegação do Amazonas

CERTIFICADO

Certifico que em despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.772, os seguintes documentos referentes á Companhia Navegação do Amazonas, a saber: a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 21 do mez vigente que approvou o augmento do seu capital de 2.000:000\$ para 15.500:000\$ e autorizou a directoria a contrahir um emprestimo de 41.500.000 francos; a lista nominativa dos subscriptores das acções com o numero das acções subscriptas; uma publica fórma do deposito da decima parte do capital em dinheiro feito no Banco do Brazil e uma publica fórma do pagamento do sello devido. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, passei a presente do que dou fé, na data abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas federaes no valor total 5\$500.—Achava-se á margem o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.—Pagou 1\$000.—Assignatura do Dr. director.)

ANNUNCIOS**Imprensa Nacional****Publicações no "Diario Official"**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

**Sociedade em commandita por acções
Sampaio Corrêa & Comp.**

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral que se realizará no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, em o predio da rua da Candelaria n. 2, sobrado, attm. do, na forma do disposto nos estatutos, tomarem conhecimento do balanço e relatório do gerente e elegerem o conselho fiscal para o anno social de 1913.

Rio, 10 de fevereiro de 1913. — O gerente *Sampaio Corrêa*. (.)

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se no dia 8 de março proximo futuro ás 11 horas da manhã, no escriptorio social, na rua Theophilo Ottoni n. 46, sobrado, para em assembleia geral ordinaria lhes serem apresentadas as contas e relatório de 1911, com o parecer do conselho fiscal respectivo, e procederem á eleição do conselho fiscal subsequente; e, terminada esta, em assembleia geral extraordinaria, para resolverem sobre modificações das condições sociais.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913. — *Braga, Carneiro & Comp.* (.)

Companhia Nacional de Seguros Cruzeiro do Sul

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde, em a sala sede social á rua da Quitanda n. 120, para os fins determinados nos arts. 118 e 113 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, continuando á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 117.

São convocados a se reunir igualmente em assembleia extraordinaria, logo após a ordinaria, para deliberarem sobre uma proposta da directoria, ten. leito á alteração de alguns dispositivos dos estatutos e á consolidação destes, com as alterações já introduzidas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1913. — A directoria. (.)

Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul.

Rua da Quitanda n. 120, 1º andar

Os Srs. accionistas são avisados que, por motivo superior, ficam adiadas para o dia 28 do corrente na mesma hora e local as assembleias gerais ordinarias e extraordinarias, convocadas para o dia 26.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913. — A directoria. (.)

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, á 2 1/2 o, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 41

HOJE

NOVO PLANO

266 — 1º

25:000 \$000

Por 33\$100

Só jogam 25.000 bilhetes

Segunda-feira, 3 de março

NOVO PLANO

285 — 1º

50:000 \$000

Por 9\$000

Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado. 8 de março

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

281 — 1º

100:000 \$000

Por 18\$000, em quintos e decimos

Sabbado, 19 de abril

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

Grande e extraordinaria loteria

278 — 1º

200:000 \$000

Por 33\$000, em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gerais NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Maranhão

Linha do norte. Sahirá no dia 1 de março, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Bahia

Linha do norte. Sahirá no dia 6 de março, ao meio dia, para os portos do norte até Manaus.

Sirio

Linha do sul. Sahirá no dia 2 de março, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Orion

Linha do sul. Sahirá no dia 9 de março, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO DE JANEIRO, 2, 4 E 6

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alfândegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... 5\$000

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$000

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e Decr. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$000

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 2\$000

B

Boletim de Concessões e Privilegios. (M)..... 3\$000

Banco Central Agricola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907..... 5\$000

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a), Decr. n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$000

C

Codigo Civil:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes) (M). 20\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Replica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, brochado..... 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Conselho de Estado (Consultas do). Secção de Fazenda — 2º volume.. 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro. Ante-projecto..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Consolidação das leis sobre organização municipal do Districto Federal..... 5\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906..... 1\$000

Corretores. Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893, approvando o regulamento de Fundos Publicos..... 5\$000

Corretores. Decr. n. 2.475, de 13 de março de 1897..... 5\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$000

Colonia Correccional de Dois Rios (Regulamento da). Decr. n. 6.994, de 19 de junho de 1908..... 1\$000

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 2\$000

Collectorias Federaes (Instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Geographico do Brazil (Apontamentos para o), pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto — 3 volumes..... 20\$000

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. R..... 2\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de novembro a dezembro de 1889.....	3\$000
de fevereiro de 1890.....	1\$000
de março de 1890.....	2\$000
de abril de 1890.....	2\$000
de maio de 1890.....	4\$000
de julho de 1890.....	2\$000
de agosto de 1890.....	3\$000
de setembro de 1890.....	2\$000
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1.91.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Additamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000

Decisões do Governo (Collecções de) — (C continuação):

de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$000
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$000
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$1000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1903..... \$500

E

xames parcellos (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Eleições Federaes (Instruções para as). Decr. n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905..... \$500

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... \$300

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da) \$1000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... \$5000

Lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

G

Guarda Nocturna (Instruções regulamentares para o serviço da)..... \$5000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... \$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar, Zama..... \$5000

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira..... \$5000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros... \$5000

Hydrographie du Haut San Francisco por Emn. Liais..... \$5000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1903. \$5000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... \$5000

Informações e fragmentos historicos, do Padre José de Anchieta..... \$5000

J

Jocelyn (Poema), de Afr. Lamar-tine..... \$5000

Justiça Federal (Regula a parte civil do Decr. n. 1.030, de 14 de novembro de 1890 sobre a). Decr. n. 1.334, de 28 de março de 1893..... \$300

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos):

do anno de 1895.....	25000
» » » 1896.....	40000
» » » 1897.....	60000
» » » 1898.....	80000
» » » 1899.....	95000
» » » 1900.....	95000
» » » 1901.....	105000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 24 de dezembro de 1911..... \$5000

Justiça Sanitaria (Regulamento processual da). Decr. n. 5.224, de 30 de maio de 1904..... \$500

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... \$5000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.263, de 15 de novembro de 1904..... \$500

Lições de Physica, por Francisco Xavier da Oliveira Menezes..... \$500

Lista de eleitores do Districto Federal:

Do 1º districto.....	35000
Do 2º districto.....	15000

Leis (Collecções de):

de 1803 a 1809.....	25000
de 1810 a 1811.....	25000
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1820.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15000
de 1827.....	25000
de 1829.....	35000
de 1830.....	25000
de 1831 — 2 volumes.....	35000
de 1832.....	45000
de 1833.....	45000
de 1834.....	35000
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35000
de 1837.....	35000
de 1838.....	25000
de 1839.....	15000
de 1840.....	25000
de 1841.....	15000

de 1842.....	35000
de 1843.....	25000
de 1844.....	25000
de 1845.....	25000
de 1846.....	25000
de 1847.....	25000
de 1848.....	15000
de 1849.....	35000
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55000
de 1853 — 2 volumes.....	45000
de 1855.....	65000
de 1856.....	55000
de 1857 — 2 volumes.....	55000
de 1858 — 2 volumes.....	65000
de 1859 — 2 volumes.....	55000
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55000
de 1862 — 2 volumes.....	55000
de 1863 — 2 volumes.....	55000
de 1864 — 2 volumes.....	55000
de 1864 — additamento.....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	75000
de 1866 — 2 volumes.....	75000
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1873 — 4 volumes.....	95000
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95000
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75000
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1885 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1887 — 2 volumes.....	65000
de 1888 — 3 volumes.....	95000
de 1889 — 3 volumes.....	85000
de 1892.....	125000
de 1894 — 2 volumes.....	125000
de 1895.....	85000
de 1896.....	85000
de 1898 — 2 volumes.....	165000
de 1899 — 2 volumes.....	115000
de 1900 — 2 volumes.....	125000
de 1901 — 2 volumes.....	145000
de 1902 — 2 volumes.....	125000
de 1903 — 2 volumes.....	105000
de 1904 — 2 volumes.....	135000
de 1905 — 2 volumes.....	155000
de 1906 — 2 volumes.....	155000
de 1908 — 2 volumes.....	195000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	15000
de 1898.....	15000
de 1899.....	15000
de 1901.....	15000
de 1902.....	15000
de 1903.....	15000
de 1905.....	15000
de 1906.....	15000
de 1907.....	15000
de 1908.....	15000
de 1910.....	15000
de 1912.....	15000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)..... \$5000

Leis Usues da Republica dos E. U. do Brazil pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... 105000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 45000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia)..... 2\$000

Lei Torrens..... \$500

Loterias (Regulamento das). Decr. n. 5.167, de 9 de janeiro de 1904.. \$500

Lei Organica do Ensino Superior. Decr. n. 8.659, de 5 de abril de 1911..... 1\$000

M

Minas no Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M) :

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Machinistas Navaes (Regulamento para o Corpo de Engenheiros). Decr. n. 7.009, de 9 de julho de 1908.. \$500

Marinha Mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit, descripsit et iconibus illustravit (Genera et species) Barbosa Rodrigues..... 1\$000

Ordenança dos toques de corneta e clarins pelo Coronel Moreira Cesar..... 2\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama 5\$000

Planta da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1805. (M)..... 10\$000

Politique Monétaire du Brésil..... 6\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelecendo as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil..... 1\$000

Sociedades Anonymas e Hypothecarias (Reforma a lei sobre as)..... 1\$000

Supremo Tribunal Federal (Regimento do)..... 1\$000

Sorteio Militar. Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... \$500

Sindicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868..... 1\$000

Transporte (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910. \$300

Thesouro Nacional (Reforma do). Lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909 \$500

Tilburys (Tabellas para os preços dos) \$200

Tarifa das Alfandegas. 6\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000

Companhia Locativa e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas da Companhia Locativa e Constructora são convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 28 do corrente mez, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca n. 103, logo após a terminação da assembléa geral ordinaria, já convocada para esse mesmo dia e logar, ás 2 horas da tarde.

O fim da presente reunião é discutir a proposta da directoria sobre um emprestimo por *debentures*.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.—O director-presidente, *Arsenio de Magalhães Lemos*.

Companhia Transbrazileira

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria de prestação de contas, no dia 12 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 55, 2º andar, ficando desde já á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, cópias dos balanços encerrados e mais documentos exigidos pela lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1913. — *A Directoria*.

Fabrica de Tecidos Manchester

SOCIEDADE ANONYMA

No escriptorio desta sociedade, á Estrada Nova da Tijuca n. 28, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1913.—*A directoria*.

Provincia Carmelitana Fluminense

Pagam-se os juros do 9º semestre no Convento do Carmo da Lapa, da 1 ás 2 horas da tarde de todos os dias uteis, de 1 a 15 do mez do março proximo.

Sociedade Constructora Brasileira

Alencar Lima & Comp.

São convidados os Srs. commanditarios para se reunir em assembléa geral extraordinaria quinta-feira, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, no escriptorio da sociedade, á rua de São Pedro n. 38, sobrado, para resolverem sobre assumpto referente a uma proposta de interesse social.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.—*J. T. de Alencar Lima*, socio solidario e gerente.

Sociedade Anonyma «O Malho»

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 25 de fevereiro de 1913.—*A directoria*.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Achando-se concluidos os trabalhos de installação da nova *Casa-Forte*, e esta em funcção definitiva e tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 12 de março entrante, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 4.183 a 13.970, extrahidas até 30 de junho de 1911, previne-se aos mutuarios que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar os seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.—O gerente, *J. A. Magalhães Castro Sobrinho*.

CLUBS PATEK-PHILIPPE

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo a prestações
semanaes de DEZ FRANÇOS, ao cambio do dia

AUTORIZADO PELA CARTA-PATENTE N. 1, DE 23 DE MAIO DE 1911

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal,
nas segundas-feiras,
às 11 horas, na sede do estabelecimento

PARTE OFFICIAL

Amortizações do dia 23 de fevereiro de 1913

Club XCVII—78ª semana—N. 48—
Ilmo. Sr. Manoel Francisco da Cruz Vianna, Sacco de S. Francisco, em Nictheroy.

Club XCVIII—72ª semana—N. 95—
Exma. Sra. D. Laudelina Passos, Estação Gonçalves Ferreira, Minas Geraes.

Club XCIX—68ª semana—N. 106—
Ilmo. Sr. Manoel Vieira da Silva, Arsenal de Guerra, Capital Federal.

Club C—62ª semana—N. 23—Ilmo. Sr. Henrique Kranz, gerente da Casa Alemã, rua Barão de Jaguará n. 27, Campinas, S. Paulo.

Club CI—55ª semana—N. 116—Anônimo.

Club CII—51ª semana—N. 149—Ilmo. Sr. Severino Corrêa da Silva, rua Bittencourt n. 24, em Manaus, Amazonas.

Club CIII—47ª semana—N. 92—Ilmo. Sr. Agrícola Borges da Silva, rua do Itapirú n. 120, Capital Federal.

Club CIV—42ª semana—N. 172—Ilmo. Sr. Basílio de Avila, negociante em Bello Horizonte, Minas Geraes.

Club CV—47ª semana—N. 85—Ilmo. Sr. J. Azavedo, negociante, rua Municipal n. 52, em Manaus, Amazonas.

Club CVI—36ª semana—N. 142—Ilmo. Sr. Joaquim Siqueira Porto, horticultor, em Porto Novo do Cunha, Minas Geraes.

Club CVII—38ª semana—N. 139—Ilmo. Sr. Gabriel Cardoso, rua do Brum n. 100, em Pernambuco.

Club CVIII—30ª semana—N. 41—
Ilmo. Sr. Antonio Coelho, rua das Laranjeiras n. 378, Capital Federal.

Club CIX—24ª semana—N. 48—Ilmo. Sr. Alberto Spoori, rua do Cattete n. 48, Capital Federal.

Club CX—17ª semana—N. 116—Ilmo. Sr. João Ferreira de Oliveira, empregado publico federal, em Coritiba, Paraná.

Club CXI—19ª semana—N. 42—
Ilmo. Sr. Antonio Saldanha, rua Marechal Deodoro n. 5, em Manaus, Amazonas.

Club CXII—9ª semana—N. 110—
Ilmo. Sr. Dr. Herbster Pereira, medico, rua do Cattete n. 100, Capital Federal.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.—O fiscal do Governo, capitão Luiz da Silva Pinto.

sempre em presença de todos os socios; o socio amortizado receberá immediatamente um relógio igual, que só lhe terá custado VINTE FRANÇOS, e assim por diante, até completar 79 prestações. Nesta ultima todos os socios quizes restantes receberão um relógio CHRONOMETRO GONDOLO de 22 linhas.

Club XCVII—Na segunda-feira proxima, 3 de março, terá lugar a ultima funcção do Club PATEK-PHILIPPE XCVII.

Conforme a praxe estabelecida, o socio QUITE cuja inscrição for amortizada na ultima semana tem direito a receber, além do chronometro PATEK-PHILIPPE de 22 linhas, com rodas de ouro massiço, um outro chronometro igual ou a devolução das prestações pagas.

PARTE OFFICIOSA

Plano dos CLUBS PATEK-PHILIPPE

Os Clubs Patek-Philippe são compostos de 180 socios, pagando cada um, por semana, a quantia de DEZ FRANÇOS, ao cambio do dia. Este pagamento é feito durante 79 semanas, ficando, porém, o socio remido nesta primeira semana si o seu numero de inscrição for amortizado, recebendo incontinentem um relógio de 22 linhas, PATEK-PHILIPPE & C., da marca distico CHRONOMETRO GONDOLO, 1ª qualidade, com rodas de ouro massiço.

Na segunda semana, verificado o pagamento dos socios restantes, haverá nova extracção,

O pagamento do chronometro deve ser effectuado no prazo maximo de 79 semanas, nas datas estipuladas em cada recibo.

E' facultado ao comprador o direito de antecipar os pagamentos e, os completando, receberá o Chronometro Patek-Philippe; no caso de amortização da sua inscrição, ser-lhe-hão devolvidas as demais prestações não vencidas.

Todos os recibos devem ser entregues no acto do recebimento do chronometro.

Os direitos dos prestamistas faltosos em tres prestações successivas poderão ser declarados pelo estabelecimento caducos em seu beneficio. (Art. 9º do decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911.)

Club CXIII—Aceitamos inscrições para o Club PATEK-PHILIPPE CXIII.

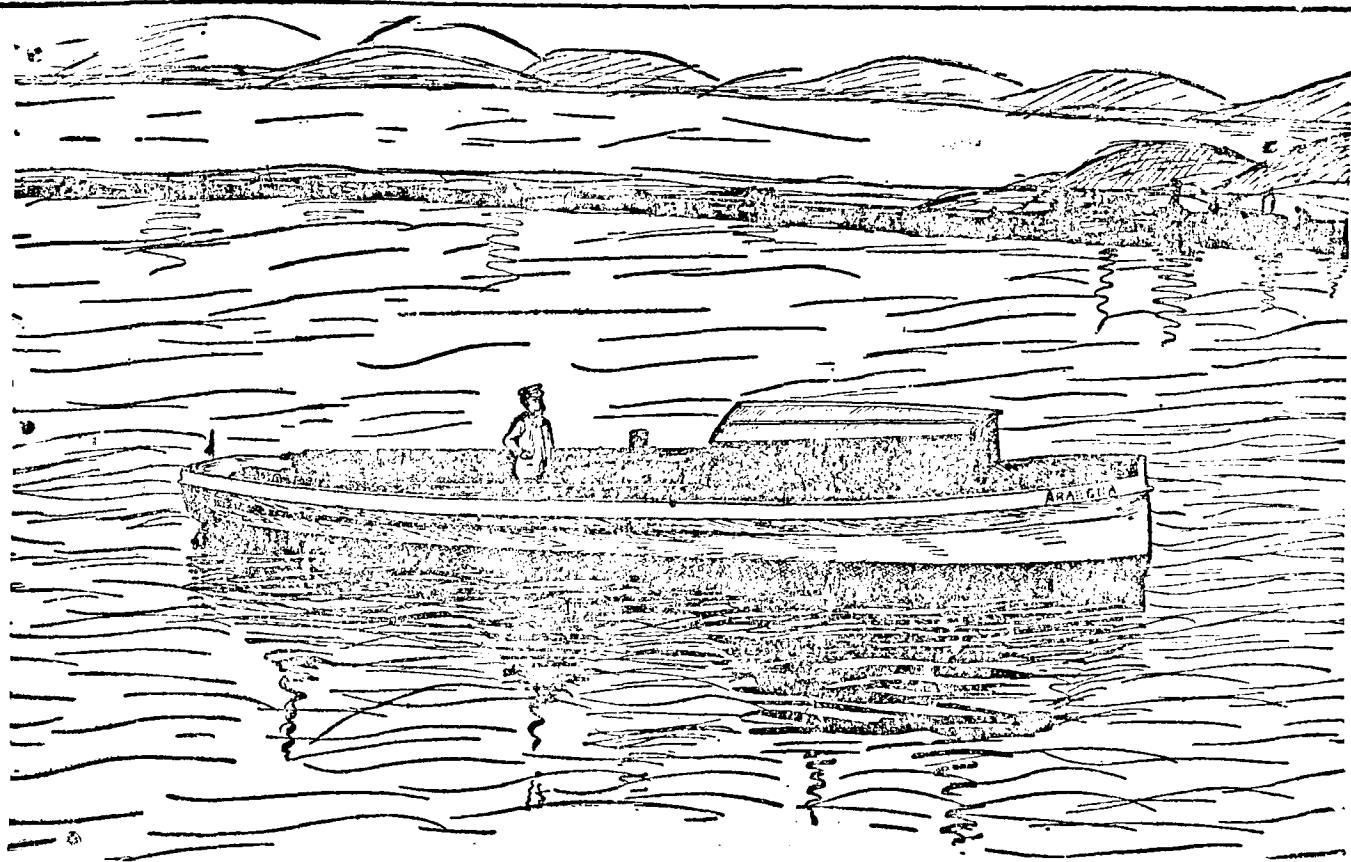
GONDOLO & LABOURIAU

(RELOJOEIROS)

N. 81—RUA DA QUITANDA—N. 81

MOTORES "OTTO"

PARA LANCHAS



A LANCHA ARABELLA NAVEGANDO NO RIO S. FRANCISCO, MINAS GERAES

A proprietario Sr. José de Oliveira Filho, em Januaría, escreve-nos: «Fiz uma grande viagem, mais ou menos de QUINHENTAS LEGUAS na nossa lancha a qual até hoje está funcionando perfeitamente.»

PEÇAM ORÇAMENTOS E PREÇOS A'

GASMOTOREN-FABRIK DEUTZ

SUCCURSAL BRAZILEIRA

Rua Primeiro de Março n.º 104 e 106 — Rio de Janeiro

CAIXA POSTAL N. 1304

RECIFE

N. 11, Rua da Imperatriz, N. 11

Caixa n. 208

BELLO HORIZONTE

785 — Avenida Affonso Penna — 785

Caixa n. 7